Doc. 1

Gerado por 131.012.447-73 em 11/03/2026 16:22:07
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Rua do Ouvidor, nº.89, Centro – CEP.20.040-030 - Tel.: +55 21 3233-2600
Av. das Américas, nº.500, Bl. 11, Lj 106, Shopping Downtown, Barra da Tijuca – CEP.22.640-100 - Tel.: +55 21 3154-7161 - Rio de Janeiro/RJ – Brasil.

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
conforme Provimento 100/2020 do Colégio Notarial do Brasil

ESTE ATO NÃO CONTERÁ ASSINATURA FÍSICA, SOMENTE ELETRÔNICA DA TABELIÃ E/OU SEUS PREPOSTOS com a utilização de certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil).

LIVRO: 5094

FOLHAS: 83 / 84

ATO: 60 - TRASLADO

PROCURAÇÃO, bastante que faz, **ENEVA S.A.,** na forma abaixo:-.-.-.

Sergipe, na Rodovia Cesar Franco, s/n, Polo Cloroquímico, CEP 49140-000; **(u)** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.423.567/0023-37, com endereço no município de Bacabal, no Estado do Maranhão, na Estrada da Boa Hora, s/n, Zona Rural, CEP 65700-000; **(v)** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.423.567/0024-18, com endereço no município de Bom Lugar, no Estado do Maranhão, no Setor Morada Nova, s/n, Zona Rural, CEP 65704-000; **(w)** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.423.567/0025-07, com endereço no município de São Luís Gonzaga do Maranhão, no Estado do Maranhão, na Estrada Carroçável Abundância, s/n, Zona Rural, CEP 65708-000; **(x)** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.423.567/0026-80, com endereço no município de Campo Grande, no Estado do Mato Grosso do Sul, na Avenida Afonso Pena, nº 2440, Sala 62, Coworking, Centro, CEP 79002-934; **(y)** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.423.567/0027-60, com endereço no município de Petrolina, no Estado do Pernambuco, na Rua Rodolfo Aureliano da Silva, s/n, Quadra L, Lote 7 e 8, Distrito Industrial, CEP 56.308-438; **(z)** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.423.567/0028-41, com endereço no município de Garanhuns, no Estado do Pernambuco, na Rua Dom José, nº 234, Santo Antonio, CEP 55.293-120; **(a.a)** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.423.567/0029-22, com endereço no município de Vitória, no Estado do Espirito Santo, na Rua Pedro Palácios, nº 104, Edifício Heitor Lugon Andar 8, Sala 801 Santo Antonio, Centro, CEP 29.015-160; **(b.b)** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.423.567/0030-66, com endereço no município de Vitória, no Estado do Espirito Santo, na Rua Jacinto Bresciani, nº 186, CEP 29.070-065; **(c.c)** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.423.567/0031-47, com endereço no município de Vitória, no Estado do Espirito Santo, na Rua Desembargador Mario da Silva Nunes, nº 120, CEP 29.050-240; **(d.d)** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.423.567/0032-28, com endereço no município de Linhares, no Estado do Espirito Santo, na Rua Governador Lindenberg, nº 1066, Sala 317, CEP 29.900-020; e **(e.e)** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.423.567/0033-09, com endereço no município de Linhares, no Estado do Espirito Santo, na Rua Governador Lindenberg, nº 1.066, Sala 318, CEP 29.900-020, neste ato representada por seus **Diretores**: **1) MARCELO CAMPOS HABIBE**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade nº 11.856.849-2, expedida pela IFP/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 052.949.797-21; e **2) MARCELO CRUZ LOPES,** brasileiro, casado, engenheiro elétrico, portador da cédula de identidade nº 09.900.441-8, expedido pelo IFP/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 045.022.147-44, ambos residentes e domiciliados nesta cidade e com endereço comercial na Praia de Botafogo, nº 501, Bloco I, 2º e 4º andares, Botafogo, CEP 22250-040. A presente, devidamente identificada por mim, Tabelião Substituto, que lavro a presente pelos documentos apresentados, e acima mencionados, do que dou fé. **Certifico que da presente será enviada nota ao competente Distribuidor no prazo da Lei 5.358 de 23.12.2008.** E, então, pela **OUTORGANTE** me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui como seus bastantes **PROCURADORES e OUTORGADOS**: **1) THIAGO FREITAS,** brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 114.535 e inscrito no CPF/MF sob o nº 082.043.927-45; **2) DANIELA PEREIRA PHILBOIS,** brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 165.582 e inscrita no CPF/MF sob o n° 011.893.121-07; **3) IZABELA VAZ DO COUTO LIMA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 209.743 e inscrita no CPF/MF sob o nº 884.644.072-20; **4) BERNARDO DE FREITAS RAMOS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 175.791 e inscrito no CPF/MF sob o nº 119.012.907-86; **5) LIVIA DE SOUZA CORREIA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/DF sob o nº 61.667 e inscrita no CPF/MF sob o nº 132.884.807-86; e **6) LUIS GONZAGA BRAGA DE FREITAS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MA sob o nº 13985 e inscrito no CPF/MF sob o nº 035.018.543-31, todos com endereço comercial cidade e Estado do Rio de Janeiro, à Praia de Botafogo, nº 501, Bloco I, 2º e 4º andares, Botafogo, CEP 22.250-040, **com PODERES para** representar a **OUTORGANTE** em juízo, em qualquer instância ou tribunal, bem como nas esferas administrativas perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, conferindo-lhe os poderes da cláusula *ad judicia et extra*, e os especiais para, em conjunto ou isoladamente, desistir, transigir, dar quitação, nomear prepostos e substabelecer, com reserva de iguais poderes, bem como receber citações, intimações endereçadas à

GERADO NO SISTEMA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Rua do Ouvidor, nº.89, Centro – CEP.20.040-030 - Tel.: +55 21 3233-2600
Av. das Américas, nº.500, Bl. 11, Lj 106, Shopping Downtown, Barra da Tijuca – CEP.22.640-100 - Tel.: +55 21 3154-7161 - Rio de Janeiro/RJ – Brasil.

15º Cartório Ofício de Notas
Tabeliã: Fernanda de Freitas Leitão

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
conforme Provimento 100/2020 do Colégio Notarial do Brasil

ESTE ATO NÃO CONTERÁ ASSINATURA FÍSICA, SOMENTE ELETRÔNICA DA TABELIÃ E/OU SEUS PREPOSTOS com a utilização de certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil).

OUTORGANTE, ajuizar todas as ações necessárias à salvaguarda dos interesses da **OUTORGANTE**, bem como desempenhar todo e qualquer ato necessário ao bom e fiel cumprimento do presente mandato ora outorgado, sempre no melhor interesse da **OUTORGANTE** e com base no curso normal de seus negócios, comprometendo-se a observar o disposto no Código de Conduta do Grupo Econômico da **OUTORGANTE**, bem como na Lei 12.846/2013 ("Lei Anticorrupção"). **O presente instrumento será válido pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da data de sua assinatura. Lavrada sob minuta. Assim** o disse do que dou fé, e me pediu este instrumento, que lhe li, aceita e assina dispensando a presença e assinatura das testemunhas, nos termos do artigo 318 da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça. Certifico que pelo presente ato são devidas as seguintes custas: (procuração - bens móveis e imóveis - tabela 7 item 2 sub item b: R$ 352,96); (diligência: R$ 290,27); (20% FETJ: R$ 128,64); (5% FUNPERJ: R$ 32,16); (5% FUNDPERJ: R$ 32,16); (5,26% ISS: R$ 34,51); (6% FUNARPEN: R$ 38,59); (2% PMCMV e atos gratuitos: R$ 12,85); (distribuição: R$ 53,63); (Selo: R$ 2,71); Totalizando R$ 978,48, que serão recolhidos nos prazos e formas da Lei. E eu, Alex Pereira da Silva, Substituto, matrícula 94/6027 da Corregedoria Geral da Justiça, lavrei, conforme minuta apresentada e li o presente ato aos contratantes, e colho as assinaturas. (a.a.). **ENEVA S.A. (MARCELO CAMPOS HABIBE - MARCELO CRUZ LOPES).** NADA MAIS continha na PROCURAÇÃO aqui bem e fielmente transcrita e TRASLADA ELETRONICAMENTE, conforme Provimento CNJ nº 100/200, com a utilização de certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil). Trasladada, através de sistema de computação, conforme Art. 41, da Lei nº 8.935, de 18.11.1994. Eu Alex Pereira da Silva, Substituto, a digitei, subscrevo e assino digitalmente.

Assinado digitalmente por:
ALEX PEREIRA DA SILVA
CPF: 051.921.017-43
Certificado emitido por AC Notarial RFB G4
Data: 28/01/2025 16:53:59 -03:00

Em testemunho da verdade.

Colégio Notarial do Brasil

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EEWI35317-PLN
Consulte a validade do selo em:
https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

15º Ofício de Notas
Tabeliã Fernanda de Freitas Leitão
Rua do Ouvidor, 89, Centro - Rio de Janeiro
Av das Américas 500, Bloco 11, Loja 106
E-mail: faleconosco@cartorio15.com.br
Tel: (21) 3233-2600

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO
Gerado em 11/03/2026 16:22:07 por THAIS DE MELLO BARBOSA DA SILVA
AA428814

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: 7XK3A-ZDZM9-HECVY-MET68

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ALEX PEREIRA DA SILVA (CPF 051.921.017-43) em 28/01/2025 16:53

Para verificar as assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/7XK3A-ZDZM9-HECVY-MET68

Gerado por 131.***.***-73 em 11/03/2026 16:22:07
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Docusign Envelope ID: 4C10D88A-D34E-42C4-B52E-DF3914F9775E

SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente instrumento particular, eu, **Bernardo de Freitas Ramos**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 175.791 e inscrito no CPF/MF sob o nº 119.012.907-86, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Botafogo, nº 501, Bloco I, 2º e 4º andares, Botafogo/RJ, CEP: 22.250-040, substabeleço, com reserva de poderes, nas pessoas de **Bruno Pereira Prima**, **Priscila Renout De Mattos Buttler**, **Pedro Freitas Teixeira**, **Leticia Ferreira Bogado Monteiro**, **Rafael Potsch Junqueira Xavier** e **Marina Bueno Wiedmann**, todos brasileiros, advogados, inscritos respectivamente, na OAB/RJ sob os nºs 188.776, 177.822, 166.395, 250.634, 165.823 e 234.221 ("Outorgados"), os poderes de cláusula *ad judicia* que me foram outorgados no instrumento público de mandato lavrado pelo 15º Ofício de Notas, situado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Ouvidor, nº 89, Centro, em 24 de janeiro de 2025, no livro 5094 – folhas 83/84 – ato 060, pela pessoa jurídica de direito privado **ENEVA S.A.**, companhia aberta, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.423.567/0001-21, com sede na cidade e Estado do Rio de Janeiro, à Praia de Botafogo, nº 501, Bloco I, 2º e 4º andares, Botafogo, CEP 22.250-040 ("Outorgante"), para representar os interesses da Outorgante nos autos da Recuperação Judicial ajuizada em litisconsórcio por Great Holdings Brasil S.A, Great Oil Perfurações Ltda., Great Solutions S.A., Great Energy S.A., Great Capital S.A.R.L., Great Oil Perfurações Nordeste Ltda., Great Serviços de Hotelaria e Alimentos Ltda., Great 42 S.A. e Great 108 S.A. ("Grupo Great Oil"), em trâmite perante a 3a Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro sob o n° 0845557-95.2025.8.19.0001, conferindo-lhes todos os poderes a mim confiados da cláusula "***ad judicia et extra***", podendo, ainda, substabelecer o presente a outrem, sempre com reservas de iguais poderes, inclusive fazer uso dos poderes especiais de transigir.

Rio de Janeiro – RJ, 29 de agosto de 2025

DocuSigned by:
Bernardo Ramos
164B48C3088A443...

Bernardo de Freitas Ramos

OAB/RJ 175.791

Gerado por 131.012.447-73 em 11/03/2026 16:22:07
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 11/03/2026 16:22:07
Número do documento: 25120411150647500000236042900
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120411150647500000236042900
Assinado eletronicamente por: RAFAEL POTSCH JUNQUEIRA XAVIER - 04/12/2025 11:15:06

Certificate Of Completion

Envelope Id: 4C10D88A-D34E-42C4-B52E-DF3914F9775E
Status: Completed
Subject: Complete with Docusign: 2025.08.29 - Subs TPB Eneva - RJ Great Oil.pdf
Luiz Henrique:
Source Envelope:
Document Pages: 1
Signatures: 1
Certificate Pages: 4
Initials: 0
AutoNav: Enabled
EnvelopeId Stamping: Enabled
Time Zone: (UTC-03:00) Brasilia

Envelope Originator:
Felipe Kurtz
PRAIA DE BOTAFOGO
Rio De Janeiro, RJ 501
felipe.kurtz@eneva.com.br
IP Address: 200.214.114.50

Record Tracking

Status: Original
8/29/2025 6:29:16 PM
Holder: Felipe Kurtz
felipe.kurtz@eneva.com.br
Location: DocuSign

Signer Events	Signature	Timestamp
BERNARDO RAMOS bernardo.ramos@eneva.com.br Security Level: Email, Account Authentication (None)	DocuSigned by: Bernardo Ramos 164B48C3088A443... Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 2804:18:4874:31d1:80e9:4f62:ae4b:8ba7 Signed using mobile	Sent: 8/29/2025 6:29:33 PM Viewed: 8/29/2025 6:50:18 PM Signed: 8/29/2025 6:50:22 PM

Electronic Record and Signature Disclosure:
Accepted: 5/6/2024 2:25:04 PM
ID: cf72d357-56e7-41f0-9467-cf37c517b059

In Person Signer Events	Signature	Timestamp

Editor Delivery Events	Status	Timestamp

Agent Delivery Events	Status	Timestamp

Intermediary Delivery Events	Status	Timestamp

Certified Delivery Events	Status	Timestamp

Carbon Copy Events	Status	Timestamp

Witness Events	Signature	Timestamp

Notary Events	Signature	Timestamp

Envelope Summary Events	Status	Timestamps
Envelope Sent	Hashed/Encrypted	8/29/2025 6:29:33 PM
Certified Delivered	Security Checked	8/29/2025 6:50:18 PM
Signing Complete	Security Checked	8/29/2025 6:50:22 PM
Completed	Security Checked	8/29/2025 6:50:22 PM

Payment Events	Status	Timestamps

Electronic Record and Signature Disclosure

Gerado por 131.012.447-73 em 11/03/2026 16:22:07
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, ENEVA S.A. (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through your DocuSign, Inc. (DocuSign) Express user account. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to these terms and conditions, please confirm your agreement by clicking the 'I agree' button at the bottom of this document.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. For such copies, as long as you are an authorized user of the DocuSign system you will have the ability to download and print any documents we send to you through your DocuSign user account for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a $0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. To indicate to us that you are changing your mind, you must withdraw your consent using the DocuSign 'Withdraw Consent' form on the signing page of your DocuSign account. This will indicate to us that you have withdrawn your consent to receive required notices and disclosures electronically from us and you will no longer be able to use your DocuSign Express user account to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through your DocuSign user account all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact ENEVA S.A.:

Gerado em 11/03/2026 16:22:07 - 13
TJRJ - ANEXO - PROCURAÇÃO MARQUES DE SILVA

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To advise ENEVA S.A. of your new e-mail address

To let us know of a change in your e-mail address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at and in the body of such request you must state: your previous e-mail address, your new e-mail address. .

In addition, you must notify DocuSign, Inc to arrange for your new email address to be reflected in your DocuSign account by following the process for changing e-mail in DocuSign.

To request paper copies from ENEVA S.A.
To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an e-mail to and in the body of such request you must state your e-mail address, full name, US Postal address, and telephone number.
To withdraw your consent with ENEVA S.A.

To inform us that you no longer want to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

i. decline to sign a document from within your DocuSign account, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an e-mail to and in the body of such request you must state your e-mail, full name, IS Postal Address, telephone number, and account number. . .

Required hardware and software

Operating Systems:	Windows2000? or WindowsXP?
Browsers (for SENDERS):	Internet Explorer 6.0? or above
Browsers (for SIGNERS):	Internet Explorer 6.0?, Mozilla FireFox 1.0, NetScape 7.2 (or above)
Email:	Access to a valid email account
Screen Resolution:	800 x 600 minimum
Enabled Security Settings:	• Allow per session cookies • Users accessing the internet behind a Proxy Server must enable HTTP 1.1 settings via proxy connection

** These minimum requirements are subject to change. If these requirements change, we will provide you with an email message at the email address we have on file for you at that time providing you with the revised hardware and software requirements, at which time you will have the right to withdraw your consent.
Acknowledging your access and consent to receive materials electronically

Gerado por 131.0.247-73 em 11/03/2026 16:22:07
TIAGO ANNE BARBOSA MARQUES DA SILVA

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO

Gerado por 131.012.247-73 em 11/03/2026 16:22:07
THACYANNE BARBOSA MARQUES DA SILVA

Processo nº 0845557-95.2025.8.19.0001

MXM JETTAX SOLUCÕES E SERVICOS LTDA., atual razão social da MXM SISTEMAS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA S.A., sociedade empresária inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.847.728/0001-99, com sede à Avenida Marechal Floriano, nº 19, 5º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP 20.080-003, com telefone (21) 3233-2305 e e-mail ana@mxm.com.br ("MXM"), vem, por seus advogados, nos autos da recuperação judicial do Grupo Great, apresentar a presente **OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, nos termos dos arts. 47, 53, 55, 57 e 58 da Lei nº 11.101/2005, pelas razões a seguir aduzidas.

TEMPESTIVIDADE

1. O edital de publicação do PRJ foi publicado em 04.11.2025. Logo, considerado o prazo de 30 dias a contar da publicação do edital, estabelecido no art. 55, §1º, da Lei nº 11.101/2005, é tempestiva a presente impugnação.

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 11/03/2026 16:22:07
Número do documento: 25120423214559300000236316494
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120423214559300000236316494
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO JOSE MIZRAHI - 04/12/2025 23:21:45

VIEITES MIZRAHI REI ADVOGADOS

CONTEXTUALIZAÇÃO NECESSÁRIA

2. Trata-se de processo de recuperação judicial da **GREAT HOLDINGS BRASIL S.A.** e das demais empresas que integram seu grupo econômico empresarial. A MXM é uma dentre os inúmeros credores das recuperandas com crédito concursal na Classe III no valor de R$ 279.746,14 (duzentos e setenta e nove mil, setecentos e quarenta e seis reais e quatorze centavos.

3. Após o deferimento do processamento da recuperação judicial por esse MM. Juízo, as recuperandas apresentaram o plano de recuperação judicial, iniciando-se o prazo para que os credores manifestem objeção ao plano apresentado.

O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

4. O exame detido das cláusulas do plano de recuperação judicial revela que as Recuperandas estruturaram um modelo de pagamento para os credores quirografários que se mostra manifestamente desequilibrado e desproporcional, impondo ônus excessivo à classe e comprometendo a própria essência do instituto da recuperação judicial. A simples leitura de suas previsões demonstra que ele se limita a descrever condições extremamente gravosas, sem qualquer lastro econômico-financeiro que possa justificá-las, convertendo-se em verdadeira transferência absoluta dos riscos da reestruturação àqueles que, justamente, se encontram mais expostos pela natureza de seus créditos.

5. Logo de início, observa-se que o plano estabelece deságios estarrecedores, que chegam ao patamar de 95% para os credores quirografários titulares de créditos superiores a R$ 5.000,00, conforme previsto na Cláusula 5.4.3, ao declarar expressamente que "*o deságio sobre o valor total do crédito será de 95% sobre a integralidade do crédito*"

Gerado por 131.***.***-73 em 11/03/2026 16:22:07
FRACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

6. Além disso, os pagamentos ocorrerão apenas após carência de até 23 meses, em 240 parcelas mensais, acompanhadas de juros de 1% ao ano mais TR, remuneração esta que sequer preserva o valor nominal do crédito ao longo do tempo, sendo incapaz de recompor perdas inflacionárias mínimas, impondo à classe quirografária um sacrifício que ultrapassa qualquer limite de razoabilidade, muito próximo da remissão integral da dívida.

7. A análise das demais subclasses criadas artificialmente dentro da mesma classe demonstra que outros credores, como os "Credores Quirografários Parceiros", disciplinados na Cláusula 5.4.2, são beneficiados por condições significativamente mais favoráveis, suportando deságio de apenas 30%, prazo de carência de 48 meses e pagamento diluído em 192 parcelas mensais, novamente com os mesmos juros simbólicos de 1% ao ano + TR.

8. A própria redação da cláusula demonstra que a suposta categoria diferenciada não decorre de critério jurídico objetivo, mas de mera conveniência das Recuperandas, que condicionam o enquadramento à manutenção de relações comerciais, concedendo tratamento menos gravoso apenas àqueles credores que permanecerem economicamente vinculados ao grupo.

9. Para além dessas previsões pontuais, o plano contém uma grave omissão estrutural que compromete toda a sua consistência jurídica: não há, em lugar nenhum do documento, qualquer estudo de viabilidade econômica, fluxo de caixa projetado, demonstração financeira ou memória de cálculo que justifique os deságios, as carências, os prazos ou os juros estabelecidos.

10. Ainda que o plano reconheça que o passivo quirografário supera R$ 209 milhões, conforme indicado na seção referente ao endividamento (Cláusula 5.1), ele não apresenta uma única tabela, gráfico, projeção ou parecer contábil que demonstre como a manutenção da atividade empresarial permitirá honrar as obrigações assumidas, mesmo que em condições extremamente alongadas e

Gerado por 131.***.***-73 em 11/03/2026 16:22:07
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

reduzidas, descumprindo os parâmetros legais mínimos exigidos pelo art. 53 da Lei 11.101/2005.

11. Essa ausência absoluta de fundamentação econômico-financeira torna ainda mais preocupante o fato de que o plano prevê prazos de pagamento que podem alcançar até 240 parcelas, o que significa projetar o recebimento do crédito para horizonte superior a 20 anos, em valores já reduzidos por deságios entre 30% e 95%, acrescidos de juros meramente nominais.

12. O efeito combinado do deságio extremo, juros irrisórios e prazo extremamente dilatado resulta na extinção prática do crédito, mesmo sob a perspectiva mais conservadora. Não se trata, portanto, de mera flexibilização de obrigações, mas de verdadeira extinção econômica do crédito, mascarada sob a forma de parcelamento excessivamente alongado.

13. Portanto, o plano de recuperação judicial não apenas impõe condições abusivas, mas o faz sem qualquer base técnica ou justificativa plausível, contexto que é suficiente para demonstrar que o plano carece dos elementos mínimos exigidos pela legislação, sobretudo no que concerne à demonstração da viabilidade do cumprimento das obrigações propostas e da proporcionalidade das medidas em relação aos credores quirografários.

14. Em vez de apresentar um modelo equilibrado de soerguimento empresarial, o plano converte-se em mecanismo unilateral de exoneração de dívidas, colocando sobre a classe quirografária o peso integral da recuperação, sem qualquer correspondência com a realidade econômico-financeira efetiva das Recuperandas, a qual sequer é revelada nos autos e não merece ser mantida, como se passa a demonstrar a seguir.

Gerado por 131.***.***-73 em 11/03/2026 16:22:07
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

CARÊNCIA DE JUSTIFICATIVA ECONÔMICO-FINANCEIRA COMPLETA E ACESSÍVEL

15. A estrutura financeira do plano de recuperação judicial revela grave déficit de transparência, na medida em que as Recuperandas fazem diversas afirmações genéricas sobre a existência de "estudos econômico-financeiros", "análises detalhadas de capacidade de caixa" e "projeções de longo prazo", mas não disponibilizam aos credores nenhum dos documentos, planilhas, premissas, fluxos de caixa ou metodologias que teriam embasado tais conclusões, além de não se oferecem dados objetivos capazes de demonstrar como a recuperanda teria chegado aos percentuais de deságio, aos juros mínimos, às longas carências e aos parcelamentos que alcançam 192, 217 ou 240 meses.

16. Essa ausência não constitui mero descuido formal: trata-se de violação direta ao art. 53 da Lei nº 11.101/2005, que exige que o plano seja instruído com informações contábeis completas, projeções fundamentadas e relatório detalhado de viabilidade econômica, a fim de que os credores possam exercer julgamento racional e fundamentado sobre a proposta. A lei não admite que se apresente um plano de reestruturação baseado em afirmações abstratas ou promessas genéricas, na realidade o ordenamento impõe um dever de transparência, justamente para evitar que a AGC seja convocada a deliberar sem acesso à realidade econômico-financeira da empresa.

17. Sem a exibição integral dos dados que embasariam a modelagem financeira do plano, o credor é impedido de:

i. Verificar se o deságio elevado e as condições extremamente gravosas possuem fundamento econômico real ou se representam mera transferência indevida dos riscos da crise aos credores;

ii. Compreender a capacidade efetiva de geração de caixa da recuperanda nos próximos anos e, sobretudo, nas próximas

Gerado por 131.***.***-73 em 11/03/2026 16:22:07
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

décadas, já que os planos propostos se estendem por prazos superiores a 20 anos;

iii. Analisar a coerência entre os percentuais, juros e cronogramas apresentados e a situação financeira atual da empresa;

iv. Exercer o controle mínimo sobre a viabilidade econômica, elemento sem o qual o voto do credor não pode ser considerado verdadeiramente informado.

18. A falta de transparência inviabiliza o exercício consciente do direito de voto e impede qualquer avaliação técnica realista, especialmente ao credor situado em subclasses que concentram os maiores ônus, como é o caso da MXM, com crédito de aproximadamente R$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais) que fica totalmente alijada da análise sobre se o fluxo projetado é compatível com a capacidade futura da empresa, além de comprometer as deliberações assembleares.

19. Ademais, conforme já exposto, o entendimento a jurisprudência do TJRJ reconhece que a aprovação do plano não pode decorrer de aceitação cega, mas sim de apreciação fundamentada dos credores, com base em dados verificáveis. Logo, quando esses dados não são apresentados, a atividade negocial é deformada e o controle judicial de legalidade torna-se inviável.

20. É juridicamente impossível homologar um plano baseado em projeções que não foram apresentadas, em estudos que não foram exibidos e em premissas que não foram reveladas, isto é, uma proposta de pagamento que impõe aos credores carência prolongada, juros simbólicos e parcelamentos de duas décadas somente poderia ser aceita mediante demonstração técnica rigorosa, o que não foi realizado no PRJ da Great Holding.

21. Diante desse cenário, torna-se imperativa a determinação de que as Recuperandas apresentem integralmente todos os documentos econômico-financeiros utilizados na elaboração do plano, incluindo planilhas de fluxo de caixa,

Gerado por 131.***.***-73 em 11/03/2026 16:22:07
THAYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

projeções de receitas, premissas macroeconômicas, estimativas de despesas operacionais e estudos de capacidade de pagamento, haja vista que, sem tais elementos, não há como assegurar a legalidade, a racionalidade e a viabilidade da proposta, nem como garantir o exercício informado do voto pelos credores.

22. Pelo exposto, requer seja suspensa a aprovação e homologação até que a transparência mínima prevista no art. 53 da LRF seja integralmente observada com a apresentação de documentos que justifiquem as métricas impostas, sob pena de anulação do PRJ apresentado, diante da ausência completa de justificativa econômico-financeira acessível contamina o plano desde sua origem, impede controle interno (pelos credores) e externo (pelo Judiciário).

DESAGIO EXCESSIVO E DESPROPORCIONAL AOS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS

23. A análise das condições impostas pelo plano de recuperação judicial evidencia que o tratamento conferido aos credores quirografários extrapola de maneira contundente o limite do que a Lei nº 11.101/2005 admite como flexibilização legítima no âmbito negocial da recuperação.

24. Embora mecanismos como deságio, prazos diferenciados e carências sejam admitidos no processo de reorganização empresarial, sua utilização deve observar critérios mínimos de proporcionalidade, isonomia intra classe, razoabilidade e coerência econômico-financeira, parâmetros esses que derivam diretamente dos arts. 47 e 53 da LRF e constituem o limite material da atuação da assembleia de credores.

25. A rigor, o art. 47 da Lei 11.101/05 estabelece que o objetivo do instituto é "*viabilizar a superação da crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da atividade empresarial, o emprego dos trabalhadores e o pagamento dos credores*", de modo que não há autorização legal para que um plano utilize a

Gerado por 131.***.247-** em 11/03/2026 16:22:07
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

recuperação como meio de produzir verdadeira extinção econômica dos créditos, convertendo o processo em instrumento de desresponsabilização patrimonial.

26. A lei condiciona a reorganização à coexistência de dois polos igualmente relevantes: o soerguimento da empresa e a preservação mínima do direito de crédito, que não pode ser diluído a ponto de se tornar irrelevante ou meramente simbólico. Para o cumprimento dessa premissa, o art. 53 da Lei de Recuperação organiza que o devedor possui o dever de apresentar demonstrações contábeis, relatório de viabilidade econômica e justificativas adequadas para os meios de recuperação propostos.

27. A finalidade do dispositivo é inequívoca: impedir que a assembleia delibere sobre sacrifícios patrimoniais sem qualquer demonstração racional de que tais medidas são necessárias, suficientes e proporcionais para viabilizar o soerguimento da empresa.

28. Ocorre que o PRJ da Great Holding não traz qualquer estudo econômico que justifique a adoção de deságio de até 95%, tampouco demonstra que prazos de 15 a 20 anos, carências extensas e juros simbólicos correspondem a parâmetros tecnicamente indispensáveis para a reestruturação. A ausência absoluta de fundamento técnico revela que tais condições não são fruto de análise racional e transparente, mas sim de opção unilateral da devedora, que transfere integralmente aos credores o ônus da crise, em flagrante violação aos arts. 47 e 53 da LRF.

29. Na prática, o que se extrai da leitura do PRJ é que o deságio excessivo produz um efeito de supressão do conteúdo econômico do crédito, tornando-o incompatível com o valor mínimo de proteção ao credor que permeia toda a lógica da recuperação judicial. Isso porque, ao invés de um plano de reorganização, o que se observa é um mecanismo de remissão forçada das dívidas, disfarçada sob o rótulo de negociação coletiva.

Gerado por 131.***.***-73 em 11/03/2026 16:22:07
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

30. Essa supressão do patrimônio do credor é potencializada pela criação artificial de subclasses internas dentro da categoria quirografária, segmentadas em faixas de crédito com condições radicalmente desproporcionais entre si, sem justificativa econômico-financeira objetiva que legitime a diferenciação.

31. O resultado é o esvaziamento da *par conditio creditorum* e a concentração do sacrifício sobre credores específicos, que normalmente são os detentores dos maiores créditos, contrariando a lógica de equidade intraclasse que decorre diretamente dos art. 47 e 53 do LRF.

32. Essa configuração encontra rechaço firme e reiterado na jurisprudência do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, que tem exercido de maneira clara o controle de legalidade material dos planos de recuperação judicial quando estes violam os limites da razoabilidade e da proteção mínima do crédito, senão vejamos:

> "AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO QUE HOMOLOGOU PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. GARANTIAS. CONTROLE DE LEGALIDADE. Agravo contra a decisão que homologou o plano de recuperação judicial das agravadas, precisamente a irresignação do autor tem em mira questões referentes ao deságio, prazo e juros, stay period e supressão das garantias prevista no §1º do art. 49 da LRF. De regra não compete ao juízo interferir na vontade soberana dos credores, alterando o conteúdo do plano de recuperação judicial. **No entanto, isso não significa necessariamente a absoluta impossibilidade de promover o virtuoso controle de legalidade quanto à licitude das providências decididas** em assembleia, vez que a vontade dos credores, ao aprovarem o plano, deve ser respeitada nos limites da Lei, sendo certo que a soberania da assembleia para avaliar as condições em que se dará a recuperação econômica não pode se sobrepujar aos ditames legais. **Quanto ao deságio de 95%, com razão o agravante, pois se mostra desproporcional, contrário à garantia mínima de isonomia, implicando o esvaziamento de um núcleo mínimo do direito de propriedade do credor e enriquecimento sem causa da devedora numa quase remissão da dívida. O mesmo raciocínio serve para a questão do prazo alongado e a correção, sobretudo conjugado com o deságio revela a total ausência de razoabilidade que esvaziaria o mínimo que se deve garantir entre a tomada do capital e sua devolução justa ao credor.**
> (...)
> DADO PROVIMENTO AO RECURSO."

Gerado por 131.***.***-73 em 11/03/2026 16:22:07
THACYANNE BARBOSA MARQUES DA SILVA

(0033708-36.2023.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO. Des(a). ANTONIO ILOIZIO BARROS BASTOS - Julgamento: 27/09/2023 - DECIMA SEXTA CAMARA DE DIREITO PRIVADO (ANTIGA 4ª)

"Agravos de Instrumento. Recuperação Judicial. Empresarial. Civil e Processual Civil. Decisão de 1º grau que homologou o plano de recuperação judicial apresentado pelas ora Agravadas. Irresignações veiculadas por credores que compõem a mesma classe de quirografários, a justificar o exame conjunto dos pleitos externados. Instituto da recuperação judicial, o qual encontra guarida na Lei nº 11.101/05, que possui como desiderato central a preservação da atividade empresarial em situações nas quais se afigurar viável a superação de determinada crise econômico-financeira que pontualmente acometa o devedor, permitindo-se a preservação de empregos e o estímulo à atividade econômica.
(...)
Conquanto se reconheça a possibilidade de adoção de tratamento diferenciado, ainda que dentro de uma mesma classe de credores, a distinção procedida deve observar determinados parâmetros. Circunstância de a criação de subclasses não encontrar vedação no ordenamento pátrio, tampouco contrariar o princípio da par conditio creditorum, que não desautoriza a correspondente análise de legalidade, mormente no tocante à salvaguarda dos direitos dos credores existentes. Criação de 13 (treze) faixas de crédito para os credores quirografários, compreendendo desde créditos até R$ 5.000,00 (cinco mil reais) a créditos superiores a R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), estabelecendo-se diversas formas de pagamento e de amortização, nos termos da cláusula 5.2 do plano de recuperação judicial. Plano apresentado que segue, no que se refere às 12 (doze) primeiras subclasses, englobando créditos até R$ 5.000,00 (cinco mil reais) a créditos superiores a R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) e inferiores a R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), uma coerência proporcional escalonada, aumentando o prazo de adimplemento em 6 (seis) meses a cada nova faixa e estipulando carências entre 30 (trinta) e 120 (cento e vinte) dias conforme o incremento financeiro do crédito. Existência, nesse intervalo de subclasses, de uma lógica pecuniária subjacente quanto à organização das dívidas mais elevadas, em um conceito de conservação da sociedade empresária. **Plano homologado que, todavia, afigura-se irrazoável ao adentrar a última subclasse de quirografários, com créditos superiores a R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), ensejando-lhes impacto desproporcional em cotejo com os demais membros da classe. Previsão de carência de 4 (quatro) anos, sendo realizado apenas o adimplemento de 10% (dez por cento) do crédito, dividido em 12 (doze) parcelas anuais. Estipulação de percentual de deságio no patamar de 90% (noventa por cento) do crédito titularizado. Subclasse em questão que compreende quase a totalidade do débito existente junto aos credores**

Gerado por 131.01[illegible] em 11/03/2026 16:22:07
THACYANNE [illegible] MARQUES DA SILVA

quirografários, perfazendo, quando da realização da Assembleia Geral de Credores, importe próximo a R$ 950.000.000,00 (novecentos e cinquenta milhões de reais), ao passo que todas as demais subclasses somadas atingem cifra apenas em torno de R$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil reais). Mecanismo de amortização previsto no plano de recuperação judicial que poderia vir a frustrar, em última análise, o adimplemento da quase totalidade das dívidas existentes junto à classe dos quirografários. Simples fato de a maioria dos credores quirografários não se haver insurgido quanto ao resultado da assembleia e à consequente homologação do plano que em nada afeta o direito daqueles que efetivamente se sentiram prejudicados de formular sua irresignação recursal. Estabelecimento de prazos de carência, instituição de subclasses ou aplicação de deságio que constituem mecanismos válidos sob o ponto de vista de renegociações de dívidas entre credores e devedores, mediante concessões mútuas, voltadas à recuperação financeira da empresa, com foco em sua função social e econômica. Hipótese sub examine, todavia, em que restou configurada uma utilização desproporcional de tais ferramentas, fixando-se, de forma simultânea e cumulativa, a incidência de prazo elevado de carência (quatro anos) e deságio em patamar bastante expressivo (noventa por cento). Quebra súbita, quando da passagem da subclasse de créditos até R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para aquela superior a tal referencial, de toda a coerência e organicidade interna de uma progressão escalonada, criando-se condições extremamente desvantajosas e desalinhadas daquelas estabelecidas para credores de menor dimensão. Precedentes deste Egrégio Sodalício. Nulidade da disposição em questão que se declara.

(...)

Conhecimento e parcial provimento dos recursos para declarar a nulidade da cláusula 5.2. XIII, no tocante ao prazo de carência e ao percentual de deságio, assim como no que se refere à cláusula condicional de amortização segundo o faturamento excedente, devendo ser apresentado novo plano de recuperação judicial pelas Agravadas, sanando as ilegitimidades pronunciadas."

(0048960-16.2022.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO. Des(a). SÉRGIO NOGUEIRA DE AZEREDO - Julgamento: 03/11/2022 - DÉCIMA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL)

AGRAVOS DE INSTRUMENTO SIMULTÂNEOS. Recuperação Judicial. Magistrado que homologou, com ressalvas, plano de recuperação judicial apresentado e aprovado em sede de AGC - Assembleia Geral de Credores.

(...)

Gerado por 131.01 THACYANNE B

> **Deságio de 95% sobre o valor de face de crédito quirografário. Abuso de direito verificado. A inexistência de prescrição legal sobre o percentual de deságio, e a soberania da AGC, são fatores que não podem ser utilizados como proteção para imposição de plano absurdamente desproporcional, levando a uma espécie de "anistia" do débito. Deságio previsto na cláusula 7.3, do PRJ, no percentual de 95%, que evidencia situação concreta de abuso de direito (artigo 187, do CC), a qual, se não controlada, resultará em evidente enriquecimento sem causa da recuperanda (artigo 884, do CC).**
> (...)
> **Parcial provimento do recurso, apenas para declarar a nulidade do percentual de deságio previsto na cláusula 7.3. (95%), em relação ao agravante**."
> (0014122-13.2023.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO. Des(a). CELSO SILVA FILHO - Julgamento: 19/07/2023 - VIGESIMA SEGUNDA CAMARA DE DIREITO PRIVADO (ANTIGA)

33. Esses entendimentos foram cristalizados em precedentes que enfrentam diretamente a abusividade do deságio excessivo, reconhecendo sua manifesta desproporcionalidade e incompatibilidade com a garantia mínima do direito de crédito:

34. Dessa forma, à luz dos arts. 47 e 53 da Lei nº 11.101/2005, e da jurisprudência consolidada do TJRJ, resta inequívoca a ilegalidade material da cláusula de deságio extremo, bem como de suas condições correlatas, que conjunta e cumulativamente transformam o plano em instrumento de supressão indevida do crédito.

35. Pelo exposto, requer seja declarada nulidade das cláusulas abusivas, na forma do art. 58 da LRF com determinação de apresentação de novo plano que respeite a proporcionalidade, a demonstração econômico-financeira e a preservação do núcleo mínimo do direito dos credores.

Gerado por 131.***.***-73 em 11/03/2026 16:22:07
THAC/ANIE BARBOZA MATOS DE SOUZA

VIEITES MIZRAHI REI ADVOGADOS

INADEQUAÇÃO DOS JUROS, PRAZOS E CONDIÇÕES COMO CONTRAPARTIDA AO DESÁGIO

36. A posição da MXM enquanto credora quirografária de R$ 279.746,14 (duzentos e setenta e nove mil, setecentos e quarenta e seis reais e quatorze centavos) evidencia, com particular clareza, a extrema desvantagem imposta pelo plano de recuperação judicial analisado.

37. Em razão do valor do crédito, este credor é alocado em uma das subclasses superiores da classe de quirografários, justamente aquelas em que o plano fixa as condições mais gravosas, tais como carência prolongada, juros irrisórios e parcelamentos que alcançam horizontes temporais de 192, 217 ou até 240 meses (16 a 20 anos). Assim, as cláusulas impugnadas não representam mero ônus negocial, mas verdadeiro mecanismo de neutralização econômica do crédito, produzindo efeitos equivalentes à sua remissão prática, o que afronta diretamente os arts. 47, 53 e 58 da Lei nº 11.101/2005.

38. Conforme esclarecido, a LRF estabelece que a recuperação judicial deve buscar simultaneamente a preservação da empresa e a manutenção mínima do valor dos créditos, garantindo que os credores não tenham seu patrimônio aniquilado por condições desarrazoadas. Entretanto, ao impor ao credor de R$ 279.746,14 (duzentos e setenta e nove mil, setecentos e quarenta e seis reais e quatorze centavos) um parcelamento que pode chegar a duas décadas, com início apenas após longos períodos de carência e sob a incidência de juros meramente simbólicos, o plano desloca integralmente para o credor o peso da crise, substituindo o pagamento real por promessa remota e economicamente irrelevante. A preservação da empresa, nesses termos, passa a ocorrer mediante a destruição completa da substância do crédito, o que viola o objetivo central da recuperação judicial.

39. A inadequação das condições também se verifica quando se observa a ausência de justificativa econômico-financeira, exigida pelo art. 53, para a imposição

Gerado por 131.***.447-73 em 11/03/2026 16:22:07
THACYANNE BARROZA MARQUES DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 11/03/2026 16:22:07
Número do documento: 25120423214559300000236316494
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120423214559300000236316494
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO JOSE MIZRAHI - 04/12/2025 23:21:45

de condições tão gravosas. O plano não demonstra por que pagamentos iniciados apenas após anos de carência seriam indispensáveis à reorganização; tampouco apresenta projeções financeiras capazes de sustentar a viabilidade de um cronograma que se estende por 192, 217 ou 240 parcelas.

40. No caso da MXM, detentora de um crédito de R$ 279.746,14 (duzentos e setenta e nove mil, setecentos e quarenta e seis reais e quatorze centavos), o valor presente das parcelas, descontada a inflação e considerada a taxa de juros ínfima, torna-se praticamente nulo já nos primeiros anos, resultado que somente é possível porque a recuperanda não anexa nenhum estudo de fluxo de caixa, análise de capacidade de pagamento ou laudo independente que justifique tamanha dilação temporal.

41. Ao mesmo tempo, os efeitos práticos dessas condições demonstram que o plano não atende ao requisito de exequibilidade previsto no art. 57 da LRF. Ao projetar pagamentos distribuídos até 2040, 2043 ou 2045, o plano não apresenta qualquer garantia de cumprimento futuro, sobretudo porque sua estrutura operacional, conforme os próprios documentos contábeis, não evidencia estabilidade suficiente para suportar compromissos por prazos tão extensos.

42. Na prática, o credor com crédito de R$ 279.746,14 (duzentos e setenta e nove mil, setecentos e quarenta e seis reais e quatorze centavos) será espectador de uma obrigação futura absolutamente incerta, sujeita a oscilações operacionais, riscos de mercado e efeitos acumulados da inflação, que tornam qualquer estimativa de recebimento altamente improvável. A lei não admite a homologação de um plano cujas obrigações já nascem fadadas ao inadimplemento, e é isso que caracteriza o plano ora impugnado.

43. A desvantagem imposta ao credor é ainda mais evidente quando se compara sua situação com as subclasses iniciais. Enquanto credores com créditos reduzidos recebem pagamentos em prazos relativamente curtos, alguns em 12 parcelas trimestrais, a MXM é colocada em faixas onde se concentram as condições

Gerado por 131.012.447-73 em 11/03/2026 16:22:07
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

mais onerosas, distinção não decorre de critério objetivo de capacidade de pagamento da recuperanda, mas sim de uma escolha arbitrária de transferir o sacrifício predominante aos credores que possuem maior valor a receber. A consequência é a violação da isonomia intraclasse e o favorecimento injustificado de determinados credores às custas de outros, especialmente daqueles como o signatário, que possuem créditos significativos e, paradoxalmente, recebem as condições mais prejudiciais.

44. Além disso, é inegável que juros incapazes de recompor sequer a inflação produzem efeito equivalente ao deságio econômico absoluto — ainda que não declarados formalmente. No caso do crédito de R$ 279.746,14 (duzentos e setenta e nove mil, setecentos e quarenta e seis reais e quatorze centavos), mesmo que o plano não impusesse deságio nominal, a soma dos efeitos de carência, juros mínimos e prazos dilatados resulta, na prática, em recebimento de montante irrisório quando comparado ao valor original. Significa dizer: o credor não é apenas prejudicado; ele é privado de qualquer expectativa legítima de satisfação de seu crédito.

45. Vale destacar que próprio TJRJ reconheceu que a utilização simultânea e cumulativa de instrumentos tão gravosos viola a proporcionalidade e torna o plano materialmente inexequível, especialmente quando tal subclasse concentra a esmagadora maioria do passivo:

> "**Restou configurada utilização desproporcional de tais ferramentas, fixando-se simultaneamente prazo elevado de carência e deságio expressivo (noventa por cento).**
> **(...)**
> **Mecanismo de amortização que poderia frustrar o adimplemento da quase totalidade das dívidas da classe dos quirografários."**
> (0048960-16.2022.8.19.0000, Des. Sérgio Nogueira de Azeredo, 11ª Câmara Cível, j. 03/11/2022)

46. É evidente, portanto, que a conjugação da carência prolongada, juros insuficientes e parcelamentos centenários, mostra-se manifestamente incompatível com o sistema da LRF viola o princípio da preservação equilibrada previsto no art.

Gerado por 131.012.447-73 em 11/03/2026 16:22:07
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

47, descumpre o dever de demonstração técnico-financeira do art. 53 e compromete a exequibilidade exigida pelo art. 57 todos da Lei 11.101/05.

47. Por todas as razões acima expostas, requer-se a intervenção judicial para declarar a nulidade das cláusulas abusivas e determinar a apresentação de proposta que resguarde minimamente o valor econômico da obrigação.

PEDIDO

48. Diante do exposto, a MXM requer que esse MM. Juízo dê ciência às Recuperandas e aos demais credores do teor da presente objeção, determinando, por conseguinte, nos termos do art. 56 da lei 11.101/05, a realização da Assembleia Geral de Credores para que o Plano seja votado, confiando desde já na sua rejeição caso mantidas as ilegalidades ora suscitadas.

49. Por fim, requer-se seja autorizada a juntada posterior da procuração, nos termos do art. 104, §1º, do Código de Processo Civil, assegurando-se à parte o prazo legal para regularização da representação processual, sem prejuízo da validade dos atos praticados.

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 2025.

GUSTAVO JOSÉ SETTON MIZRAHI
OAB/RJ nº 178.823

YURI PAES LEME DELGADO
OAB/RJ nº 187.129

DANIEL ALFONSIN ROCHA
OAB/RJ nº 245.657

ANA BEATRIZ VOGEL PINHEIRO
OAB/RJ nº 246.524

Gerado por 131.012.447-73 em 11/03/2026 16:22:07
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO

Gerado por 131.012.441-73 em 11/03/2026 16:22:07
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Processo nº 0845557-95.2025.8.19.0001

MXM JETTAX SOLUCÕES E SERVICOS LTDA., atual razão social da MXM SISTEMAS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA S.A., sociedade empresária inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.847.728/0001-99, com sede à Avenida Marechal Floriano, nº 19, 5º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP 20.080-003 ("MXM"), vem, por seus advogados, nos autos da recuperação judicial do Grupo Great, juntar sua procuração, conforme indicado na manifestação em objeção ao PRJ no ID. 248973146 em atendimento ao art. 104, §1º do CPC (Doc 01).

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 2025.

GUSTAVO JOSÉ SETTON MIZRAHI
OAB/RJ nº 178.823

YURI PAES LEME DELGADO
OAB/RJ nº 187.129

DANIEL ALFONSIN ROCHA
OAB/RJ nº 245.657

ANA BEATRIZ VOGEL PINHEIRO
OAB/RJ nº 246.524

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 11/03/2026 16:22:07
Número do documento: 25120508470803700000236363048
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120508470803700000236363048
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO JOSE MIZRAHI - 05/12/2025 08:47:08

VIEITES MIZRAHI REI ADVOGADOS

PROCURAÇÃO

MXM JETTAX SOLUCOES E SERVICOS LTDA., atual razão social da **MXM SISTEMAS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA S.A.,** sociedade empresária inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.847.728/0001-99, com sede à Avenida Marechal Floriano, nº 19, 5º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP 20.080-003, o Amaral Peixoto, nº 500, salas 1.003 a 1.008, Centro, CEP 24.020-077, Niterói/RJ, neste ato representado por seu diretor **GUILHERME CARRULLO DE OLIVEIRA**, brasileiro, divorciado, nascido em 09/03/1972, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade nº 09.299.048-0, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 021.893.987-62, nomeia e constitui como seus procuradores os advogados, **GUSTAVO JOSÉ MIZRAHI**, inscrito na OAB/RJ sob o n° 178.823, **YURI PAES LEME DELGADO** inscrito na OAB/RJ sob o n° OAB/RJ n° 187.129, **ANA BEATRIZ VOGEL PINHEIRO** inscrita na OAB/RJ sob o nº 246.524 e **DANIEL ALFONSIN ROCHA** inscrito na OAB/RJ sob o n° 245.657, todos membros da sociedade VIEITES, MIZRAHI, REI ADVOGADOS, com endereço na Rua Lauro Muller, n° 116, sala 1205, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.290-160, aos quais confere, em conjunto ou separadamente, os poderes da cláusula ad judicia et extra, para representar e defender os interesses da outorgante, nos autos da recuperação judicial nº 0845557-95.2025.8.19.0001, podendo, inclusive, substabelecer, notificar e contranotificar, assinar termos, obter certidões, interpor recursos, habilitar e impugnar crédito judicial e administrativamente, acordar, desistir, transigir, conciliar, receber e dar quitação, firmar compromisso, bem como praticar todos os atos que se fizerem necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato.

Rio de Janeiro, 04 de dezembro de 2025

_____

GUILHERME CARRULLO DE OLIVEIRA

Gerado por 131.***.***-73 em 11/03/2026 16:22:07
THACYANNE BARBOSA DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 11/03/2026 16:22:07
Número do documento: 25120508470828900000236363049
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120508470828900000236363049
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO JOSE MIZRAHI - 05/12/2025 08:47:08

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

Gerado por 131.012.447-73 em 11/03/2026 16:22:07
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 819202614675440

Nome original: Ofício + Decisão AI 0073809-47.2025.8.19.0000.pdf

Data: 23/01/2026 11:43:35

Remetente:

Vera Sayoko Shiraki
SECRETARIA DA 12a CAMARA DE DIREITO PRIVADO
TJRJ

Documento: assinado.

Prioridade: Alta.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: ofício nº 98 2026 - Encaminha cópia da decisão que DEFERIU EFEITO SUSPENSIVO - AI 0073809-47.2025.8.19.0000

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1698
Carimbado Eletronicamente

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Diretoria-Geral de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais (DGJUR)
DÉCIMA SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

Ofício nº **98/2026 - Encaminha cópia da decisão que DEFERIU EFEITO SUSPENSIVO - AI 0073809-47.2025.8.19.0000**
Ref. ao Processo Originário: 0845557-95.2025.8.19.0001

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 2026.

Excelentíssimo Senhor Juiz,

Por ordem do Exmo. Sr. DES. JOSE CARLOS PAES, tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para comunicar que foi CONCEDIDO O EFEITO SUSPENSIVO no(a) **AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL nº 0073809-47.2025.8.19.0000**, em que são partes ANTONIO DO VALE AQUINO EPP e GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA , nos termos da decisão cuja cópia segue em anexo.

Respeitosamente,

ROSANE ROSALVO SANTOS
Secretária da 12ª Câmara de Direito Privado

Gerado por 131.012.447-73 em 11/03/2026 16:22:07
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Ao Exmo. Sr.
JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE(A) CAPITAL 3 VARA EMPRESARIAL

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 11/03/2026 16:22:07
Número do documento: 26012715183010900000245991933
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26012715183010900000245991933
Assinado eletronicamente por: MARCELO BRAGA DE OLIVEIRA - 27/01/2026 15:18:30

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1688
Carimbado Eletronicamente

12ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RJ
AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0073809-47.2025.8.19.0000
AGRAVANTE: ANTÔNIO DO VALE AQUINO EPP
AGRAVADA: GREAT OIL PERFURAÇÕES NORDESTE LTDA.
RELATOR: DESEMBARGADOR JOSÉ CARLOS PAES

Gerado por 131.***.***-73 em 11/03/2026 16:22:07
THAIS LANNES BARBOZA MARQUES DA SILVA

D E C I S Ã O

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a decisão do Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital que, consoante id 213092492, deferiu "o pedido de ID 205038607 – item III, para determinar o levantamento dos valores bloqueados e a transferência de quantias e bens apreendidos ao juízo recuperacional nas execuções em trâmite relativas aos créditos listados no ID 205038610".

A agravante, às fls. 02-29 (000002), afirmou "que o STJ afastou a ideia de que o Juízo da recuperação judicial teria competência absoluta e universal para deliberar sobre todos os atos processuais envolvendo a empresa e recuperação" e que a penhora incidiu sobre "bens não essenciais ao processo produtivo da empresa executada" e que os "bens já haviam sido regularmente penhorados, avaliados (avaliação não impugnada) e se encontravam em fase de adjudicação quando, apenas em abril de 2025, sobreveio o deferimento do pedido de Recuperação Judicial da Agravada."

Sustentou que o pedido de levantamento da penhora já havia sido apreciado e indeferido pelo Juízo da execução, que determinou "a aferição da essencialidade ou não dos bens constritos pelo juízo recuperacional", havendo acórdão (agravo de instrumento n.º 8062331-27.2024.8.05.0000) transitado em julgado "reconhecendo expressamente a validade da penhora e a inexistência de essencialidade dos bens".

Argumentou que consoante comprovado nos autos, os "bens penhorados consistem em sucatas e materiais incomplet deteriorados e sem qualquer funcionalidade", asseverando c consoante entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Just

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 11/03/2026 16:22:07
Número do documento: 26012715183010900000245991933
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26012715183010900000245991933
Assinado eletronicamente por: MARCELO BRAGA DE OLIVEIRA - 27/01/2026 15:18:30

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2
1689
Carimbado Eletronicamente

Gerado por 131.***.***-73 em 11/03/2026 16:22:07
THEYANNE BRAGA MARQUES DA SILVA

"não cabe ao juízo da recuperação judicial declarar a essencialidade de bens que não se enquadram como bens de capital, ressaltando que apenas bem utilizados diretamente no processo produtivo e na posse da recuperanda podem receber tal qualificação".

Outrossim, apontou a litigância de má-fé da parte agravada que, "propositadamente", omitiu "que se trata de bens não essenciais como inequivocadamente comprovado nos autos, ID 512355677", e ao declarar "reiteradamente que a ausência desses bens compromete a integridade patrimonial necessária ao soerguimento do Grupo."

Por fim, impugnou a "fundamentação do juízo da execução" e que deveria aquele juízo ter "encaminhado ofício ao Juízo da Recuperação Judicial" comunicando-lhe dos atos processuais praticados, salientando que já restou reconhecida a "Fraude à Execução, Fraude contra Credores e Ato Atentatório à Dignidade da Justiça pela Corte do TJBA, ID 78083238, no Agravo de Instrumento n.º 8062331-27.2024.8.05.0000".

Requereu a reforma da decisão agravada a fim de que seja determinado o prosseguimento da execução em relação aos bens não essenciais, bem como condenada a agravada às penas por litigância de má-fé.

Pois bem.

Passa-se à análise da liminar, com fundamento no art. 995, parágrafo único, do Código de Processo Civil.[1]

Primeiramente, insta salientar que não compete a esta Corte de Justiça analisar a retidão de decisão proferida por Juízo de Direito de Comarca situada no Estado da Bahia, tampouco determinar o prosseguimento da ação de execução em trâmite perante aquele Estado.

[1] Art. 995. Os recursos não impedem a eficácia da decisão, salvo disposição legal ou de[illegible] judicial em sentido diverso.
Parágrafo único. A eficácia da decisão recorrida poderá ser suspensa por decisão do re[illegible] se da imediata produção de seus efeitos houver risco de dano grave, de difícil ou impos[illegible] reparação, e ficar demonstrada a probabilidade de provimento do recurso.

ASSINADO PJERJ DIGITALMENTE

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2
1690
Carimbado Eletronicamente

Volta-se a recorrente contra decisão que deferiu “o pedido de ID 205038607 – item III, para determinar o levantamento dos valores bloqueados e a transferência de quantias e bens apreendidos ao juízo recuperacional nas execuções em trâmite relativas aos créditos listados no ID 205038610”, como acima relatado.

No id 205038607, as agravadas reiteraram “a necessidade de levantamento de valores e bens que foram objeto de constrições em ações de execução promovidas por credores listados na relação apresentada com o pedido inicial, cujos créditos estão submetidos aos efeitos da recuperação judicial”, referindo-se às execuções números 8000965-03.2023.8.05.0200 e 802913-07.2023.8.10.0051, movidas por Antônio do Vale Aquino EPP, ora agravante.

No item iii da manifestação acima, pretensão acolhida pela decisão agravada, requereram “o deferimento do levantamento dos valores bloqueados e a transferência de quantias e bens apreendidos ao juízo recuperacional, notadamente em relação às ações de execução promovidas pelas empresas Da Matta e Antônio do Vale Aquino EPP, quais sejam processos números 00013437020224825001 7, 8000965-03.2023.8.19.0200 e 0802913-07.2023.8.10.0051.”

Para análise da decisão agravada, deve-se, primeiramente, ressaltar que a fim de se preservar o direito creditório e a viabilidade do plano de recuperação judicial, incumbe ao Juízo universal o controle dos atos de constrição sob o patrimônio da empresa recuperanda, devendo eventual pedido formulado se submeter ao crivo do juízo universal, ainda que a penhora seja anterior ao deferimento da recuperação judicial.

Este é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

> AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO. **COMPENSAÇÃO E RETENÇÃO DE VALORES DAS EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO. INFLUÊNCIA EFETIVIDADE DO PLANO DE RECUPERAÇ**

Gerado em 11/03/2026 16:22:07 por THACYANE BARBOSA MARQUES DA SILVA

ASSINADO PJERJ DIGITALMENTE

INTERESSE DOS DEMAIS CREDORES. SÚMULA Nº 83/STJ.
1. É firme a jurisprudência do STJ no sentido de que "os atos de execução dos créditos individuais promovidos contra empresas falidas ou em recuperação judicial, tanto sob a égide do Decreto-Lei n. 7.661/45 quanto da Lei n. 11.101/2005, devem ser realizados pelo Juízo universal. Inteligência do art. 76 da Lei n.11.101/2005. Tal entendimento estende-se às hipóteses em que a penhora seja anterior à decretação da falência ou ao deferimento da recuperação judicial. Ainda que o crédito exequendo tenha sido constituído depois do deferimento do pedido de recuperação judicial (crédito extraconcursal), a jurisprudência desta Corte é pacífica no sentido de que, também nesse caso, o controle dos atos de constrição patrimonial deve prosseguir no Juízo da recuperação" (AgInt no CC 166.811/MA, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 12/02/2020, DJe 18/02/2020).
2. Na hipótese, trata-se de compensação de valores e liberação de pagamentos retidos pela Petrobrás decorrentes da rescisão unilateral dos contratos firmados entre as partes, crédito esses sujeitos à recuperação judicial, com risco e influência direta na efetividade do plano de recuperação judicial e no concurso de credores, atraindo a competência do juízo recuperacional.
3. Agravo interno não provido. [2]

AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. **DEFERIMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. MEDIDAS DE CONSTRIÇÃO DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA. CRÉDITO EXTRACONCURSAL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.** AGRAVO IMPROVIDO.
1. São incompatíveis com a recuperação judicial os atos de execução proferidos por outros órgãos judiciais de forma simultânea com o curso da recuperação ou da falência das empresas devedoras, de modo a configurar conflito positivo de competência.
2. Tratando-se de crédito constituído depois de ter o devedor ingressado com o pedido de recuperação judicial (crédito extraconcursal), está excluído

[2] BRASIL. STJ. AgInt no AREsp 1593237/RJ. Relator Ministro LUIS FELIPE SALOM
QUARTA TURMA -Julgamento: 27/04/2021 – Data da publicação: 03/05/2021.

Gerado por 131.012.447-73 em 11/03/2026 16:22:07
THACYANNE BRASIL MARQUES DE LIMA
ASSINADO PJERJ DIGITALMENTE

plano e de seus efeitos (art. 49, caput, da Lei n. 11.101/2005). Porém, a jurisprudência desta Corte tem entendido que, como forma de preservar tanto o direito creditório quanto a viabilidade do plano de recuperação judicial, o controle dos atos de constrição patrimonial relativos aos créditos extraconcursais deve prosseguir no Juízo universal.
3. Franquear o pagamento dos créditos posteriores ao pedido de recuperação por meio de atos de constrição de bens sem nenhum controle de essencialidade por parte do Juízo universal acabará por inviabilizar, a um só tempo, o pagamento dos credores preferenciais, o pagamento dos credores concursais e, mais ainda, a retomada do equilíbrio financeiro da sociedade, o que terminará por ocasionar na convolação da recuperação judicial em falência, em prejuízo de todos os credores, sejam eles anteriores ou posteriores à recuperação judicial.
4. Agravo regimental improvido. [3]

CONFLITO DE COMPETÊNCIA - EXECUÇÃO FISCAL DE DÍVIDAS ATIVAS - **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** - PRELIMINAR AFASTADA - **COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL PARA TODOS OS ATOS QUE IMPLIQUEM RESTRIÇÃO PATRIMONIAL** - PRECEDENTES DO STJ.
1. Nos termos do que restou decidido pela Corte Especial, a Segunda Seção é competente para o julgamento do conflito uma vez que não se discute nos autos a competência para processar e julgar cobrança de crédito fiscal, mas sim para decidir sobre o patrimônio de sociedade em recuperação judicial. Precedentes.
2. O deferimento da recuperação judicial não suspende a execução fiscal, mas os atos de constrição ou de alienação devem ser submetidos ao juízo universal.
3. Conflito conhecido para declarar competente o Juízo de Direito da 7.ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro/RJ, o qual poderá, a seu prudente critério, manter ou cancelar a penhora promovida pelo juízo fiscal sobre bens das empresas suscitantes. [4]

No mesmo sentido segue recente julgado deste Tribunal:

[3] BRASIL. STJ. AgRg no EDcl no CC 136571/MG. Relator Ministro MARCO AUR BELLIZZE. SEGUNDA SEÇÃO – Julgamento: 24/05/2017 – Data da publicação: 31/05/201
[4] BRASIL. STJ. CC 149811/RJ. Relator Ministro MARCO BUZZI. SEGUNDA SEÇÃ Julgamento: 10/05/2017 – Data da publicação: 16/05/2017.

ASSINADO PJERJ DIGITALMENTE

Gerado por 131.012.***.***-73 em 11/03/2026 16:22:07
THACYANNE RAMOS MARQUES DE SOUZA

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
6
1693
Carimbado Eletronicamente

> Agravo de instrumento. Processo Civil. Cumprimento de sentença em ação de cobrança de cotas condominiais. Executada em recuperação judicial. Prosseguimento da execução. Possibilidade. **Crédito extraconcursal, não sujeito à recuperação judicial. Discussão acerca da essencialidade do bem penhorado para manutenção da atividade econômica da empresa. Competência do juízo universal. Jurisprudência do STJ.** Expedição de ofício. 1. A determinação de suspensão das execuções existentes em face da empresa em recuperação judicial e proibição de bloqueio de bens está restrita, nos termos da lei, aos créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial (art. 6º, II e III, da Lei 11.101/05), o que não é o caso dos créditos decorrentes de despesas condominiais, necessárias à administração do ativo (art. 84, III, da mesma lei). **2. Isso não significa, entretanto, que não haja limites para constrição de bens da empresa em recuperação, pois a finalidade da Lei 11.101/05 é justamente viabilizar o soerguimento da empresa em dificuldade (art. 47). Diante disso, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça passou a prever, mesmo na hipótese em que ultrapassado o stay period, que o juízo universal é competente para dispor acerca da essencialidade do bem para a manutenção da atividade econômica da empresa. Assim, o prosseguimento da execução com alienação de bens não pode prescindir da necessária expedição de ofício ao juízo da recuperação judicial dando conhecimento do valor da execução e do bem penhorado, solicitando que seja informado, no prazo razoável de 60 dias, quanto à essencialidade desse bem para o soerguimento da empresa.** 3. Parcial provimento ao recurso. [5]

Aliás, ao proferir a decisão agravada, dispôs o Juízo *a quo* que “compete ao juízo da recuperação judicial a prática de atos constritivos e executórios relativos a créditos concursais sobre o patrimônio da empresa recuperanda, competindo-lhe, ainda, a análise acerca de sua essencialidade.”

Em seguida, asseverou que “ainda que exista penhora anterior, uma vez deferido o processamento da recuperação judicial, os atos executórios subsequentes devem ser

[5] BRASIL. TJRJ. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Processo 0010884-83.2023.8.19.0000. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES. DÉCIMA PRIMEIRA CÂMARA DE DIR PRIVADO – Julgamento: 04/05/2023.

ASSINADO PJERJ DIGITALMENTE

Gerado por 131.012.417-73 em 11/03/2026 16:22:07
THAYS ANNE PEREIRA MARQUES SOUZA

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7
1694
Carimbado Eletronicamente

centralizados no juízo falimentar, sob pena de inviabilizar o plano apresentado."

Assim, a princípio, inexistiu ilegalidade da decisão agravada, pois em consonância com a jurisprudência acima colacionada.

Outrossim, conforme já apreciado pela Corte Superior de Justiça, havendo conflito positivo de competência, a discussão "sobre a essencialidade dos bens deve ocorrer no âmbito do juízo da recuperação, que exerce o controle centralizado sobre os efeitos das execuções em curso." Veja-se:

> DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO **CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. PENHORA SOBRE VALORES DA EMPRESA EM SOERGUIMENTO. ALCANCE DA COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL. VALORES POTENCIALMENTE CONCURSAIS. ESSENCIALIDADE PRESUMIDA.**
> REGIME DE COOPERAÇÃO JUDICIAL. RECURSO DESPROVIDO.
> I. CASO EM EXAME
> 1. Agravo interno interposto pela Caixa Econômica Federal contra a decisão monocrática que reconheceu haver conflito de competência e declarou competente o Juízo da 3ª Vara Cível de Trindade (GO), responsável pela recuperação judicial da empresa agravada, determinando a suspensão da Execução de Título Extrajudicial n. 1022382-43.2021.4.01.3500, em curso na 12ª Vara Federal de Goiânia (GO), até manifestação do Juízo da recuperação acerca da substituição ou liberação de valores bloqueados judicialmente.
> II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO
> 2. Há três questões em discussão: (i) saber se a penhora de valores da empresa em recuperação judicial, mesmo em execução extrajudicial de natureza privada, deve ser submetida ao juízo da recuperação; (ii) saber se a existência de decisão proferida por juízo diverso do da recuperação caracteriza conflito positivo de competência; (iii) saber se o conflito de competência pode ser utilizado como via adequada à resolução de controvérsias sobre a essencialidade de bens e concursalidade de créditos.
> III. RAZÕES DE DECIDIR

Gerado por 131.012.4[illegible]/2026 16:22:07
THACYANNE PARDO [illegible] SILVA

ASSINADO PJERJ DIGITALMENTE

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1695
Carimbado Eletronicamente

3. O art. 6º, § 7º-B, da Lei n. 11.101/2005, com a redação dada pela Lei n. 14.112/2020, exige que qualquer constrição de bens essenciais à atividade empresarial, mesmo fora das hipóteses de suspensão automática das execuções, seja submetida ao juízo da recuperação judicial, sob pena de violação do princípio da preservação da empresa.
4. O conflito positivo de competência se configura quando dois juízos exercem, ainda que implicitamente, competência concorrente sobre a mesma matéria, como na hipótese em que um juízo ordena penhora de valores em execução autônoma e outro detém competência para deliberar sobre os efeitos dessa constrição no contexto do plano de soerguimento.
5. Compete ao juízo da recuperação judicial avaliar a essencialidade dos bens atingidos por medidas constritivas, inclusive em relação a créditos de natureza extraconcursal, devendo eventuais discussões sobre a classificação dos créditos ser submetidas a esse juízo, nos termos da jurisprudência consolidada do STJ.
6. A comunicação posterior da constrição ao juízo da recuperação não é suficiente para afastar o conflito, quando já consumada medida que interfere na esfera patrimonial da recuperanda.
7. Parte expressiva do valor executado corresponde a verbas possivelmente concursais, cuja exigibilidade está vinculada ao plano de recuperação, legitimando a atuação prioritária do juízo universal.
IV. DISPOSITIVO E TESE
8. Agravo interno desprovido.
Tese de julgamento: "1. Compete ao juízo da recuperação judicial deliberar sobre atos constritivos que atinjam o patrimônio da empresa em soerguimento, inclusive em execuções fundadas em títulos extrajudiciais de natureza privada. 2. O conflito positivo de competência se caracteriza pela prática de atos por juízo diverso do da recuperação com reflexos diretos sobre o plano de recuperação judicial e o patrimônio da empresa. 3. A discussão sobre a concursalidade do crédito e sobre a essencialidade dos bens deve ocorrer no âmbito do juízo da recuperação, que exerce o controle centralizado sobre os efeitos das execuções em curso".
Dispositivos relevantes citados: Lei n. 11.101/2005, 6º, § 7º-B; CPC/2015, arts. 67 a
Jurisprudência relevante citada: STJ, AgInt no CC

ASSINADO PJERJ DIGITALMENTE

Gerado por 131.012.447-73 em 11/03/2026 16:22:07
THACYANNE PEREIRA MARQUES DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 11/03/2026 16:22:07
Número do documento: 26012715183010900000245991933
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26012715183010900000245991933
Assinado eletronicamente por: MARCELO BRAGA DE OLIVEIRA - 27/01/2026 15:18:30

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1696
Carimbado Eletronicamente

194.397/MG, relator Ministro João Otávio de Noronha, Segunda Seção, julgado em 28/6/2023; STJ, CC n. 196.553/PE, relator Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, Segunda Seção, julgado em 18/4/2024; STJ, EDcl nos EDcl no AgInt no CC n. 165.963/AM, relator Ministro Raul Araújo, Segunda Seção, julgados em 22/9/2021; STJ, AgInt no CC n. 195.365/SP, relator Ministro Humberto Martins, Segunda Seção, julgado em 15/8/2023; STJ, AgInt nos EDcl no CC n. 178.339/PR, relator Ministro Moura Ribeiro, Segunda Seção, julgados em 15/2/2022. [6]

Contudo, nada dispôs o Juízo *a quo* sobre os "bens apreendidos", tampouco "acerca de sua essencialidade", uma vez que, frise-se, compete-lhe aferir a essencialidade dos bens para o reerguimento das empresas em recuperação judicial e, se assim não discorre, mediante decisão devidamente fundamentada, padece o julgado de vício.

Noutra toada, deve-se registrar que as alegações apresentadas nas razões recursais, notadamente no que concerne à não essencialidade dos bens penhorados, não foram submetidas ao juízo *a quo,* razão pela qual a análise configuraria indevida inovação recursal.

Assim, diante do vício acima reconhecido, presente a probabilidade do provimento do recurso, ainda que em parte.

Presente, também, o risco de dano, consistente no prosseguimento da tramitação processual, concernente à manutenção da obrigação imposta à ora agravante, referente à transferência dos bens apreendidos ao juízo recuperacional, sem a prévia análise do recurso interposto.

Assim, ante a presença dos requisitos legais, defere-se o efeito suspensivo para determinar o sobrestamento dos efeitos da decisão agravada, no que concerne à obrigação imposta à parte agravante, até o julgamento final deste recurso.

[6] BRASIL. STJ. AgInt no CC206080/GO. Relator Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORO SEGUNDA SEÇÃO – Julgamento: 15/04/2025 – Data da publicação: 25/04/2025.

ASSINADO PJERJ DIGITALMENTE

Gerado PJ: 31.01.2026 12:44:13 em 11/03/2026 16:22:07
THACYANE BARBOZA MARQUES DE SOUZA

Comunique-se ao Juízo *a quo,* com urgência (CPC, art. 1019, I).[7]

À parte agravada, para contrarrazões, na forma do art. 1.019, inciso II, do Código de Processo Civil.[8]

Após, ao Ministério Público.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 2026.

DESEMBARGADOR JOSÉ CARLOS PAES
RELATOR

Gerado por 131.012.447-73 em 11/03/2026 16:22:07
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

[7] Art. 1.019. Recebido o agravo de instrumento no tribunal e distribuído imediatamente, se não for o caso de aplicação do , o relator, no prazo de 5 (cinco) dias:
I – poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão;
[8] II - ordenará a intimação do agravado pessoalmente, por carta com aviso de recebim[illegible] quando não tiver procurador constituído, ou pelo Diário da Justiça ou por carta com avis[illegible] recebimento dirigida ao seu advogado, para que responda no prazo de 15 (quinze) facultando-lhe juntar a documentação que entender necessária ao julgamento do recurso;

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca da Capital

3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital

ATO ORDINATÓRIO

De ordem, comprove a recuperanda o recolhimento das despesas processuais relativas ao envio eletrônico do ofício (ID 235324631 e seus anexos de index 235324634), no valor de R$32,72 (trinta e dois reais e setenta e dois centavos) – no código “diversos” 2212-9. Tendo sido intimados para encaminhamento sem custas no ID 235480198 pelo DJEN em 21.10.2025.

Outrossim, ficam intimados do desentranhamento das indicadas petições mencionadas a seguir, por inobservância ao determinado pelo juízo na Decisão de ID 201182380, item 3 (n, o, p e q): COUNTRYSERV AGENCY SERVICES LLC – Dr. Bruno da Costa Mello Rocha OAB/RJ nº 152.715 (ID 238566537 e 238569720); PIONEIRO COMBUSTÍVEIS LTDA – Dra. JANAÍNA SOUSA LOPES OAB/AM nº A1278 (ID 239901941); BAKER HUGHES ENERGY SERVICES LLC – Dr. ANTONIO TAVARES PAES JR. OAB/RJ 59.793 e OAB/SP 229.614 (ID 240740956); Cobra Geradores Oficina Mecânica Eireli - Me – Dr. Júlio Roger Rós Pereira da Silva OAB/SP 409.176 (ID 242190002); DLEON PETER NEVES LHIPS – Dr. THIAGO CAMPOS DE OLIVEIRA OAB/AM 8.576 (ID 242339714); EVERTON DE JESUS NERY - Sérgio Santos Correia OAB/BA nº 48.290 (ID 242442313); EULER HERMES SEGUROS DE CRÉDITO S/A - THIAGO GALVÃO SEVERI OAB/SP 207.754 (ID 242307270).

Rio de Janeiro, data da assinatura eletrônica.

MARCELO BRAGA DE OLIVEIRA

Chefe de Serventia

Gerado por 131.***.***-73 em 11/03/2026 16:22:08
THACYANNE PINHEIRO MARQUES DA SILVA

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca da Capital

3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital

C E R T I D Ã O

Certifico que as objeções de IDs 247732363 (Itaú); 248681529 (Eneva S/A) e 248973146 (MXM JETAX) foram apresentadas tempestivamente, tendo encerrado o prazo para fixado no edital em 08.12.2025.

O referido é verdade e dou fé.

Rio de Janeiro, data da assinatura eletrônica

Marcelo Braga de Oliveira

Chefe de Serventia

Gerado por 131.012.447-73 em 11/03/2026 16:22:08
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Assinado eletronicamente por VANESSA NEVES SERAFIM SOUTO, Magistrado(a), em 21/01/2026 às 16:07:50.
Consulta pública de autenticidade de documento com anexo disponivel
no endereço www.tjse.jus.br/autenticador mediante preenchimento de numero
2026001019932-06. FL: Fl: 1/1.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE - Carmópolis - **TELEFONE:** (79)3226-3100 - **ENDEREÇO:** Rua José Amado Alves, 420 - **PROCESSO:** 202472101351 - **NÚMERO ÚNICO:** 0001343-70.2024.8.25.0017 - **NATUREZA:** Execução de Título Extrajudicial - **DOCUMENTO:** 202672100549 - **PRIORIDADE:** Normal - [TM4315, MD205] - **EXEQUENTE:** DA MATTA CONSULTORIA E PROJETOS AMBIENTAIS EIRELI - **EXECUTADO:** GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA

Prezado(a) Senhor(a),

Através do presente, ( ) DETERMINO ou ( ) SOLICITO que seja cumprida a finalidade abaixo transcrita:

Finalidade: Venho, por meio deste, solicitar que seja esclarecida a validade e a atualidade do ato decisório apresentado nestes autos à fl. 1.294, bem como informado se há óbice à manutenção da constrição ou se os valores devem ser remetidos àquele juízo universal.

Em caso de resposta ao presente ofício, favor mencionar o número deste processo.

Atenciosamente/Respeitosamente,

Nome: 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro - **Endereço:** . - **Bairro:** - **Cidade:** / - **CEP:** 20010090

[TM4315, MD205]

JUÍZO 100% DIGITAL: Todos os atos serão exclusivamente praticados por meio eletrônico. A recusa ao procedimento deve ser realizada até a contestação ou primeira manifestação no processo (art. 3º da Res. 345 do CNJ e Res. 12/2021 do TJSE).

Documento assinado eletronicamente por **VANESSA NEVES SERAFIM SOUTO, Magistrado(a) de Carmópolis, em 21/01/2026, às 16:07:50**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

O acesso aos **documentos anexados** bem como à conferência de **autenticidade do documento** estão disponíveis no endereço www.tjse.jus.br/autenticador, mediante preenchimento do número de consulta pública **2026001019932-06.**

Gerado por 131.012.447-73 em 11/03/2026 16:22:08
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Assinado eletronicamente por ANA LIGIA DE FREITAS SOARES ALEXANDRINO, Juiz(a), em 19/12/2025 às 13:34:43.
Consulta pública de autenticidade de documento sem anexo disponivel
no endereço www.tjse.jus.br/autenticador mediante preenchimento de numero
20250273640 27-81. FL: Fl: 1/2.

Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Carmópolis

Nº Processo 202472101351 - Número Único: 0001343-70.2024.8.25.0017
Autor: DA MATTA CONSULTORIA E PROJETOS AMBIENTAIS EIRELI
Réu: GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

DESPACHO

Compulsando detidamente os autos, verifica-se que a parte executada acostou aos autos, à fl. 1.294, documento consubstanciado em suposta determinação proferida pelo Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, nos autos do Processo de Recuperação Judicial nº 0845557-95.2025.8.19.0001. A referida documentação visa influir diretamente na destinação dos valores objeto de constrição neste feito executivo.

Todavia, impende ressaltar que as determinações emanadas do Juízo Universal, que impliquem na suspensão de atos executórios ou na liberação de valores em processos individuais, devem ser comunicadas a este Juízo preferencialmente pelos meios oficiais de comunicação processual, a fim de garantir a autenticidade, a vigência e a exata extensão da ordem judicial. A mera juntada de cópia de decisão pela parte interessada, sem a devida corroboração oficial, não se mostra suficiente, por si só, para autorizar a imediata prática de atos que possam esvaziar a garantia da execução ou violar a competência do juízo recuperacional.

Ante o exposto, determino que se oficie, com a urgência que o caso requer, ao Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 0845557-95.2025.8.19.0001), solicitando que esclareça a validade e a atualidade do ato decisório apresentado nestes autos à fl. 1.294, bem como informe se há óbice à manutenção da constrição ou se os valores devem ser remetidos àquele juízo universal. Instrua-se o ofício com cópia da referida folha e da capa destes autos. Após a resposta do ofício ou o decurso de prazo razoável para tanto, volvam-se os autos conclusos para a análise da petição juntada em 11/11/2025 e demais deliberações pertinentes.

Cumpra-se.

Gerado por: 131.***.***-73 em 11/03/2026 16:22:08
THACYANE BARROS MARQUES DA SILVA

Documento assinado eletronicamente por **ANA LIGIA DE FREITAS SOARES ALEXANDRINO, Juiz(a) de Carmópolis, em 19/12/2025, às 13:34:43**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 11/03/2026 16:22:08
Número do documento: 26012723220921200000246131939
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26012723220921200000246131939
Assinado eletronicamente por: MARCELO BRAGA DE OLIVEIRA - 27/01/2026 23:22:09

Assinado eletronicamente por ANA LIGIA DE FREITAS SOARES ALEXANDRINO, Juiz(a), em 19/12/2025 às 13:34:43.
Consulta pública de autenticidade de documento sem anexo disponivel
no endereço www.tjse.jus.br/autenticador mediante preenchimento de numero
20250273640 27-81. FL: Fl: 2/2.

O acesso aos **documentos anexados** bem como à conferência de **autenticidade do documento** estão disponíveis no endereço www.tjse.jus.br/autenticador, mediante preenchimento do número de consulta pública **2025027364027-81.**

Gerado por 131.012.447-73 em 11/03/2026 16:22:08
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 11/03/2026 16:22:08
Número do documento: 26012723220921200000246131939
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26012723220921200000246131939
Assinado eletronicamente por: MARCELO BRAGA DE OLIVEIRA - 27/01/2026 23:22:09

Ofício S/Nº PJe

Processo: 0845557-95.2025.8.19.0001 (nosso)

Classe: RECUPERAÇÃO JUDICIAL (129)

AUTOR: GREAT HOLDINGS BRASIL S.A., GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA, GREAT SOLUTIONS SA, GREAT ENERGY S.A., GREAT CAPITAL S.A.R.L, GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA, GREAT SERVICOS DE HOTELARIA E ALIMENTOS LTDA, GREAT 42 S.A., GREAT 108 S.A.

Ref: Processo 0001343-70.2024.8.25.0017 (vosso número)

Senhor Juiz,

Considerando que o deferimento do processamento da recuperação nestes autos se deu em 30.07.2025; considerando que compete ao juízo da recuperação judicial a prática de atos constritivos e executórios relativos a créditos concursais sobre o patrimônio da empresa recuperanda; e considerando que a análise acerca de sua essencialidade compete ao juízo recuperacional, sob pena de inviabilizar o plano apresentado, sirvo-me do presente para **solicitar a liberação de recursos considerados essenciais à manutenção das atividades do grupo** e à efetividade do processo de soerguimento econômico, **vinculados ao processo 0001343-70.2024.8.25.0017, no valor de R$ 657.950,03 (seiscentos e cinquenta e sete mil, novecentos e cinquenta reais e três centavos)**, a ser depositado em conta judicial no Banco do Brasil - Ag. 2334 - Setor Público, vinculada a este juízo, por meio da guia de depósito que já foi providenciada e segue em anexo.

Colho o ensejo para renovar votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

LEONARDO DE CASTRO GOMES

p. 1294

Gerado por 103.***.147-73 em 17/10/2026 16:22:08
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Juiz de Direito

Exmo(a). Senhor(a) Juiz(a) de Direito da Vara Cível de Carmópolis- SE

Gerado por 131.012.447-73 em 11/03/2026 16:22:08
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 11/03/2026 16:22:08
Número do documento: 26031271232098190000024633199
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26031271232098190000024633199
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE MELO CASTRO GUIMARAES - 27/01/2026 23:12:23

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

Gerado por: 131.012.441-73 em 11/03/2026 16:22:08
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 819202514021499

Nome original: Ofício 0035039-82.2025.8.19.0000.pdf

Data: 18/08/2025 15:52:18

Remetente:

Felipe do Vale Evangelista
SECRETARIA DA 12a CAMARA DE DIREITO PRIVADO
TJRJ

Documento: não assinado.

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Ofício nº 3060 2025 - Comunica o descarte. Ref. ao Processo Originário: 0845557-95.2025.8.19.0001

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
89
Carimbado Eletronicamente

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Diretoria-Geral de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais (DGJUR)
DÉCIMA SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

Ofício nº **3060/2025 - Comunica o descarte.**
Ref. ao Processo Originário: 0845557-95.2025.8.19.0001

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 2025.

Excelentíssimo Senhor Juiz,

Tenho a honra de me dirigir a Vossa Excelência para comunicar que **transitou em julgado** o(a) acórdão/decisão prolatado(a) no(a) **AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL nº 0035039-82.2025.8.19.0000**, em que são partes GREAT HOLDINGS BRASIL S A E OUTROS e .

Desta forma, por se tratar de processo eletrônico, solicito a V. Exa. que determine a visualização e impressão das peças a que se refere o Inciso I do Artigo 1º, da Resolução nº 11/2008, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, anexando-as à ação originária para prosseguimento.

Respeitosamente,

ROSANE ROSALVO SANTOS
Secretária da 12ª Câmara de Direito Privado

Gerado por 131.012.447-73 em 11/03/2026 16:22:08
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Ao Exmo. Sr.
JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE(A) CAPITAL 3 VARA EMPRESARIAL

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 11/03/2026 16:22:08
Número do documento: 26012723322609500000246131942
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26012723322609500000246131942
Assinado eletronicamente por: MARCELO BRAGA DE OLIVEIRA - 27/01/2026 23:32:26

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
74
Carimbado Eletronicamente

12ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RJ
AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0035039-82.2025.8.19.0000
AGRAVANTES: GREAT HOLDINGS BRASIL S.A. E OUTROS
INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
RELATOR: DESEMBARGADOR JOSÉ CARLOS PAES

Gerado por 131.012.***-73 em 11/03/2026 16:22:08
THACYANNE DIAS DE SOUZA SILVA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. CREDOR FIDUCIÁRIO. CRÉDITO EXTRACONCURSAL. IMPOSSIBILIDADE DE SE IMPOR QUALQUER LIMITAÇÃO POR CONTA DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EMPRESA DEVEDORA. DECISÃO QUE SE MANTÉM.

1. Cinge-se a discussão na possiblidade de suspensão dos efeitos das cessões fiduciárias sobre recebíveis, argumentando que, "ainda que o crédito do Banco Genial fosse extraconcursal, os recebíveis são essenciais ao Grupo Great."

2. Esta Câmara já firmou entendimento segundo o qual os contratos garantidos por cessão fiduciária de créditos não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial, "não havendo, portanto, como impor, nesses casos, qualquer tipo de limitação". Precedentes do STJ.

3. Ante ao exposto, não assiste razão à parte recorrente, pois o crédito garantido por cessão fiduciária não se sujeita aos efeitos da recuperação judicial, não podendo lhe impor qualquer tipo de limitação, ressaltando-se a necessidade de se primar pela estabilidade, integridade e coerência interna da jurisprudência, a fim de se velar pela uniformidade interpretativa, de modo a garantir a previsibilidade e padrão de entendimento. Precedente do STJ.

4. Recurso não provido.

A C Ó R D Ã O

Visto, relatado e discutido este Agravo de Instrumento n.º **0035039-82.2025.8.19.0000**, em que é agravante **GREAT HOLDINGS BRASIL S.A. E OUTROS** e interessado **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 11/03/2026 16:22:08
Número do documento: 26012723322631200000246131943
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26012723322631200000246131943
Assinado eletronicamente por: MARCELO BRAGA DE OLIVEIRA - 27/01/2026 23:32:26

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2
75
Carimbado Eletronicamente

Acordam os Desembargadores que integram a 12ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, por unanimidade de votos, conhecer o recurso e a ele negar provimento.

V O T O

Conhece-se o recurso, pois tempestivo e com preparo realizado, conforme extrato de fls. 28 (000028), presentes os demais requisitos para a sua admissibilidade.

Cinge-se a discussão na possiblidade de suspensão dos efeitos das cessões fiduciárias sobre recebíveis, argumentando que, “ainda que o crédito do Banco Genial fosse extraconcursal, os recebíveis são essenciais ao Grupo Great.”

Esta Câmara, no julgamento dos recursos cujas ementas abaixo se colaciona, já firmou entendimento segundo o qual os contratos garantidos por cessão fiduciária de créditos não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial, “não havendo, portanto, como impor, nesses casos, qualquer tipo de limitação”.

Veja-se:

> AGRAVO DE INSTRUMENTO**. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS.** PLEITO DE NULIDADE DA DECISÃO AGRAVADA AO ARGUMENTO DE VIOLAÇÃO AO CONTRADITÓRIO. SUBSIDIARIAMENTE, REQUER O PROVIMENTO DO RECURSO PARA REFORMAR A DECISÃO AGRAVADA E RECONHECER A IMPOSSIBILIDADE DE DECLARAR DINHEIRO E/OU DIREITOS CREDITÓRIOS COMO BENS ESSENCIAIS. IRRESIGNAÇÃO QUE MERECE PARCIAL ACOLHIMENTO. INICIALMENTE, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM NULIDADE DA DECISÃO AGRAVADA. NENHUM ATO SERÁ DECLARADO NULO SE DA NULIDADE NÃO RESULTAR PREJUÍZO. ADEMAIS, CONSOANTE § 2º DO ART. 282 DO CPC, O JUIZ NÃO A PRONUNCIARÁ NEM MANDARÁ REPETIR O ATO OU SUPRIR-LHE A FALTA QUANDO PUDER DECIDIR O MÉRITO A FAVOR DA PARTE A QUEM APROVEITA A DECRETAÇÃO DA NULIDADE. **CONTROVÉRSIA RECURSAL QUE DIZ RESPEITO À INCIDÊNCIA OU NÃO DOS EFEITOS DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL SOBRE**

Gerado por 131.012.447-73 em 11/03/2026 16:22:08
THACYANNE BARBOSA MARQUES DA SILVA
ASSINADO PJERJ DIGITALMENTE

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2
76
Carimbado Eletronicamente

CONTRATOS GARANTIDOS POR CESSÃO FIDUCIÁRIA DE CRÉDITOS. CRÉDITO DO BANCO AGRAVANTE QUE NÃO SE SUBMETE AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO, NOS TERMOS DO § 3º DO ART. 49 DA LEI DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIAS. NOS TERMOS DA JURISPRUDÊNCIA UNÍSSONA DO EG. STJ: "OS RECEBÍVEIS CEDIDOS FIDUCIARIAMENTE NÃO SE ENQUADRAM NA QUALIFICAÇÃO DE BEM DE CAPITAL, SENDO QUE SUA UTILIZAÇÃO SIGNIFICA O ESVAZIAMENTO DA GARANTIA FIDUCIÁRIA, NÃO SENDO POSSÍVEL A INTERVENÇÃO JUDICIAL PARA A SUA LIBERAÇÃO" (AGIN NO ARESP 1942555/RJ, RELATOR MIN. RAUL ARAUJO, QUARTA TURMA. DJE 25/08/2023; GINT NOS EDCL NO RESP 1.680.456/SE, RELATOR MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, DJE DE 3/9/2021). PARECER DA DOUTA PROCURADORIA DE JUSTIÇA QUE MERECE PRESTÍGIO AO AFIRMAR QUE "A PARTIR DA PRÓPRIA NATUREZA DO DIREITO CREDITÍCIO SOBRE O QUAL RECAI A GARANTIA FIDUCIÁRIA - BEM INCORPÓREO E FUNGÍVEL -, NÃO HÁ COMO COMPREENDÊ-LO COMO BEM DE CAPITAL, UTILIZADO MATERIALMENTE NO PROCESSO PRODUTIVO DA EMPRESA". RECEBÍVEIS CEDIDOS FIDUCIARIAMENTE QUE, DE FATO, NÃO SE PODEM CONSIDERAR COMO BEM DE CAPITAL. JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE DE JUSTIÇA QUE SEGUE O MESMO ENTENDIMENTO. **RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO PARA REFORMAR A DECISÃO AGRAVADA E RECONHECER A IMPOSSIBILIDADE DE SE DECLARAR OS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRAVANTE COMO BENS ESSENCIAIS, PARA RESTABELECER A DECISÃO ANTERIOR NO SENTIDO DE NÃO ACOLHER O PEDIDO DE LIBERAÇÃO DA "TRAVA BANCÁRIA", TENDO EM VISTA QUE OS RECEBÍVEIS CEDIDOS FIDUCIARIAMENTE NÃO SE ENQUADRAM NA QUALIFICAÇÃO DE BEM DE CAPITAL, NÃO SENDO POSSÍVEL SUA LIBERAÇÃO.** POR FIM, DOU POR PREJUDICADO O AGRAVO INTERNO INTERPOSTO EM FACE DA DECISÃO QUE HAVIA INDEFERIDO O EFEITO SUSPENSIVO. [1]

AGRAVO DE INSTRUMENTO. **RECUPERAÇÃO JUDICIAL.** DECISÃO QUE DEFERE O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO E RECONHECE COMO TERMO A QUO DO PRAZO DE STAY PERIOD A DATA DO DEFERIMENTO DA TUTELA, COMPLEMENTADA PELA DEC

[1] BRASIL. TJRJ. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Processo nº 0026543-98.2024.8.19.0000 NADIA MARIA DE SOUZA FREIJANES. DÉCIMA SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIV Julgamento: 02/10/2024 – Data da publicação: 03/10/2024.

ASSINADO PJERJ DIGITALMENTE

Gerado por 131.012.[illegible] THACYANNE [illegible] 16:22:08

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
77
Carimbado Eletronicamente

QUE JULGA OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, RECONHECENDO A EXTRACONCURSALIDADE DO CRÉDITO DO BANCO PINE. IRRESIGNAÇÃO DAS RECUPERANDAS. DEFENDEM A PREMATURIDADE DA DECISÃO AO RECONHECER QUE O CRÉDITO DO AGRAVADO É EXTRACONCURSAL; A INEXISTÊNCIA DE GARANTIA FIDUCIÁRIA A JUSTIFICAR A EXTRACONCURSALIDADE; O RISCO AO SOERGUIMENTO EM RAZÃO DO PERCENTUAL DAS TRAVAS BANCÁRIAS; ALÉM DE SUSTENTAREM QUE O TERMO INICIAL DO STAY PERIOD DEVERIA SER CONTADO DO DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DE RECUPERAÇÃO, BEM COMO QUE A SUJEIÇÃO DOS CRÉDITOS À RECUPERAÇÃO OBSERVASSE A DATA DE 17/01, DATA DO PROTOCOLO DO ADITAMENTO À PETIÇÃO INICIAL DE TUTELA DE URGÊNCIA. IRRESIGNAÇÃO QUE NÃO MERECE ACOLHIMENTO. DISCUSSÃO QUANTO À NATUREZA DO CRÉDITO QUE FOI LEVANTADA PELAS PRÓPRIAS RECUPERANDAS NOS AUTOS DE ORIGEM. INEXISTÊNCIA DE OFENSA AO CONTRADITÓRIO OU AMPLA DEFESA A ENSEJAR QUALQUER MÁCULA À REFERIDA DECISÃO. **CRÉDITO DO BANCO AGRAVADO QUE NÃO SE SUBMETE AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO, NOS TERMOS DO § 3º DO ART. 49 DA LEI DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIAS. NOS TERMOS DO ENTENDIMENTO DO STJ, O CREDOR EM CESSÃO FIDUCIÁRIA DE CRÉDITO NÃO SE SUBMETE AO PLANO DE RECUPERAÇÃO.** JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE DE JUSTIÇA QUE SEGUE O MESMO ENTENDIMENTO. PARECER DA DOUTA PROCURADORIA DE JUSTIÇA QUE SE ACOLHE AO AFIRMAR QUE "A CONSTITUIÇÃO DA PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA, ORIUNDA DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS SOBRE COISAS MÓVEIS E DE TÍTULOS DE CRÉDITO, DÁ-SE A PARTIR DA CONTRATAÇÃO. É DESINFLUENTE, PORTANTO, O MOMENTO EM QUE É PERFORMADO, SE ANTES OU DEPOIS DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO. **ASSIM, NÃO PROCEDE A ALEGAÇÃO DE INVALIDADE DA GARANTIA FIDUCIÁRIA, DEVENDO SER AFASTADA A PRETENSÃO DE RECONHECIMENTO DA SUBMISSÃO DO CRÉDITO DO PINE AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL ". RECEBÍVEIS CEDIDOS FIDUCIARIAMENTE EM GARANTIA DE CÉDULAS DE CRÉDITO BANCÁRIO QUE NÃO SE PODE CONSIDERAR COMO BEM DE CAPITAL. AGINT NO RESP. 1.475.258-MS.** NO QUE TANGE AO STAY PERIOD, EM REGRA, INICIA-SE COM A [illegible] SÃO QUE DEFERE O PROCESSAMENTO DO PE[illegible] DE RECUPERAÇÃO. TODAVIA, HÁ CASOS EM QU[illegible] JUÍZES ANTECIPAM OS SEUS EFEITOS PARA

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Gerado por 131.012.[illegible] THACYANNE [illegible]

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 11/03/2026 16:22:08
Número do documento: 26012723322631200000246131943
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26012723322631200000246131943
Assinado eletronicamente por: MARCELO BRAGA DE OLIVEIRA - 27/01/2026 23:32:26

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
78
Carimbado Eletronicamente

> POSSAM OS PRODUZIR DESDE O AJUIZAMENTO DO PEDIDO. POSSIBILIDADE EXPRESSAMENTE PREVISTA NO ART. 6º, § 12, DA LEI Nº 11.101/05. PERÍODO DE SUSPENSÃO QUE DEVE SER DEDUZIDO DO CÔMPUTO DO STAY PERIOD. APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ART. 20-B, § 3º DA MENCIONADA LEI. BOA-FÉ OBJETIVA QUE TEM COMO DESDOBRAMENTO A REGRA DA "TU QUOQUE". OBJETIVO DE IMPEDIR QUE O INFRATOR DE UMA NORMA OU OBRIGAÇÃO ALMEJE VALER-SE POSTERIORMENTE DA MESMA NORMA OU OBRIGAÇÃO ANTES TRANSGREDIDA PARA EXERCER UM DIREITO OU PRETENSÃO. APLICAÇÃO NO CASO EM TELA PARA MANTER A DECISÃO QUE FIXA A DATA DO AJUIZAMENTO DA TUTELA DE URGÊNCIA CAUTELAR, QUAL SEJA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023, COMO INÍCIO DO STAY PERIOD. DO MESMO MODO, PARA SUBMISSÃO DOS CRÉDITOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL DEVE SER CONSIDERADA A DATA DO PEDIDO DE TUTELA EM CARÁTER ANTECEDENTE, MERAMENTE PREPARATÓRIA AO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ACOLHIMENTO DO PARECER DO MP. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. [2]

Tal entendimento encontra conforto na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça:

> EMPRESARIAL. RECURSO ESPECIAL. **RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CRÉDITOS GARANTIDOS POR ARRENDAMENTO MERCANTIL DE BEM MÓVEL E TÍTULO DE CRÉDITO. NATUREZA EXTRACONCURSAL. LIMITAÇÃO. AFASTAMENTO.** PRECEDENTES. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. DECISÃO.
> Trata-se de recurso especial Interposto por BANCO SAFRA S/A (BANCO SAFRA) com fundamento nas alíneas a e c do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, contra acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, assim ementado:
> Agravo de Instrumento. Ação de Recuperação Judicial. "Trava bancária". Decisão que deferiu parcialmente pedido de flexibilização dos direitos de propriedades dos credores fiduciários das recuperandas. Irresignação do Banco Safra S.A., credor das recuperandas. Crédito com garantia fiduciária que não se submete aos efeitos da recuperação judicial, nos termos do art. 49, § 3º, da Lei nº 11.101/05. No entanto, os precedentes deste Tribunal são no sentido de que é pos-

[2] BRASIL. TJRJ. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Processo 0023174-96.2024.8.19.0000. NADIA MARIA DE SOUZA FREIJANES. DÉCIMA SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIV. Julgamento: 02/10/2024 – Data da publicação: 03/10/2024.

ASSINADO PJERJ DIGITALMENTE

Gerado por 131.012.447-73 em 11/03/2026 16:22:08
THACYANNE FONSECA BOZA

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
79
Carimbado Eletronicamente

sível a flexibilização da chamada "trava bancária", em observância ao princípio da preservação da empresa, para evitar que se inviabilize o soerguimento das empresas recuperandas. Decisão que não merece reparo. DESPROVIMENTO DO RECURSO. (e-STJ, fl. 117).

Inconformado, BANCO SAFRA interpôs recurso especial com fundamento nas alíneas a e c do permissivo constitucional, apontando a violação do art. 49, § 3º, da Lei 11.101/2005, ao sustentar que se enquadrariam como extraconcursais os créditos assegurados por cessão fiduciária, de modo que não se justifica a limitação nesta categoria imposta pelo acórdão impugnado de 70% (setenta por cento) dos valores, haja vista não se tratar de bem de capital. Também indicou dissídio jurisprudencial, tendo por paradigma precedente desta Corte Superior.

Foram apresentadas contrarrazões (e-STJ, fls. 169/200).

O apelo nobre foi admitido na origem (e-STJ, fls. 208/214).

O Ministério Público Federal opinou pelo provimento do recurso especial (e-STJ, fls. 242/247).

É o relatório.

DECIDO.

De plano, vale pontuar que o presente recurso foi interposto contra decisão publicada na vigência do NCPC, razão pela qual devem ser exigidos os requisitos de admissibilidade recursal na forma nele prevista, nos termos do Enunciado Administrativo n.º 3, aprovado pelo Plenário do STJ na sessão de 9/3/2016:Aos recursos interpostos com fundamento no CPC/2015 (relativos a decisões publicadas a partir de 18 de março de 2016) serão exigidos os requisitos de admissibilidade recursal na forma do novo CPC.

A jurisprudência desta egrégia Corte Superior, ao contrário do que consignado no acórdão recorrido, entende que o crédito garantido por alienação fiduciária de direitos sobre coisas móveis e títulos de crédito, a que se vincula a chamada trava bancária não se submete ao processo de recuperação judicial, não havendo, portanto, como impor, nesses casos, qualquer tipo de limitação.

AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. **RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CESSÃO FIDUCIÁRIA DE RECEBÍVEIS.** SÚMULA N. 480/STJ. DISCRIMINAÇÃO DOS TÍTULOS. NÃO PROVIMENTO.

1. Os créditos garantidos por cessão fiduciária de recebíveis, por se constituir propriedade do credor, não se submetem à recuperação judicial de empresa, nos termos do enunciado n. 480 da Súmula desta C

2. "A perfectibilização do negócio fiduciário, capa excluir o credor titular da posição fiduciária dos et da recuperação judicial, não exige a indicação pr

Gerado por 131.012.***-73 em 11/03/2026 16:22:08
THACYANNE ESTEVES DA SILVA - MARCELO BRAGA DE OLIVEIRA

ASSINADO PJERJ DIGITALMENTE

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7
80
Carimbado Eletronicamente

dos títulos representativos dos créditos cedidos fiduciariamente, bastando para tanto a identificação do crédito objeto de cessão." (AgInt no AREsp 1569510/SP, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 17/2/2020, DJe 20/2/2020) 3. Agravo interno a que se nega provimento.

(AgInt no REsp n. 1.906.868/SP, relatora Ministra Maria Isabel Gallotti, Quarta Turma, j. 29/11/2021, DJe de 1/12/2021.)

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. **RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CESSÃO FIDUCIÁRIA DE CRÉDITOS RECEBÍVEIS. NÃO SUJEIÇÃO AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, NOS TERMOS DO § 3º DO ART. 49 DA LEI N. 11.101/2005. MATÉRIA PACÍFICA NO ÂMBITO DAS TURMAS DE DIREITO PRIVADO DO STJ. CONSONÂNCIA COM A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE.** SÚMULA 83/STJ. REVISÃO DO JULGADO. SÚMULAS 5 E 7 DO STJ. MULTA POR OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONSIDERADOS PROTELATÓRIOS MANTIDA. SÚMULA N. 7 DO STJ. AGRAVO INTERNO IMPROVIDO.

1. O acórdão estadual adotou solução em harmonia com a orientação jurisprudencial desta Corte, segundo a qual a alienação fiduciária de coisa fungível e a cessão fiduciária de direitos sobre coisas móveis, bem como de títulos de créditos (caso dos autos), não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial, justamente por possuírem a natureza jurídica de propriedade fiduciária. Incidência da Súmula 83/STJ.

2. A revisão da conclusão do Tribunal de origem quanto à regularidade do contrato de cessão fiduciária, demandaria o reexame do conjunto fático-probatório dos autos e a interpretação das cláusulas contratuais pactuadas entre as partes, o que não é possível no âmbito do recurso especial, nos termos das Súmulas 5 e 7 do STJ.

3. A análise do intuito protelatório dos embargos de declaração demanda o reexame do conjunto fático-probatório dos autos, providência vedada em recurso especial, nos termos do enunciado da Súmula n. 7 do Superior Tribunal de Justiça.

4. A aplicação da multa prevista no § 4º do art. 1.021 do CPC/2015 não é automática, não se tratando de mera decorrência lógica do desprovimento do agravo interno em votação unânime. A condenação da parte agravante ao pagamento da aludida multa, a ser analisada em cada caso concreto, em decisão fundamentada, pressupõe que o agravo interno mostre-se manifestamente inadmissível ou que a improcedência seja de tal forma evidente que a simples interposição do recurso possa ser tida, de plano, como a

Gerado por 131.012.***-73 em 11/03/2026 16:22:08
THACYANNE FERREIRA MARQUES - 11/03/26 16:22:08
ASSINADO PJERJ DIGITALMENTE

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
81
Carimbado Eletronicamente

va ou protelatória, o que, contudo, não se verifica na hipótese examinada.
5. Agravo interno improvido.
(AgInt no AREsp n. 1.411.025/PR, relator Ministro Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma, j. 17/2/2020, DJe de 19/2/2020.)
DIREITO EMPRESARIAL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. **CRÉDITO GARANTIDO POR CESSÃO FIDUCIÁRIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. NÃO SUBMISSÃO**. DECISÃO MANTIDA.
1. É assente, nas Turmas que compõem a Segunda Seção desta Corte, o entendimento segundo o qual o crédito garantido por cessão fiduciária não se submete ao processo de recuperação judicial.
2. Agravo interno a que se nega provimento.
(AgInt no REsp 1508155/PR, Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, j. 16/02/2017, DJe 22/02/2017) PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECURSO MANEJADO SOB A ÉGIDE DO NOVO CPC. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. CESSÃO FIDUCIÁRIA DE CRÉDITOS. TRAVA BANCÁRIA. ART. 49, § 3º, DA LEI Nº 11.101/05. EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. NÃO SUJEIÇÃO.** PRECEDENTES. INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS QUE JÁ DECIDIRAM SOBRE O CARÁTER EXTRACONCURSAL DO CRÉDITO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. AGRAVO NÃO PROVIDO.
1. Aplicabilidade do NCPC neste julgamento conforme o Enunciado Administrativo nº 3 aprovado pelo Plenário do STJ na sessão de 9/3/2016: Aos recursos interpostos com fundamento no CPC/2015 (relativos a decisões publicadas a partir de 18 de março de 2016) serão exigidos os requisitos de admissibilidade recursal na forma do novo CPC.
2. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é firme no sentido de que os créditos garantidos por cessão fiduciária não se submetem ao plano de recuperação, tampouco a medidas restritivas impostas pelo juízo da recuperação (art. 49, § 3º, da Lei 11.101/2005).
3. Na hipótese dos autos o juízo do soerguimento já decidiu sobre o caráter extraconcursal das dívidas da empresa recuperanda garantidas por alienação fiduciária.
4. Agravo interno não provido.
AgInt no CC 145.379/SP, Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, Segunda Seção, DJe 18/12/2017);
Nessas condições, DOU PROVIMENTO ao recurso especial para reconhecer a natureza extraconcursal d do o crédito oriundo de contratos de arrendam mercantil celebrados pelo BANCO SAFRA com as r ridas e objeto da presente demanda, afastando-se

Gerado por 131.012.***-73 em 11/03/2026 16:22:08
THACYANNE DE BRAGA OLIVEIRA DA SILVA

ASSINADO PJERJ DIGITALMENTE

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
82
Carimbado Eletronicamente

mitações impostas pela Corte fluminense. Por oportuno, previno as partes de que a interposição de recurso contra esta decisão, se declarado manifestamente inadmissível, protelatório ou improcedente, poderá acarretar condenação às penalidades fixadas nos arts. 1.021, § 4º, ou 1.026, § 2º, ambos do NCPC. [3]

DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. **RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CESSÃO FIDUCIÁRIA. RECEBÍVEIS. TRAVA BANCÁRIA. "STAY PERIOD". LIBERAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE.** AGRAVO INTERNO PROVIDO. RECURSO ESPECIAL PROVIDO.
1. "Os recebíveis cedidos fiduciariamente não se enquadram na qualificação de bem de capital, sendo que sua utilização significa o esvaziamento da garantia fiduciária, não sendo possível a intervenção judicial para a sua liberação" (AgInt nos EDcl no REsp 1.680.456/SE, Relator Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, Terceira Turma, julgado em 30/8/2021, DJe de 3/9/2021).
2. Agravo interno provido para, em nova análise, conhecer do agravo e dar provimento ao recurso especial.[4]

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. **RECUPERAÇÃO JUDICIAL. IMPUGNAÇÃO AO CRÉDITO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE RECEBÍVEIS DE CONTRATOS DE OBRAS PÚBLICAS**. APLICAÇÃO DA SÚMULA 83/STJ.
1. De acordo com a pacífica jurisprudência do STJ, por força do art. 49, § 3º, da Lei 11.101/2005, não se submetem à recuperação judicial os créditos garantidos por cessão fiduciária.
2. Impossibilidade "de se impor restrições à propriedade fiduciária de crédito, por não se tratar de bem de capital, segundo entendimento desta Corte Superior." (AgInt no REsp. 1.475.258-MS, rel Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, DJe 20.2.2017).
3. Agravo interno a que se nega provimento. [5]

Ante ao exposto, não assiste razão à parte recorrente, pois o crédito garantido por cessão fiduciária não se sujeita aos efeitos da recuperação judicial, não podendo lhe impor qualquer tipo de limitação, ressaltando-se a necessidade de se primar pela estabilida-

[3] BRASIL. STJ. REsp 2110093/RJ. Relator Ministro MOURA RIBEIRO -Julgamento:11/03/2024 - Data da publicação: 12/03/2024.
[4] BRASIL. STJ. AgInt no AREsp 1942555/RJ. Relator Ministro RAUL ARAÚJO. QUARTA T – Julgamento: 21/08/20223 – Data da publicação: 25/08/2023.
[5] BRASIL. STJ. AgInt no AREsp 2033975/GO. Relatora Ministra MARIA ISABEL GALL QUARTA TURMA -Julgamento: 20/03/2023 – Data da publicação: 23/03/2023.

ASSINADO PJERJ DIGITALMENTE

Gerado por 131.012.[illegible]73 em 11/03/2026 16:22:08
TJRJ CYANNE [illegible] A MACEDO SILVA

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
10
83
Carimbado Eletronicamente

de, integridade e coerência interna da jurisprudência, a fim de se velar pela uniformidade interpretativa, de modo a garantir a previsibilidade e padrão de entendimento. [6]

A respeito, confira-se precedente do Superior Tribunal de Justiça:

> PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. VIOLAÇÃO AO ART. 1.022 DO CPC/2015. ALEGAÇÃO GENÉRICA. NÃO CONHECIMENTO. SÚMULA 284/STF. VALOR ADUANEIRO. DESPESAS DE CAPATAZIA. INCLUSÃO. IMPOSSIBILIDADE. ART. 4º, § 3º, DA IN SRF 327/2003. ILEGALIDADE. PRECEDENTES. AUSÊNCIA DE RELEVANTES RAZÕES PARA ALTERAÇÃO DE ENTENDIMENTO. **PRIMAZIA DA ESTABILIDADE, DA INTEGRIDADE E DA COERÊNCIA INTERNA DA JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL.** 1. A recorrente alega a nulidade do acórdão recorrido por violação ao art. 1.022 do CPC/2015. Sustenta que a exclusão do valor aduaneiro de mercadorias importadas dos gastos com capatazia relativos à descarga e manuseio de produtos em território nacional, para fins tributários, afronta dispositivos da legislação federal. 2. Não se conhece da alegada violação ao art. 1.022 do CPC/2015. 3. A parte sustenta que o art. 1.022, II, do atual Código de Processo Civil foi afrontado, mas deixa de apontar, de forma clara e específica, o vício em que teria incorrido o acórdão impugnado. Assevera apenas ter o acórdão se omitido apesar de oposto Embargos de Declaração no Tribunal a quo, sem indicar exatamente as matérias sobre as quais deveria pronunciar-se a instância ordinária, nem demonstrar a relevância delas para o julgamento do feito.
> 4. O capítulo relativo à omissão foi genérico, por isso inviável o conhecimento do Recurso Especial nesse ponto, ante o óbice da Súmula 284/STF. Precedentes. 5. No mérito, melhor sorte não resta ao apelo nobre.
> 6. O STJ firmou entendimento recente no sentido de que "o §3º do art. 4º da IN SRF n° 327/2003, acabou por contrariar tanto os artigos 1º, 5º, 6º e 8º do Acordo sobre a Implementação do Artigo VII do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994 (Acordo de Valoração Aduaneira) quanto o art. 77, I e II, do Regulamento Aduaneiro de 2009, ao prever a inclusão no valor aduaneiro dos gastos relativos à descarga no território nacional, ampliando ilegalmente a base de cálculo dos tributos incidentes sobre o valor aduaneiro, uma vez que permitiu que os gastos relativos à carga e à

[6] Art. 926. Os tribunais devem uniformizar sua jurisprudência e mantê-la estável, íntegra e c
te.

ASSINADO PJERJ DIGITALMENTE

Gerado por 131.012.[illegible]-73 em 11/03/2026 16:22:08
THACYANNE [illegible] SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 11/03/2026 16:22:08
Número do documento: 26012723322631200000246131943
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26012723322631200000246131943
Assinado eletronicamente por: MARCELO BRAGA DE OLIVEIRA - 27/01/2026 23:32:26

carga das mercadorias ocorridas após a chegada no porto alfandegado fossem considerados na determinação do montante devido" (REsp 1.528.204/SC, Rel. Ministro Humberto Martins, Rel. p/ Acórdão Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, julgado em 9/3/2017, DJe 19/4/2017). No mesmo sentido: AgInt no AREsp 1.066.048/RS, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, julgado em 23/5/2017, DJe 30/5/2017; AgInt no REsp 1.585.486/SC, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, julgado em 16/5/2017, DJe 22/5/2017; AgInt no REsp 1.597..911/PE, Rel. Ministra Assusete Magalhães, Segunda Turma, julgado em 2/5/2017, DJe 9/5/2017; REsp 1.626.971/SC, Rel. Ministra Assusete Magalhães, Segunda Turma, julgado em 25/4/2017, DJe 4/5/2017; REsp 1.600.906/SC, Rel. Ministra Assusete Magalhães, Segunda Turma, julgado em 20/4/2017, DJe 2/5/2017.
7. Ressalvada a posição pessoal do relator, não se verificam relevantes razões ou justificativa excepcional por mudança superveniente nas circunstâncias de fato ou de direito que sustente a alteração no posicionamento firmado. Não houve transformação na sociedade, tampouco inovação legislativa na matéria.
8. O art. Art. 926 do CPC/2015 prevê que "Os tribunais devem uniformizar sua jurisprudência e mantê-la estável, íntegra e coerente". E o art. 927, § 4º, reza que a modificação de jurisprudência pacificada "observará a necessidade de fundamentação adequada e específica, considerando os princípios da segurança jurídica, da proteção da confiança e da isonomia".
9. Os referidos dispositivos conferem primazia à estabilidade, à integridade e à coerência interna da jurisprudência, impondo aos tribunais superiores a função de zelar pela uniformidade interpretativa, de modo a garantir previsibilidade e padrão de entendimento.
10. Recurso Especial não provido. [7]

Por tais fundamentos, conhece-se o recurso e a ele se nega provimento.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 2025.

DESEMBARGADOR JOSÉ CARLOS PAES
RELATOR

[7] BRASIL. STJ. REsp 1645852/SC. Relator Ministro HERMAN BENJAMIN. SEGUNDA TUR
Julgamento: 19/09/2017 – Data da publicação: 09/10/2017.

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Gerado por 131.012.447-73 em 11/03/2026 16:22:08
THACYANNE FERREIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Diretoria-Geral de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais (DGJUR)
DÉCIMA SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL nº 0035039-82.2025.8.19.0000

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico que o(a) acórdão/decisão retro transitou em julgado em **12/08/2025**, dia útil imediatamente subsequente ao término do prazo recursal.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 2025.

FELIPE DO VALE EVANGELISTA

***

CERTIDÃO

Certifico que no(a) **AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL nº 0035039-82.2025.8.19.0000**, em que são partes GREAT HOLDINGS BRASIL S A E OUTROS e , as custas foram **corretamente recolhidas**.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 2025.

FELIPE DO VALE EVANGELISTA

Gerado por 131.01[illegible]447-73 em 11/03/2026 16:22:08
THACYANNE BARBOSA MARQUES DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 11/03/2026 16:22:08
Número do documento: 26012723322651500000246131949
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26012723322651500000246131949
Assinado eletronicamente por: MARCELO BRAGA DE OLIVEIRA - 27/01/2026 23:32:26

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

Gerado por 131.012.447-73 em 11/03/2026 16:22:08
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais
Código de rastreabilidade: 819202514306974
Nome original: acordao 4036-2025.pdf
Data: 16/10/2025 11:38:39
Remetente:

Beatriz Castelo Branco dos Santos
SECRETARIA DA 12a CAMARA DE DIREITO PRIVADO
TJRJ

Documento: assinado.
Prioridade: Normal.
Motivo de envio: Para conhecimento.
Assunto: Ofício nº 4036 2025 - Comunica parcial provimento ao agravo de instrumento. Ref. ao Processo Originário: 0845557-95.2025.8.19.0001

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
83
Carimbado Eletronicamente

12ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RJ
AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0048978-32.2025.8.19.0000
AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
AGRAVADA: ALTERNATIVA SOLUÇÕES E PROJETOS FINANCEIROS LTDA.
RELATOR: DESEMBARGADOR JOSÉ CARLOS PAES

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ADMINISTRADOR. REMUNERAÇÃO. REDUÇÃO. AGRAVO PROVIDO.

1. Cinge-se a discussão no *quantum* a ser fixado a título de honorários do administrador judicial nomeado nos autos da recuperação judicial.

2. Nos termos do art. 24, *caput,* e § 1º, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, o juiz fixará o valor e a forma de pagamento da remuneração do administrador judicial, observados a capacidade de pagamento do devedor, o grau de complexidade do trabalho e os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes, não podendo exceder a 5% (cinco por cento) do valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial.

3. No caso dos autos, o Juízo *a quo* fixou a remuneração do Administrador Judicial "no percentual de 0,7759% dos créditos submetidos à recuperação judicial, no total de R$ 193.304.268,20, com pagamento mensais, pelo período de 50 (cinquenta) meses, a saber: 50 parcelas mensais no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), as quais perfazem o total de R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais)".

4. Em que pesem os vários deveres impostos ao Administrador Judicial, consoante art. 22 da Lei n.º 11.101/2005, e a complexidade do trabalho que deverá ser executado, no caso concreto, como se constata das peças acostadas aos autos, verifica-se que o percentual fixado merece ser reduzido, mormente ante ao fato de qu[illegible] Juízo de primeiro grau não afastou [illegible] administradores das empresas autoras, mo[illegible]

Gerado por 131.012.447-73 em 11/03/2026 16:22:08
THACYANNE RAYSSA MARQUES DA SILVA

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 11/03/2026 16:22:08
Número do documento: 26012723322666800000246133009
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26012723322666800000246133009
Assinado eletronicamente por: MARCELO BRAGA DE OLIVEIRA - 27/01/2026 23:32:26

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
84
Carimbado Eletronicamente

pelo qual a função a ser exercida será de “mero fiscal”. Doutrina.
5. Ademais, nos termos do dispositivo citado, deve-se analisar, ainda, a capacidade de pagamento do devedor e os valores praticados no mercado, tendo esta Corte fixado a verba honorária em favor do administrador judicial em patamar mais modesto daquele homologado pela decisão agravada. Precedente.
6. Diante do exposto, reduz-se a verba honorária para o montante correspondente a 0,62% “dos créditos submetidos à recuperação judicial, no total de R$ 193.304.268,20”, o que corresponde a de R$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), em 40 parcelas mensais de R$ 30.000,00 (trinta mil reais)
7. Recurso parcialmente provido.

A C Ó R D Ã O

Visto, relatado e discutido este Agravo de Instrumento n.º **0048978-32.2025.8.19.0000**, em que é agravante **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** e agravada **ALTERNATIVA SOLUÇÕES E PROJETOS FINANCEIROS LTDA.**

Acordam os Desembargadores que integram a 12ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, por unanimidade, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso para reduzir os honorários do administrador judicial ao montante correspondente a 0,62% “dos créditos submetidos à recuperação judicial, no total de R$ 193.304.268,20”, o que corresponde a de R$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), em 40 parcelas mensais de R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

V O T O

Conhece-se o recurso, pois tempestivo e isento de preparo, presentes os demais requisitos de admissibilidade.

ASSINADO PJERJ DIGITALMENTE

Gerado por 131.***.447-73 em 11/03/2026 16:22:08
THAYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
85
Carimbado Eletronicamente

Trata-se de recurso interposto contra decisão (id 201182380) proferida nos autos da recuperação judicial, que fixou a remuneração do administrador judicial "no percentual de 0,7759% dos créditos submetidos à recuperação judicial, no total de R$ 193.304.268,20, com pagamento mensais, pelo período de 50 (cinquenta) meses, a saber: 50 parcelas mensais no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), as quais perfazem o total de R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais)".

O agravante afirma que que a remuneração do administrador judicial fixada "afigura-se incompatível com a situação patrimonial e financeira das devedoras, conflitando igualmente com a finalidade do processo recuperatório que envolve o esforço de reestruturação das sociedades em crise financeira-patrimonial", ressaltando que comparação "com o passivo trabalhista – classe I, o valor da remuneração do administrador judicial deste agravo de instrumento, num universo de 80 (oitenta) credores, faz com que a agravada passe a ser 2ª (segunda) maior credora", ao passo que em "relação às dívidas da recuperanda junto às pequenas e microempresas, em geral fornecedores, o valor gerado com a remuneração da agravada a posiciona como maior credora dentre os 56 (cinquenta e seis) integrantes da classe IV."

Após fazer outras comparações com os credores de outras classes, aduziu que a "remuneração da agravada cria imediatamente um credor que ocupa a 12ª (décima segunda) posição no passivo total na hierarquia dos valores das dívidas da recuperanda, lembrando que a remuneração do administrador judicial possui natureza extraconcursal, não se submetendo aos deságios e outras cláusulas do plano de recuperação da devedora."

Requer a reforma da decisão para que seja reduzida a remuneração da administradora judicial ao total máximo de R$ 600.000,00.

Pois bem.

Cinge-se a discussão no *quantum* a ser fixado a título de honorários do administrador judicial nomeado nos autos da recuperação judicial.

Gerado por: 131.***.***-73 - 11/02/2026 16:22:08
THAYANE BARBOSA MARQUES DA SILVA

ASSINADO PJERJ DIGITALMENTE

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 11/03/2026 16:22:08
Número do documento: 26012723322666800000246133009
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26012723322666800000246133009
Assinado eletronicamente por: MARCELO BRAGA DE OLIVEIRA - 27/01/2026 23:32:26

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
86
Carimbado Eletronicamente

Nos termos do art. 24, *caput,* e § 1º, da Lei 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, o juiz fixará o valor e a forma de pagamento da remuneração do administrador judicial, observados a capacidade de pagamento do devedor, o grau de complexidade do trabalho e os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes, não podendo exceder a 5% (cinco por cento) do valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial.[1]

No caso dos autos, o Juízo *a quo* fixou a remuneração do Administrador Judicial "no percentual de 0,7759% dos créditos submetidos à recuperação judicial".

Em que pesem os vários deveres impostos ao Administrador Judicial, consoante art. 22 da Lei N.º 11.101/2005, e a complexidade do trabalho que deverá ser executado, no caso concreto, como se constata das peças acostadas aos autos, verifica-se que o percentual fixado merece ser reduzido, mormente ante ao fato de que o Juízo de primeiro grau não afastou os administradores das empresas autoras, motivo pelo qual a função a ser exercida será de "mero fiscal". [2]

---

[1] Art. 24. O juiz fixará o valor e a forma de pagamento da remuneração do administrador judicial, observados a capacidade de pagamento do devedor, o grau de complexidade do trabalho e os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes.
§ 1º Em qualquer hipótese, o total pago ao administrador judicial não excederá 5% (cinco por cento) do valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial ou do valor de venda dos bens na falência.

[2] Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:
I – na recuperação judicial e na falência:
a) enviar correspondência aos credores constantes na relação de que trata o inciso III do **caput** do art. 51, o inciso III do **caput** do art. 99 ou o inciso II do **caput** do art. 105 desta Lei, comunicando a data do pedido de recuperação judicial ou da decretação da falência, a natureza, o valor e a classificação dada ao crédito;
b) fornecer, com presteza, todas as informações pedidas pelos credores interessados;
c) dar extratos dos livros do devedor, que merecerão fé de ofício, a fim de servirem de fundamento nas habilitações e impugnações de créditos;
d) exigir dos credores, do devedor ou seus administradores quaisquer informações;
e) elaborar a relação de credores de que trata o § 2º do art. 7º desta Lei;
f) consolidar o quadro-geral de credores nos termos do art. 18 desta Lei;
g) requerer ao juiz convocação da assembléia-geral de credores nos casos previstos nesta Lei ou quando entender necessária sua ouvida para a tomada de decisões;
h) contratar, mediante autorização judicial, profissionais ou empresas especializadas para, quando necessário, auxiliá-lo no exercício de suas funções;
i) manifestar-se nos casos previstos nesta Lei;
II – na recuperação judicial:
a) fiscalizar as atividades do devedor e o cumprimento do plano de recuperação judicial;
b) requerer a falência no caso de descumprimento de obrigação assumida no plan recuperação;
c) apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor;

ASSINADO PJERJ DIGITALMENTE

Gerado em 11/03/2026 16:22:08 por THIAGO BARBOZA MARQUES DA SILVA

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
87
Carimbado Eletronicamente

Confira-se a lição de Fábio Ulhoa Coelho:

> Na recuperação judicial, as funções do administrador judicial variam de acordo com dois vetores: caso o Comitê, que é órgão facultativo, exista ou não; e caso tenha sido ou não decretado o afastamento dos administradores da empresa em recuperação. De acordo com o primeiro vetor, uma vez instalado o Comitê, ao administrador judicial caberá basicamente proceder à verificação dos créditos, presidir a Assembleia dos Credores e fiscalizar a sociedade empresária devedora. Não havendo Comitê, o administrador assumirá também a competência reservada pela lei a esse órgão colegiado, exceto se houver incompatibilidade. Pelo segundo vetor, o administrador judicial é investido no poder de administrar e representar a sociedade empresária requerente da recuperação judicial quando o juiz determinar o afastamento dos seus diretores, enquanto não for eleito o gestor judicial pela Assembleia Geral. Somente nesse caso particular, tem ele a prerrogativa de se imiscuir por completo na intimidade da empresa e tomar as decisões administrativas atinentes à exploração do negócio. Não tendo o juiz afastado os diretores ou administradores da sociedade empresária requerente da recuperação judicial, o administrador judicial será mero fiscal desta, o responsável pela verificação dos créditos e o presidente da Assembleia dos Credores. [3]

Finalizando os ensinamentos acerca do Administrador Judicial, discorre o Professor Fábio Ulhoa Coelho:

> A remuneração do administrador judicial será paga pela sociedade empresária em processo de recuperação, segundo os parâmetros fixados pelo juiz e observado o limite da lei: 5% do passivo sujeito à recuperação judicial. Claro que na definição da remuneração, o juiz deve levar em conta principalmente a extensão das atribuições cometidas. Se a atuação do administrador judicial restringir-se à verificação dos créditos, ela deve ser menor - consideravelmente menor – à atribuída àquele profissional temporariamente investido no poder de direção e repre-

---

d) apresentar o relatório sobre a execução do plano de recuperação, de que trata o inci... do **caput** do art. 63 desta Lei;
(...)

[3] COELHO, Fábio Ulhoa. *Curso de Direito Comercial. Contratos. Falência. Recuperaçã... empresas.* Volume 3. 16ª ed. São Paulo: Saraiva, 2015, p.419-420.

ASSINADO PJERJ DIGITALMENTE

Gerado por 131.012.***-73 em 11/03/2026 16:22:08
THACYANNE BARBOSA DA SILVA

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
88
Carimbado Eletronicamente

sentação legal da sociedade empresária em recuperação, por exemplo.[4]

Ademais, nos termos do dispositivo citado, deve-se analisar, ainda, a capacidade de pagamento do devedor e os valores praticados no mercado, tendo esta Corte fixado a verba honorária em favor do administrador judicial em patamar mais modesto daquele homologado pela decisão agravada.

Veja-se recente aresto desta Corte de Justiça:

> AGRAVO DE INSTRUMENTO. **EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. GRUPO OSX. DECISÃO AGRAVADA QUE ACOLHEU O PEDIDO DAS EMPRESAS RECUPERANDAS, REDUZINDO O PERCENTUAL PROPOSTO, PARA FIXAR A REMUNERAÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL EM 0,25% (ZERO VÍRGULA VINTE E CINCO POR CENTO) DO VALOR DOS CRÉDITOS SUJEITOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL,** PARA PAGAMENTO EM 36 (TRINTA E SEIS) MESES. INSURGÊNCIA RECURSAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO POR MEIO DESTE AGRAVO DE INSTRUMENTO PLEITEANDO A FIXAÇÃO DOS HONORÁRIOS EM, NO MÁXIMO, R$ 600.000,00 (SEISCENTOS MIL REAIS). COM EFEITO, SABE-SE QUE O ADMINISTRADOR JUDICIAL SE CONSTITUI AGENTE AUXILIAR DO JUIZ, A QUEM COMPETE O EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES CONFIADAS PELA LEI RECUPERACIONAL, CUJA ATUAÇÃO ENCONTRA-SE SUJEITA À FISCALIZAÇÃO PELO MAGISTRADO E PELO COMITÊ DE CREDORES, CASO EXISTENTE. ARTIGO 149 DO CPC. SOBRE A ATUAÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL, A JURISPRUDÊNCIA DO C. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA ENTENDE QUE ¿O ADMINISTRADOR JUDICIAL TEM PAPEL PREPONDERANTE NA CONDUÇÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL E DA FALÊNCIA, ATUAÇÃO QUE FOI AINDA AMPLIADA COM A REFORMA TRAZIDA PELA LEI Nº 14.112/2020. NA MEDIDA EM QUE PRESTA SERVIÇO ESSENCIAL À ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA, DEVE SER REMUNERADO NA FORMA DA LEI¿ (RESP N. 1.905.591/MT, RELATOR MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, JULGADO EM 7/2/2023, DJE DE 13/2/2023). POIS BEM, DE ACORDO COM O ARTIGO 24 DA LEI N. 11.101/2005 ¿O JUIZ FIXARÁ O VALOR E A FORMA

[4] Idem.

Gerado por 131.012.447-73 em 11/03/2026 16:22:08
THACYANNE BRAGA DE OLIVEIRA
ASSINADO PJERJ DIGITALMENTE

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
89
Carimbado Eletronicamente

PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL, OBSERVADOS A CAPACIDADE DE PAGAMENTO DO DEVEDOR, O GRAU DE COMPLEXIDADE DO TRABALHO E OS VALORES PRATICADOS NO MERCADO PARA O DESEMPENHO DE ATIVIDADES SEMELHANTES¿. ASSIM, É ESSENCIAL PARA A FIXAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL SE LEVAR EM CONSIDERAÇÃO A CAPACIDADE DE PAGAMENTO DO DEVEDOR, O GRAU DE COMPLEXIDADE DO TRABALHO E OS VALORES PRATICADOS NO MERCADO PARA O DESEMPENHO DE ATIVIDADES SEMELHANTES. NO CASO EM ANÁLISE, VERIFICA-SE QUE, APÓS TER SIDO NOMEADO, O ADMINISTRADOR JUDICIAL APRESENTOU SUA PROPOSTA DE HONORÁRIOS NO PATAMAR DE 0,33% (ZERO VÍRGULA TRINTA E TRÊS POR CENTO) DO VALOR DOS CRÉDITOS SUJEITOS À RECUPERAÇÃO, A SEREM PAGOS EM 36 (TRINTA E SEIS) MESES. NO ENTANTO, INTIMADAS A SE MANIFESTAREM SOBRE A PROPOSTA DE HONORÁRIOS, AS RECUPERANDAS REQUERERAM A FIXAÇÃO DOS HONORÁRIOS DO ADMINISTRADOR JUDICIAL NOS MESMOS PARÂMETROS DO PRIMEIRO PROCESSO RECUPERACIONAL DO GRUPO OSX (0392571-55.2013.8.19.0001), OU SEJA, EM 0,25% (ZERO VÍRGULA VINTE E CINCO POR CENTO) DO VALOR DOS CRÉDITOS SUJEITOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL , O QUE FOI ACOLHIDO PELO JUÍZO DE PISO, ATRAVÉS DA DECISÃO AGRAVADA. DE FATO, A REMUNERAÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL DEVE SER COMPATÍVEL COM A COMPLEXIDADE E RESPONSABILIDADE INERENTES ÀS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS, PREVISTAS, EXEMPLIFICATIVAMENTE, NO ARTIGO 22 DA LEI Nº 11.101/2005. SENDO CERTO QUE, QUANTO MAIS RELEVANTES FOREM AS FUNÇÕES DO ADMINISTRADOR JUDICIAL, MAIOR A NECESSIDADE DE ESTRUTURA DE TRABALHO E MAIOR A SUA RESPONSABILIDADE, SEJA DIANTE DO EXERCÍCIO DAS SUAS ATIVIDADES OU DOS COMPROMISSOS PELOS TRABALHOS EXERCIDOS PELOS SEUS DIVERSOS PREPOSTOS, SENDO EVIDENTE A COMPLEXIDADE DO TRABALHO QUE ENVOLVE UMA EQUIPE DE TRABALHO MULTIDISCIPLINAR, NÃO SE MOSTRANDO A QUANTIA REQUERIDA PELO AGRAVANTE CONDIZENTE COM O TRABALHO A SER DESEMPENHADO, AINDA QUE SE TR
DE APENAS 286 (DUZENTOS E OITENTA E S
CREDORES. POIS, EMBORA PEQUENO O NÚME

ASSINADO PJERJ DIGITALMENTE

Gerado por 131.012.***-73 em 11/03/2026 16:22:08
THACYANNE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 11/03/2026 16:22:08
Número do documento: 26012723322666800000246133009
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26012723322666800000246133009
Assinado eletronicamente por: MARCELO BRAGA DE OLIVEIRA - 27/01/2026 23:32:26

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
90
Carimbado Eletronicamente

DE CREDORES, DEVE SER SOPESADA A COMPLEXIDADE DAS MATÉRIAS QUE COMPREENDEM AS DIVERSAS RELAÇÕES JURÍDICAS, INCLUINDO CREDORES ESTRANGEIROS, COM ALICERCE EM CONTRATOS DE NATUREZAS DISTINTAS, EXIGINDO ALTO GRAU DE CAPACIDADE DOS ADMINISTRADORES JUDICIAIS E SUA EQUIPE PROFISSIONAL, CONTANDO INCLUSIVE COM ESCRITÓRIO EM PORTUGAL PARA DAR SUPORTE A EVENTUAIS DEMANDAS INTERNACIONAIS. CONTUDO, AS PRÓPRIAS RECUPERANDAS DEFENDEM QUE DEVE SER CONSIDERADO ¿O FRÁGIL ESTADO ECONÔMICO-FINANCEIRO DAS EMPRESAS RECUPERANDAS À LUZ DO SEU ATUAL FLUXO DE CAIXA¿, LOGO, EMBORA TENHAM REQUERIDO A FIXAÇÃO DOS HONORÁRIOS NO PERCENTUAL ARBITRADO PELO JUÍZO DE PISO, DEPREENDE-SE DA ANÁLISE DOS AUTOS QUE O PERCENTUAL DE 0,25% (ZERO VÍRGULA VINTE E CINCO POR CENTO) DO VALOR DOS CRÉDITOS SUJEITOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL ATINGIRIA MAIS DE R$ 18.000.000,00 (DEZOITO MILHÕES DE REAIS), QUANTIA ESTA MUITO SUPERIOR INCLUSIVE A CLASSE DE CREDORES RELATIVA AOS TITULARES DE CRÉDITOS ENQUADRADOS COMO DE MICROEMPRESA E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, CONFORME SE VERIFICA NA LISTA DE CREDORES ACOSTADA AOS AUTOS ORIGINÁRIOS, NÃO SENDO RAZOÁVEL SACRIFICAR A EMPRESA COM DÍVIDA TÃO VULTOSA. RESSALTA-SE QUE NO MOMENTO DA FIXAÇÃO REMUNERATÓRIA DOS ADMINISTRADORES JUDICIAIS NOS PROCESSOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DEVE-SE OBSERVAR O PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA DEFINIDO NO ARTIGO 47 DA LEI 11.101/2005. **SENDO ASSIM, TEM-SE QUE O PERCENTUAL ARBITRADO SE MOSTRA EXCESSIVO, ESPECIALMENTE CONSIDERANDO A SITUAÇÃO ECONÔMICA DAS EMPRESAS RECUPERANDAS, QUE SE ENCONTRAM NO PROCESSAMENTO DA SEGUNDA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DESTA FORMA, POR NÃO SE OBSERVAR A PRESENÇA DE RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE ENTRE O GRAU DE COMPLEXIDADE DO TRABALHO A SER DESENVOLVIDO, A REMUNERAÇÃO FIXADA PELO JUIZ SINGULAR EM FAVOR DO ADMINISTRADOR JUDICIAL NOMEADO, E A REAL CAPACIDADE FINANCEIRA DAS RECUPERANDAS, A REMUNERAÇ DO ADMINISTRADOR DEVE SER REDUZIDA PA 0,04% (ZERO VÍRGULA ZERO QUATRO POR CEN**

ASSINADO PJERJ DIGITALMENTE

Gerado por 131.012.407-73 em 11/03/2026 16:22:08
THACYANNE PRISCILA MACEDO DE LIMA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 11/03/2026 16:22:08
Número do documento: 26012723322666800000246133009
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26012723322666800000246133009
Assinado eletronicamente por: MARCELO BRAGA DE OLIVEIRA - 27/01/2026 23:32:26

DO VALOR DEVIDO AOS CREDORES SUBMETIDOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL, O QUE DARÁ APROXIMADAMENTE R$ 3.000.0000,00 (TRÊS MILHÕES DE REAIS), QUANTIA ESTA QUE SE REVELA MAIS EQUILIBRADA. JURISPRUDÊNCIA DESTE EG. TRIBUNAL ACERCA DO TEMA. DECISÃO QUE SE REFORMA. PARCIAL PROVIMENTO DO RECURSO. [5]

Diante do exposto, reduz-se a verba honorária para o montante correspondente a 0,62% “dos créditos submetidos à recuperação judicial, no total de R$ 193.304.268,20”, o que corresponde a de R$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).

Por tais fundamentos, conhece-se e dá-se provimento parcial ao recurso interposto para reduzir os honorários do administrador judicial para o montante correspondente a 0,62% “dos créditos submetidos à recuperação judicial, no total de R$ 193.304.268,20”, o que corresponde a de R$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) em 40 parcelas mensais de R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 2025.

DESEMBARGADOR JOSÉ CARLOS PAES
RELATOR

Gerado por 131.013.447-73 em 11/03/2026 16:22:08
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

[5] BRASIL. TJRJ. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Processo 0038292-15.2024.8.19.0000. CLEBER GHELFENSTEIN. DÉCIMA SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVAD Julgamento: 07/05/2025 – Data da publicação: 09/05/2025.

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

Gerado por 131.012.447-73 em 11/03/2026 16:22:08
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais
Código de rastreabilidade: 819202614644147
Nome original: Ofício 0048978-32.2025.8.19.0000.pdf
Data: 15/01/2026 14:02:24
Remetente:

Felipe do Vale Evangelista
SECRETARIA DA 12a CAMARA DE DIREITO PRIVADO
TJRJ

Documento: assinado.
Prioridade: Normal.
Motivo de envio: Para conhecimento.
Assunto: Ofício nº 14 2025 - Comunica o descarte. Ref. ao Processo Originário: 0845557-95.2025.8.19.0001

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
106
Carimbado Eletronicamente

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Diretoria-Geral de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais (DGJUR)
DÉCIMA SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

Ofício nº **14/2025 - Comunica o descarte.**
Ref. ao Processo Originário: 0845557-95.2025.8.19.0001

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 2026.

Excelentíssimo Senhor Juiz,

Tenho a honra de me dirigir a Vossa Excelência para comunicar que **transitou em julgado** o(a) acórdão/decisão prolatado(a) no(a) **AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL nº 0048978-32.2025.8.19.0000**, em que são partes MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e ALTERNATIVA SOLUCOES E PROJETOS FINANCEIROS LTDA .

Desta forma, por se tratar de processo eletrônico, solicito a V. Exa. que determine a visualização e impressão das peças a que se refere o Inciso I do Artigo 1º, da Resolução nº 11/2008, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, anexando-as à ação originária para prosseguimento.

Respeitosamente,

ROSANE ROSALVO SANTOS
Secretária da 12ª Câmara de Direito Privado

Gerado por 131.***.***-73 em 11/03/2026 16:22:08
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Ao Exmo. Sr.
JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE(A) CAPITAL 3 VARA EMPRESARIAL

ROSANE ROSALVO SANTOS:26887 Assinado em 15/01/2026 14:01:19
Local: SECRETARIA DA 12ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO (ANTIGA 14ª CÂMARA CÍVEL)

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 11/03/2026 16:22:08
Número do documento: 26012723322684300000246133020
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26012723322684300000246133020
Assinado eletronicamente por: MARCELO BRAGA DE OLIVEIRA - 27/01/2026 23:32:26

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
83
Carimbado Eletronicamente

12ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RJ
AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0048978-32.2025.8.19.0000
AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
AGRAVADA: ALTERNATIVA SOLUÇÕES E PROJETOS FINANCEIROS LTDA.
RELATOR: DESEMBARGADOR JOSÉ CARLOS PAES

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ADMINISTRADOR. REMUNERAÇÃO. REDUÇÃO. AGRAVO PROVIDO.

1. Cinge-se a discussão no *quantum* a ser fixado a título de honorários do administrador judicial nomeado nos autos da recuperação judicial.

2. Nos termos do art. 24, *caput,* e § 1º, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, o juiz fixará o valor e a forma de pagamento da remuneração do administrador judicial, observados a capacidade de pagamento do devedor, o grau de complexidade do trabalho e os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes, não podendo exceder a 5% (cinco por cento) do valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial.

3. No caso dos autos, o Juízo *a quo* fixou a remuneração do Administrador Judicial "no percentual de 0,7759% dos créditos submetidos à recuperação judicial, no total de R$ 193.304.268,20, com pagamento mensais, pelo período de 50 (cinquenta) meses, a saber: 50 parcelas mensais no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), as quais perfazem o total de R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais)".

4. Em que pesem os vários deveres impostos ao Administrador Judicial, consoante art. 22 da Lei n.º 11.101/2005, e a complexidade do trabalho que deverá ser executado, no caso concreto, como se constata das peças acostadas aos autos, verifica-se que o percentual fixado merece ser reduzido, mormente ante ao fato de qu[illegible] Juízo de primeiro grau não afastou [illegible] administradores das empresas autoras, mo[illegible]

Gerado por 131.012.447-73 em 11/03/2026 16:22:09
THACYANNE RAYSSA MARQUES DA SILVA

ASSINADO PJERJ DIGITALMENTE

JOSE CARLOS PAES:29005 Assinado em: 15/10/2025 15:25:16
Local: GAB. DES JOSE CARLOS PAES

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 11/03/2026 16:22:09
Número do documento: 26012723322700700000246133021
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26012723322700700000246133021
Assinado eletronicamente por: MARCELO BRAGA DE OLIVEIRA - 27/01/2026 23:32:27

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
84
Carimbado Eletronicamente

pelo qual a função a ser exercida será de “mero fiscal”. Doutrina.
5. Ademais, nos termos do dispositivo citado, deve-se analisar, ainda, a capacidade de pagamento do devedor e os valores praticados no mercado, tendo esta Corte fixado a verba honorária em favor do administrador judicial em patamar mais modesto daquele homologado pela decisão agravada. Precedente.
6. Diante do exposto, reduz-se a verba honorária para o montante correspondente a 0,62% “dos créditos submetidos à recuperação judicial, no total de R$ 193.304.268,20”, o que corresponde a de R$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), em 40 parcelas mensais de R$ 30.000,00 (trinta mil reais)
7. Recurso parcialmente provido.

A C Ó R D Ã O

Visto, relatado e discutido este Agravo de Instrumento n.º **0048978-32.2025.8.19.0000**, em que é agravante **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** e agravada **ALTERNATIVA SOLUÇÕES E PROJETOS FINANCEIROS LTDA.**

Acordam os Desembargadores que integram a 12ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, por unanimidade, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso para reduzir os honorários do administrador judicial ao montante correspondente a 0,62% “dos créditos submetidos à recuperação judicial, no total de R$ 193.304.268,20”, o que corresponde a de R$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), em 40 parcelas mensais de R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

V O T O

Conhece-se o recurso, pois tempestivo e isento de preparo, presentes os demais requisitos de admissibilidade.

ASSINADO PJERJ DIGITALMENTE

Gerado por 131.***.447-73 em 11/03/2026 16:22:09
THAIS VIANA BARBOZA MARQUES DA SILVA

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
85
Carimbado Eletronicamente

Trata-se de recurso interposto contra decisão (id 201182380) proferida nos autos da recuperação judicial, que fixou a remuneração do administrador judicial "no percentual de 0,7759% dos créditos submetidos à recuperação judicial, no total de R$ 193.304.268,20, com pagamento mensais, pelo período de 50 (cinquenta) meses, a saber: 50 parcelas mensais no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), as quais perfazem o total de R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais)".

O agravante afirma que que a remuneração do administrador judicial fixada "afigura-se incompatível com a situação patrimonial e financeira das devedoras, conflitando igualmente com a finalidade do processo recuperatório que envolve o esforço de reestruturação das sociedades em crise financeira-patrimonial", ressaltando que comparação "com o passivo trabalhista – classe I, o valor da remuneração do administrador judicial deste agravo de instrumento, num universo de 80 (oitenta) credores, faz com que a agravada passe a ser 2ª (segunda) maior credora", ao passo que em "relação às dívidas da recuperanda junto às pequenas e microempresas, em geral fornecedores, o valor gerado com a remuneração da agravada a posiciona como maior credora dentre os 56 (cinquenta e seis) integrantes da classe IV."

Após fazer outras comparações com os credores de outras classes, aduziu que a "remuneração da agravada cria imediatamente um credor que ocupa a 12ª (décima segunda) posição no passivo total na hierarquia dos valores das dívidas da recuperanda, lembrando que a remuneração do administrador judicial possui natureza extraconcursal, não se submetendo aos deságios e outras cláusulas do plano de recuperação da devedora."

Requer a reforma da decisão para que seja reduzida a remuneração da administradora judicial ao total máximo de R$ 600.000,00.

Pois bem.

Cinge-se a discussão no *quantum* a ser fixado a título de honorários do administrador judicial nomeado nos autos da recuperação judicial.

Gerado por: 131.***.***-73 - 11/02/2026 16:22:09
THAYANE BARBOSA MARQUES DA SILVA

ASSINADO PJERJ DIGITALMENTE

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 11/03/2026 16:22:09
Número do documento: 26012723322700700000246133021
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26012723322700700000246133021
Assinado eletronicamente por: MARCELO BRAGA DE OLIVEIRA - 27/01/2026 23:32:27

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
86
Carimbado Eletronicamente

Nos termos do art. 24, *caput,* e § 1º, da Lei 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, o juiz fixará o valor e a forma de pagamento da remuneração do administrador judicial, observados a capacidade de pagamento do devedor, o grau de complexidade do trabalho e os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes, não podendo exceder a 5% (cinco por cento) do valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial.[1]

No caso dos autos, o Juízo *a quo* fixou a remuneração do Administrador Judicial "no percentual de 0,7759% dos créditos submetidos à recuperação judicial".

Em que pesem os vários deveres impostos ao Administrador Judicial, consoante art. 22 da Lei N.º 11.101/2005, e a complexidade do trabalho que deverá ser executado, no caso concreto, como se constata das peças acostadas aos autos, verifica-se que o percentual fixado merece ser reduzido, mormente ante ao fato de que o Juízo de primeiro grau não afastou os administradores das empresas autoras, motivo pelo qual a função a ser exercida será de "mero fiscal". [2]

---

[1] Art. 24. O juiz fixará o valor e a forma de pagamento da remuneração do administrador judicial, observados a capacidade de pagamento do devedor, o grau de complexidade do trabalho e os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes.
§ 1º Em qualquer hipótese, o total pago ao administrador judicial não excederá 5% (cinco por cento) do valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial ou do valor de venda dos bens na falência.

[2] Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:
I – na recuperação judicial e na falência:
a) enviar correspondência aos credores constantes na relação de que trata o inciso III do **caput** do art. 51, o inciso III do **caput** do art. 99 ou o inciso II do **caput** do art. 105 desta Lei, comunicando a data do pedido de recuperação judicial ou da decretação da falência, a natureza, o valor e a classificação dada ao crédito;
b) fornecer, com presteza, todas as informações pedidas pelos credores interessados;
c) dar extratos dos livros do devedor, que merecerão fé de ofício, a fim de servirem de fundamento nas habilitações e impugnações de créditos;
d) exigir dos credores, do devedor ou seus administradores quaisquer informações;
e) elaborar a relação de credores de que trata o § 2º do art. 7º desta Lei;
f) consolidar o quadro-geral de credores nos termos do art. 18 desta Lei;
g) requerer ao juiz convocação da assembléia-geral de credores nos casos previstos nesta Lei ou quando entender necessária sua ouvida para a tomada de decisões;
h) contratar, mediante autorização judicial, profissionais ou empresas especializadas para, quando necessário, auxiliá-lo no exercício de suas funções;
i) manifestar-se nos casos previstos nesta Lei;
II – na recuperação judicial:
a) fiscalizar as atividades do devedor e o cumprimento do plano de recuperação judicial;
b) requerer a falência no caso de descumprimento de obrigação assumida no plan recuperação;
c) apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor;

ASSINADO PJERJ DIGITALMENTE

Gerado em 11/03/2026 16:22:09 por THIAGO BARBOZA MARQUES DA SILVA

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
87
Carimbado Eletronicamente

Confira-se a lição de Fábio Ulhoa Coelho:

> Na recuperação judicial, as funções do administrador judicial variam de acordo com dois vetores: caso o Comitê, que é órgão facultativo, exista ou não; e caso tenha sido ou não decretado o afastamento dos administradores da empresa em recuperação. De acordo com o primeiro vetor, uma vez instalado o Comitê, ao administrador judicial caberá basicamente proceder à verificação dos créditos, presidir a Assembleia dos Credores e fiscalizar a sociedade empresária devedora. Não havendo Comitê, o administrador assumirá também a competência reservada pela lei a esse órgão colegiado, exceto se houver incompatibilidade. Pelo segundo vetor, o administrador judicial é investido no poder de administrar e representar a sociedade empresária requerente da recuperação judicial quando o juiz determinar o afastamento dos seus diretores, enquanto não for eleito o gestor judicial pela Assembleia Geral. Somente nesse caso particular, tem ele a prerrogativa de se imiscuir por completo na intimidade da empresa e tomar as decisões administrativas atinentes à exploração do negócio. Não tendo o juiz afastado os diretores ou administradores da sociedade empresária requerente da recuperação judicial, o administrador judicial será mero fiscal desta, o responsável pela verificação dos créditos e o presidente da Assembleia dos Credores. [3]

Finalizando os ensinamentos acerca do Administrador Judicial, discorre o Professor Fábio Ulhoa Coelho:

> A remuneração do administrador judicial será paga pela sociedade empresária em processo de recuperação, segundo os parâmetros fixados pelo juiz e observado o limite da lei: 5% do passivo sujeito à recuperação judicial. Claro que na definição da remuneração, o juiz deve levar em conta principalmente a extensão das atribuições cometidas. Se a atuação do administrador judicial restringir-se à verificação dos créditos, ela deve ser menor - consideravelmente menor – à atribuída àquele profissional temporariamente investido no poder de direção e repre-

---

d) apresentar o relatório sobre a execução do plano de recuperação, de que trata o inci... do **caput** do art. 63 desta Lei;
(...)

[3] COELHO, Fábio Ulhoa. *Curso de Direito Comercial. Contratos. Falência. Recuperaçã... empresas.* Volume 3. 16ª ed. São Paulo: Saraiva, 2015, p.419-420.

ASSINADO PJERJ DIGITALMENTE

Gerado por 131.012.***-73 em 11/03/2026 16:22:09
THACYANNE BARBOSA DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 11/03/2026 16:22:09
Número do documento: 26012723322700700000246133021
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26012723322700700000246133021
Assinado eletronicamente por: MARCELO BRAGA DE OLIVEIRA - 27/01/2026 23:32:27

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
88
Carimbado Eletronicamente

sentação legal da sociedade empresária em recuperação, por exemplo.[4]

Ademais, nos termos do dispositivo citado, deve-se analisar, ainda, a capacidade de pagamento do devedor e os valores praticados no mercado, tendo esta Corte fixado a verba honorária em favor do administrador judicial em patamar mais modesto daquele homologado pela decisão agravada.

Veja-se recente aresto desta Corte de Justiça:

> AGRAVO DE INSTRUMENTO. **EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. GRUPO OSX. DECISÃO AGRAVADA QUE ACOLHEU O PEDIDO DAS EMPRESAS RECUPERANDAS, REDUZINDO O PERCENTUAL PROPOSTO, PARA FIXAR A REMUNERAÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL EM 0,25% (ZERO VÍRGULA VINTE E CINCO POR CENTO) DO VALOR DOS CRÉDITOS SUJEITOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL,** PARA PAGAMENTO EM 36 (TRINTA E SEIS) MESES. INSURGÊNCIA RECURSAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO POR MEIO DESTE AGRAVO DE INSTRUMENTO PLEITEANDO A FIXAÇÃO DOS HONORÁRIOS EM, NO MÁXIMO, R$ 600.000,00 (SEISCENTOS MIL REAIS). COM EFEITO, SABE-SE QUE O ADMINISTRADOR JUDICIAL SE CONSTITUI AGENTE AUXILIAR DO JUIZ, A QUEM COMPETE O EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES CONFIADAS PELA LEI RECUPERACIONAL, CUJA ATUAÇÃO ENCONTRA-SE SUJEITA À FISCALIZAÇÃO PELO MAGISTRADO E PELO COMITÊ DE CREDORES, CASO EXISTENTE. ARTIGO 149 DO CPC. SOBRE A ATUAÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL, A JURISPRUDÊNCIA DO C. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA ENTENDE QUE ¿O ADMINISTRADOR JUDICIAL TEM PAPEL PREPONDERANTE NA CONDUÇÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL E DA FALÊNCIA, ATUAÇÃO QUE FOI AINDA AMPLIADA COM A REFORMA TRAZIDA PELA LEI Nº 14.112/2020. NA MEDIDA EM QUE PRESTA SERVIÇO ESSENCIAL À ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA, DEVE SER REMUNERADO NA FORMA DA LEI¿ (RESP N. 1.905.591/MT, RELATOR MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, JULGADO EM 7/2/2023, DJE DE 13/2/2023). POIS BEM, DE ACORDO COM O ARTIGO 24 DA LEI N. 11.101/2005 ¿O JUIZ FIXARÁ O VALOR E A FORMA

[4] Idem.

Gerado por 131.012.447-73 em 11/03/2026 16:22:09
THACYANNE RAFAELA DA SILVA
ASSINADO PJERJ DIGITALMENTE

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
89
Carimbado Eletronicamente

PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL, OBSERVADOS A CAPACIDADE DE PAGAMENTO DO DEVEDOR, O GRAU DE COMPLEXIDADE DO TRABALHO E OS VALORES PRATICADOS NO MERCADO PARA O DESEMPENHO DE ATIVIDADES SEMELHANTES¿. ASSIM, É ESSENCIAL PARA A FIXAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL SE LEVAR EM CONSIDERAÇÃO A CAPACIDADE DE PAGAMENTO DO DEVEDOR, O GRAU DE COMPLEXIDADE DO TRABALHO E OS VALORES PRATICADOS NO MERCADO PARA O DESEMPENHO DE ATIVIDADES SEMELHANTES. NO CASO EM ANÁLISE, VERIFICA-SE QUE, APÓS TER SIDO NOMEADO, O ADMINISTRADOR JUDICIAL APRESENTOU SUA PROPOSTA DE HONORÁRIOS NO PATAMAR DE 0,33% (ZERO VÍRGULA TRINTA E TRÊS POR CENTO) DO VALOR DOS CRÉDITOS SUJEITOS À RECUPERAÇÃO, A SEREM PAGOS EM 36 (TRINTA E SEIS) MESES. NO ENTANTO, INTIMADAS A SE MANIFESTAREM SOBRE A PROPOSTA DE HONORÁRIOS, AS RECUPERANDAS REQUERERAM A FIXAÇÃO DOS HONORÁRIOS DO ADMINISTRADOR JUDICIAL NOS MESMOS PARÂMETROS DO PRIMEIRO PROCESSO RECUPERACIONAL DO GRUPO OSX (0392571-55.2013.8.19.0001), OU SEJA, EM 0,25% (ZERO VÍRGULA VINTE E CINCO POR CENTO) DO VALOR DOS CRÉDITOS SUJEITOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL , O QUE FOI ACOLHIDO PELO JUÍZO DE PISO, ATRAVÉS DA DECISÃO AGRAVADA. DE FATO, A REMUNERAÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL DEVE SER COMPATÍVEL COM A COMPLEXIDADE E RESPONSABILIDADE INERENTES ÀS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS, PREVISTAS, EXEMPLIFICATIVAMENTE, NO ARTIGO 22 DA LEI Nº 11.101/2005. SENDO CERTO QUE, QUANTO MAIS RELEVANTES FOREM AS FUNÇÕES DO ADMINISTRADOR JUDICIAL, MAIOR A NECESSIDADE DE ESTRUTURA DE TRABALHO E MAIOR A SUA RESPONSABILIDADE, SEJA DIANTE DO EXERCÍCIO DAS SUAS ATIVIDADES OU DOS COMPROMISSOS PELOS TRABALHOS EXERCIDOS PELOS SEUS DIVERSOS PREPOSTOS, SENDO EVIDENTE A COMPLEXIDADE DO TRABALHO QUE ENVOLVE UMA EQUIPE DE TRABALHO MULTIDISCIPLINAR, NÃO SE MOSTRANDO A QUANTIA REQUERIDA PELO AGRAVANTE CONDIZENTE COM O TRABALHO A SER DESEMPENHADO, AINDA QUE SE TR
DE APENAS 286 (DUZENTOS E OITENTA E S
CREDORES. POIS, EMBORA PEQUENO O NÚME

Gerado por 131.012.***-** THACYANNE RAISSA MARQUES DE SOUZA em 11/03/2026 16:22:09

ASSINADO PJERJ DIGITALMENTE

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 11/03/2026 16:22:09
Número do documento: 26012723322700700000246133021
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26012723322700700000246133021
Assinado eletronicamente por: MARCELO BRAGA DE OLIVEIRA - 27/01/2026 23:32:27

DE CREDORES, DEVE SER SOPESADA A COMPLEXIDADE DAS MATÉRIAS QUE COMPREENDEM AS DIVERSAS RELAÇÕES JURÍDICAS, INCLUINDO CREDORES ESTRANGEIROS, COM ALICERCE EM CONTRATOS DE NATUREZAS DISTINTAS, EXIGINDO ALTO GRAU DE CAPACIDADE DOS ADMINISTRADORES JUDICIAIS E SUA EQUIPE PROFISSIONAL, CONTANDO INCLUSIVE COM ESCRITÓRIO EM PORTUGAL PARA DAR SUPORTE A EVENTUAIS DEMANDAS INTERNACIONAIS. CONTUDO, AS PRÓPRIAS RECUPERANDAS DEFENDEM QUE DEVE SER CONSIDERADO ¿O FRÁGIL ESTADO ECONÔMICO-FINANCEIRO DAS EMPRESAS RECUPERANDAS À LUZ DO SEU ATUAL FLUXO DE CAIXA¿, LOGO, EMBORA TENHAM REQUERIDO A FIXAÇÃO DOS HONORÁRIOS NO PERCENTUAL ARBITRADO PELO JUÍZO DE PISO, DEPREENDE-SE DA ANÁLISE DOS AUTOS QUE O PERCENTUAL DE 0,25% (ZERO VÍRGULA VINTE E CINCO POR CENTO) DO VALOR DOS CRÉDITOS SUJEITOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL ATINGIRIA MAIS DE R$ 18.000.000,00 (DEZOITO MILHÕES DE REAIS), QUANTIA ESTA MUITO SUPERIOR INCLUSIVE A CLASSE DE CREDORES RELATIVA AOS TITULARES DE CRÉDITOS ENQUADRADOS COMO DE MICROEMPRESA E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, CONFORME SE VERIFICA NA LISTA DE CREDORES ACOSTADA AOS AUTOS ORIGINÁRIOS, NÃO SENDO RAZOÁVEL SACRIFICAR A EMPRESA COM DÍVIDA TÃO VULTOSA. RESSALTA-SE QUE NO MOMENTO DA FIXAÇÃO REMUNERATÓRIA DOS ADMINISTRADORES JUDICIAIS NOS PROCESSOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DEVE-SE OBSERVAR O PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA DEFINIDO NO ARTIGO 47 DA LEI 11.101/2005. **SENDO ASSIM, TEM-SE QUE O PERCENTUAL ARBITRADO SE MOSTRA EXCESSIVO, ESPECIALMENTE CONSIDERANDO A SITUAÇÃO ECONÔMICA DAS EMPRESAS RECUPERANDAS, QUE SE ENCONTRAM NO PROCESSAMENTO DA SEGUNDA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DESTA FORMA, POR NÃO SE OBSERVAR A PRESENÇA DE RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE ENTRE O GRAU DE COMPLEXIDADE DO TRABALHO A SER DESENVOLVIDO, A REMUNERAÇÃO FIXADA PELO JUIZ SINGULAR EM FAVOR DO ADMINISTRADOR JUDICIAL NOMEADO, E A REAL CAPACIDADE FINANCEIRA DAS RECUPERANDAS, A REMUNERAÇ DO ADMINISTRADOR DEVE SER REDUZIDA PA 0,04% (ZERO VÍRGULA ZERO QUATRO POR CEN**

ASSINADO PJERJ DIGITALMENTE

Gerado por 131.012.407-73 em 11/03/2026 16:22:09
THACYANNE PRISCILA MACEDO DE LIMA

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
91
Carimbado Eletronicamente

> **DO VALOR DEVIDO AOS CREDORES SUBMETIDOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL, O QUE DARÁ APROXIMADAMENTE R$ 3.000.0000,00 (TRÊS MILHÕES DE REAIS), QUANTIA ESTA QUE SE REVELA MAIS EQUILIBRADA. JURISPRUDÊNCIA DESTE EG. TRIBUNAL ACERCA DO TEMA.** DECISÃO QUE SE REFORMA. PARCIAL PROVIMENTO DO RECURSO. [5]

Diante do exposto, reduz-se a verba honorária para o montante correspondente a 0,62% “dos créditos submetidos à recuperação judicial, no total de R$ 193.304.268,20”, o que corresponde a de R$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).

Por tais fundamentos, conhece-se e dá-se provimento parcial ao recurso interposto para reduzir os honorários do administrador judicial para o montante correspondente a 0,62% “dos créditos submetidos à recuperação judicial, no total de R$ 193.304.268,20”, o que corresponde a de R$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) em 40 parcelas mensais de R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 2025.

DESEMBARGADOR JOSÉ CARLOS PAES
RELATOR

Gerado por 131.013.447-73 em 11/03/2026 16:22:09
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

[5] BRASIL. TJRJ. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Processo 0038292-15.2024.8.19.0000. CLEBER GHELFENSTEIN. DÉCIMA SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVAD Julgamento: 07/05/2025 – Data da publicação: 09/05/2025.

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Diretoria-Geral de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais (DGJUR)
DÉCIMA SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL nº 0048978-32.2025.8.19.0000

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico que o (a) acórdão / decisão retro transitou em julgado em **05/12/2025**, dia útil imediatamente subsequente ao término do prazo recursal.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 2026.

ROSANE ROSALVO SANTOS

***

CERTIDÃO

Certifico que no(a) **AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL nº 0048978-32.2025.8.19.0000**, em que são partes MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e ALTERNATIVA SOLUCOES E PROJETOS FINANCEIROS LTDA , há dispensa do recolhimento de custas, tendo em vista o benefício da **Gratuidade de Justiça** deferido.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 2026.

ROSANE ROSALVO SANTOS

Gerado por 131.***.447-73 em 11/03/2026 16:22:09
THACYANNE BARBOSA MARQUES DA SILVA

ROSANE ROSALVO SANTOS:26887 Assinado em 15/01/2026 14:00:07
Local: SECRETARIA DA 12ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO (ANTIGA 14ª CÂMARA CÍVEL)

Flavio Galdino
Rafael Pimenta
Eduardo Takemi Kataoka
Luiz Roberto Ayoub
Gustavo Salgueiro
Diogo Rezende de Almeida
Tomás Martins Costa
Mauro Teixeira de Faria
Rodrigo Candido de Oliveira *i.m.*
Cristina Biancastelli
Isabel Picot França
Filipe Guimarães
Cláudia Maziteli Trindade
Gabriel Rocha Barreto
Felipe Brandão
Adrianna Chambô Eiger
Wallace Corbo
Fernanda Medina Pantoja
Luan Gomes
Pablo Cerdeira
Yasmin Paiva
Rodrigo Saraiva P. Garcia
Ivana Harter
Thiago Gonzalez Queiroz
Vanessa Rodrigues
Julianne Zanconato
Fernanda David
Vanderson Maçullo
Manoela Arruda Moreira
Raphael Figueiredo
Guilherme Soares Vila Lima
Elias Haber Feijó
Bruno F. Aust Augusto
Sofia Rabelo
Jacques Rubens
Yuri Athayde
Fernanda Drugowich
Maria Fabiana Sant'Ana
Bernardo Accioly
Julia Cola
Dione Assis
Luciana Machado
Milene Pimentel Moreno
Claudia Tiemi Ferreira
Guilherme Nunes
Roberta Maffei
Rodrigo da Guia Silva
Helena C. G. Guerra
Gabriella Dias Silva
Jéssica Aparecida Durães
Ana Gasparine
Ana Elisa Correa
Lucas Ferreira
Isabela Xavier da Silva
Maria Victoria Pereira Lima Marins
Guilherme Ielo Campos
Bruna Vilanova Machado
Caroline Müller
Paula Ocké
Mauricio Luis de Souza
Luiza Mota Lima Valle
Bruna Silveira
Ana Paula Guarnieri Barbato
Georges El-Hage
Jorge Luis da Costa Silva
Tiago de Oliveira Macedo
Maria Gentil
Fernanda Weaver
Beatriz Pacheco Villar
Lucas Amaral
Raianne Ramos
Thiago Merhy Couto
Gabrielle Quelhas Mussauer
Daniel Araújo
Jeniffer Gomes
Carolline Ribeiro Chaves
Bruna Gallucci Ortolan
Giovana Sosa Mello
Ramon Barbosa Baptistella
Gabriel Fernandes Dutra
Rafaela C. Freitas
Bruna Fortunato
Vitoria Iglesias Silva
Rayana Manhães
Paulo de Tarso P. Costa Filho
Rayza Mello
Patrícia Menezes Leon Peres
Giovanna Plácido Soares
Ferdinando Brunelli
Maria Eduarda Plácido
Alice Lopes S. Pereira
Carolline Mello Gomes
Edson R. Bimbi
Diego Bellot de Oliveira
Julia Salomão Vieitas
Beatriz Melo
Matheus Araujo Oliveira
Amanda Pierre de M. Moreira
Thiago Silva Uchôa
Fernanda Nogueira Morrone
Bruna Rodrigues Parca
Cecília de Queiroz G.A Padrão
Leonardo Miranda Carnicelli
Igor Dias
José Bento Armond
Marcela Souto Manhães
Helena Magarinos Torres
Juliana de Andrade Nahass
Camilla Gomes Fernandes
Victor Rocheleau
Mateus S. Camara
Bruna Wu
Vitor Chen
Clara Gervásio
Victor Almada
Felipe Lubambo L.C Perretti
Michelle Sorensen Camilo
Vívian Athanazio
Pedro de Oliveira
Jade Cardoso Mattoni
Anna Beatriz Vianna
Gabriel Alvarenga
Isabela Vogan
Bárbara Cintra Rangel
Pedro Henrique Costa Quiñones
Letícia Naomi Kanashiro
Carla Geovana de Lima
Júlia Limongi Cardoso
Gabriela Grotteria
Deyvid Monteiro F. Attadini

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo n. 0845557-95.2025.8.19.0001

GREAT HOLDINGS BRASIL S.A. ("Great Holdings") e OUTRAS (em conjunto "Grupo Great" ou "Recuperandas"), já devidamente qualificadas nos autos do seu processo de recuperação judicial, vêm a V.Exa., por seus advogados abaixo assinados, em atenção ao ato ordinatório de ID 259219927, comprovar o devido recolhimento das custas para o encaminhamento do ofício de ID 235324631 e seus anexos de ID 235324634 à Vara Cível da Comarca de Carmópolis/SE (Doc. 1), requerendo, **com urgência**, o cumprimento da diligência, nos termos da decisão de ID 234137410.

P. deferimento.
Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 2026.

FLAVIO GALDINO
OAB/RJ 94.605

FILIPE GUIMARÃES
OAB/RJ 153.005

RODRIGO SARAIVA PORTO GARCIA
OAB/RJ 179.604

IVANA HARTER ALBUQUERQUE
OAB/RJ 186.719

Gerado por 131.***.147-73 em 11/03/2026 16:22:09
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 11/03/2026 16:22:09
Número do documento: 26012910483800900000246463143
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26012910483800900000246463143
Assinado eletronicamente por: BARBARA CINTRA DOS SANTOS RANGEL - 29/01/2026 10:48:38

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GUIA DE RECOLHIMENTO DE RECEITA JUDICIÁRIA - GRERJ

NÚMERO DA GUIA	VALIDADE	VALOR - R$
20933508614-40	12/02/2026	32,72

CPF/CNPJ	NOME
25.205.610/0001-52	GREAT HOLDINGS BRASIL S.A.

COMARCA	SERVENTIA
Comarca da Capital	CAPITAL 3 VARA EMPRESARIAL

NATUREZA DA GUIA	TIPO DA GUIA
Judicial	Processo Judicial

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

PROCESSO: 0845557-95.2025.8.19.0001
POLO PASSIVO - MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE J POLO ATIVO - GREAT HOLDINGS BRASIL S.A. E OUTROS

Detalhamento

DIVERSOS	2212-9	R$ 32,72
	TOTAL	**R$ 32,72**

Gerado por 131.012.447-73 em 11/03/2026 16:22:09
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

PAGÁVEL EM QUALQUER AGÊNCIA DO BRADESCO SA

868000000000 327228538735 420260212202 933508614400

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 11/03/2026 16:22:09
Número do documento: 26012910483827200000246472590
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26012910483827200000246472590
Assinado eletronicamente por: BARBARA CINTRA DOS SANTOS RANGEL - 29/01/2026 10:48:38

Comprovante de Transação Bancária

Tributos (Código de Barras e Número do Contribuinte)
Data da operação: 28/01/2026 - 18h23
N° de controle: 094.755.500.672.649.053

Conta de débito: **Agência: 3369 | Conta: 0006409-2**

Empresa: **GREAT S. P. G. L. -. E. R. JUDICIAL | CNPJ: 038.281.222/0001-00**

Data de criação: **28/01/2026**

Descrição: **Pagamento de Imposto/Taxas**
Identificação: 86800000000 0 32722853873 5 42026021220 2 93350861440 0
Data de Pagamento: 28/01/2026
Valor R$: 32,72

Valor: **R$ 32,72**

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		

Gerado por 131.012.447-73 em 11/03/2026 16:22:09
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 0000300-79.2024.5.11.0004

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 11/03/2024
Valor da causa: R$ 27.624,42

Partes:

RECLAMANTE: DLEON PETER NEVES LHIPS
ADVOGADO: THIAGO CAMPOS DE OLIVEIRA
RECLAMADO: GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
ADVOGADO: ADRIANO LEITE PALMEIRA
ADVOGADO: CLAUDIA DE OLIVEIRA SAMPAIO
TERCEIRO INTERESSADO: CARMO ENERGY S.A.
TERCEIRO INTERESSADO: ENEVA NORTE S.A.

Gerado por 131.***.***-73 em 11/03/2026 16:22:09
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
4ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
ATSum 0000300-79.2024.5.11.0004
RECLAMANTE: DLEON PETER NEVES LHIPS
RECLAMADO: GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA

DECISÃO

I - Atualizem-se os cálculos até a data de 17/6/2025, conforme art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005.

II - Após, expeça-se certidão de crédito e notifique-se o exequente para a retirada em cinco dias, a fim de habilitar o crédito por sua própria iniciativa.

III - Retirem-se as restrições porventura impostas em face da executada.

IV - Expeça-se ofício à 3ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro para que informe, em cinco dias, dados bancários para transferência do valor bloqueado de R$ 19.690,72 da executada GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA (CNPJ: 07.498.296/0002-42), em recuperação judicial deferida no processo nº 0845557-95.2025.8.19.0001.

V - Atribuo a esta decisão força de ofício.

MANAUS/AM, 30 de setembro de 2025.

GERFRAN CARNEIRO MOREIRA
Juiz(a) do Trabalho Titular

Gerado por 131.012.447-73 em 11/03/2026 16:22:09
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Documento assinado eletronicamente por GERFRAN CARNEIRO MOREIRA, em 30/09/2025, às 18:33:06 - 6c2136a
https://pje.trt11.jus.br/pjekz/validacao/25093006530191500000034963169?instancia=1
Número do processo: 0000300-79.2024.5.11.0004
Número do documento: 25093006530191500000034963169

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 11/03/2026 16:22:09
Número do documento: 26020217065667000000247295245
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26020217065667000000247295245
Assinado eletronicamente por: MARCELO BRAGA DE OLIVEIRA - 02/02/2026 17:06:56

Advocacia
Adriana Marcon Aló

ASSESSORIA JURÍDICA E EMPRESARIAL
ADRIANA MARCON ALÓ
ADVOGADA
OAB N° 262.906

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RIO DE JANEIRO

PROCESSO Nº: 0845557-95.2025.8.19.0001

ENTERPRISE TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Enxovia, 472, Andar 24, Sala 2407, Vila São Francisco (Zona Sul), São Paulo/SP, CEP: 04711-030, inscrita do Cadastro de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o n° 04.799.090/0001-83, na pessoa de seu representante legal, SRA. **MARIA DALVA OLIVEIRA ROLIM**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 29.495.060-6 SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob nº 307.049.791-87, endereço eletrônico: fiscal@enterlog.com.br, por intermédio de sua advogada infra-assinada, vem, mui respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, apresentar

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

nos autos da Recuperação Extrajudicial da empresa **GREAT HOLDINGS BRASIL S.A.**, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

I. DO CRÉDITO DA EXEQUENTE

1. A Peticionante é credora da empresa Recuperanda **GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA**, na importância de R$ **171.923,45 (cento e setenta e um mil e novecentos e vinte e três Reais e quarenta e cinco centavos),** conforme termo de confissão de dívida anexa, com inclusão de juros, multa de 10% (dez por cento) e honorários de 20% (vinte por cento), devido ao inadimplemento das seguintes faturas: 013137/23 e 010164/23 e considerando o descumprimento do termo, salienta-se que fora realizado acordo entre as partes para pagamento débito, que foi descumprido.

2. Sendo assim, a Peticionante obteve conhecimento da interposição de recuperação extrajudicial por parte da recuperanda, devedora conforme o termo.

Rua Barão de Mauá, 450, Sala 103 – Centro, Guarulhos – CEP 07012-04
Fone: (11) 4803-3200 / (11) 96469-6594 / (11) 98782-2665
Email: adriana-marcon@uol.com.br / www.adrianamarcon.adv.br

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 11/03/2026 16:22:09
Número do documento: 26020316282134300000247567728
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26020316282134300000247567728
Assinado eletronicamente por: ADRIANA MARCON ALO - 03/02/2026 16:28:21

3. Desta feita, o crédito devido à Peticionante, no montante de **R$ 137.538,76 (cento e trinta e sete mil, quinhentos e trinta e oito reais e setenta e seis centavos),** deve ser devidamente incluído no Quadro Geral de Credores, com classificação na classe dos créditos quirografários, bem como a Peticionante formalmente habilitada como credora e interessada no presente feito, para todos os fins de direito.

4. Outrossim, os honorários advocatícios devidos à patrona da Peticionante, Dra. Adriana Marcon Aló – OAB/SP nº 262.906, no montante de **R$ 34.384,69 (trinta e quatro mil, trezentos e oitenta e quatro reais e sessenta e nove centavos),** devem ser igualmente habilitados no Quadro Geral de Credores, por se tratarem de crédito autônomo, de titularidade da advogada, nos termos da legislação aplicável e da jurisprudência consolidada.

5. Ressalte-se que os honorários advocatícios, sejam de natureza contratual ou sucumbencial, possuem caráter alimentar, motivo pelo qual gozam de preferência no âmbito da recuperação judicial, equiparando-se aos créditos trabalhistas (Classe I), razão pela qual requer-se sua classificação nesta classe privilegiada.

II. **DOS PEDIDOS**

6. Assim, diante do exposto, requer ser digne Vossa Excelência em julgar procedente a presente HABILITAÇÃO DE CRÉDITO nos autos da recuperação, processo em epígrafe, para que os créditos de **R$ 137.538,76 (cento e trinta e sete mil, quinhentos e trinta e oito reais e setenta e seis centavos),** devidos a Peticionante e **R$ 34.384,69 (trinta e quatro mil, trezentos e oitenta e quatro reais e sessenta e nove centavos),** devidos a subscritora passem a integrar o quadro geral dos credores, nas classificações indicadas anteriormente.

7. Protesta provar os fatos alegados através de todos os meios em direito admitidos, especialmente pelos depoimentos pessoais, oitiva de testemunhas, juntada de novos documentos que se fizerem necessários, diligências, perícias, entre outras, o que desde já o requer.

Termos em que
Pede Deferimento,

Guarulhos, 03 de fevereiro de 2026.

ADRIANA MARCON ALÓ
OAB/SP 262.906.

Gerado por 131.***.***-73 em 11/03/2026 16:22:09
THACYANNE BARBOZA MARCOLINO DA SILVA

Rua Barão de Mauá, 450, Sala 103 – Centro, Guarulhos – CEP 07012-04
Fone: (11) 4803-3200 / (11) 96469-6594 / (11) 98782-2665
Email: adriana-marcon@uol.com.br / www.adrianamarcon.adv.br

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 11/03/2026 16:22:09
Número do documento: 26020316282134300000247567728
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26020316282134300000247567728
Assinado eletronicamente por: ADRIANA MARCON ALO - 03/02/2026 16:28:21

Correção monetária

Valores atualizados até 01/12/2025 utilizando TJ/RJ: Débitos Judiciais - lei 11.960/2009

Fatura 3- 63.358			
Valor Orig.	valor em 23/12/2023		8.979,06
Corr. Mon.	de 23/12/2023 a 01/12/2025	R$ 8.979,06 : 1.002496441 x 1.097706992	9.831,83
Juros Morat.	de 23/12/2023 a 01/12/2025: 1,00% simples (mensal)	R$ 9.831,83 x 23,00%	2.261,32
Multa		R$ 9.831,83 x 10,00%	983,18
Honorários		R$ 13.076,33 x 20,00%	2.615,26
Subtotal			15.691,60

Fatura IA0308-23			
Valor Orig.	valor em 15/01/2024		90.436,54
Corr. Mon.	de 15/01/2024 a 01/12/2025	R$ 90.436,54 : 1.002496441 x 1.0933351334	98.631,22
Juros Morat.	de 15/01/2024 a 01/12/2025: 1,00% simples (mensal)	R$ 98.631,22 x 22,00%	21.698,86
Multa		R$ 98.631,22 x 10,00%	9.863,12
Honorários		R$ 130.193,21 x 20,00%	26.038,64
Subtotal			156.231,85

Resumo

	Valores	Custas	Total
Valores sem atualização	R$ 99.415,59		
Valores atualizados	108.463,05	0,00	108.463,05
Juros moratórios	23.960,18	0,00	23.960,18
Multa	10.846,30	0,00	10.846,30
Honorários	28.653,90	0,00	28.653,90
Total	171.923,45	0,00	171.923,45

Gerado por 131.012.447-73 em 11/03/2026 16:22:09
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 11/03/2026 16:22:09
Número do documento: 26020316282160600000247567742
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26020316282160600000247567742
Assinado eletronicamente por: ADRIANA MARCON ALO - 03/02/2026 16:28:21

30/01/2026

Número: **0831888-64.2024.8.19.0209**

Classe: **MONITÓRIA**
Órgão julgador: **3ª Vara Cível da Regional da Barra da Tijuca**
Última distribuição : **03/09/2024**
Valor da causa: **R$ 164.526,14**
Assuntos: **Pagamento**
Nível de Sigilo: **0 (Público)**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
ENTERPRISE TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA (AUTOR)	
	BEATRIZ DUTRA DE OLIVEIRA (ADVOGADO) **ADRIANA MARCON ALO (ADVOGADO)**
GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA (RÉU)	

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
141372540	03/09/2024 15:02	01- Procuração	Procuração

Gerado por 131.012.447-73 em 11/03/2026 16:22:10
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

PROCURAÇÃO *"AD JUDICIA"*

OUTORGANTE: ENTERPRISE TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Enxovia, 472, 24º Andar, Sala 2407, Vila São Francisco, São Paulo/SP, CEP: 04711-030, inscrita do Cadastro de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o nº 04.799.090/0001-83, na pessoa de seu representante legal, Sra. **MARIA DALVA OLIVEIRA ROLIM**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 29.495.060-6 SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob nº 307.049.791-87, pelo presente Instrumento de Procuração, nomeia e constitui como sua bastante procuradora:

OUTORGADA: DRA. ADRIANA MARCON ALÓ, brasileira, casada, advogada inscrita na **OAB/SP sob o nº 262.906**, e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o nº 266.165.818-10, com escritório profissional na Rua Barão de Mauá, 450, Sala 103, Centro, Guarulhos/SP, CEP 07012-040, telefone (11) 4803-3200 e (11) 98782-2665, e-mail: adriana-marcon@uol.com.br.

PODERES: por este instrumento particular de procuração, constituo minha bastante procuradora a Outorgada, concedendo-lhe os poderes da cláusula *ad judicia*, para o foro em geral, e especialmente para me representar na **AÇÃO JUDICIAL em face de GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA - (CNPJ: 11.895.432/0001-24),** podendo, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, em qualquer juízo, Instância, Tribunal ou Órgãos de Defesa do Consumidor, podendo propor contra quem de direito as ações competente e final execução, defendê-lo nas contrárias, usando de todos os recursos legais e acompanhando-os, podendo ainda assinar termo, substabelecer com ou sem reserva de poderes, e praticar todos e quaisquer atos necessários e convenientes ao bom e fiel desempenho deste mandato.

PODERES ESPECÍFICOS: A presente procuração outorga a Advogada acima descrita amplos poderes, com cláusula *ad judicia,* para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito ou valores sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso ou acordos, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, agindo em conjunto ou separadamente, em conformidade com a norma do artigo 105 do Código de Processo Civil, Lei n° 13.105 de 16 de Março de 2015.

São Paulo, 01 de agosto de 2024.

gov.br Documento assinado digitalmente
MARIA DALVA OLIVEIRA ROLIM
Data: 02/08/2024 11:05:57-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ENTERPRISE TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA
(P/P MARIA DALVA OLIVEIRA ROLIM)

Gerado por [illegible] THACYANNE [illegible]

JUCESP
JUCESP PROTOCOLO
2.021.865/18-6
E. R. 001
ASSIMPI
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
14
Carimbado Eletronicamente

ENTERPRISE TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA

CNPJ 04.799.090/0001-83

NIRE: 35.217.482.600

Instrumento Particular da 18ª Alteração Contratual

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes:

Maria Dalva Oliveira Rolim, brasileira, natural de Dores do Turvo/MG, casada pelo regime comunhão parcial de bens, empresária, nascida em 29.09.1963, RG 29.495.060-6 SSP/SP expedido em 10.06.2013 e no CPF 307.049.791-87, residente e domiciliada no município de Cotia - Estado de São Paulo na Rua Dois, nº 135, Bairro Jardim Torino - CEP 06713-100;

Maurizio Terenzio, italiano, divorciado, empresário, nascido em 15.10.1952, RNE W097159-OS-SE/DPMAF/DPF data de entrada 16/02/1980 e no CPF 007.301.268-89, residente e domiciliado no município e Estado do Rio de Janeiro, Rua Barão da Torre, nº 188, Apartamento 304 - Ipanema - CEP 22.411-000;

Maurizio Oliveira Terenzio, brasileiro, solteiro, maior, Administrador, nascido em 30.08.1989; portador do RG Nº 29.495.059-X/SSP-SP, inscrito no CPF do MF sob o Nº 364.340.178-71, residente e domiciliado no Município e Estado de São Paulo, na Rua Alvorada, nº 1009, Apartamento 1205 - PRD B - Vila Olímpia - CEP 04550-004.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada denominada **ENTERPRISE TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA**, com sede e foro na Rua Alvorada, 1289 - 3º andar - Conjuntos 311 a 316 - Vila Olímpia - São Paulo - SP - CEP: 04550-004, com contrato social inicialmente arquivado na Junta Comercial do Estado do Amazonas - JUCEA, sob nº 13.200.403.193 em 05/12/2001, posteriormente registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o NIRE 35.217.482.600, em 16/04/2002 e ultima alteração 17ª igualmente registrada e arquivada sob o nº **038.176/17-8**, em sessão de **27/01/2017**, inscrita no CNPJ 04.799.090/0001-83 e autorização código DAC 2367, conforme portaria nº 939/SIE de 29/07/2002; nome Fantasia **"ENTERPRISE LOGISTICS"**

ENTERPRISE

Gerado por 131.***.***-73 em 11/03/2026 16:22:10
ADRIANA MARCON BARBOZA MARQUES DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 11/03/2026 16:22:10
Número do documento: 26020316282213900000247567737
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26020316282213900000247567737
Assinado eletronicamente por: ADRIANA MARCON ALO - 03/02/2026 16:28:22

JUCESP
11 10 18

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
15
Carimbado Eletronicamente

Resolvem, neste ato, tem si justo e contratado à retirada do sócio da sociedade, cessão e transferência de quotas, aumento de capital e da consolidação do contrato social, como de fato constituído têm, uma sociedade empresária limitada, que será regida pela Lei nº 10.406/02, bem como, pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA RETIRADA DO SÓCIO

Retira-se da sociedade: o Sr. **Maurizio Terenzio**, italiano, divorciado, empresário, nascido em 15.10.1952, RNE W097159-OS-SE/DPMAF/DPF data de entrada 16/02/1980 e no CPF 007.301.268-89, residente e domiciliado no município e Estado do Rio de Janeiro, Rua Barão da Torre, nº 188, Apartamento 304 - Ipanema - CEP 22.411-000.

CLÁUSULA SEGUNDA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIAS DE QUOTAS:

CESSÕES E TRANSFERÊNCIAS DE QUOTAS:

I. Neste ato, o sócio Sr. **Maurizio Terenzio** cede e transfere as suas **712.500** (setecentas e doze mil e quinhentas), quotas no valor de R$ 1,00 (um real) cada quota, equivalente a **47,50%** de participação na sociedade, totalizando **R$ 712.500,00** (setecentos e doze mil e quinhentos) reais da seguinte forma:

Cede e transfere **2,5%** equivalente à **37.500** (trinta e sete mil e quinhentas) quotas, totalizando **R$ 37.500,00** (trinta e sete mil) reais à sócia **Maria Dalva Oliveira Rolim;** e;

Cede e transfere **45%** equivalente à **675.000** (seiscentos e setenta e cinco mil) quotas, totalizando **R$ 675.000,00** (seiscentos e setenta e cinco mil) reais ao sócio **Maurizio Oliveira Terenzio.**

A ambos Pelo mesmo valor a vista, na condição de cessionário, cujo o pagamento será efetuando no ato em moeda corrente nacional.

II. O cedente responde por até 02 (dois) anos, solidariamente com o cessionário, perante a sociedade e terceiros pelas obrigações que tinha como sócio.

III. As cessões e transferência das quotas acima mencionadas são realizadas com a expressa anuência e concordância dos sócios, dando a cedente ao cessionário, plena, geral e irrevogável quitação pelo valor das quotas ora transferidas.

IV. Pela forma acima, os sócios remanescente o Sr. **Maurizio Oliveira Terenzio**, que antes era de **5%** passará ter **50%** das quotas, e a Sra. **Maria Dalva Oliveira Rolim,** que antes era de **47,50%** passará ter **50%** das quotas, assumindo os sócios remanescentes todos os direitos e obrigações constantes do Contrato Social, cujo teor declara ser de seus inteiros conhecimentos.

ENTERPRISE

Gerado por 131.***.***-73 em 11/03/2026 16:22:10
TRACY ANNE MARCON DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 11/03/2026 16:22:10
Número do documento: 26020316282213900000247567737
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26020316282213900000247567737
Assinado eletronicamente por: ADRIANA MARCON ALO - 03/02/2026 16:28:22

JUCESP
11 10 18

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
16
Carimbado Eletronicamente

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL:

O capital social que antes era de **R$ 1.500.000,00** (Hum Milhão e Quinhentos Mil Reais), passa a ser de **R$ 11.000.000,00** (Onze Milhões) de reais representados por **11.000.000** (Onze milhões) de quotas no valor de RS 1,00 (um real) cada, subscritas e integralizadas em moeda corrente do país, assim distribuídas entre os sócios:

Nomes	Quotas	Valor R$	%
Maria Dalva Oliveira Rolim	5.500.000	5.500.000,00	50%
Maurizio Oliveira Terenzio	5.500.000	5.500.000,00	50%
Total	**11.000.000**	**11.000.000,00**	**100,00**

CLÁUSULA QUARTA - DA CONSOLIDAÇÃO DA LTDA

Revogadas todas as disposições em contrário, por este instrumento, os sócios resolvem consolidar o contrato social constitutivo, devendo a sociedade, a partir desta data, reger-se a pelas seguintes cláusulas e condições:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

ENTERPRISE TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA

CNPJ 04.799.090/0001-83

NIRE: 35.217.482.600

Instrumento Particular da 18ª Alteração Contratual

Maria Dalva Oliveira Rolim, brasileira, natural de Dores do Turvo/MG, casada pelo regime comunhão parcial de bens, empresária, nascida em 29.09.1963, RG 29.495.060-6 SSP/SP expedido em 10.06.2013 e no CPF 307.049.791-87, residente e domiciliada no município de Cotia - Estado de São Paulo na Rua Dois, nº 135, Bairro Jardim Torino - CEP 06713-100;

ENTERPRISE

Gerado por 131.01*.44*-13 em 11/03/2026 16:22:10
ADRIANA CYANNE BARBOZA MARCON ALO DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 11/03/2026 16:22:10
Número do documento: 26020316282213900000247567737
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26020316282213900000247567737
Assinado eletronicamente por: ADRIANA MARCON ALO - 03/02/2026 16:28:22

JUCESP
11 10 13

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
17
Carimbado Eletronicamente

Maurizio Oliveira Terenzio, brasileiro, solteiro, maior, Administrador, nascido em 30.08.1989; portador do RG Nº 29.495.059-X/SSP-SP, inscrito no CPF do MF sob o Nº 364.340.178-71, residente e domiciliado no Município e Estado de São Paulo, na Rua Alvorada, nº 1009, Apartamento 1205 - PRD B - Vila Olímpia - CEP 04550-004.

Cláusula Primeira – Do Nome Empresarial e Sede

1.1 - A sociedade Empresária Limitada adota o nome empresarial de **ENTERPRISE TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA** e tem sede e foro Rua Alvorada, 1289 - 3º andar - Conjuntos 311 a 316 - Vila Olímpia, Município e Estado de São Paulo, CEP: 04550-004.

1.2 - A sociedade utilizará como nome fantasia a expressão **"ENTERPRISE LOGISTICS"**

Cláusula Segunda – das Filiais e outras dependências

2.1 - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir e encerrar filiais, agencias ou escritórios de representação e outros estabelecimentos, no país e no exterior, por deliberações dos sócios.

2.2 - A sociedade possui filial no seguinte endereço:

Filial 1: Avenida Rio Branco, nº 37, Grupo 1203, Condomínio Almare – Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20.090-003, devidamente registrada e arquivada na JUCERJ sob NIRE 33.900.685.473, em sessão de 20/06/2002 e inscrita no CNPJ sob o nº 04.799.090/0003-45 e,

Filial 2: situada na Rodovia Santos Dumont, km 66, 3º Andar, Sala 385 - Aeroporto Internacional de Viracopos - Campinas - SP - CEP 13.052-970, registrada na JUCESP sob NIRE 35.902.847.405, em sessão de 29.10.2004 e inscrita no CNPJ sob nº 04.799.090/0004-26, com o mesmo ramo de atividade da matriz, ficando atribuído para estas filiais um capital social de R$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), para fins fiscais.

Cláusula Terceira – do objeto social

3.1 - O agenciamento de carga área, marítima e rodoviária, afretamento de aeronaves; prestação de serviços, administração, engajamento, comissária de despachos aduaneiros de exportação e importação de cargas marítimas, rodoviárias, ferroviárias, fluviais, lacustres e aéreas, emissão de conhecimentos para todas as modalidades de transportes

Gerado por 131.***.***-73 em 11/03/2026 16:22:10
THACIANE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Tabelião Oficial 15 Av. Dr. Cardoso de Melo, 185 Tabelião da Ca

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 11/03/2026 16:22:10
Número do documento: 26020316282213900000247567737
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26020316282213900000247567737
Assinado eletronicamente por: ADRIANA MARCON ALO - 03/02/2026 16:28:22

JUCESP
11 10 18

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
18
Carimbado Eletronicamente

mercadorias quando em transito movimentadas ou armazenadas; serviços diversos com utilização de mão de obra, em geral utilizadas no comércio, indústria, depósitos e armazéns e em mercadorias quando em operações de carga e descarga e mudanças para embarque ou armazenamento; serviços de treinamento de mão de obra em geral; operar com terminais, entrepostos aduaneiros e armazéns alfandegados, de acordo com as leis em vigor, promover o desembaraço aduaneiro na importação e na exportação; participação em quaisquer sociedades, empreendimentos comerciais ou industriais, como sócia, acionista ou quotista desde que não dependa de previa autorização governamental e serviços logística.

Cláusula Quarta – Do Inicio e Prazo de Duração

4.1 - A sociedade iniciou suas atividades em 16/04/2002 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

Cláusula Quinta – Do Capital Social

5.1 - O capital Social é de **R$ 11.000.000,00** (Onze Milhões) de reais representados por **11.000.000** (Onze milhões) de quotas no valor de RS 1,00 (um real) cada, subscritas e integralizadas em moeda corrente do país, assim distribuídas entre os sócios:

Nomes	Quotas	Valor R$	%
Maria Dalva Oliveira Rolim	5.500.000	5.500.000,00	50%
Maurizio Oliveira Terenzio	5.500.000	5.500.000,00	50%
Total	**11.000.000**	**11.000.000,00**	**100,00**

5.2 - Não é permitida a participação no capital da sociedade, com mais de 20% (vinte por cento), de pessoa jurídica não ligada ao transporte de carga. Não é permitida a transferência do controle do Capital Social sem a prévia autorização da ANAC (Agencia Nacional de Aviação Civil).

Clausula Sexta – Da Responsabilidade dos sócios

6.1 A Responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social, conforme artigo 1.052 da Lei 10.406/2002.

Cláusula Sétima – Da administração e Uso do Nome Empresarial

Gerado por 131.012.447-73 em 11/03/2026 16:22:10
ENACARINE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 11/03/2026 16:22:10
Número do documento: 26020316282213900000247567737
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26020316282213900000247567737
Assinado eletronicamente por: ADRIANA MARCON ALO - 03/02/2026 16:28:22

JUCESP
11 10 18

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
19
Carimbado Eletronicamente

Cláusula Sétima – Da administração e Uso do Nome Empresarial

7.1 - Administração dos negócios da Sociedade será exercida pelos sócios **Sra. Maria Dalva Oliveira Rolim** ou **Sr. Maurizio Oliveira Terenzio**, os quais assinarão isoladamente, na qualidade de **Administradores**, conforme indicado na forma deste instrumento.

7.2 - Os administradores representarão a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante terceiros em geral, no uso do nome empresarial; podendo acordar, discordar, transigir, receber e dar quitação, passar recibos e tudo mais fazer no interesse da sociedade, gerindo, administrando e orientando os negócios sociais, admitindo empregados, fixando-lhes salários e gratificações; assinar contratos por escritura publica ou particular, inclusive de abertura de créditos, dando em nome da sociedade garantias necessárias; abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, emitindo e endossando cheques, assinar contratos de cambio, representar a sociedade perante todas as repartições públicas, sejam federais, estaduais ou municipais, autarquias e sociedade de economia mista, inclusive Receita Federal e Banco Central do Brasil; na assunção de obrigações, por instrumento públicos ou particulares, que envolvam direitos reais; em instrumento de constituição de procuradores, nos quais deverão ser especificados os poderes e seu prazo de vigência; constituir mandatários **ad judicia** e **ad negotia**, especificando no respectivo mandato os poderes que conferirem, esses últimos para todos os atos junto a Receita Federal, bem como estabelecer os poderes recebidos para este fim, assinar termos de embarque, conhecimentos, cartas e telegramas de ordem de pagamento ou para abertura de créditos de terceiros, transigir e renunciar a direitos, renunciar por contratos, ao foro de domicilio, autoriar e conceder alterações no vencimento e no valor de títulos comerciais negociados em bancos e casas bancárias, cobrar, amigável ou judicialmente, o ativo da sociedade; hipoteca, a penhora ou qualquer outra forma apenas de comprar, vender, prometer, comprar e vender, ceder e prometer, ceder bens moveis e imóveis assim como direitos, estabelecendo preços e modalidades de pagamento, transmitir posses, direitos, domínio e ação ou neles investir-se, em nome da sociedade, assinar contratos, distrato, inclusive de abertura de créditos, assumir obrigações, prestar caução, emitir, sacar, endossar, avalizar, conforme o caso, letras de cambio, duplicatas, notas promissórias e quaisquer outros títulos e obrigações.

7.3 - Facultativamente e sempre que houver interesse por parte dos sócios e da sociedade, poderá ser nomeado administrador(es) profissional(ais) não integrante(s) do quadro social, desde que tal condição seja aprovada pelo(s) sócio(s) que represente no mínimo ¾ (três quartos) do capital social e cujo documento identificando o (s) Administrador(es), os poderes e o prazo de validade deverá ser arquivado no Registro Público de Empresas Mercantis (Junta Comercial do Estado de São Paulo – Jucesp).

7.4 - É absolutamente vedado, sendo nulo e inoperante em relação à Sociedade, o uso do nome empresarial para fins e o objetivos estranhos as atividades e interesses sociais, inclusive prestação de avais, fianças, endossos.

ENTERPRISE

Gerado por ADRIANA MARCON ALO em 11/03/2026 16:22:10
HASH: 2602031628221390000247567737 - ADRIANA MARCON ALO DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 11/03/2026 16:22:10
Número do documento: 26020316282213900000247567737
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26020316282213900000247567737
Assinado eletronicamente por: ADRIANA MARCON ALO - 03/02/2026 16:28:22

JUCESP
11 10 18

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
20
Carimbado Eletronicamente

7.5 - Todos os documentos que envolvam a responsabilidade para a sociedade, inclusive a emissão de cheques bancários, será assinada individualmente sendo nulo e inoperante em relação à sociedade, o ato de seus sócios que importem em obrigações estranhas ao objetivo social tais como: fianças, avais ou qualquer garantia em favor de terceiros e outros atos de favor, mesmo que em beneficio dos próprios sócios, respondendo os mesmo individualmente pelo excesso cometido.

Cláusula Oitava – Do Pro Labore

8.1 - Os sócios quando no efetivo exercício de suas atividades, poderão ter direito a uma retirada mensal, a titulo de pro labore, cujo valor será determinado de acordo com as disponibilidades financeiras da sociedade e levado a conta das despesas gerais.

Cláusula Nona – Do Balanço e Prestação de Contas

9.1 - No dia 31 de dezembro de cada ano a Administradora procederá ao levantamento do Balanço Patrimonial, do Resultado Econômico e, *apurados os Resultados do Exercício*, após as deduções previstas em Lei e formação das reservas que forem consideradas necessárias, os lucros e prejuízos serão distribuídos e suportados pelos sócios, proporcionalmente as quotas do Capital Social que detiverem ou através de acordo firmado entre os mesmos, distintamente da participação no quadro societário.
9.2 - A Sociedade, no interesse dos sócios representando a maioria do Capital Social, poderá levantar balancetes ou balanços intermediários em qualquer data do exercício social e, em razão dos resultados apurados, efetuar a distribuição de lucros.
9.3 - Fica a sociedade autorizada a pagar ou creditar antecipadamente Juros Sobre Capital Próprio (JSCP) aos sócios, com base em levantamento da Demonstração de Resultado mensalmente ou qualquer período inferior a 12 (doze) meses, conforme estabelece a Lei nº 9249/1995.

Cláusula Décima – Da Cessão e Transferência das Quotas

10.1 - As quotas de Capital Social são indivisíveis perante a Sociedade e a terceiros, e não poderão ser cedidas, transferidas ou alienadas, judicial ou extrajudicialmente, inclusive em relação aos direitos sobre as mesmas, sem o expresso consentimento do outro sócio, o qual, em condições de igualdade e preço, terá sempre o direito de preferência e na proporção das quotas de que é possuidor.
10.2 - O(s) sócio(s) que pretenda(m) ceder, transferir ou alienar suas quotas ou os direitos sobre as mesmas a qualquer título deverá oferecê-las ao outro sócio, por escrito, dando o prazo de 60(sessenta) dias para exercício de preferências, identificando a quantidade de quotas que pretende ceder, transferir e/ou alienar, assim como os direitos, o preço, as condições de pagamento.

ENTERPRISE

Gerado por 131.***.***-73 em 11/03/2026 16:22:10
ADRIANA MARCON ALO - 03/02/2026 16:28:22

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 11/03/2026 16:22:10
Número do documento: 26020316282213900000247567737
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26020316282213900000247567737
Assinado eletronicamente por: ADRIANA MARCON ALO - 03/02/2026 16:28:22

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
21
Carimbado Eletronicamente

JUCESP
11 10 18

Cláusula Décima Primeira – Do Falecimento ou Incapacidade Superveniente

11.1 - No caso de falecimento ou incapacidade superveniente de quaisquer dos sócios será realizado, no prazo de 30 (trinta) dias do evento, um balanço patrimonial do falecido ou incapaz, depois de concluído o inventário no caso de falecimento, apurado o valor das quotas no balanço patrimonial, o sócio remanescente poderá adquirir as mesmas do (s) herdeiro (s) em até 06 (seis) parcelas mensais.

11.2 - No caso de não haver interesse do outro sócio na integração dos herdeiros do sócio falecido ou incapaz na sociedade, os seus direitos serão apurados em balanço patrimonial especial a que se refere o "caput" do presente, serão pagos em moeda corrente, em 12 (doze) prestações mensais, iguais e sucessivas, corrigidas monetariamente pelo IGPM (FVG) ou outro índice que o venha substituir, vencendo-se a primeira parcela após 30 (trinta) dias do levantamento do balanço patrimonial especial e, as demais, na mesma data dos meses subsequentes.

11.3 - Em permanecendo apenas um sócio, este terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para recompor a pluralidade social, com o que, não recomposta, continuará o mesmo com todo o ativo e passivo na forma de empresa individual ou extinta.

Cláusula Décima Segunda – Da Dissolução da Sociedade

12.1 - Na dissolução ou liquidação da Sociedade, nos casos previstos em lei ou por consenso do(s) sócio(s) que represente(m) no mínimo ¾ (três quartos) do Capital Social, o (s) mesmo (s) estabelecerá (rão) o modo de dissolução ou liquidação, bem como a investidura do liquidante, sócio ou não, o qual administrará a Sociedade durante o período de liquidação, prestando contas de seus atos aos sócios. Nessas Hipóteses, os haveres da Sociedade serão empregados na liquidação das obrigações e o saldo remanescente, se houver, será rateado entre os sócios na proporção de suas quotas do Capital Social.

Gerado por 131.01[illegible]447-73 em 11/03/2026 16:22:10
THEOPHANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

ENTERPRISE

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 11/03/2026 16:22:10
Número do documento: 26020316282213900000247567737
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26020316282213900000247567737
Assinado eletronicamente por: ADRIANA MARCON ALO - 03/02/2026 16:28:22

JUCESP
11 10 18

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
22
Carimbado Eletronicamente

Cláusula Décima Terceira – Da Deliberação Social

13.1 - As deliberações sociais serão tomadas sempre por reunião dos sócios, a ser convocada previamente, no prazo mínimo de 08 (oito) dias uteis.
13.2 - As convocações das reuniões dos sócios serão feitas por meio de carta registrada, telegrama por e-mail, ou qualquer outro meio ou forma, desde que comprove o envio e o teor da convocação.

13.3 - As formalidades de convocação das reuniões poderão ser dispensadas nas hipóteses previstas em lei.

13.4 - As deliberações tomadas em reunião de sócios devem respeitar quorum mínimo de ¾ do capital social para suas devidas implementações.

Cláusula Décima Quarta – Das Hipóteses de Exclusão de Sócios

14.1 - Qualquer sócio poderá ser excluído da Sociedade, nas seguintes hipóteses:

a) má conduta que reflita na credibilidade da empresa no mercado e/ou junto ao seus clientes;

b) que descumprir as decisões das Reuniões dos Sócios;

c) outras hipóteses previstas em legislação especifica.

Cláusula Décima Quinta – Do Desimpedimento e Legislação Aplicável

15.1 - Os administradores declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da Sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, ou contra economia popular, contra o sistema financeiro, nacional, contra as normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou à propriedade.

Gerado por 131.012.447-73 em 11/03/2026 16:22:10
ADRIANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

ENTERPRISE

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 11/03/2026 16:22:10
Número do documento: 26020316282213900000247567737
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26020316282213900000247567737
Assinado eletronicamente por: ADRIANA MARCON ALO - 03/02/2026 16:28:22

JUCESP
11 10 18

10
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
23
Carimbado Eletronicamente

Cláusula Décima Sexta – Do Foro

15.2 - Fica eleito o foro central da Capital do **Estado de São Paulo**, para os procedimentos judiciais referentes a este instrumento de Contrato Social, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim, justos e contratados, os sócios declaram que leram, entenderam e obrigam-se a cumprir o presente contrato, na presença (02) duas testemunhas, assinando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma para os regulares efeitos de direito, o qual será arquivado no registro público de empresas mercantis (Junta Comercial do Estado de São Paulo – **Jucesp**).

São Paulo, 27 de setembro de 2018.

Sócios:

Maria Dalva Oliveira Rolim

Maurizio Terenzio

Maurizio Oliveira Terenzio

Advogado:

SILVIO ROBERTO MAGALHÃES CRESCENTI
OAB: 55841 – SP - Advogado
CPF: 013.833.828-08

Testemunhas:

Adriano Ribeiro do Nascimento
CPF: 135.129.688-48

Katia Fernandes da Silva
CPF: 390.156.388-10

Esta folha é parte integrante do INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA da empresa ENTERPRISE TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA. Este contrato contém 10 páginas.

JUCESP
11 OUT 2018
ASSINATURA PRIVADO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 465.586/18-1
FLÁVIA R. BRITTO BORGES
SECRETÁRIA GERAL
JUCESP

Gerado por 131.012447-73 em 11/03/2026 16:22:10
TIFFANIE YANNIE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 11/03/2026 16:22:10
Número do documento: 26020316282213900000247567737
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26020316282213900000247567737
Assinado eletronicamente por: ADRIANA MARCON ALO - 03/02/2026 16:28:22

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
24
JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo
Carimbado Eletronicamente

Declaração

Eu, MAURIZIO OLIVEIRA TERENZIO, portador da Cédula de Identidade nº 29.495.059-X, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 364.340.178-71, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa ENTERPRISE TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) RUA ALVORADA, 1289, CJ 311 A 316, VILA OLIMPIA - SP, São Paulo, CEP 04550-004, **NÃO PODERÁ EXERCER** suas atividades sem que tenha um **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa - Módulo de Licenciamento Estadual, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 55.660, de 30 de março de 2010.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou em qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

MAURIZIO OLIVEIRA TERENZIO
RG: 29.495.059-X

ENTERPRISE TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA

Gerado por 131.012.447-73 em 11/03/2026 16:22:10
THACYANNE BARBOSA MARQUES DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 11/03/2026 16:22:10
Número do documento: 26020316282213900000247567737
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26020316282213900000247567737
Assinado eletronicamente por: ADRIANA MARCON ALO - 03/02/2026 16:28:22

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
25
JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo
Carimbado Eletronicamente

Declaração

Eu, MARIA DALVA OLIVEIRA ROLIM, portador da Cédula de Identidade nº 29.495.060-6, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 307.049.791-87, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa ENTERPRISE TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) RUA ALVORADA, 1289, CJ 311 A 316, VILA OLIMPIA - SP, São Paulo, CEP 04550-004, **NÃO PODERÁ EXERCER** suas atividades sem que tenha um **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa - Módulo de Licenciamento Estadual, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 55.660, de 30 de março de 2010.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou em qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

MARIA DALVA OLIVEIRA ROLIM
RG: 29.495.060-6

ENTERPRISE TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA

Gerado por 131.012.447-73 em 11/03/2026 16:22:10
THACYANNE BARBOSA MARQUES SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 11/03/2026 16:22:10
Número do documento: 26020316282213900000247567737
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26020316282213900000247567737
Assinado eletronicamente por: ADRIANA MARCON ALO - 03/02/2026 16:28:22

TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA COM PROMESSA DE PAGAMENTO

Pelo presente termo de confissão de dívida com promessa de pagamento, de um lado como **CREDORA, ENTERPRISE TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Enxovia, 472, Andar 24, Sala 2407, Vila São Francisco (Zona Sul), São Paulo/SP, CEP 04711-030, inscrita do Cadastro de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o n° 04.799.090/0001-83, na pessoa de seu representante legal, **MARIA DALVA OLIVEIRA ROLIM**, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade – RG nº 29.495.060-6 SSP/SP, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob nº 307.049.791-87 e, de outro lado, como **DEVEDORA GREAT OIL PERFURAÇÕES NORDESTE LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, I sediada na AV PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 326 SALA 02 ITAPIRANGA – AMAZONAS /MANAUS **CEP 69120-000**, inscrita do Cadastro de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o n° **07.498.296/0008-38,** na pessoa de sua representante legal, **RUBENS BOTTERI GOMES DE CASTRO** brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade – RG nº **04.510.373-6,** inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o nº **627.418.297-72**, na melhor forma de direito, confessam e assumem como líquida e certa a dívida a seguir descrita:

I. DO RECONHECIMENTO

CLÁUSULA 1ª: A DEVEDORA declara a dívida constituída perante a credora no valor de **BRL 115.365,39 (CENTO E QUINZE MIL, TREZENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS)** identificado pela soma FRETE E TAXAS DE DESTINO conforme especificado abaixo e fatura acostada aos presentes instrumentos.

FATURA	013137/23	IA0487-23	R$	104.128,75
FATURA	010164/23	IA0308-23	R$	11.236,64
			R$	**115.365,39**

II. DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA 2ª: O pagamento da dívida, ora confessada, no valor de **R$ 115.365,39 (CENTO E QUINZE MIL, TREZENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS)**, será realizado em 10 parcelas, a contar a partir do dia 30/06/2024, devidamente atualizado na data do pagamento, com juros e correção monetária.

CLÁUSULA 3ª: O pagamento deverá feito mediante depósito na conta bancária da CREDORA, no valor do débito e no dia do vencimento, conforme discriminados acima, na conta bancária exposta a seguir:

Gerado PJe: 31012.477-15 em 11/03/2026 16:22:10
THACYANNY BARBOSA MARQUES

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 11/03/2026 16:22:10
Número do documento: 26020316282241600000247567739
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26020316282241600000247567739
Assinado eletronicamente por: ADRIANA MARCON ALO - 03/02/2026 16:28:22

Nº PARCELA	DATA PAGAMENTO	VALOR DA PARCELA
1º	30/06/2024	R$ 11.536,54
2º	30/07/2024	R$ 11.536,54
3º	30/08/2024	R$ 11.536,54
4º	30/09/2024	R$ 11.536,54
5º	30/10/2024	R$ 11.536,54
6º	29/11/2024	R$ 11.536,54
7º	30/12/2024	R$ 11.536,54
8º	30/01/2025	R$ 11.536,54
9º	28/02/2025	R$ 11.536,54
10º	31/03/2025	R$ 11.536,54
		R$ 115.365,39

Dados Bancários	
NOME:	ENTERPRISE TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA.
CNPJ:	04.799.090/0001-83
BANCO:	ITAU UNIBANCO S.A. – (341)
AGÊNCIA:	3130
C/C:	61391-6

CLÁUSULA 4ª: Na hipótese de atraso no pagamento, a DEVEDORA responderá pelos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além da execução do presente instrumento, sobre o qual incidirá multa de 10% (dez por cento), correção monetária, custas processuais e honorários advocatícios na base de 20% (vinte por cento), sobre o valor total do débito atualizado.

CLÁUSULA 5ª: À dívida ora reconhecida e assumida pela DEVEDORA, como líquida, certa e exigível, no valor mencionado na Cláusula 1ª, aplica-se o disposto no artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil Brasileiro, haja vista o caráter de título executivo extrajudicial do presente instrumento de confissão de dívida.

CLÁUSULA 6ª: A CREDORA se compromete a não promover ação competente, até o efetivo pagamento do débito previsto neste contrato, ou seja, após a quitação do pagamento, conforme disposto na Cláusula 2ª.

III. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 7ª: O presente contrato cancela e substitui todos os outros contratos, negócios, ajustes verbais ou escritos, eventualmente efetuados pelas partes anteriormente a presente data.

CLÁUSULA 8ª: A eventual tolerância à infringência de qualquer das cláusulas deste instrumento ou o não exercício de qualquer direito nele previsto constituirá mera liberalidade, não implicando em novação ou transação de qualquer espécie.

CLÁUSULA 9ª: Qualquer alteração do presente Termo de Confissão de Dívida, ou modificação das condições aqui acordadas, deverá ser feita obrigatoriamente por escrito, mediante aditivo contratual.

Gerado pr 131.***.***-73 em 11/03/2026 16:22:10
TIAGO YANNE BRASIL MARQUES DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 11/03/2026 16:22:10
Número do documento: 26020316282241600000247567739
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26020316282241600000247567739
Assinado eletronicamente por: ADRIANA MARCON ALO - 03/02/2026 16:28:22

CLÁUSULA 10ª: Os casos omissos serão regulados pelos preceitos contidos no Código Civil Brasileiro (Lei n° 10.406/2002) e pelos princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA 11ª: O presente Termo de Confissão de Dívida é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando tanto as partes, como seus herdeiros ou sucessores, a qualquer título, manter o acordo firmado entre as partes.

CLÁUSULA 12ª: Em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD - (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), com declaração a redação dada pela Lei nº 13.853/2019, as partes se obrigam a respeitar a privacidade, comprometem-se a proteger e manter em sigilo todos os dados fornecidos, em função deste contrato, salvo os casos em que sejam obrigadas por autoridades públicas a revelar tais informações a terceiros.

CLÁUSULA 13ª: As Partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, e se obrigarão a adotar todas as medidas razoáveis par garantir, por si, bem como seu pessoal colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD, unicamente, para a realização dos serviços identificado no objeto do presente contrato, nos termos do artigo 7o, IX da Lei 13.709/2018.

CLÁUSULA 14ª: Declaram as partes que, antes de assinarem o contrato, procederam a leitura das cláusulas que o constitui, entenderam o teor e as condições de cada um, inexistindo dúvida, os aceitaram inteiramente e assim, firmaram o presente contrato em duas vias, aderindo de livre e espontânea iniciativa as condições deste contrato, para que surtam seus efeitos legais, renunciando no sentido de alegar futuramente discordância, ignorância ou indenização.

IV. DO FORO COMPETENTE

CLÁUSULA 15ª: Qualquer divergência, controvérsia ou litígio decorrente da interpretação ou execução deste contrato, acordam as partes o foro da Comarca de São Paulo para dirimir questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento particular em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim, as quais assinam, com 02 (duas) testemunhas a tudo presentes.

São Paulo, 10 de Junho de 2024.

gov.br
Documento assinado digitalmente
MARIA DALVA OLIVEIRA ROLIM
Data: 11/06/2024 19:03:50-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CREDORA: ENTERPRISE TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA
Representada por MARIA DALVA OLIVEIRA ROLIM

DEVEDORA: GREAT OIL PERFURAÇÕES NORDESTE LTDA
Representada por RUBENS BOTTERI GOMES DE CASTRO

Gerado por 131.***.247-73 em 11/03/2026 16:22:10
THAYANNE BARBOZA RODRIGUES DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 11/03/2026 16:22:10
Número do documento: 26020316282241600000247567739
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26020316282241600000247567739
Assinado eletronicamente por: ADRIANA MARCON ALO - 03/02/2026 16:28:22

1ª TESTEMUNHA

Nome: PAULO ROBERTO AZEVEDO
RG: 06.302823-7 DETRAN/RJ
CPF: 771.489.597-72

2ª TESTEMUNHA

Nome: Igor Pereira de Oliveira
RG: 30026766-3
CPF: 155.958.247-27

Gerado por 131.012.447-73 em 11/03/2026 16:22:10
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 11/03/2026 16:22:10
Número do documento: 26020316282241600000247567739
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26020316282241600000247567739
Assinado eletronicamente por: ADRIANA MARCON ALO - 03/02/2026 16:28:22

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROCESSO N° 0845557-95.2025.8.19.0001

RUBENS FAUSTO JOSÉ MESQUITA DA CUNHA RIBEIRO, brasileiro, divorciado (em união estável), engenheiro, portador da carteira de identidade n° 05784246-0, expedida pelo IFP/RJ, CPF 753.775.437-34, residente e domiciliado Rua Joaquim Nabuco 44/501, Copacabana, Rio de Janeiro-RJ, CEP 22080-060, endereço eletrônico **rufari2003@yahoo.com.br**, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, por meio de sua procuradora Dra. Raisa Duarte da Silva Ribeiro, inscrita na OAB/RJ 184.771, advogada com sede profissional à Rua Eduardo Guinle 59/601, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ , CEP 22260-090, com fulcro no Art. 10, § 3° da Lei n° 11.101/2005, apresentar a presente

HABILITAÇÃO RETARDATÁRIA DE CRÉDITO

nos autos da Recuperação Judicial do grupo **GREAT ENERGY**, em face da recuperanda **GREAT ENERGY S.A.**,pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 24.604.414/0001-98, com sede profissional à Av. João Cabral de Melo Neto, 400, sala 1.504 (parte), Barra da Tijuca, CEP 22775-057, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

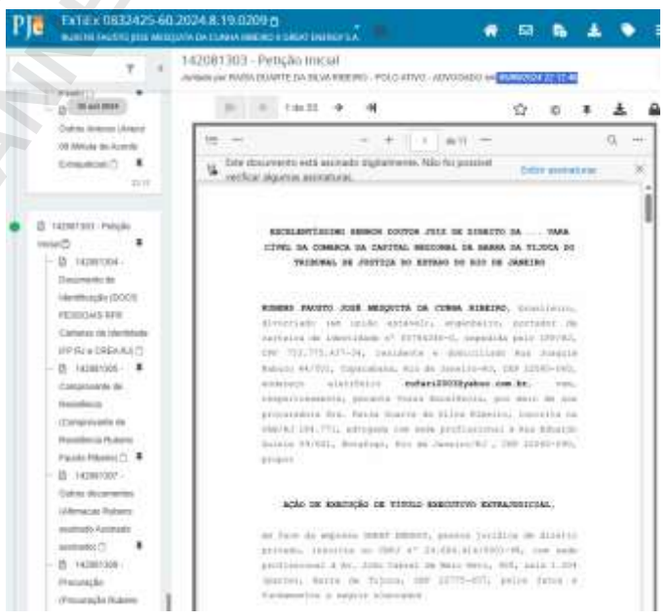
Gerado por 131.012.417-73 em 11/03/2026 16:22:10
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

I. DA SÍNTESE DO CRÉDITO E DA EXECUÇÃO INDIVIDUAL ANTERIOR À RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O Habilitante é credor da recuperanda GREAT ENERGY S.A. em decorrência da prestação de serviços de Consultoria Técnica em exploração e produção de petróleo e gás natural, finalizados em 29 de setembro de 2023, com a devida emissão da Nota Fiscal nº 10 em 02 de outubro de 2023.

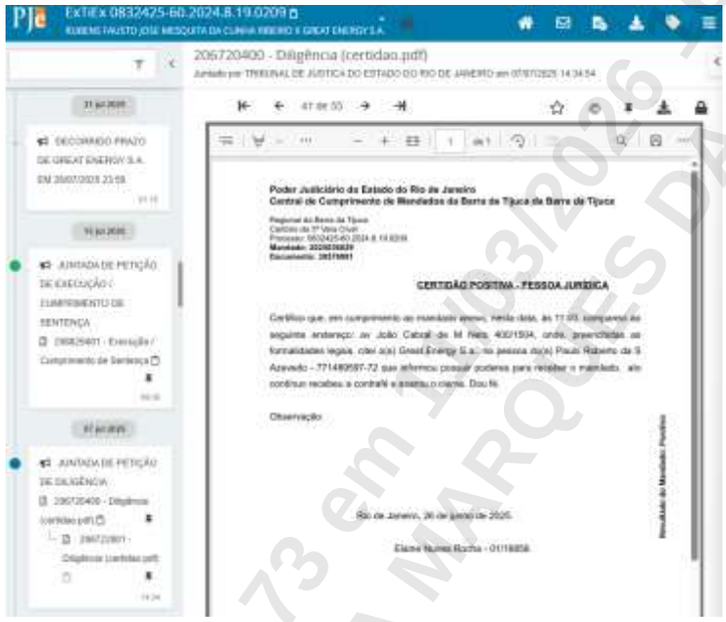
Após reiteradas e infrutíferas tentativas amigáveis de recebimento do crédito, a recuperanda formalizou um acordo extrajudicial em 27 de maio de 2024, comprometendo-se a quitar o débito em três parcelas sucessivas. Contudo, a GREAT ENERGY S.A. descumpriu integralmente o acordo, não efetuando o pagamento de nenhuma das parcelas.

Diante do inadimplemento, o Habilitante ajuizou **Ação de Execução de Título Executivo Extrajudicial (processo nº 0832425-60.2024.8.19.0209) perante a 3ª Vara Cível da Regional da Barra da Tijuca, em 05 de setembro de 2024, data esta anterior ao deferimento da presente Recuperação Judicial**. A execução visava a cobrança do valor devido, acrescido de multa de 10%, correção monetária pelo INPC, juros de mora de 1% ao mês e honorários advocatícios de 30%, conforme previsto na cláusula 5ª do acordo extrajudicial.



Gerado por 131.***.***-73 em 11/03/2026 16:22:10
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

O Juízo da 3ª Vara Cível da Regional da Barra da Tijuca determinou a citação da executada por Oficial de Justiça. A citação foi efetivada em 26 de junho de 2025, com juntada do mandado aos autos em 07 de julho de 2025. O prazo para apresentação de embargos transcorreu em 28 de julho de 2025.



II. DA CONDUTA DE MÁ-FÉ DA RECUPERANDA, DA REVELIA E DO RECONHECIMENTO JUDICIAL INEQUÍVOCO DO CRÉDITO

Vossa Excelência, a conduta da recuperanda, tanto na esfera extrajudicial quanto processual, demonstra uma reiteração de má-fé que merece ser destacada:

1. **Descumprimento de Acordo Extrajudicial Firmado anteriormente à presente Recuperação Judicial**

O acordo extrajudicial foi assinado em **27 de maio de 2024**, portanto, **quase um ano antes do deferimento da Recuperação Judicial (17 de abril de 2025).** Naquela ocasião, a recuperanda já estava ciente de sua situação financeira, mas, ainda assim, comprometeu-se formalmente a quitar a dívida parceladamente. O total e deliberado inadimplemento deste acordo, com a justificativa de "priorizar outros pagamentos", conforme e-mails em anexo à execução individual, revela um

Gerado por 131.012.147-73 em 11/03/2026 16:22:10
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

flagrante desrespeito aos compromissos assumidos e aos direitos do credor.

2. **Inércia e Revelia na Execução Individua**

Após ser devidamente citada na Ação de Execução de Título Executivo Extrajudicial em 26 de junho de 2025, a recuperanda **permaneceu inerte, deixando transcorrer o prazo para defesa sem qualquer manifestação.** Esta inércia culminou na **revelia,** implicando no reconhecimento judicial inequívoco da existência e certeza do crédito exequendo nos limites daquela ação. É inadmissível que, ciente da dívida e já com a Recuperação Judicial deferida (em 17/04/2025), a recuperanda não tenha agido com a lealdade processual de informar o Juízo da execução sobre a Recuperação Judicial em curso durante o prazo dos embargos.

3. Manifestação Tardia e Estratégica na Execução:

Mais grave ainda, a recuperanda **SOMENTE veio a se manifestar nos autos da execução individual em 25 de setembro de 2025,** ou seja, **meses após sua citação e após o Habilitante ter postulado a penhora online de seus ativos.** Essa manifestação tardia, estrategicamente realizada na iminência de medidas coercitivas para satisfação do crédito, evidencia um claro intuito de procrastinar o pagamento e evitar a constrição judicial, em vez de agir com transparência e cooperação processual.

Se a recuperanda houvesse atuado com boa-fé, informando o Juízo da execução individual sobre a Recuperação Judicial em curso no período de embargos, o Habilitante teria sido devidamente alertado e teria podido observar os prazos editalícios para a habilitação administrativa de seu crédito. **A omissão dolosa da recuperanda, portanto, contribuiu diretamente para a dificuldade do Habilitante em inserir seu crédito na lista administrativa de credores, forçando-o agora a recorrer à presente via.**

Gerado por 131.012.411-73 em 11/03/2026 16:22:10
THAÍS ANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

III. DO CABIMENTO DA PRESENTE HABILITAÇÃO RETARDATÁRIA

O deferimento do processamento da Recuperação Judicial do Grupo GREAT ocorreu em 17 de abril de 2025. O Edital de Convocação de Credores, nos termos dos artigos 52, §1° e 7°, §1° da LRF, com prazo de 15 dias para habilitações e divergências, foi publicado em 08 de agosto de 2025.

Em virtude da comunicação tardia pela recuperanda na execução individual e da complexidade do cenário, o prazo administrativo para a habilitação de crédito junto ao Administrador Judicial não foi observado. Uma tentativa posterior de habilitação, protocolada diretamente nos autos da Recuperação Judicial em 26 de setembro de 2025, resultou em desentranhamento e exclusão em 06 de outubro de 2025 (232169675 - Ato Ordinatório), em observância às normas editalícias que vedavam o protocolo de habilitações administrativas nos autos principais (**215788018 - Edital (Outros)**.

Não obstante as dificuldades e a perda dos prazos iniciais, a legislação falimentar não permite que a exclusão definitiva de um crédito legítimo e judicialmente reconhecido ocorra por meras formalidades processuais. O ordenamento jurídico, em respeito aos princípios da razoabilidade e da boa-fé, oferece a **via da habilitação retardatária.**

Neste sentido, o **Art. 10, § 3° da Lei n° 11.101/2005** é claro:

> Art. 10. A habilitação de crédito realizada pelos credores deverá conter: (...) § 3° Os titulares de créditos retardatários, excetuados os casos de dolo ou má-fé, terão direito a fazer valer seus créditos na recuperação judicial, observado o seguinte: I – se o Quadro-Geral de Credores não tiver sido homologado, a habilitação de crédito ou a divergência será processada como incidente, no processo de recuperação judicial, e não impedirá a aprovação do plano de recuperação judicial, sendo que o credor não terá direito a voto nas deliberações da Assembleia Geral de Credores; II – se o Quadro-Geral de Credores já tiver sido homologado, a habilitação de crédito ou a

Gerado por 131.0.2447-73 em 11/03/2026 16:22:10
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

> divergência será processada por ação autônoma, observando o rito comum, e não impedirá a aprovação do plano de recuperação judicial, sendo que o credor não terá direito a voto nas deliberações da Assembleia Geral de Credores."

Dessa forma, estando a presente Recuperação Judicial em fase anterior à homologação do QGC, a presente habilitação retardatária deve ser processada como **incidente nos próprios autos da Recuperação Judicial (n° 0845557-95.2025.8.19.0001)**, conforme preceitua o inciso I do § 3° do Art. 10 da Lei n° 11.101/2005. Esta medida não apenas assegura o direito do Habilitante de ver seu crédito legitimamente reconhecido, mas também garante a máxima efetividade e celeridade processual, evitando a necessidade de um processo autônomo, mais dispendioso e moroso.

Não se trata, em hipótese alguma, de dolo ou má-fé por parte do Habilitante, mas de uma busca legítima pela satisfação de um crédito líquido e certo, já judicialmente reconhecido na execução individual em curso, cujo prosseguimento está na iminência de ser suspenso em decorrência da Recuperação Judicial, nos termos do Art. 6° da LRF. **A presente via é, portanto, a única e legalmente apropriada para que o Habilitante tenha seu crédito inserido na relação de credores do Grupo Great.**

IV. DO CRÉDITO E SEU VALOR ATUALIZADO

O crédito do Habilitante perante a Recuperanda tem sua origem na prestação de serviços de Consultoria Técnica em exploração e produção de petróleo e gás natural, no valor inicial de **R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais)**, conforme Nota Fiscal emitida em 02 de outubro de 2023.

Devido ao inadimplemento, e após diversas tentativas de recebimento amigável, as partes celebraram um acordo extrajudicial em 27 de maio de 2024. Este acordo previa o

Gerado por 131.***.***-73 em 11/03/2026 16:22:10
TIMCYAINE BARBOZA MARQUES DA SILVA

pagamento da dívida atualizada, parcelada em três vezes, totalizando a importância de **R$ 31.265,82 (trinta e um mil, duzentos e sessenta e cinco reais e oitenta e dois centavos)**, sendo a primeira parcela de R$ 11.265,82 e as duas seguintes de R$ 10.000,00 cada. Contudo, a Recuperanda não efetuou o pagamento de nenhuma das parcelas acordadas.

É fundamental ressaltar que **a assinatura deste acordo (27/05/2024) ocorreu ANTES do deferimento da Recuperação Judicial (17/04/2025)**, ou seja, em um período em que a executada já estava ciente de sua situação financeira, mas ainda assim se comprometeu formalmente a efetuar o pagamento da dívida de forma parcelada, com datas de vencimento específicas para maio, junho e julho de 2024.

Apesar deste compromisso formalmente assumido, **a executada não efetuou o pagamento de NENHUMA das parcelas acordadas.** Mais grave, ao ser questionada sobre o inadimplemento, a executada informou à patrona do exequente que "o financeiro estava priorizando outros pagamentos, como insumos de operação (folha de pagamento, benefícios, alimentação, hospedagem, aluguéis de equipamentos e transporte), ao invés de quitar dívidas pretéritas de serviços prestados."

Diante do reiterado inadimplemento e do descumprimento do acordo, o valor do crédito do Habilitante, com a incidência das cláusulas contratuais de multa, correção monetária pelo INPC, juros de mora de 1% ao mês, e os honorários advocatícios de 30% sobre o débito atualizado (conforme cláusula 05 do acordo), atingiu a quantia de **R$ 56.753,03**, atualizada até a data do ajuizamento da presente recuperação judicial (17/04/2025).

Gerado por 131.***.***-73 em 11/03/2026 16:22:10
THAÍS YANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

A discriminação e o cálculo detalhado deste valor foram apresentados na planilha de cálculos de Débitos Judiciais do TJRJ, que instruiu a ação de execução mencionada, e são assim compostos:



Cálculo de Débitos Judiciais

Cálculo de Natureza Cível | Cálculo de Fazenda Pública | Cálculo de ITD

PODER JUDICIÁRIO

Cálculo de Débitos Judiciais

Imprimir | Download | Voltar

Cálculo de Débitos Judiciais

Valor a ser atualizado:	R$28.000,00
Período de atualização monetária:	de 02/10/2023 até 17/04/2025 (559 dias)
Tipo de juros:	Juros Simples (360 dias no ano)
Taxa de juros:	12%
Período dos Juros:	de 02/10/2023 até 17/04/2025 (555 dias)
Honorários:	30,00%
Índice de correção monetária:	1,09644811
Correção monetária:	R$30.700,55
Valor dos juros:	R$5.679,60
Valor corrigido + juros:	R$36.380,15
Total de honorários:	R$10.914,04
Subtotal:	R$47.294,19
Art. 523 § 1º CPC	
Multa - 10%	R$4.729,42
Honorário - 10%	R$4.729,42
Total **Art. 523 § 1º CPC**	R$9.458,84
Total:	**R$56.753,03**

Esta memória de cálculo não se aplica a débitos judiciais da Fazenda Pública.
O cálculo acima não possui valor legal. Trata-se apenas de uma ferramenta de auxílio na elaboração de contas.
Calculado em 06/02/2026

- **Valor do Principal:** R$ 28.000,00
- **Atualização monetária:** R$ 5.679,60
- **Honorários advocatícios (30% fruto de acordo extrajudicial):** R$ 10.914,04
- **Multa por inadimplemento (10%):** R$ 4.729,42
- **Honorários sucumbenciais da ação individual (10%):** R$ 4.729,42
- **Total Geral: R$ 56.753,03**

Gerado por 131.012.447-73 em 11/03/2026 16:22:10
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

V. DA CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO

Considerando a natureza da dívida, decorrente de prestação de serviços de consultoria técnica, o crédito principal do Habilitante classifica-se como **crédito quirografário**, nos termos do Art. 83, VI, da Lei nº 11.101/2005 (Lei de Recuperação de Empresas e Falências).

Quanto aos honorários advocatícios, sejam eles contratuais (como os 30% previstos no acordo) ou de sucumbência, estes possuem natureza alimentar e classificam-se como **crédito privilegiado geral**, nos termos do Art. 83, I, da Lei nº 11.101/2005, bem como da jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça.

VI. DA PRIORIDADE DE TRAMITAÇÃO

Ressalta-se que o Habilitante, RUBENS FAUSTO JOSÉ MESQUITA DA CUNHA RIBEIRO, é pessoa idosa, nascida em 03 de novembro de 1962. Desta forma, requer a prioridade na tramitação da presente habilitação, nos termos do Art. 1.048, inciso I, do Código de Processo Civil e do Art. 71 da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso).

I) DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer o Habilitante a Vossa Excelência:

a) O **recebimento e o processamento da presente Habilitação Retardatária de Crédito** como incidente nos próprios autos da Recuperação Judicial, nos termos do Art. 10, § 3º, inciso I, da Lei nº 11.101/2005;

b) A **inclusão do crédito do Habilitante na relação de credores da Recuperanda GREAT ENERGY S.A.** e, subsequentemente, no Quadro-Geral de Credores, no valor

Gerado por 131.012.147-73 em 11/03/2026 16:22:10
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

total de **R$ 56.753,03,** atualizada até a data do ajuizamento da presente recuperação judicial (17/04/2025).

i. A parcela referente ao principal e acessórios (correção monetária, juros e multa) no valor de **R$ 41.109,57** como **crédito quirografário;**

ii. A parcela referente aos honorários advocatícios contratuais(30%) e sucumbenciais (10%) no valor de **R$ 15.643,46**como **crédito privilegiado geral;**

c) Que, ao analisar o pleito, sejam devidamente consideradas a conduta de má-fé da recuperanda, seu descumprimento do acordo extrajudicial pré-RJ, a revelia na execução individual do Habilitante e a manifestação tardia nos autos daquela ação;

d) A **intimação do Administrador Judicial** para que se manifeste sobre a presente habilitação, ratificando a inclusão do crédito e sua devida classificação;

e) A produção de todas as provas em direito admitidas, em especial a documental, consistente nos documentos anexos a esta petição.

Nestes termos,

Espera deferimento.

Rio de Janeiro, 06 de fevereiro de 2026

Raisa Duarte da Silva Ribeiro

OAB/RJ 184.771

Gerado por 131.012.447-73 em 11/03/2026 16:22:10
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

PROCURAÇÃO

RUBENS FAUSTO JOSÉ MESQUITA DA CUNHA RIBEIRO, brasileiro, divorciado (em união estável), engenheiro, portador da carteira de identidade nº 05784246-0, expedida pelo IFP/RJ, CPF 753.775.437-34, residente e domiciliado na Rua Joaquim Nabuco 44/501, Copacabana, Rio de Janeiro-RJ, CEP 22080-030, endereço eletrônico **rufari2003@yahoo.com.br**, nomeia e constitui sua procuradora a Dra. Raisa Duarte da Silva Ribeiro, inscrita na OAB/RJ 184.771, advogada com sede profissional na Rua Eduardo Guinle 59/601, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ , CEP 22260-090, conferindo-lhes os poderes para atuar no Processo de nº 0845557-95.2025.8.19.0001 (Recuperação Judicial em trâmite na 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro), movido por GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA, GREAT CAPITAL S.A.R.L, GREAT SERVICOS DE HOTELARIA E ALIMENTOS LTDA, GREAT HOLDINGS BRASIL S.A., GREAT SOLUTIONS AS, GREAT ENERGY S.A., GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA, com poderes para o foro em geral, mais os especiais para substabelecer, com ou sem reservas, desistir, transigir, receber e dar quitação.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2025.

RUBENS FAUSTO JOSÉ MESQUITA DA CUNHA RIBEIRO

Gerado por 131.012.447-73 em 11/03/2026 16:22:10
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 11/03/2026 16:22:10
Número do documento: 26020615022115300000248399606
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26020615022115300000248399606
Assinado eletronicamente por: RAISA DUARTE DA SILVA RIBEIRO - 06/02/2026 15:02:21

Claro

RUBENS FAUSTO JOSE M DA CUNHA RIBEIRO
R JOAQUIM NABUCO, 00044 APT 501
COPACABANA
22080-030 RIO DE JANEIRO RJ

Código
038/078650998

Vencimento
05/07/2024

Valor
134,08

CPF/CNPJ
753.775.437-34

Forma de Pagamento
DÉBITO AUTOMÁTICO

PARA 2a VIA DA FATURA, DÉBITO AUTOMÁTICO E DÚVIDAS, ACESSE MINHACLARO.COM.BR

Importante:

Mantenha seu e-mail e telefones sempre atualizados. Acesse claro.com.br/minha-claro, faça seu login ou cadastre-se.

Atenção: o cancelamento de seus serviços CLARO, durante o período de permanência mínima, estará sujeito à cobrança de multa contratual.

Minha Claro:

Claro net virtua

SERVIÇOS MÓVEIS

Claro-clube
Cadastre-se em: www.claro.com.br/claro-clube

descrição	total
Claro net virtua	89,00
Serviços Móveis	45,08

Valor total
134,08

Claro net virtua

Mensalidade Claro net virtua

01/06/24 A 30/06/24 OFERTA CONJUNTA BANDA LARGA 250 MEGA FIDELIDADE + APLICATIVOS	89,00
Sub-Total Mensalidade Claro net virtua	89,00
Total Claro net virtua	89,00

Serviços Móveis

Mensalidade Claro	45,08
Total Serviços Móveis	45,08



"Para atendimento presencial, consulte o endereço da loja mais próxima em claro.com.br/encontre-uma-loja"
- Evite o desligamento de seu sinal efetuando o pagamento até a data do vencimento. NET filiada ao Serasa/SCPC.
- Para pagamentos após o vencimento serão cobrados juros diários de 0,033% e multa de 2%.

- Caso existam serviços prestados e não cobrados, esses serão inclusos nas suas próximas faturas.

Deficiente auditivo ou surdo acesse claro.com.br/minha-claro para Atendimento Chat, Vídeo Chamada ou ligue 142 de um aparelho telefônico com dispositivo TDD.

Ligue 10621 para informações, atendimento técnico, financeiro,compra de serviços, reclamações ou cancelamentos (ligação gratuita).
Ouvidoria 08007010180

REGISTROS DE ATENDIMENTO:
038245508390769,
038245508389837,
038245508389498,
038245508389324, 038235229983554

Autenticação Mecânica

DÉBITO AUTORIZADO - BANCO ITAU S.A.

ATENÇÃO! ESTE EXTRATO É APENAS INFORMATIVO. Caso não ocorra o débito em sua conta corrente, dirija-se a um dos bancos conveniados abaixo ou acesse claro.com.br/minha-claro, faça seu login e efetue o pagamento.

Atenção efetue seus pagamentos nos bancos conveniados a seguir: BANCO BRADESCO S.A., BANCO COOPERATIVO DO BRASIL SA, BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A, BANCO DO BRASIL S.A., BANCO DO ESTADO DO PARA, BANCO INTER S.A., BANCO ITAU S.A., BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., BANCO ORIGINAL S.A., BANCO REAL S.A., BANCO SAFRA S/A, BANCO SANTANDER, BANCO TRIANGULO S.A., BANESTES S/A, BANRISUL, CAIXA ECONOMICA FEDERAL, CITIBANK, FATLOJ, HSBC BANK BRASIL S.A., MULTIPAGOS, UNIBANCO S/A

Cliente	Identificação para Débito	Mês Referência	Vencimento	Valor
RUBENS FAUSTO JOSE M DA CUNHA RIBEIRO	NET SERVICOS 0380786509988	Junho/2024	05/07/2024	134,08

84620000001-2 34080162202-8 40705038000-2 00360223323-5

Gerado em 11/03/2026 16:22:10 por 131.***.***-73 em 11/03/2026 16:22:10
THAUANE SOUZA MARQUES DA SILVA

AFIRMAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA ECONÔMICA E DECLARAÇÃO DE PATROCÍNIO GRATUITO

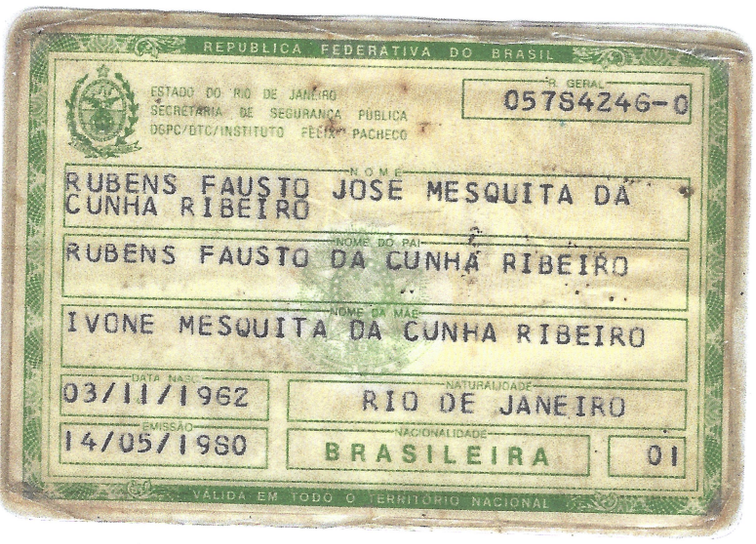
RUBENS FAUSTO JOSÉ MESQUITA DA CUNHA RIBEIRO, brasileiro, divorciado (em união estável), engenheiro, portador da carteira de identidade nº 05784246-0, expedida pelo IFP/RJ, CPF 753.775.437-34, residente e domiciliado na Rua Joaquim Nabuco 44/501, Copacabana, Rio de Janeiro-RJ, CEP 22080-060, endereço eletrônico **rufari2003@yahoo.com.br, AFIRMA, sob as penas da lei**, e em conformidade com o que preceitua o art. 98 e seguintes do Código de Processo Civil, que não possui condições de arcar com as custas e honorários advocatícios sem prejuízo de seu sustento e de sua família; sendo, inclusive, a atuação do profissional de direito, que abaixo assina, na qualidade de patrocínio gratuito, na forma do art. 30 do Código de Ética dos Advogados.

Rio de Janeiro, 05 de setembro de 2024.

RUBENS FAUSTO JOSÉ MESQUITA DA CUNHA RIBEIRO
CPF 753.775.437-34

RAISA DUARTE DA SILVA RIBEIRO
OAB/RJ 184.771

Gerado por 131.012.447-73 em 11/03/2026 16:22:11
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DGPC/DTC/INSTITUTO FÉLIX PACHECO

R. GERAL
057S4246-O

NOME
RUBENS FAUSTO JOSE MESQUITA DA CUNHA RIBEIRO

NOME DO PAI
RUBENS FAUSTO DA CUNHA RIBEIRO

NOME DA MÃE
IVONE MESQUITA DA CUNHA RIBEIRO

DATA NASC.
03/11/1962

NATURALIDADE
RIO DE JANEIRO

EMISSÃO
14/05/1980

NACIONALIDADE
BRASILEIRA

01

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



República Federativa do Brasil
Serviço Público Federal
Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
Carteira de Identidade Profissional

Crea de Registro
CREA-RJ

Nome
RUBENS FAUSTO JOSE MESQUITA DA CUNHA RIBEIRO

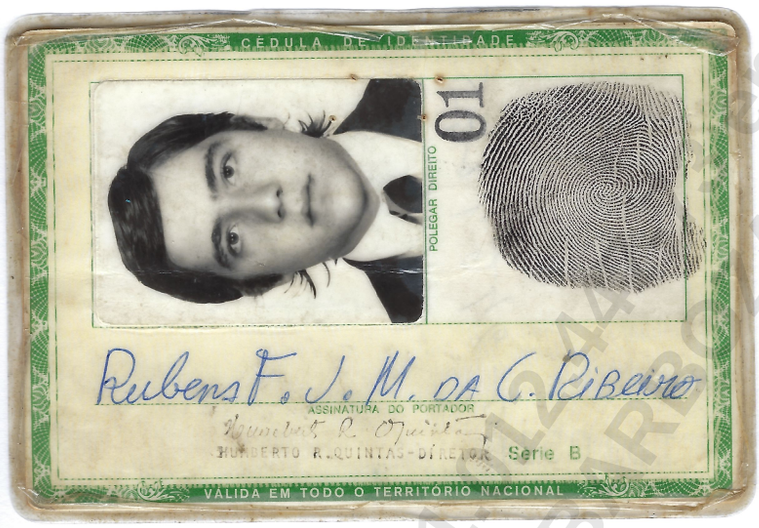
Filiação
IVONE MESQUITA DA CUNHA RIBEIRO
RUBENS FAUSTO DA CUNHA RIBEIRO

Nascimento 03/11/1962
CPF 753.775.437-34
Doc. de Identidade 05784246-0 IFP/RJ
Nacionalidade BRASILEIRA

Naturalidade
RIO DE JANEIRO RJ

Tipo Sang. A+
Título de Eleitor 18436290337
PIS/PASEP 17016854459

Assinatura do Profissional



CÉDULA DE IDENTIDADE

01

POLEGAR DIREITO

Rubens F. J. M. da C. Ribeiro

ASSINATURA DO PORTADOR

HUMBERTO R. QUINTAS - DIRETOR

Serie B

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



República Federativa do Brasil
Serviço Público Federal
Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
Carteira de Identidade Profissional

CREA-RJ
Registro Crea Nº
1988102189

Nome
RUBENS FAUSTO JOSE MESQUITA DA CUNHA RIBEIRO

Data do Registro no Crea-RJ
17/05/1988

Título Profissional
ENGENHEIRO DE INFRA-ESTRUTURA AERONAUTICA

Registro Nacional
2002500347
Data de Emissão
05/05/2016

Presidente do Confea

Presidente do Crea- RJ

Vale como Documento de Identidade em todo o território nacional e tem Fé Pública, conforme o § 2º do art. 56 da Lei nº 5194 de 24/12/66 e Lei nº 6206 de 07/05/75.

Gerado por 131.***.***-73 em 11/03/2026 16:22:11
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 11/03/2026 16:22:11
Número do documento: 26020615022193600000248399609
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26020615022193600000248399609
Assinado eletronicamente por: RAISA DUARTE DA SILVA RIBEIRO - 06/02/2026 15:02:22

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA
CE-043-2023

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo:

I. **GREAT ENERGY S.A.,** uma sociedade anônima, devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida João Cabral de Mello Neto, nº 400, sala 1504 - Barra da Tijuca, CEP: 22775-057, inscrita no CNPJ sob o nº **24.604.414/0001-98** e filial na Cidade de Pojuca, Estado da Bahia, Rodovia BA-093 KM 43 s/nº, parte 4, Star CEP 48120-000, Caixa Postal: 58, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.604.414/0002-79, neste ato representada por seu representante legal infra-assinado, doravante denominada **"CONTRATANTE";**

II. **CENTRO AVANÇADO DE ESTUDOS COMPORTAMENTAIS LTDA**, com sede na Rua Joaquim Nabuco, 44 apto 501, CEP 22080-030, inscrita no CNPJ sob o nº **48.815.881/0001-25**, doravante denominada "**CONTRATADA**".

CONTRATANTE e **CONTRATADA** denominadas em conjunto como "Partes" e individualmente como "Parte";

CONSIDERANDO QUE:

(i) A **CONTRATANTE** tem interesse em contratar serviços de consultoria técnica em exploração e produção de petróleo e gás natural.

(ii) A **CONTRATADA** tem expertise em consultoria técnica na área de exploração e produção de petróleo e gás natural, e tem interesse em prestar à **CONTRATANTE** os serviços especializados de engenharia em tais áreas;

RESOLVEM as Partes celebrar o presente Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Consultoria, doravante denominado o "Contrato", que se regerá de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

ZapSign e895bdf3-1d26-4e8a-91d3-6bea6c9c8580. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 11/03/2026 16:22:11
Número do documento: 26020615022229200000248399610
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26020615022229200000248399610
Assinado eletronicamente por: RAISA DUARTE DA SILVA RIBEIRO - 06/02/2026 15:02:22

I. OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a prestação pela **CONTRATADA** de serviços especializados de consultoria por meio de planejamento, execução e avaliação de projetos propostos, em escritório da própria contratada, em todos os negócios desenvolvidos pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** e/ou pelas sociedades do grupo econômico da **CONTRATANTE**.

1.2 Os Serviços serão executados por representantes da **CONTRATADA**, sempre devidamente identificados, qualificados e habilitados, sem qualquer obrigação de exclusividade entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

1.3 Não haverá, em hipótese alguma, vínculo empregatício entre os profissionais destacados por uma das Partes para a prestação dos serviços objeto deste Contrato e a outra Parte, quer sejam empregados, prepostos, prestadores de serviço, contratados e/ou autorizados, permanecendo os mesmos vinculados às pessoas jurídicas às quais estejam originalmente subordinados.

1.4 Não obstante a total desvinculação trabalhista referida na Cláusula 1.3, acima, na hipótese de ocorrer qualquer demanda por parte de empregados, prepostos, prestadores de serviço, contratados e/ou autorizados de uma Parte, diretamente em face da outra Parte, ainda que em litisconsórcio entre elas e/ou com terceiros, obriga-se a Parte que mantenha contrato de trabalho com o reclamante a ressarcir a outra Parte o valor despendido por este, devidamente corrigido desde a data do efetivo pagamento, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios.

1.5. Nenhuma das Partes será responsável perante a outra por quaisquer compromissos assumidos por tal Parte com terceiros, ainda que vinculados à consecução do objeto deste Contrato.

1.6. Qualquer das Partes (Parte Inocente) poderá exercer seu direito de regresso contra a outra Parte (Parte Infratora) quando a Parte Infratora tiver dado causa a uma demanda de terceiro em razão deste Contrato em face da Parte Inocente e/ou em face de seus sócios, funcionários, prepostos, contratados e/ou autorizados. Na ação de regresso, a Parte Infratora ficará responsável pelo ressarcimento à Parte

Gerado por 131.***.447-73 em 11/03/2026 16:22:11
THAÓ YANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

ZapSign e895bdf3-1d26-4e8a-91d3-6bea6c9c8580. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 11/03/2026 16:22:11
Número do documento: 26020615022229200000248399610
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26020615022229200000248399610
Assinado eletronicamente por: RAISA DUARTE DA SILVA RIBEIRO - 06/02/2026 15:02:22

Inocente de quaisquer quantias a título de indenização, lucros cessantes e/ou perdas e danos, diretos ou indiretos, sofridos pela Parte Inocente na demanda do terceiro.

II. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 Pelos Serviços especificados no objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA:**

2.1.1 **Parcela fixa mensal:** os honorários no valor fixo mensal de R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais) por 168 (cento e sessenta e oito) horas mensais relativos aos meses de julho, agosto e setembro de 2023.

2.1.2 **Parcela variável referente a horas extras**: caso a **CONTRATADA** ultrapasse as horas mensais estipuladas na cláusula 2.1.1, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os honorários nas formas descritas abaixo, mediante prévia aprovação pela **CONTRATANTE** do relatório de horas apontadas ("time sheet") emitido pela **CONTRATADA**:

- Até duas horas adicionais por dia, a **CONTRATADA**, ficará com o crédito dessas horas para compensação ao longo do Contrato;
- Acima da segunda hora-extra no dia a remuneração extra será de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por hora-extra;
- Trabalhos em feriados e fins de semana a remuneração será de R$ 200,00 (duzentos reais) por hora.

2.1.3 A **CONTRATANTE** ainda pagará a **CONTRATADA** um valor de R$ 1.333,33 (mil trezentos e trinta e três reais e trinta e trinta e três centavos) por dia referente aos dias 27, 28, 29 e 30 de junho de 2023**.**

2.1.4 Não obstante o disposto nas Cláusulas acima, todas as despesas de viagem da **CONTRATADA,** para fins de atendimento dos serviços prestados no âmbito deste Contrato, serão reembolsadas pela **CONTRATANTE**, mediante a apresentação de comprovantes relacionados**.**

2.2 A **CONTRATADA** deverá enviar à **CONTRATANTE**, até o segundo (2º) dia útil

Gerado por 131.012.447-73 em 11/03/2026 16:22:11
THAÍS CYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

ZapSign e895bdf3-1d26-4e8a-91d3-6bea6c9c8580. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 11/03/2026 16:22:11
Número do documento: 26020615022229200000248399610
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26020615022229200000248399610
Assinado eletronicamente por: RAISA DUARTE DA SILVA RIBEIRO - 06/02/2026 15:02:22

subsequente ao do mês da prestação do serviço, Time Sheet, conforme disposto na clausula 2.1.

2.3 Os valores acordados na Cláusula 2.1 serão pagos mensalmente, mediante prévia aprovação da **CONTRATANTE** do Time Sheet e apresentação da respectiva nota fiscal de prestação de serviços, que deverá ser enviada até o dia 5 do mês subsequente ao do mês da prestação do serviço.

2.4 A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao do mês da prestação do serviço, os valores fixados e aprovados no "time sheet" apresentados pela **CONTRATADA**.

III. TRIBUTOS

3.1 Os tributos de qualquer natureza que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato, ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na Lei Aplicável, sem direito a reembolso.

3.2 A **CONTRATANTE** reterá dos pagamentos efetuados à **CONTRATADA** relativamente ao presente Contrato todos os tributos que a **CONTRATANTE** esteja obrigada a reter nos termos da Lei Aplicável.

3.3 A **CONTRATADA** declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos incidentes sobre a execução dos serviços, não cabendo qualquer reivindicação devida a erro nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

3.4 Se, na vigência deste Contrato, forem criados novos tributos, alteradas alíquotas e/ou bases de cálculo, extintos ou reduzidos tributos existentes no começo do prazo contratual, criados benefícios fiscais de qualquer natureza ou se uma organização for tornada isenta ou imune a tributos de forma a comprovadamente elevar ou reduzir a carga tributária do Contrato, o Preço do Contrato será revisto proporcionalmente ao aumento ou à redução dos tributos, devendo ser as diferenças resultantes de tais modificações compensadas na primeira oportunidade.

Gerado por 131.012.447-73 em 11/03/2026 16:22:11
TIAGO VAITE BARBOZA MARQUES DA SILVA

ZapSign e895bdf3-1d26-4e8a-91d3-6bea6c9c8580. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 11/03/2026 16:22:11
Número do documento: 26020615022229200000248399610
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26020615022229200000248399610
Assinado eletronicamente por: RAISA DUARTE DA SILVA RIBEIRO - 06/02/2026 15:02:22

IV. CONFIDENCIALIDADE

4.1 Para fins deste Contrato, Informações Confidenciais significa que: (a) a existência e o teor deste Contrato; (b) todas as informações, de qualquer tipo e em qualquer forma (inclusive, dentre outras, escrita, verbal, visual, de áudio ou eletrônica) direta ou indiretamente reveladas nos termos deste instrumento de uma Parte a outra, às suas Afiliadas ou aos seus representantes; e (c) quaisquer informações ou análises obtidas por uma das Partes ou pelos seus Representantes a partir das informações descritas nos itens "a" e "b", acima.

4.2 A **CONTRATADA** está obrigada a restringir o conhecimento das Informações Confidenciais única e exclusivamente aos seus sócios, acionistas, diretores, administradores, funcionários, empregados, contratados, subcontratados, consultores, prepostos, representantes e fornecedores que estiverem diretamente ligados aos Serviços e na exata medida em que se fizer necessário referido conhecimento para a consecução dos objetivos deste contrato, responsabilizando-se, de qualquer forma, por fazer com que os mesmos mantenham a confidencialidade acima mencionada.

4.3 A **CONTRATADA** usará as Informações Confidenciais apenas para a consecução dos objetivos deste contrato, obrigando-se a tomar todas as providências cabíveis no sentido de manter em sigilo e não revelar, total ou parcialmente, dados, informações ou documentos relativos à **CONTRATANTE**, respondendo pela violação do sigilo ou pelo uso para propósito diverso do previsto no contrato.

4.4 A **CONTRATADA** não fará anúncio, propaganda ou publicação do contrato celebrado com a **CONTRATANTE** ou do Serviço prestado a esta, nem poderá usar o nome da **CONTRATANTE** em qualquer anúncio, publicação, brochura ou site, sem o consentimento prévio por escrito desta.

4.5 Durante o cumprimento deste Contrato, qualquer informação da **CONTRATANTE** ou de suas Afiliadas, reveladas ou obtidas pela **CONTRATADA** ou suas Afiliadas como resultado do cumprimento do Contrato, serão consideradas confidenciais e de propriedade da **CONTRATANTE**. Além do previsto na Cláusula 1.6, a **CONTRATADA** reconhece que (i) especificações, requisitos, desenhos e similares relativos ao fornecimento dos Serviços (conforme aplicável), e (ii) o Contrato/os termos do Contrato, serão considerados confidenciais e de propriedade da **CONTRATANTE**.

Gerado por 131.012.447-73 em 11/03/2026 16:22:11
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

ZapSign e895bdf3-1d26-4e8a-91d3-6bea6c9c8580. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 11/03/2026 16:22:11
Número do documento: 26020615022229200000248399610
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26020615022229200000248399610
Assinado eletronicamente por: RAISA DUARTE DA SILVA RIBEIRO - 06/02/2026 15:02:22

4.6 Em caso de necessidade de utilização ou revelação das Informações Confidenciais em razão da lei ou de ordem judicial e/ou da Administração Pública, a **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, da obrigatoriedade da divulgação, antes mesmo de mencionada divulgação, para que a **CONTRATANTE** possa tomar as providências necessárias para garantir a confidencialidade das Informações Confidenciais, utilizando-se das medidas, quer judiciais ou não, aplicáveis ao caso, comprometendo-se a **CONTRATADA** a proporcionar à **CONTRATANTE** todo o auxílio necessário para que se obtenha êxito na salvaguarda dos direitos de sigilo e confidencialidade aqui estabelecidos.

4.7 Excetuam-se da definição de Informações Confidenciais as informações:

(i) que tenham sido publicadas ou tenham se tornado de domínio público, desde que tal fato não tenha ocorrido por atos ou omissões da **CONTRATADA**;

(ii) que tenham sido fornecidas ou trazidas ao conhecimento da **CONTRATADA** por terceiros, que não atuam direta ou indiretamente em nome da **CONTRATADA**, informações estas divulgadas legalmente e sem restrição quanto à sua utilização ou revelação;

(iii) que já estejam em poder da **CONTRATADA**, conforme possa ser demonstrado pelos arquivos existentes, desde que estas informações não sejam objeto de outra obrigação de confidencialidade ou obrigação de sigilo das partes entre si;

(iv) que tenham sua divulgação aprovada previamente e por escrito pela parte que a revelou, desde que respeitados os limites e condições dispostos na permissão para divulgação das informações; ou

(v) que tenham que ser reveladas em virtude de lei, ordem judicial e/ou da Administração Pública, respeitados os estritos limites da requisição ou determinação e observados os termos dispostos no item 4.5.

4.8 Toda e qualquer revelação das Informações Confidenciais em virtude dos Serviços não implicará, sob qualquer forma, cessão ou outorga de licença de direitos de propriedade industrial ou intelectual, bem como outros direitos de qualquer espécie sobre o uso ou a exploração das Informações Confidenciais.

4.9 Em razão do término da vigência do presente contrato ou de pedido expresso da **CONTRATANTE**, todas as Informações Confidenciais, bem como as cópias geradas

ZapSign e895bdf3-1d26-4e8a-91d3-6bea6c9c8580. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 11/03/2026 16:22:11
Número do documento: 26020615022229200000248399610
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26020615022229200000248399610
Assinado eletronicamente por: RAISA DUARTE DA SILVA RIBEIRO - 06/02/2026 15:02:22

pela **CONTRATADA** devem ser devolvidas à CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do término deste contrato ou do pedido.

4.10 As obrigações de confidencialidade, na forma como dispostas nesta cláusula de confidencialidade, sobreviverão ao término do contrato por um prazo de cinco anos.

V. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Constituem obrigações exclusivas da **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais inerentes à prestação dos Serviços e das estabelecidas nas demais cláusulas deste Contrato:

5.1.1 Fornecer os Serviços de acordo com as condições estipuladas neste Contrato, tendo como certo e necessário a aplicação dos mais altos padrões de qualidade e conhecimento na execução dos Serviços objeto deste Contrato.

5.1.2 Garantir que os Serviços sejam sempre prestados por profissional experiente e qualificado, devidamente registrado nos órgãos competentes e que aja com a devida destreza, cuidado, diligência e sempre com as melhores técnicas conhecidas no mercado.

5.1.3 Eximir a **CONTRATANTE** de eventuais responsabilidades oriundas de acidentes e incidentes envolvendo quaisquer de seus funcionários, prepostos ou subcontratados durante a prestação dos Serviços.

5.1.4 Subcontratar terceiros para a execução dos Serviços somente após prévia aprovação da **CONTRATANTE**, estando os mesmos sujeitos a todas as obrigações da **CONTRATADA** em especial, porém sem limitação, às obrigações de confidencialidade aqui previstas, respondendo a **CONTRATADA** por qualquer dano ou prejuízo porventura causado pelo subcontratado autorizado.

5.1.5 Refazer ou reparar, às suas expensas e nos prazos porventura estipulados pela **CONTRATANTE**, todos os Serviços que estejam comprovadamente em desacordo com as normas vigentes ou representem algum tipo de risco a quem quer que seja.

Gerado por 131.***.***-73 em 11/03/2026 16:22:11
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

ZapSign e895bdf3-1d26-4e8a-91d3-6bea6c9c8580. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 11/03/2026 16:22:11
Número do documento: 26020615022229200000248399610
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26020615022229200000248399610
Assinado eletronicamente por: RAISA DUARTE DA SILVA RIBEIRO - 06/02/2026 15:02:22

5.1.6 Não assumir qualquer obrigação ou despesa, de qualquer natureza, em nome da **CONTRATANTE**.

5.1.7 Obter e manter, às suas expensas, pelo prazo de vigência deste Contrato, todos e quaisquer certificados, habilitações, autorizações, licenças, conforme exigido pela Lei Aplicável e pelas normas da ANP.

5.1.8 Reembolsar a **CONTRATANTE** por qualquer indenização a que venha a ser obrigada a pagar decorrente de demandas judiciais ou administrativas na medida em que a **CONTRATADA**, a qualquer título, der causa, por si ou pelos seus funcionários ou representantes, que, de alguma forma, decorram do presente Contrato, assumindo toda a responsabilidade por quaisquer danos e prejuízos incorrido pelas **CONTRATANTE** decorrentes de tais demandas, independentemente de culpa ou dolo desta.

5.1.9 Cumprir, garantindo que todos os seus empregados, mandatários, representantes, prepostos e subcontratados também cumpram, todas as previsões da Lei Aplicável e das regras internacionalmente aceitas referentes às normas anticorrupção, incluindo, mas não se limitando, a Lei Federal 12.846/2013; o Decreto Federal 8.420/2015, que regulamenta a referida Lei; o Decreto-Lei Federal 2.848/1940 (Código Penal brasileiro); e a FCPA (Lei Anticorrupção no Exterior de 1977 dos Estados Unidos da América).

5.1.11 Reembolsar a **CONTRATANTE** por qualquer indenização a que venha a ser obrigada a pagar decorrente de procedimentos administrativos e/ou judiciais, reivindicações ou reclamações de terceiros de qualquer espécie, decorrentes da execução ou inexecução dos Serviços especificados no item 1.1., acima, e responder na forma da lei por danos ou prejuízos causados por si, por seus próprios funcionários, por prepostos ou por subcontratados, às suas próprias instalações e bens, às instalações e bens da **CONTRATANTE**, inclusive aos equipamentos, às instalações e aos bens de terceiros, bem como a quaisquer pessoas.

5.1.12 Isentar e defender a **CONTRATANTE** em quaisquer procedimentos administrativos e/ou judiciais, de qualquer espécie, decorrentes de

ZapSign e895bdf3-1d26-4e8a-91d3-6bea6c9c8580. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 11/03/2026 16:22:11
Número do documento: 26020615022229200000248399610
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26020615022229200000248399610
Assinado eletronicamente por: RAISA DUARTE DA SILVA RIBEIRO - 06/02/2026 15:02:22

irregularidades constatadas na prestação dos Serviços, respondendo pelas implicações daí decorrentes, sejam de qualquer natureza, incluindo, sem limitação, civil, penal, trabalhista ou fiscal imputada à **CONTRATANTE**, em decorrência diretamente de sua ação ou omissão, bem como de seus empregados, prepostos ou subcontratados, inclusive sobre autuações fiscais que tenham decorrido do descumprimento, pela **CONTRATADA**, de suas obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, arcando com todo e quaisquer ônus decorrentes de tais autuações, podendo, inclusive, a **CONTRATANTE** reter eventuais pagamentos devidos à **CONTRATADA** em razão do presente Contrato ou de qualquer outro contrato firmado com a **CONTRATADA** em valor equivalente à quantia objeto de eventual medida judicial ou administrativa , aplicando-a, quando de condenação transitada em julgado, na satisfação da respectiva obrigação. Na hipótese em que este Contrato já tenha sido encerrado e não haja possibilidade de compensação satisfatória com base em outro contrato ou o montante retido com base neste Contrato seja insuficiente, a **CONTRATANTE** poderá cobrar judicialmente tais obrigações da **CONTRATADA**, servindo, para tanto, o presente Contrato como título executivo extrajudicial;

5.1.13 Emitir Boletins Diários de Operações e relatório discriminado dos serviços prestados nos termos deste Contrato, sempre que exigido pela **CONTRATANTE**

5.2 A **CONTRATADA** declara que os Serviços prestados estão em total conformidade com atos normativos e leis relacionadas aos mesmos e que em hipótese alguma ferem qualquer dispositivo ou ato normativo legal.

VI. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Constituem obrigações exclusivas da **CONTRATANTE** sem prejuízo das demais inerentes à prestação dos Serviços e estabelecidas nas demais cláusulas deste Contrato:

6.1.1 Fornecer à **CONTRATADA** a diretriz dos trabalhos e informações e documentos que se fizerem necessários à execução dos Serviços;

Gerado por 131.***.***-73 em 11/03/2026 16:22:11
THAYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

ZapSign e895bdf3-1d26-4e8a-91d3-6bea6c9c8580. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 11/03/2026 16:22:11
Número do documento: 26020615022229200000248399610
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26020615022229200000248399610
Assinado eletronicamente por: RAISA DUARTE DA SILVA RIBEIRO - 06/02/2026 15:02:22

6.1.2. Pagar à **CONTRATADA** o Preço pelos Serviços;

6.1.3. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, prepostos, prestadores de serviços, contratados e/ou autorizados, destacados, direta ou indiretamente, das normas de saúde e segurança do trabalho previstas na legislação brasileira, inclusive arcando com eventual pagamento decorrente de danos ocasionados por acidentes de trabalho.

VII. VIGÊNCIA E RESCISÃO

7.1 O presente Contrato entra em vigor na data de sua assinatura e permanecerá válido pelo prazo de 04 (quatro) meses, podendo ser prorrogado por igual período mediante comum acordo entre as partes e assinatura de Termo Aditivo, podendo, ainda, qualquer Parte, sem prejuízo do disposto na Cláusula 7.2 abaixo, rescindir o presente Contrato, por meio de uma notificação a outra Parte, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

7.2 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 7.1, o presente Contrato poderá ser rescindido automaticamente, independente de notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

(i) Inadimplemento por qualquer das Partes, de quaisquer das obrigações contratuais não sanadas no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento de aviso por escrito enviado pela Parte inocente;

(ii) Requerimento de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou liquidação de qualquer das Partes;

(iii) Se qualquer das Partes tiver cassada qualquer autorização ou habilitação necessária à execução dos Serviços ou de seu objeto social, ou se a mesma estiver expirada e a parte responsável não requerer a sua renovação imediatamente; ou

Gerado por 131.012.447-73 em 11/03/2026 16:22:11
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

ZapSign e895bdf3-1d26-4e8a-91d3-6bea6c9c8580. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 11/03/2026 16:22:11
Número do documento: 26020615022229200000248399610
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26020615022229200000248399610
Assinado eletronicamente por: RAISA DUARTE DA SILVA RIBEIRO - 06/02/2026 15:02:22

(iv) Incapacidade técnica ou financeira da **CONTRATADA**, de forma a prejudicar a fiel execução de suas obrigações.

VIII. CONTEÚDO LOCAL

8.1 A **CONTRATADA** obriga-se a manter um percentual mínimo de 80% (oitenta por cento) e máximo de 100% (cem por cento) de Conteúdo Local na realização dos Serviços e a comprovar esta obrigação através da apresentação regular dos pertinentes certificados de conteúdo local na forma da legislação aplicável, sendo que os custos com a emissão desses certificados serão por conta da **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA** deverá prover os "Certificados de Conteúdo Local" para os Serviços e informar o percentual de conteúdo local por escrito às CONTRATANTES sempre que requisitado, de modo individualizado para cada um dos Blocos especificados na Cláusula 1.1 deste contrato.

8.2 A **CONTRATANTE** irá considerar o percentual de Conteúdo Local conforme os critérios da ANP e os contratos de concessão dos Blocos.

8.3 Caso a **CONTRATADA** não consiga cumprir o compromisso de Conteúdo Local assumido neste Contrato, deverá comunicar este fato a **CONTRATANTE** na maior brevidade possível. Tal comunicado deverá ter a sua respectiva justificativa para o não-cumprimento do percentual de Conteúdo Local mínimo, indicando, se necessário, os seus fornecedores convidados para a prestação de serviços e/ou bens e equipamentos. Caso haja aplicação de multa pela ANP em razão do não cumprimento do conteúdo local pelas **CONTRATANTES**, a **CONTRATADA** se obriga a arcar integralmente com o custo de tal multa, proporcionalmente ao percentual de conteúdo local por ela não cumprido, devendo a **CONTRATADA** manter a **CONTRATANTE** indene de toda e qualquer perda, prejuízo ou danos decorrentes de eventual multa, incluindo despesas razoáveis com honorários advocatícios.

8.4 A **CONTRATADA** declara concordar em obter, às expensas da **CONTRATANTE**, a Certificação de Conteúdo Local através de certificadoras credenciadas pela ANP, conforme as normas e requisitos determinados para os respectivos Contratos de Concessão e demais normas da ANP e/ou do Governo brasileiro, conforme indicado pelas **CONTRATANTES**. A **CONTRATADA** deverá manter arquivada toda a documentação referente, incluindo contratos, faturas, livros, certificados, papéis e

Gerado por 131.***.***-73 em 11/03/2026 16:22:11
TJRJ / ANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

ZapSign e895bdf3-1d26-4e8a-91d3-6bea6c9c8580. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 11/03/2026 16:22:11
Número do documento: 26020615022229200000248399610
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26020615022229200000248399610
Assinado eletronicamente por: RAISA DUARTE DA SILVA RIBEIRO - 06/02/2026 15:02:22

registros relativos a execução do compromisso de Conteúdo Local pela Contratada por um período mínimo de 10 (dez) anos contados a partir da data de assinatura deste Contrato. Contudo, a **CONTRATADA** não deverá destruir qualquer documentação relativa ao Conteúdo Local sem a prévia autorização escrita das **CONTRATANTES**.

8.5 A **CONTRATADA** declara conhecimento de que qualquer norma referente ao Conteúdo Local pode ser encontrada no website da ANP (http://www.anp.gov.br), razão pela qual em momento algum poderá alegar desconhecimento deste tema.

IX. CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

9.1 A menos que seja expressamente previsto de forma diversa neste Contrato, nenhuma das Partes será responsável perante a outra Parte por prejuízos, danos ou demandas de quaisquer naturezas que decorram do descumprimento de suas obrigações previstas neste Contrato por conta de evento de Caso Fortuito ou Força Maior.

9.2 Caso Fortuito ou Força Maior significará o disposto no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, incluindo, mas não se limitado a: bloqueios e embargos econômicos, motins e revoltas, greves (exceto as greves feitas por empregados da **CONTRATADA**), "*lockouts*", distúrbios civis e trabalhistas, atos da vontade divina, terremotos, sabotagem, terrorismo, insurreições, atos de Guerra (declarada ou não), atos de agentes governamentais ou militares atuando sobre real ou presumida autoridade ou qualquer causa ou evento ou circunstâncias fora do controle de qualquer das Partes, similares aos aspectos aqui enumerados, mas excluídos crise financeira ou dificuldade econômica que impeça, dificulte ou suspenda a devida execução dos Serviços e que, em que pese as razoáveis esforços e providências de qualquer das Partes seja impossível de evitar. As Partes concordam que não constitui evento enquadrável como de Caso Fortuito ou Força Maior condições adversas de tempo, mera escassez de insumos ou qualquer compromisso contratual feito a terceiros que limite a capacidade de uma das Partes de cumprir suas obrigações aqui assumidas.

X. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 As Partes, através do presente instrumento, concordam expressamente, que sob nenhuma hipótese ou em qualquer situação, se presumirá a existência de qualquer vínculo empregatício ou obrigações de caráter trabalhista e previdenciário entre a

ZapSign e895bdf3-1d26-4e8a-91d3-6bea6c9c8580. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 11/03/2026 16:22:11
Número do documento: 26020615022229200000248399610
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26020615022229200000248399610
Assinado eletronicamente por: RAISA DUARTE DA SILVA RIBEIRO - 06/02/2026 15:02:22

CONTRATANTE e a **CONTRATADA**, inexistindo qualquer vínculo ou responsabilidade empregatícia e/ou sobre seus reflexos de qualquer natureza para a **CONTRATANTE**, inclusive no que concerne a obrigações fiscais, previdenciárias e securitárias.

10.2 Este instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, vinculando as Partes, por si e por seus sucessores para qualquer fim.

10.3 Toda e qualquer alteração a este contrato deverá ser elaborada mediante termo aditivo assinado por todas as Partes, com exceção da cessão para empresas do mesmo grupo econômico da **CONTRATANTE** que fica desde já autorizada pelas Partes.

10.4 Todas as notificações, ordens, comunicações, instruções, reclamações e, genericamente, todos os entendimentos entre as Partes em relação a este Contrato serão feitos por escrito, por e-mail, com confirmação de recebimento pelo destinatário, ou por carta registrada, telegrama ou serviço de "courier" registrado e com aviso de recebimento, e recebidos nos e-mails e endereços indicados abaixo, não se admitindo nenhuma alegação de qualquer das Partes baseada em notificação, ordem, comunicação, instrução ou reclamação verbal. Todas as mudanças de e-mail, endereço, ou nome dos representantes da Parte a receber as notificações referentes a este Contrato devem ser informadas à outra Parte assim que ocorrerem.

Se para a **CONTRATANTE**:

Av. João Cabral de Mello Neto, nº 400 – 15º Andar - Sala 1504 – Península Corporate
Barra da Tijuca - Rio de Janeiro– RJ
CEP: 22775-057
Telefone:+ 55 21 3559-9900
Att.: Eduardo Abdounur
E-mail: eabdounur@greatholdings.com.br

Se para a **CONTRATADA:**

Rua Aristides Caire, 219, apto 403 – Méier – Rio de Janeiro (RJ)
CEP 20775-090
Telefone: +55 21 9-8723-8995

Gerado por 131.012.447-73 em 11/03/2026 16:22:11
THAÍS YANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

ZapSign e895bdf3-1d26-4e8a-91d3-6bea6c9c8580. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 11/03/2026 16:22:11
Número do documento: 26020615022229200000248399610
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26020615022229200000248399610
Assinado eletronicamente por: RAISA DUARTE DA SILVA RIBEIRO - 06/02/2026 15:02:22

Att.: Rubens Fausto Ribeiro

E-mail: oilwell.performance@gmail.com

10.5 A tolerância de uma Parte com a outra, relativamente à violação ou descumprimento de quaisquer obrigações ora assumidas, não será considerada moratória, novação ou renúncia a qualquer direito, constituindo mera liberalidade, e não impedirá a Parte tolerante exigir o fiel cumprimento deste contrato, a qualquer tempo.

10.6 Caso alguma cláusula ou disposição deste contrato for considerada, total ou parcialmente, nula ou ineficaz, a validade ou eficácia das disposições remanescentes permanecerão inalteradas.

10.7 Reconhecem as Partes, expressamente, que a prestação de serviços será realizada em caráter absolutamente independente, inexistindo, portanto, qualquer subordinação hierárquica entre as Partes ou prepostos destas, e, em consequência, não poderão as Partes assumir qualquer obrigação em nome da outra, decorrente do objeto deste contrato.

10.8 As Partes, inclusive seus representantes legais, declaram (i) que estão investidas de todos os poderes para a celebração deste contrato; (ii) que, observadas as regras pertinentes dos respectivos atos constitutivos, as obrigações que decorrem e/ou poderão decorrer do presente contrato não violam qualquer dispositivo societário aplicável.

10.9 Este contrato representa o consenso e acordo integral das Partes a respeito das disposições aqui contidas e prevalece sobre eventuais acordos, comunicações, propostas ou declarações, tantos verbais quanto escritas entre as Partes a respeito das matérias aqui tratadas.

10.10 Este Contrato será regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

10.11 Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando as Partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

Gerado por 131.012.447-73 em 11/03/2026 16:22:11
THAÍS YAINE BARBOZA MARQUES DA SILVA

ZapSign e895bdf3-1d26-4e8a-91d3-6bea6c9c8580. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 11/03/2026 16:22:11
Número do documento: 26020615022229200000248399610
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26020615022229200000248399610
Assinado eletronicamente por: RAISA DUARTE DA SILVA RIBEIRO - 06/02/2026 15:02:22

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas abaixo assinadas, para todos os fins e efeitos de Direito.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 2023.

GREAT ENERGY S.A.	**CENTRO AVANÇADO DE ESTUDOS COMPORTAMENTAIS LTDA (CAEC)**
Rubens Botteri Gomes De Castro	
Nome: Rubens Botteri Gomes de Castro	Nome: Rubens Fausto J M da C Ribeiro
Cargo: Diretor-Presidente	Cargo: Sócio / Administrador

Testemunhas:

Nome:	Nome:
CPF/MF:	CPF/MF:

Gerado por 131.012.447-73 em 11/03/2026 16:22:11
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

ZapSign e895bdf3-1d26-4e8a-91d3-6bea6c9c8580. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 11/03/2026 16:22:11
Número do documento: 26020615022229200000248399610
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26020615022229200000248399610
Assinado eletronicamente por: RAISA DUARTE DA SILVA RIBEIRO - 06/02/2026 15:02:22

Gerado por 131.012.447-73 em 11/03/2026 16:22:11
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SEVIÇOS

ZapSign e895bdf3-1d26-4e8a-91d3-6bea6c9c8580. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 11/03/2026 16:22:11
Número do documento: 26020615022229200000248399610
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26020615022229200000248399610
Assinado eletronicamente por: RAISA DUARTE DA SILVA RIBEIRO - 06/02/2026 15:02:22

Gerado por 131.***.***-73 em 11/03/2026 16:22:11
RAISA DUARTE DA SILVA RIBEIRO

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA AO CÓDIGO DE ÉTICA

CENTRO AVANÇADO DE ESTUDOS COMPORTAMENTAIS, com sede na Rua Joaquim Nabuco, 44 apto 501 – Copacabana – Rio de Janeiro (RJ), CEP 22080-030, inscrita no CNPJ sob o nº 48.815.881/0001-25, neste ato representada pelo seu representante legal abaixo assinado, doravante denominada "**CONTRATADA**", declara para os devidos fins:

1. A **CONTRATADA** está ciente e aceita que a **CONTRATANTE** tem um compromisso, e espera o mesmo de seus funcionários, fornecedores ou de quaisquer empresas ou indivíduos com que faça ou pretenda fazer negócios, com os mais altos padrões éticos de conduta empresarial e respeito às legislações e regulamentos vigentes nos países onde atua;

2. A **CONTRATADA** recebeu e tomou ciência do conteúdo das Políticas da **CONTRATANTE** abaixo relacionadas e que respeitam a questões éticas na condução dos negócios desta empresa, sem que tenha restado qualquer dúvida ou dificuldade na compreensão das referidas políticas;

3. A **CONTRATADA** concorda em se submeter ao cumprimento das Políticas da **CONTRATANTE**, comprometendo-se a observá-las e a respeitá-las, bem como a fazer com que seus administradores, prepostos, procuradores, empregados, consultores, subcontratados e/ou quaisquer outras pessoas sob sua responsabilidade as observem e respeitem no desempenho de suas atividades;

4. A **CONTRATADA** concorda com que as Políticas da **CONTRATANTE** e suas eventuais atualizações sejam consideradas como parte integrante dos Contratos e/ou Ordens de Compra firmados com a **CONTRATANTE** e com que sejam aplicáveis a qualquer negociação ou acordo com a **CONTRATANTE** referentes a Serviços e/ou produtos que possam ser oferecidos pelo a **CONTRATADA**;

5. A **CONTRATADA** concorda que não irá (e fará com que seus funcionários não o façam) (i) direta ou indiretamente, pagar, prometer pagar, autorizar o pagamento de, ou transferir dinheiro, ou qualquer coisa de valor, ou de qualquer outra forma induzir funcionário ou representante da **CONTRATANTE**, ou um funcionário de órgão ou agência governamental ou repartição da mesma, ou partido político, para obter qualquer vantagem ou benefício, ou (ii) influenciar a ação ou omissão de qualquer das pessoas mencionadas anteriormente para obter qualquer vantagem ou benefício indevido, e/ou (iii) obter ou manter atividades por meio de conduta ou práticas ilegais

ZapSign e895bdf3-1d26-4e8a-91d3-6bea6c9c8580. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 11/03/2026 16:22:11
Número do documento: 26020615022229200000248399610
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26020615022229200000248399610
Assinado eletronicamente por: RAISA DUARTE DA SILVA RIBEIRO - 06/02/2026 15:02:22

ou concorrência desleal em relação a um Contrato, Ordem de Compra ou acordo de qualquer com a **CONTRATANTE**;

Atenciosamente,

Rubens Fausto José Mesquita da Cunha Ribeiro

Gerado por 131.012.447-73 em 11/03/2026 16:22:11
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

ZapSign e895bdf3-1d26-4e8a-91d3-6bea6c9c8580. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 11/03/2026 16:22:11
Número do documento: 26020615022229200000248399610
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26020615022229200000248399610
Assinado eletronicamente por: RAISA DUARTE DA SILVA RIBEIRO - 06/02/2026 15:02:22

Contrato de Consultoria - minuta v2 - preenchida Rubens.docx

Documento número e895bdf3-1d26-4e8a-91d3-6bea6c9c8580

Assinaturas

Rubens Botteri Gomes de Castro
Assinou

Pontos de autenticação:
Assinatura na tela
Código enviado por e-mail
IP: 172.31.30.168 / Geolocalização: -22.988558, -43.357586
Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/114.0.0.0 Safari/537.36 Edg/114.0.1823.58
Data e hora: 27 Junho 2023, 10:58:31
E-mail: rubens.botteri@greatholdings.com.br (autenticado com código único enviado exclusivamente a este e-mail)
Telefone: + 5521979370002
Token: a02852eb-****-****-****-c6fbc9852fc6



Assinatura de Rubens Botteri Gomes de Castro

Rubens Fausto J M da C Ribeiro
Assinou

Pontos de autenticação:
Assinatura na tela
IP: 172.31.30.168 / Geolocalização: -22.988605, -43.357593
Dispositivo: Mozilla/5.0 (Linux; Android 10; K) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/114.0.0.0 Mobile Safari/537.36
Data e hora: 27 Junho 2023, 11:31:13
E-mail: oilwell.performance@gmail.com
Telefone: + 5521987238995
Token: 7b424dcc-****-****-****-8b58cf5a66d2


Assinatura de Rubens Fausto J M da C Ribeiro

Hash do documento original (SHA256):
f2e2e6288ca7937a275d1c9417d7151016f3a3e15cf3e1d7cac2f91610fb110e

Verificador de Autenticidade:
https://app.zapsign.com.br/verificar/autenticidade?doc=e895bdf3-1d26-4e8a-91d3-6bea6c9c8580

Integridade do documento certificada digitalmente pela ZapSign (ICP-Brasil):
https://zapsign.com.br/validacao-documento/

Gerado por 131.***.012.447-73 em 11/03/2026 16:22:11
RAISA DUARTE DA SILVA RIBEIRO
RAYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 11/03/2026 16:22:11
Número do documento: 26020615022229200000248399610
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26020615022229200000248399610
Assinado eletronicamente por: RAISA DUARTE DA SILVA RIBEIRO - 06/02/2026 15:02:22

Este Log é exclusivo ao, e deve ser considerado parte do, documento número e895bdf3-1d26-4e8a-91d3-6bea6c9c8580, de acordo com os Termos de Uso da ZapSign disponível em zapsign.com.br

Gerado por 131.012.447-73 em 11/03/2026 16:22:11
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 11/03/2026 16:22:11
Número do documento: 26020615022229200000248399610
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26020615022229200000248399610
Assinado eletronicamente por: RAISA DUARTE DA SILVA RIBEIRO - 06/02/2026 15:02:22

Visão Geral dos Resultados de Consultoria

Produtos da Prestação de Serviços do Consultor Rubens Ribeiro para a *Great Energy* no Período de 95 Dias (27 de junho a 29 de setembro de 2023 – 14 semanas)

26 Assuntos

Análises Econômicas

1. **SUDENE.** Após alerta feito pelo CFO Caio Morgan, foi incorporado nas modelagens de avaliação econômica do time de E&P o benefício da Sudene para redução de 75% do IRPJ (de 25% para 6,25%) por dez anos (120 meses). Foram avaliadas na internet as condições para obter esse benefício por meio do protocolo do descritivo de empreendimento e divulgados esses resultados por e-mail. Houve conversa telefônica com contador baseado em Salvador sobre a submissão desse tipo de pleito. É usual a cobrança de taxa de sucesso nesses processos.
2. **D&A.** Os cálculos de como considerar D&A (depreciação e amortização) de novos CAPEX no futuro (por exemplo, em desenvolvimentos complementares) não estavam corretos na modelagem anterior. Corrigi a modelagem matemática e efetuei testes de validação para ganhar segurança no novo modelo. Ajustei fórmulas no Excel (por exemplo: (i) substituição de MTIR por TIR; (ii) inseri a consideração de data-base – *datum* – no valor do VPL; (iii) inseri fórmula para considerar o benefício da Sudene sem o uso de função SE / IF).
3. **ORRI.** *Overriding royalties interest* da empresa Alvopetro na receita de produção dos blocos REC-T-107/108. A iniciativa de incluir na modelagem econômica do time de E&P a *liability* do ORRI de 5% foi muito elogiada pelo CFO Caio Morgan. O primeiro passo foi uma mensagem de e-mail para os times de Contabilidade, Tributário e Jurídico com as principais dúvidas para montar as equações para modelar o acordo da forma que ele foi negociado. Caio Morgan e Paulo Azevedo já se manifestaram. Agora, na semana de 25/29-setembro, iremos relembrar os times de Contabilidade e Tributário para se manifestarem. 5% da receita bruta de produção é um valor altamente expressivo e qualquer companhia com interesse firme, verdadeiro, em adquirir uma fatia desses blocos vai exigir entender e equacionar esse direito da Alvopetro.

Gerado por 131.***.***-73 em 11/03/2026 16:22:11
RAISA DUARTE DA SILVA RIBEIRO - 06/02/2026 15:02:22
Assinado eletronicamente por: RAISA DUARTE DA SILVA RIBEIRO - 06/02/2026 15:02:22

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 11/03/2026 16:22:11
Número do documento: 26020615022255600000248399611
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26020615022255600000248399611
Assinado eletronicamente por: RAISA DUARTE DA SILVA RIBEIRO - 06/02/2026 15:02:22

4. **PREFERÊNCIA *STARBOARD PARTNERS*.** Participação da Starboard nos lucros líquidos dos ativos e a obrigação prioritária de pagamento da dívida com a Starboard em havendo qualquer lucro líquido vindo dos ativos de E&P – a leitura da Escritura de Debêntures formalizada entre as partes irá elucidar esse tema. Essa característica da estrutura societária da *Great Energy* também irá atrair a atenção de qualquer companhia com interesse firme, verdadeiro, em adquirir uma fatia das Concessões.
5. **SLIDE "PREMISSAS".** Montar um fluxo de caixa é uma tarefa complexa, pela quantidade informações que ficam reduzidas a números e fórmulas. A partir dos resultados da planilha, são montados gráficos e extraídas tabelas para compor uma apresentação para os tomadores de decisão. É uma opção muito produtiva para favorecer o entendimento do público-alvo ter um slide "Premissas", que pode ser retomado até mais de uma vez durante a apresentação. O slide "Premissas" consolidado para a apresentação dos números do Desenvolvimento Complementar, criado para as negociações da Unitização, tem catorze itens. Em alguns itens, há mais de uma premissa. Passando os olhos por esse slide repetidas vezes, foi inclusive possível identificar que ainda não foram levados em conta: a participação dos proprietários de terra (superficiários) – 1% ou 0,5% – e os 5% de ORRI com a Alvopetro. Além do Acordo de Emissão de Debêntures, objeto do alerta acima feito pelo CFO Caio Morgan. Visibilidade é tudo!
6. **MANTER NÚMEROS COERENTES.** Lidar com números exige muita técnica. O ramo da Contabilidade é prova disso. Para dificultar, na indústria do petróleo, não trabalhamos com um único sistema de unidades (SI). Misturamos unidades livremente (bbl, boe, m3, dia, mês, ano, psi, kgf/cm2) e existem diferentes tipos de volumes (original *in-place*, recuperável, remanescente, produzido, EUR, provado, provável, possível, contingente, recursos). É frequente surgirem erros ao passar de uma apresentação para outra, ao extrair um gráfico de uma tabela e em outras situações. Tivemos a oportunidade de interferir várias vezes para manter a compatibilidade e a coerência entre documentos, reduzindo a chance de transmitir uma imagem de descuido, descaso ou falta de conhecimento para potenciais investidores e/ou possíveis parceiros.

Gerado por 131.***.***-73 em 11/03/2026 16:22:11
THAÍS VANNELLI BOZA MARQUES DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 11/03/2026 16:22:11
Número do documento: 26020615022255600000248399611
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26020615022255600000248399611
Assinado eletronicamente por: RAISA DUARTE DA SILVA RIBEIRO - 06/02/2026 15:02:22

Conformidade Regulatória

7. **LICENCIAMENTOS INEMA.** As iniciativas para o licenciamento ambiental em Lagoa Verde estavam paradas desde janeiro de 2023. Esse assunto ressurgiu quando se verificou que o documento que trata de declaração de utilidade pública (DUP), a Resolução ANP Nº 44/2011, solicita para instruir o processo de DUP a "*Licença Prévia ou manifestação do órgão ambiental competente liberando a localização do empreendimento, quando exigido pela legislação ambiental*". Identificamos por consulta via Google a consultora ambiental Marília Martins, que inclusive já presta serviços para a Great Oil – Base Pojuca, e as ações para o licenciamento ambiental foram retomadas. Foi identificada a necessidade de Autorização Ambiental para o TFR/TLD em GREN, além da licença ambiental específica para o fraturamento contingente.
8. **CORPO DE BOMBEIROS.** Alertamos sobre a necessidade da anuência do Corpo de Bombeiros desde o primeiro dia da consultoria, 27 de junho. Foi confirmada em 19 de setembro pela consultora ambiental Marília Martins que essa regularização será necessária de fato. Foi passado o contato do engenheiro Itana, celular (71) 99222-6394, da empresa que trabalha com AVCB.
9. **SGIP.** "*A empresa detentora dos direitos de E&P de petróleo e gás natural deverá implementar o Regulamento Técnico do Sistema de Gerenciamento da Integridade de Poços (RT-SGIP) & manter atualizados os dados de poços conforme critérios estabelecidos pela ANP"* (fonte: SGIP). O consultor externo Philipe Passos aceitou a incumbência de fazer um curto relato da experiência dele com a implantação do SGIP. Esse encontro está para ser agendado. É um desafio muito valioso fazer parte da implantação do SGIP em uma empresa de pequeno porte. O consultor Rubens é auditor interno de SGIP no programa PAG-SMS da Petrobras. Uma realidade bem distante do que pode se esperar do futuro SGIP da *Great Energy*, e vivenciar essa diferença de escala traz uma alta dose de motivação.
10. **MEDIÇÃO FISCAL.** A estratégia ao final do TLD em GREN é declarar comercialidade (DC) e continuar produzindo (para *fazer caixa*), antes mesmo da submissão e aprovação do Plano de Desenvolvimento. Para obter êxito nesse objetivo, é necessário preparar um sistema de gestão de medição fiscal, cujas práticas ficam mais rígidas, mais técnicas e mais detalhadas a cada dia. Incentivamos a realização de reuniões com

Gerado por 131.***.***-73 em 11/03/2026 16:22:11
THAC ANNE BEZERRA VARQUES DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 11/03/2026 16:22:11
Número do documento: 26020615022255600000248399611
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26020615022255600000248399611
Assinado eletronicamente por: RAISA DUARTE DA SILVA RIBEIRO - 06/02/2026 15:02:22

especialista em medição fiscal de petróleo e chegamos a obter uma proposta técnica e comercial para serviços de consultoria abordando a realidade de produção de gás natural em LV-4 e MD-3. O escopo desses serviços consideravam as seguintes oito fases: pré-projeto, projeto, teste de fábrica, suporte a compras e contratos, suporte a sistemas XML, *handover* para operações e gestão da medição. Para a decisão de efetuar projetos **rigorosamente gêmeos**, e ao mesmo tempo, o desconto na proposta global de R$ 279.026,83 chegaria a 50%.

11. **APRI.** A análise preliminar de riscos (análise preliminar de riscos e incertezas – APRI, no jargão da Petrobras) é uma metodologia reconhecida para iniciar uma operação de poço em qualquer das Etapas do Ciclo de Vida do Poço. Obtivemos uma proposta técnica e comercial para a realização dessa dinâmica, que tem a duração de dois dias. O prosseguimento para fechar essa prestação de serviços está *on-hold*. É bom ter em mente que, para a realização da dinâmica de APRI, será necessária a dedicação de um representante da *Great Energy* por um período de duas semanas, aproximadamente, com os facilitadores da APRI. Esse trabalho preliminar visa chegar no encontro com a equipe multidisciplinar com uma documentação robusta, que permita sofrer alterações e ser discutida na janela de dois dias programados.
12. **REGULATÓRIO.** Avaliação de questões relacionadas à ANP com o consultor de regulatório na época (Philipe Passos), o time Jurídico, outros interlocutores e *stakeholders* (partes interessadas). Enumeração de opções e seleção dos próximos passos. Identificação de orientações e recomendações em comunicações da ANP que foram "*atropeladas*" (desconsideradas, esquecidas, "*passadas por cima*").
13. **REALIDADE DO ABANDONO TEMPORÁRIO.** Voltou à tona no período a questão da existência de pressão na cabeça dos poços GOP e GREN. Há também comunicação coluna x anular de produção em GOP. Essas situações foram informadas para a alta gerência por meio de relatório escrito ("Passagem de Serviço para Futuro Diretor de Operações").
14. **ANEXO 2 DO CONTRATO COM A OIL-129:** DIRETRIZES DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E SEGRANÇA (SMS). Esse Anexo em questão está vazio! Só possui o título. **Essa situação é contrária aos preceitos da regulamentação SGIP da ANP**.O que foi feito: inserção de cláusulas orientadas às expectativas do SGIP & SGSO. Como foi feito: a partir de contrato da Petrobras para sondas de *workover*, selecionamos e modificamos as cláusulas consideradas de interesse para chegarmos a

Gerado por 131.***.***-73 em 11/03/2026 16:22:11 THAIS ANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 11/03/2026 16:22:11
Número do documento: 26020615022255600000248399611
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26020615022255600000248399611
Assinado eletronicamente por: RAISA DUARTE DA SILVA RIBEIRO - 06/02/2026 15:02:22

um Anexo com dez temas: composição, qualificação e atribuição da equipe; segurança e higiene do trabalho; plano de contingência; normas (API); principais equipamentos fornecidos pela contratada; plano de manutenção preventiva e inspeção da sonda; plano de segurança industrial, proteção ao meio ambiente e saúde ocupacional; critérios para avaliação de desempenho da contratada; auditorias e inspeções de SMS; e indicadores de segurança industrial. Posteriormente, disponibilizado para a *Great Energy* o contrato da Eneva com a Oil-120. Os contratos com a Eneva possuem 21 “Quadros de Obrigações Mútuas”. Quadros muito interessantes, úteis em termos de deixar claro as atribuições entre contratado e contratante, mas que iriam demandar muito esforço para unificar com o texto de 16 páginas feito a partir do modelo Petrobras. Havendo a confirmação que a *Great Energy* vai mesmo operar com a sonda Oil-129, esse trabalho de unificação poderá ser retomado.

15. **PASSAGEM DE SERVIÇO.** Identificação da necessidade de suprir a lacuna de informações deixada pela saída repentina e abrupta do diretor de E&P, consolidação das contribuições da equipe técnica e incentivo à discussão / avaliação conjunta dos pontos significativos; redação final do relatório “Passagem de Serviço para Futuro Diretor de Operações” (30 itens ao longo de 5 páginas). Divulgação do documento para Luiz Carlos de Albuquerque, Alexandre Barroso e Daniel Noleto.

Processamento Primário de Petróleo & Elevação

16. **LAY-OUT DO TLD EM GREN.** Quando o consultor iniciou seus serviços, o *lay-out* (arranjo) de superfície para TFR/TLD considerava dois separadores: o separador da GEOFEX e o separador da SERTECPET. A premissa implícita vigente era que o separador mais a montante (o da SERTECPET) não separaria gás, esse separador faria apenas uma incoerente separação bifásica petróleo x fluido motriz. Incoerente por não ter suporte nos princípios da Física (comportamento de fases). O separador a jusante (GEOFEX) faria a separação do gás produzido. Com o suporte do Marcelo Farias, da EXPRO, o *lay-out* foi sendo modificado, até chegar ao arranjo atual, culminando na eliminação do separador da GEOFEX, que ficou sem função.

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 11/03/2026 16:22:11
Número do documento: 26020615022255600000248399611
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26020615022255600000248399611
Assinado eletronicamente por: RAISA DUARTE DA SILVA RIBEIRO - 06/02/2026 15:02:22

17. **GEOFEX.** A empresa de pequeno porte GEOFEX não demonstrava interesse em participar do TLD em GREN. Com a eliminação da necessidade do separador trifásico dessa empresa, não ficou conveniente apenas o aluguel de uma série de equipamentos acessórios. Desse modo, a GEOFEX foi excluída do planejamento do TFR/TLD em GREN.

Engenharia de Poços

18. **REVISÃO (QA/QC).** Responsável pela revisão (QA/QC) de todos os produtos (finais/parciais) de engenharia de poços para a intervenção em GREN, devido à qualificação do consultor nessa área (por exemplo: atualmente auditor interno de SGIP no programa PAG/SMS da Petrobras, fiscal de poços *offshore* da Petrobras por oito anos intercalados, aprovado em 2º lugar no processo seletivo para a PPSA na área de poços em 2017).
19. **EXEMPLOS ESPECÍFICOS EM ENGENHARIA DE POÇOS.** Pedro Marcelo, da *Solutions*, ficou encarregado (i) de fazer testes de laboratório para uso do HEC como viscosificante no tampão de limpeza na troca do fluido CaCl2 em GREN (demanda do consultor Luiz Antônio) e (ii) apresentar formulação de tampão de NaCl para combate a perda na FM Candeias como contingência (demanda do consultor Rubens). Ações ainda pendentes por parte do Pedro Marcelo.
20. **ORÇAMENTAÇÃO.** Ao longo de semanas, foram sendo identificados produtos, equipamentos e serviços para fazer parte do escopo da operação de intervenção em GREN (TFR/TLD/Fraturamento). Houve significativas contribuições do Matheus e do Esquivel. A experiência do consultor em auditorias de devolução de poços em terra e na montagem da logística para a perfuração de poços na Bacia do Parnaíba contribuiu sobremaneira. A lista totaliza no momento 54 itens. A partir desses 54 itens, foi elaborada uma planilha em Excel, para ir sendo preenchida pelo estagiário Edo, com a ajuda do especialista em custos e orçamentação de propostas Hugo Leite. Quando a essa planilha estiver totalmente *populada* (preenchida) – mesmo que com estimativas e com uso de valores defasados do sistema MXM – a qualidade do custo da intervenção será mais profissional do que a qualidade dos custos que estão em uso hoje e não possuem suporte documental. Embora muito intensiva em esforço (homens-horas), essa ação valoriza o ativo em negociações de parceria e *farm-outs*.

Gerado por 131.***.***-73 em 11/03/2026 16:22:11
THAYANE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 11/03/2026 16:22:11
Número do documento: 26020615022255600000248399611
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26020615022255600000248399611
Assinado eletronicamente por: RAISA DUARTE DA SILVA RIBEIRO - 06/02/2026 15:02:22

21. **ARRASAMENTO MD-3.** A operação de reentrada no MD-3 será bastante complexa e fora do convencional, devido à necessidade de refazer a cabeça do poço, quebrando o cimento da base do antepoço. A informação de ter havido vazamento de gás no passado e, por causa disso, ter sido cimentado o anular 9 5/8” x 13 3/8” até a superfície e o interior do revestimento de 9 5/8” (tampão de superfície) traz outro alerta vermelho (*red flag*) em termos de segurança para a reentrada. Uma ação adequada é aproveitar as atividades de avaliação e validação do programa o poço para fazer o detalhamento do abandono permanente o poço, *just in case*, devido a quantidade de intervalos permeáveis superficiais com hidrocarbonetos.

Engenharia de Reservatórios

22. **VOLUMES EM MARECHAL DEODORO.** Na montagem das planilhas para avaliação econômica do Desenvolvimento Complementar no REC-T-108+Araçás, estavam sendo considerados como volumes de gás recuperáveis (VGR) os valores de 47,25 milhões de Nm3 para o MD-3 e de 55,8 milhões de Nm3 para o LV-4. Com o material disponível nas diferentes apresentações pelo Drive I:, o valor para o MD-3 (VGR = **47,25 milhões de Nm3**) **foi validado**: **VOGIP x FR(%) – Gp = VGR**. A questão que incomoda no intervalo produtor 1810,4 /1813,2 metros é que o comportamento da pressão no reservatório começou a dar inícios de repressurização o reservatório, um **forte indicativo de influxo de água**. Caso se confirme esse influxo de água logo no início da reentrada no poço (etapa de avaliação), o delgado (pouco espesso) intervalo de 2,8 metros estará perdido de imediato e a alternativa será avançar para a avaliação dos intervalos mais rasos.
23. **VOLUMES EM LAGOA VERDE.** ***O volume de gás recuperável (VGR) do poço LV-4 teve que ser corrigido para 26,8 milhões de Nm3*** durante as revisões de cálculo (preparação) para a reunião com a PetroRecôncavo em 19-setembro-2023. Esse número (26,8) foi o valor informado de fato para a certificadora DeGolyer&MacNaughton. Ainda assim, o VGR atribuído ao intervalo MB-1 (3.879.766 Nm3) tem baixíssima chance de ocorrer por três motivos: (i) essa produção implicaria atingir em MB-1 um FRfinal de 91,9% (EUR – *estimated ultimate recovery*); (ii) o último valor da pressão extrapolada o reservatório foi de

Gerado por 131.***.***-73 em 11/03/2026 16:22:11
RAISA DUARTE DA SILVA RIBEIRO
Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 11/03/2026 16:22:11
Número do documento: 26020615022255600000248399611
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26020615022255600000248399611
Assinado eletronicamente por: RAISA DUARTE DA SILVA RIBEIRO - 06/02/2026 15:02:22

17 kgf/cm2 @ 2005, valor de pressão que limita a contrapressão de superfície que pode haver no sistema de escoamento; e (iii) a última vazão de produção reportada antes do fechamento do poço foi de (apenas) 626 Nm3/dia. Restariam assim, dos intervalos MB-2+MB-3, 14.540.895 + 8.427.015 = **22.967.910 Nm3**.

Gestão Integrada de Ativos

24. **JUÍZO DE VALOR EM LAGOA VERDE.** A integração de (i) dados volumétricos de gás (volumes originais *in-place* atualizados por balanço de materiais; volumes produzidos – 59,78 milhões de Nm3; volume potencialmente recuperável de 26,85 milhões de Nm3, distribuído em três zonas – MB-1, MB-2 e MB-3); (ii) esquema mecânico do poço; (iii) estratégia de intervenção: necessidade de isolar MB-1 pela elevada depleção, remover *bridge-plug*, canhonear MB-2, isolar MB-3, isolar MB-2 no futuro, reabrir MB-3....; (iv) elevado risco de ocorrer uma dispendiosa operação de pescaria permitem chegar à conclusão objetiva que **o projeto em LV-4 é inviável técnica e economicamente** (VPL<0, VME<< 0). Construir avaliação com árvore de decisões (*decision tree*) é uma indicação para reforçar essa conclusão. A questão agora é avaliar objetivos políticos e/ou estratégicos que possam justificar prosseguir e concretizar esse revés econômico, se for o caso.

Recursos Humanos – Gestão de Competências

25. **ESQUIVEL E MATHEUS.** Por solicitação do RH, atualizamos a Descrição de Cargo para os técnicos Esquivel & Matheus, listando e detalhando “Responsabilidades”, “Competências Necessárias do Cargo” e “Matriz de Treinamento” considerando a atuação em uma empresa de E&P. Houve significativas contribuições da analista Letícia e do consultor em poço Luiz Antônio nesse esforço.
26. **DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL** do time próprio da *Great Energy* pela via *on-the-job training*, principalmente o desenvolvimento do estagiário em engenharia de petróleo em questões de elevação artificial, operações em poços, matemática financeira, cálculos de engenharia de reservatórios, negociações em E&P (compra direto da ANP, *farm-ins*, *farm-outs*): em um time tão pequeno, é fundamental o contato, a interação, com profissionais experientes.

Gerado por 131.012.447-73 em 11/03/2026 16:22:11
THAYANE BARROZA NAPOLEÃO DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 11/03/2026 16:22:11
Número do documento: 26020615022255600000248399611
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26020615022255600000248399611
Assinado eletronicamente por: RAISA DUARTE DA SILVA RIBEIRO - 06/02/2026 15:02:22

Resumindo

Havia oportunidades e o consultor Rubens soube implementá-las! Erros, melhorias, esclarecimentos, detalhamentos, otimização, organização, mal-entendidos, conflitos de dados: *you name it*! Olhando adiante (*95-day look-ahead*): há ainda mais oportunidades e o consultor Rubens é o especialista mais bem preparado para continuar complementando o time próprio da *Great Energy* nesse período!

OBSERVAÇÃO: essa quantidade de realizações não teria acontecido sem a interação com o incrível time técnico da *Great Energy*: a coordenadora de operações Álissa Lisboa, a analista e geóloga Letícia Almeida e o empenhado e curioso estagiário de engenharia Bragahi Milidji.

Gerado por 131.012.447-73 em 11/03/2026 16:22:11
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 11/03/2026 16:22:11
Número do documento: 26020615022255600000248399611
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26020615022255600000248399611
Assinado eletronicamente por: RAISA DUARTE DA SILVA RIBEIRO - 06/02/2026 15:02:22

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2023.

TERMO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS CONFIDENCIAIS

Eu, Rubens Fausto José Moreira da Cunha Ribeiro, portador da Carteira de Identidade 05781746-0, inscrito no CPF/MF sob o n. 753775437-34, na qualidade de Consultor e Representante Legal da empresa **CENTRO AVANÇADO DE ESTUDOS COMPORTAMENTAIS LTDA "CAEC"**, em conformidade com a Cláusula IV do contrato de Consultoria CE-043-2023, celebrado entre **Great Energy S.A.** e **CAEC** em 27 de junho de 2023, declaro para todos os fins de direito que no dia 29 de setembro de 2023 foram devolvidas à **Great Energy** todas as informações confidenciais, bem como todas as cópias de informações confidenciais da **Great Energy** geradas pela **CAEC**, não estando mais a **CAEC** em posse de qualquer informação confidencial de qualquer tipo e em qualquer forma, inclusive: escrita, impressa, verbal, visual, de áudio ou eletrônica.

Declaro ainda, que todas as informações confiadas à **CAEC** foram utilizadas apenas para a consecução dos objetivos do contrato de Consultoria CE-043-2023, e que foram tomadas todas as providências cabíveis no sentido de manter em sigilo e não revelar, total ou parcialmente, dados, informações ou documentos relativos à **Great Energy**, podendo responder pela violação do sigilo ou pelo uso para propósito diverso do previsto no Contrato.

A NFS-e 9 de 01/09/23 NÃO FOI PAGA ATÉ 29/9/23. A NFS-e ANTERIOR DEMOROU 38 APÓS O PRAZO MÁXIMO DE 20/8/23. NO DIA 07/10/23 SERÁ EMITIDA A 3ª E ÚLTIMA NFS-e DE R$ 28.000,00. O VP LUIZ CARLOS DE ALBUQUERQUE ESTUDOU O PAGAMENTO DA NFS-e 9 PARA 9/10/23 A NFS-e DE OUTUBRO DEVE FICAR PARA NOVEMBRO.

CENTRO AVANÇADO DE ESTUDOS COMPORTAMENTAIS LTDA
Rubens Fausto J M da C Ribeiro
Sócio / Administrador

Data: 29 de SETEMBRO 2023.

Av. João Cabral de Mello Neto, 2400 sala 1.504
Barra da Tijuca . 22775-057 . Rio de Janeiro-RJ . Brasil
tel.: +55 21 3559.9900 www.greatholdings.com.br
CNPJ 24.604.414/0001-98

UMA EMPRESA GREATHOLDINGS

Gerado por: 131.***.***-73 em 11/03/2026 16:22:11
ASSINADO POR RAISA DUARTE DA SILVA RIBEIRO BARBOZA MARQUES DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 11/03/2026 16:22:11
Número do documento: 26020615022277700000248399612
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26020615022277700000248399612
Assinado eletronicamente por: RAISA DUARTE DA SILVA RIBEIRO - 06/02/2026 15:02:23

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

- NOTA CARIOCA -

20231002u48815881000125i48815881000125

Número da Nota	Data e Hora de Emissão	Código de Verificação
00000010	**02/10/2023 08:49:45**	**3I4G-TLQP**

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **48.815.881/0001-25** Inscrição Municipal: **1.439.142-8** Inscrição Estadual: **---**

Nome/Razão Social: **CENTRO AVANCADO DE ESTUDOS COMPORTAMENTAIS LTDA**

Nome Fantasia: **CENTRO AVANCADO DE ESTUDOS COMPORT** Tel.: **21 98075-6060**

Endereço: **RUA JOAQUIM NABUCO 44, APT 501 - COPACABANA - CEP: 22080-030**

Município: **RIO DE JANEIRO** UF: **RJ** E-mail: **suporte@meucontadoronline.com.br**

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **24.604.414/0001-98** Inscrição Municipal: **0.669.121-8** Inscrição Estadual: **----**

Nome/Razão Social: **GREAT ENERGY SA**

Endereço: **AVN JOAO CABRAL DE MELLO NETO 400, SAL 1504 - BARRA DA TIJUCA CEP: 22775-057** Tel.: **(21)3559-9900**

Município: **RIO DE JANEIRO** UF: **RJ** E-mail: **-----**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

REMUNERAÇÃO PELO TRABALHO DEDICADO AOS PROJETOS DO RECÔNCAVO NO MÊS DE SETEMBRO/2023.

DADOS BANCÁRIOS
BANCO C6 S.A. (336)
AGÊNCIA 0001
CONTA CORRENTE 24391861-5

VALOR DA NOTA = R$ 28.000,00

Serviço Prestado

17.01.01 - assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não especificada

Deduções (R$)	Desconto Incond. (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito p/ IPTU (R$)
0,00	0,00	-----	-----	-----	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 5.098 de 15/10/2009 e no Decreto nº 32.250 de 11/05/2010
- PROCON-RJ: Av. Rio Branco nº 25, 5º andar, tel 151: www.procon.rj.gov.br
- ISS devido deve ser recolhido por meio de Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS).
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de IPI.
- Esta NFS-e não gera crédito para abatimento no IPTU.

Gerado por 131.012.447-73 em 11/03/2026 16:22:11
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

RES: Processamento no MXM da NFS-e_10

De: Carla Aguiar P de Carvalho (ccarvalho@greatholdings.com.br)

Para: rufari2003@yahoo.com.br; arabelo@greatholdings.com.br

Cc: lcarlos@greatholdings.com.br; oilwell.performance@gmail.com; alisboa@greatholdings.com.br

Data: segunda-feira, 13 de novembro de 2023 às 16:46 BRT

Boa tarde, Rubens

Tudo bem?!

Sim, esta nota já está lançada no MXM e estamos aguardando a entrada de recurso para seguir. Provisionamos para seguir com o pagamento na semana do dia 25/11.

Atenciosamente,

GREATHOLDINGS

Carla Aguiar
SUPERVISOR FINANCEIRO
Tel.: +55 21 3559-9900
Cel.: +55 21 99872-8903

Av. João Cabral de Melo Neto, 400 - sala 1.504
Barra da Tijuca 22775-057 - Rio de Janeiro – RJ, Brasil
www.greatholdings.com.br | LinkedIn

De: Rubens Ribeiro <rufari2003@yahoo.com.br>
Enviada em: segunda-feira, 13 de novembro de 2023 14:17
Para: Andrea Rabelo <arabelo@greatholdings.com.br>; Carla Aguiar P de Carvalho <ccarvalho@greatholdings.com.br>
Cc: Luiz Carlos de Albuquerque <lcarlos@greatholdings.com.br>; oilwell.performance@gmail.com; Alissa Carvalho Lisboa <alisboa@greatholdings.com.br>
Assunto: Processamento no MXM da NFS-e_10

Bom dia, Carla e Andrea!

Recebi ($$$) minha penúltima nota fiscal (NFS-e_9) na quinta-feira passada (dia 9 de novembro).

Uma vitória!

Foram 43 dias desde o recebimento da nota fiscal anterior (NFS-e_8) e 50 dias de atraso em relação à data mais tarde usual para essa nota (20-setembro).

Gerado por 131.***.***-73 em 11/03/2026 16:22:11
RAISA DUARTE DA SILVA RIBEIRO

Agora, só ficou faltando minha última nota (a NFS-e_10).

Na mensagem abaixo, a nota NFS-e_10tinha sido carregada (*uploaded*) no sistema PIPE (lá pelos idos de 11 de outubro).

PERGUNTO: A NFS-e_10 foi carregada em seguida no MXM?

Tenho a expectativa de encerrar o ano de 2023 sem que a Great Energy esteja me devendo! (dedos cruzados! / *fingers crossed!*)

Boa semana a todos!

PJ: Centro Avançado de Estudos Comportamentais

Rubens Fausto Ribeiro

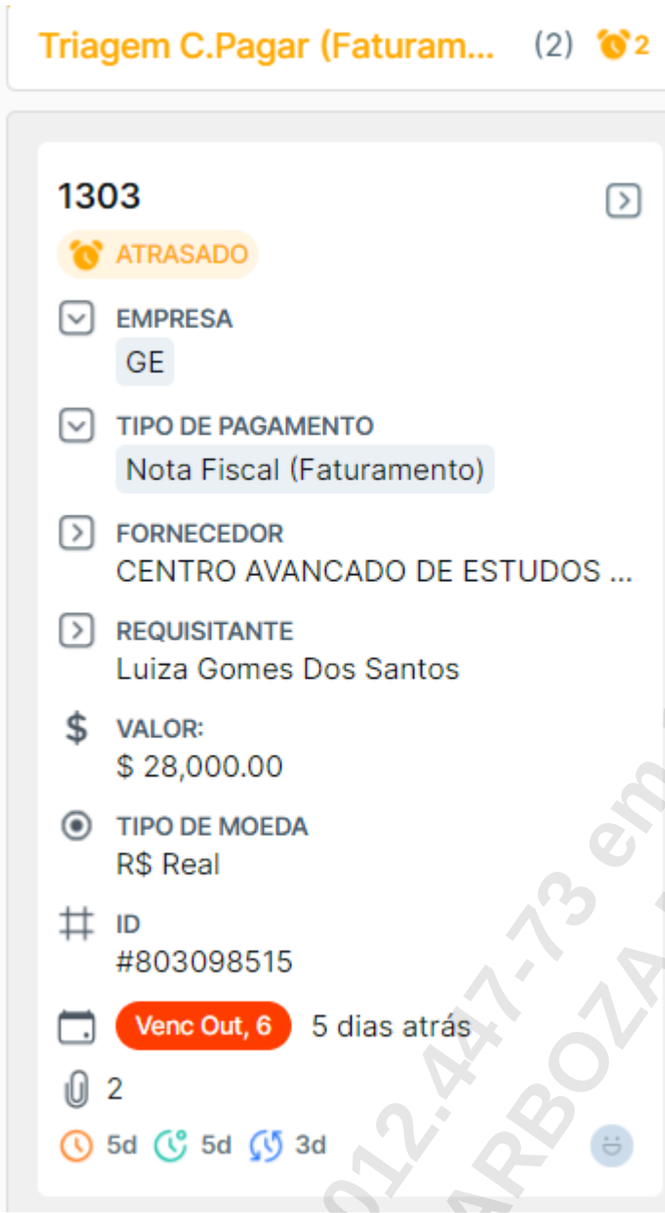
(21) 9-8723-8995

Em quarta-feira, 11 de outubro de 2023 às 11:04:36 BRT, Andrea Rabelo <arabelo@greatholdings.com.br> escreveu:

Bom dia!!

Já tá no pipe

Gerado por 131.012.447-73 em 11/03/2026 16:22:12
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA



Gerado por 131.012.447-73 em 11/03/2026 16:22:12
THACIANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Sds,

Andrea Rabelo

SUPRIMENTOS

Tel.: +55 71 3555-5100

Cel.: +55

Rodovia BA 093, km 43

STAR 48120-000 – Pojuca – BA, Brasil

www.greatholdings.com.br | LinkedIn

De: Rubens Ribeiro <rufari2003@yahoo.com.br>
Enviada em: quarta-feira, 11 de outubro de 2023 10:15
Para: Andrea Rabelo <arabelo@greatholdings.com.br>; Alissa Carvalho Lisboa <alisboa@greatholdings.com.br>; oilwell.performance@gmail.com
Assunto: Processamento no PIPE e no MXM da NFS-e_10

Bom dia, Andrea!

Preparada para o feriadão que está batendo à porta?

Alguma novidade sobre o processamento da minha nota fiscal 10?

Já está no PIPE?

Atenciosamente,

Rubens Ribeiro

(21) 9-8723-8995

----- Mensagem encaminhada -----

De: Rubens Ribeiro <rufari2003@yahoo.com.br>

Para: Andrea Rabelo <arabelo@greatholdings.com.br>; Alissa Carvalho Lisboa <alisboa@greatholdings.com.br>; Luiz Carlos de Albuquerque <lcarlos@greatholdings.com.br>; Claudia Daher <cdaher@greatholdings.com.br>; Carla Aguiar P. de Carvalho <ccarvalho@greatholdings.com.br>; Rubens Botteri <rbotteri@greatholdings.com.br>; oilwell.performance@gmail.com <oilwell.performance@gmail.com>; Eduardo Abdounur <eabdounur@greatholdings.com.br>

Enviado: terça-feira, 10 de outubro de 2023 às 09:07:39 BRT

Assunto: Minha Nota Fiscal 10 - NFS-e_10

Olá, Andrea!

Gerado por 131.012.447-73 em 11/03/2026 16:22:12
THAUANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

(1) Estamos falando da nota fiscal 10: NFS-e_10 !

E não da nota fiscal 09.

(2) NFS-e_10 segue anexa (arquivo em PDF anexo);

(3) Essa NFS-e_10 foi emitida em 2 de outubro e encaminhada por e-mail para a Álissa Lisboa nesse mesmo dia. Esse PDF da NFS-e_10 também seguiu no dia 2 de outubro para Luiz Carlos, Rubens Botteri e Andrea Rabelo;

(4) **Há um desencontro aqui, pois a Álissa Lisboa alega não ter conhecimento nem responsabilidade em lidar com o processamento do pagamento da minha NFS-e_10** (via PIPE e MXM)**;**

(5) O lado positivo foi que a Álissa abriu um canal para eu tratar essa questão com você, Andrea (veja o trecho: *Você poderia por gentileza ajudá-lo nessas questões?*). O processamento da nota anterior (a 9, que já está no sistema) foi feito em conformidade.

(6) **PERGUNTO 1:** Andrea, é você quem fará o lançamento da minha NFS-e_10 no Pipe?

(7) **PERGUNTO 2:** E depois do lançamento no Pipe, quem teria que tomar a ação subsequente? Tenho a impressão que a ação seguinte seria no MXM. A Álissa Lisboa terá que aprovar em algum momento?

(8) Fico preocupado pois já se passaram 9 dias da emissão da NFS-e e o processamento dela se encontra parado!

Atenciosamente,

Rubens Ribeiro

(21) 9-8723-8995

Gerado por 131.012.447-73 em 11/03/2026 16:22:12
THAYCYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

---------- Forwarded message ---------
De: **Andrea Rabelo** <arabelo@greatholdings.com.br>
Date: seg., 9 de out. de 2023 às 17:00
Subject: RES: RES: RES: Sequência de Pagamentos das Minhas Notas Fiscais
To: Alissa Carvalho Lisboa <alisboa@greatholdings.com.br>
Cc: oilwell.performance@gmail.com <oilwell.performance@gmail.com>, Luiz Carlos de Albuquerque <lcarlos@greatholdings.com.br>, Claudia Daher <cdaher@greatholdings.com.br>

Boa tarde!!

Estou bem graças a Deus.

Nota Fiscal Nº 09 lançada no Pipe.

Sds,

Andrea Rabelo

SUPRIMENTOS

Tel.: +55 71 3555-5100

Cel.: +55

Rodovia BA 093, km 43

STAR 48120-000 – Pojuca – BA, Brasil

www.greatholdings.com.br | LinkedIn

De: Alissa Carvalho Lisboa <alisboa@greatholdings.com.br>
Enviada em: segunda-feira, 9 de outubro de 2023 16:08
Para: Andrea Rabelo <arabelo@greatholdings.com.br>
Cc: Andrea Rabelo <arabelo@greatholdings.com.br>; oilwell.performance@gmail.com; Luiz Carlos de Albuquerque <lcarlos@greatholdings.com.br>; Claudia Daher <cdaher@greatholdings.com.br>
Assunto: RES: RES: RES: Sequência de Pagamentos das Minhas Notas Fiscais

Andrea, Boa tarde,

Espero que se encontre bem 😉

O consultor Rubens Fausto entrou em contato comigo e está com algumas dúvidas se as notas dele já foram lançadas no pipefy.

Você poderia por gentileza ajudá-lo nessas questões?

Muito Obrigada

Gerado por 131.***.447-73 em 11/03/2026 16:22:12
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Álissa

Álissa Lisboa

COORDENADORA DE OPERAÇÕES

Tel.: +55 21 3559-9941

Barra da Tijuca 22775-057 - Rio de Janeiro – RJ, Brasil

www.greatholdings.com.br | LinkedIn

De: Rubens Ribeiro <rufari2003@yahoo.com.br>
Enviada em: quinta-feira, 5 de outubro de 2023 17:26
Para: Rubens Botteri <rbotteri@greatholdings.com.br>; Carla Aguiar P de Carvalho <ccarvalho@greatholdings.com.br>
Cc: Andrea Rabelo <arabelo@greatholdings.com.br>; oilwell.performance@gmail.com; Alissa Carvalho Lisboa <alisboa@greatholdings.com.br>; Luiz Carlos de Albuquerque <lcarlos@greatholdings.com.br>; Claudia Daher <cdaher@greatholdings.com.br>
Assunto: Re: RES: RES: Sequência de Pagamentos das Minhas Notas Fiscais

Olá, Carla!

(1) Muito obrigado novamente pelo seu retorno!

(2) Vou verificar com a Álissa o que pode ter acontecido para a criação do Pipe ainda não ter sido realizado!

(3) Com tudo certo no sistema, o pagamento demora, o que pode acontecer com uma nota fiscal fora do sistema (no caso, a NFS-e_10)!

(4) **Ainda bem que está tudo certo para a NFS-e_9 ser paga assim que o Rubens Botteri der o Ok dele!**

Obrigado!

Rubens Fausto Ribeiro

(21) 9-8723-8995

Em quinta-feira, 5 de outubro de 2023 às 17:10:25 BRT, Carla Aguiar P de Carvalho <ccarvalho@greatholdings.com.br> escreveu:

Gerado por 131.012.447-73 em 11/03/2026 16:22:12
RAISA DUARTE DA SILVA RIBEIRO

Boa tarde, Rubens

Ainda não está lançada no MXM, por isso não te enviei o print.

Existe um procedimento interno antes de ser lançado no MXM, através de uma criação de Pipe que ainda não foi realizado para que o time de contas a pagar possa realizar o lançamento no sistema.

Estamos aguardando tal procedimento para seguirmos os demais tramites.

Atenciosamente,

Carla Aguiar

SUPERVISOR FINANCEIRO

Tel.: +55 21 3559-9900

Cel.: +55 21 99872-8903

Av. João Cabral de Melo Neto, 400 - sala 1.504

Barra da Tijuca 22775-057 - Rio de Janeiro – RJ, Brasil

www.greatholdings.com.br | LinkedIn

De: Rubens Ribeiro <rufari2003@yahoo.com.br>
Enviada em: quinta-feira, 5 de outubro de 2023 12:21
Para: Rubens Botteri <rbotteri@greatholdings.com.br>; Claudia Daher <cdaher@greatholdings.com.br>; Carla Aguiar P de Carvalho <ccarvalho@greatholdings.com.br>
Cc: Andrea Rabelo <arabelo@greatholdings.com.br>; oilwell.performance@gmail.com; Alissa Carvalho Lisboa <alisboa@greatholdings.com.br>; Luiz Carlos de Albuquerque <lcarlos@greatholdings.com.br>
Assunto: Re: RES: Sequência de Pagamentos das Minhas Notas Fiscais

Você não costuma receber emails de rufari2003@yahoo.com.br. Saiba por que isso é importante

Olá, Carla!

(1) **Muito obrigado pela sua atenção e pela sua rápida resposta!**

(2) **PERGUNTO: E quanto à minha NFS-e_10?**

Já está no MXM?

Eu emiti e encaminhei para a Álissa Lisboa essa nota fiscal na segunda-feira mesmo, dia 2 de outubro.

Gerado por 131.***.***-73 em 11/03/2026 16:22:12
THACYANNE RBOZA MARQUES DA SILVA

Senti falta dela (NFS-e_10) no *print* (captura de tela) que você encaminhou.

Estou enviando para você em outro e-mail, em separado, a cópia do meu e-mail de segunda-feira com a NFS-e_10.

Os destinatários eram basicamente os mesmos do desta mensagem (tirando você e a Cláudia).

Muito obrigado mesmo!

Rubens Fausto Ribeiro

(21) 9-8723-8995

Em quinta-feira, 5 de outubro de 2023 às 10:01:17 BRT, Carla Aguiar P de Carvalho <ccarvalho@greatholdings.com.br> escreveu:

Bom dia, Rubens

Tudo bem? Espero que estejas bem.

O pagamento realizado no dia 27/09 foi da NFs 8, conforme baixa no sistema do MXM.

Quanto a NFs 9 está lançada vencida desde o dia 25/09/23 de mesmo valor (R$28.000,00).

Obs: O que aconteceu foi que na hora de colocarem a descrição no comprovante mencionaram a nota errada. Por favor, considerar como paga a NFs 8.

Atenciosamente,

Carla Aguiar

SUPERVISOR FINANCEIRO

Tel.: +55 21 3559-9900

Cel.: +55 21 99872-8903

Gerado por 131.012.447-73 em 11/03/2026 16:22:12
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Av. João Cabral de Melo Neto, 400 - sala 1.504

Barra da Tijuca 22775-057 - Rio de Janeiro – RJ, Brasil

www.greatholdings.com.br | LinkedIn

De: Rubens Ribeiro <rufari2003@yahoo.com.br>
Enviada em: quinta-feira, 5 de outubro de 2023 08:48
Para: Andrea Rabelo <arabelo@greatholdings.com.br>; Rubens Botteri <rbotteri@greatholdings.com.br>; Luiz Carlos de Albuquerque <lcarlos@greatholdings.com.br>; Alissa Carvalho Lisboa <alisboa@greatholdings.com.br>; oilwell.performance@gmail.com; Carla Aguiar P de Carvalho <ccarvalho@greatholdings.com.br>
Assunto: Sequência de Pagamentos das Minhas Notas Fiscais

Você não costuma receber emails de rufari2003@yahoo.com.br. Saiba por que isso é importante

Olá, Andrea! Como foram as férias? Espero que tenham deixado ótimas lembranças!

Olá, Carla! Tudo bem?

Na quarta-feira passada, dia 27 de setembro, eu recebi o pagamento de uma NFS-e de R$ 28.000,00

Eu achava que teria sido a quitação da nota mais antiga (a NFS-e_8, emitida em 1° de agosto de 2023).

Entretanto, a captura de tela em anexo (arquivo JPEG) diz que foi da NFS-e_9.

Fico preocupado da NFS-e_8 cair em alguma espécie de "limbo" (esquecimento) do sistema MXM e se perder.

Atualmente, eu estou com duas nota de R$ 28.000,00 cada pendentes e espero que o MXM mostre isso para vocês: a NFS-e_8 e a NFS-e_10.

A NFS-e_10 foi emitida em 2 de outubro de 2023, segunda-feira, e já deve ter sido aprovada pela Álissa.

PJ: Centro Avançado de Estudos Comportamentais

CNPJ: 48.815.881/0001-25

Gerado por 131.012.447-73 em 11/03/2026 16:22:12
THAIS CYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Uma de vocês pode me dar uma resposta para eu ficar mais tranquilo?

Obrigado.

Rubens Fausto Ribeiro

(21) 9-8723-8995

Gerado por 131.012.447-73 em 11/03/2026 16:22:12
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

RES: Processamento no MXM da NFS-e_10

De: Andrea Rabelo (arabelo@greatholdings.com.br)

Para: rufari2003@yahoo.com.br; ccarvalho@greatholdings.com.br

Cc: lcarlos@greatholdings.com.br; oilwell.performance@gmail.com; alisboa@greatholdings.com.br; agatto@greatholdings.com.br

Data: segunda-feira, 13 de novembro de 2023 às 14:44 BRT

Boa tarde!!

@Rubens Ribeiro

A Nota Fiscal Nº 10 no valor de 28k conta no sistema MXM aguardando pagamento.
Agradeço a sua compreensão e te peço só um pouco mais de paciência.

Fornecedor	Título	Doc. fiscal	Valor	Valor corrigido	Emissã
48815881000125 - CENTRO AVANCADO DE ESTUDO...	10	10	28.000,00	28.000,00	02/10/2

Sds,

GREATHOLDINGS

Andrea Rabelo
SUPRIMENTOS
Tel.: +55 71 3555-5100
Cel.: +55

Rodovia BA 093, km 43
STAR 48120-000 – Pojuca – BA, Brasil
www.greatholdings.com.br | LinkedIn

De: Rubens Ribeiro <rufari2003@yahoo.com.br>
Enviada em: segunda-feira, 13 de novembro de 2023 14:17
Para: Andrea Rabelo <arabelo@greatholdings.com.br>; Carla Aguiar P de Carvalho <ccarvalho@greatholdings.com.br>
Cc: Luiz Carlos de Albuquerque <lcarlos@greatholdings.com.br>; oilwell.performance@gmail.com; Alissa Carvalho Lisboa <alisboa@greatholdings.com.br>
Assunto: Processamento no MXM da NFS-e_10

Bom dia, Carla e Andrea!

Recebi ($$$) minha penúltima nota fiscal (NFS-e_9) na quinta-feira passada (dia 9 de novembro).

Uma vitória!

Foram 43 dias desde o recebimento da nota fiscal anterior (NFS-e_8) e 50 dias de atraso em relação à data mais tarde usual para essa nota (20-setembro).

Agora, só ficou faltando minha última nota (a NFS-e_10).

Na mensagem abaixo, a nota NFS-e_10tinha sido carregada (*uploaded*) no sistema PIPE (lá pelos idos de 11 de outubro).

PERGUNTO: A NFS-e_10 foi carregada em seguida no MXM?

Tenho a expectativa de encerrar o ano de 2023 sem que a Great Energy esteja me devendo! (dedos cruzados! / *fingers crossed!*)

Boa semana a todos!

PJ: Centro Avançado de Estudos Comportamentais

Rubens Fausto Ribeiro

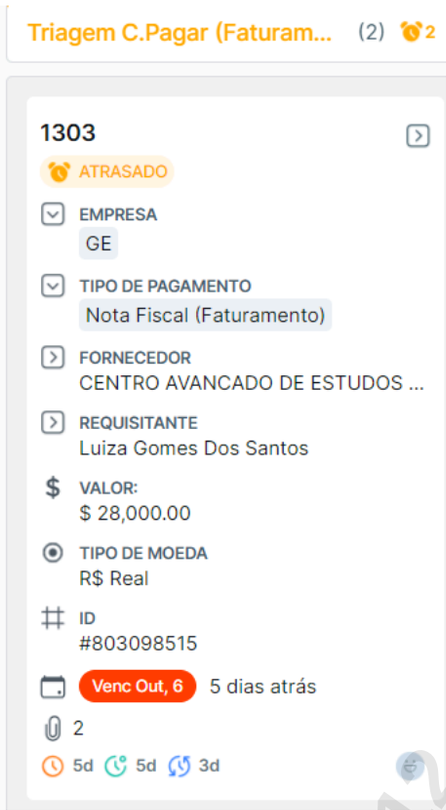
(21) 9-8723-8995

Gerado por 131.014.447-73 em 11/03/2026 16:22:12
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Em quarta-feira, 11 de outubro de 2023 às 11:04:36 BRT, Andrea Rabelo <arabelo@greatholdings.com.br> escreveu:

Bom dia!!

Já tá no pipe



Sds,

Andrea Rabelo

SUPRIMENTOS

Tel.: +55 71 3555-5100

Cel.: +55

Rodovia BA 093, km 43

STAR 48120-000 – Pojuca – BA, Brasil

www.greatholdings.com.br | LinkedIn

De: Rubens Ribeiro <rufari2003@yahoo.com.br>
Enviada em: quarta-feira, 11 de outubro de 2023 10:15
Para: Andrea Rabelo <arabelo@greatholdings.com.br>; Alissa Carvalho Lisboa <alisboa@greatholdings.com.br>; oilwell.performance@gmail.com
Assunto: Processamento no PIPE e no MXM da NFS-e_10

Bom dia, Andrea!

Gerado por 131.012.447-73 em 11/03/2026 16:22:12
TYACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Preparada para o feriadão que está batendo à porta?

Alguma novidade sobre o processamento da minha nota fiscal 10?

Já está no PIPE?

Atenciosamente,

Rubens Ribeiro

(21) 9-8723-8995

----- Mensagem encaminhada -----

De: Rubens Ribeiro <rufari2003@yahoo.com.br>

Para: Andrea Rabelo <arabelo@greatholdings.com.br>; Alissa Carvalho Lisboa <alisboa@greatholdings.com.br>; Luiz Carlos de Albuquerque <lcarlos@greatholdings.com.br>; Claudia Daher <cdaher@greatholdings.com.br>; Carla Aguiar P. de Carvalho <ccarvalho@greatholdings.com.br>; Rubens Botteri <rbotteri@greatholdings.com.br>; oilwell.performance@gmail.com <oilwell.performance@gmail.com>; Eduardo Abdounur <eabdounur@greatholdings.com.br>

Enviado: terça-feira, 10 de outubro de 2023 às 09:07:39 BRT

Assunto: Minha Nota Fiscal 10 - NFS-e_10

Olá, Andrea!

(**1) Estamos falando da nota fiscal 10: NFS-e_10 !**

E não da nota fiscal 09.

(2) NFS-e_10 segue anexa (arquivo em PDF anexo);

(3) Essa NFS-e_10 foi emitida em 2 de outubro e encaminhada por e-mail para a Álissa Lisboa nesse mesmo dia. Esse PDF da NFS-e_10 também seguiu no dia 2 de outubro para Luiz Carlos, Rubens Botteri e Andrea Rabelo;

(4) **Há um desencontro aqui, pois a Álissa Lisboa alega não ter conhecimento nem responsabilidade em lidar com o processamento do pagamento da minha NFS-e_10** (via PIPE e MXM)**;**

(5) O lado positivo foi que a Álissa abriu um canal para eu tratar essa questão com você, Andrea (veja o trecho: *Você poderia por gentileza ajudá-lo nessas questões?*). O processamento da nota anterior (a 9, que já está no sistema) foi feito em conformidade.

(6) **PERGUNTO 1:** Andrea, é você quem fará o lançamento da minha NFS-e_10 no Pipe?

(7) **PERGUNTO 2:** E depois do lançamento no Pipe, quem teria que tomar a ação subsequente? Tenho a impressão que a ação seguinte seria no MXM. A Álissa Lisboa terá que aprovar em algum momento?

(8) Fico preocupado pois já se passaram 9 dias da emissão da NFS-e e o processamento dela se encontra parado!

Atenciosamente,

Rubens Ribeiro

(21) 9-8723-8995

Gerado por 131.***.***-73 em 11/03/2026 16:22:12
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

---------- Forwarded message ---------
De: **Andrea Rabelo** <arabelo@greatholdings.com.br>
Date: seg., 9 de out. de 2023 às 17:00
Subject: RES: RES: RES: Sequência de Pagamentos das Minhas Notas Fiscais
To: Alissa Carvalho Lisboa <alisboa@greatholdings.com.br>
Cc: oilwell.performance@gmail.com <oilwell.performance@gmail.com>, Luiz Carlos de Albuquerque <lcarlos@greatholdings.com.br>, Claudia Daher <cdaher@greatholdings.com.br>

Boa tarde!!

Estou bem graças a Deus.

Nota Fiscal Nº 09 lançada no Pipe.

Sds,

Andrea Rabelo

SUPRIMENTOS

Tel.: +55 71 3555-5100

Cel.: +55

Rodovia BA 093, km 43

STAR 48120-000 – Pojuca – BA, Brasil

www.greatholdings.com.br | LinkedIn

De: Alissa Carvalho Lisboa <alisboa@greatholdings.com.br>
Enviada em: segunda-feira, 9 de outubro de 2023 16:08
Para: Andrea Rabelo <arabelo@greatholdings.com.br>
Cc: Andrea Rabelo <arabelo@greatholdings.com.br>; oilwell.performance@gmail.com; Luiz Carlos de Albuquerque <lcarlos@greatholdings.com.br>; Claudia Daher <cdaher@greatholdings.com.br>
Assunto: RES: RES: RES: Sequência de Pagamentos das Minhas Notas Fiscais

Andrea, Boa tarde,

Espero que se encontre bem 😉

O consultor Rubens Fausto entrou em contato comigo e está com algumas dúvidas se as notas dele já foram lançadas no pipefy.

Você poderia por gentileza ajudá-lo nessas questões?

Muito Obrigada

Álissa

Álissa Lisboa

COORDENADORA DE OPERAÇÕES

Tel.: +55 21 3559-9941

Barra da Tijuca 22775-057 - Rio de Janeiro – RJ, Brasil

www.greatholdings.com.br | LinkedIn

De: Rubens Ribeiro <rufari2003@yahoo.com.br>
Enviada em: quinta-feira, 5 de outubro de 2023 17:26
Para: Rubens Botteri <rbotteri@greatholdings.com.br>; Carla Aguiar P de Carvalho <ccarvalho@greatholdings.com.br>
Cc: Andrea Rabelo <arabelo@greatholdings.com.br>; oilwell.performance@gmail.com; Alissa Carvalho Lisboa <alisboa@greatholdings.com.br>; Luiz Carlos de Albuquerque <lcarlos@greatholdings.com.br>; Claudia Daher <cdaher@greatholdings.com.br>
Assunto: Re: RES: RES: Sequência de Pagamentos das Minhas Notas Fiscais

Olá, Carla!

Gerado por 131.012.447-73 em 11/03/2026 16:22:12
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

(1) Muito obrigado novamente pelo seu retorno!

(2) Vou verificar com a Álissa o que pode ter acontecido para a criação do Pipe ainda não ter sido realizado!

(3) Com tudo certo no sistema, o pagamento demora, o que pode acontecer com uma nota fiscal fora do sistema (no caso, a NFS-e_10)!

(4) **Ainda bem que está tudo certo para a NFS-e_9 ser paga assim que o Rubens Botteri der o Ok dele!**

Obrigado!

Rubens Fausto Ribeiro

(21) 9-8723-8995

Em quinta-feira, 5 de outubro de 2023 às 17:10:25 BRT, Carla Aguiar P de Carvalho <ccarvalho@greatholdings.com.br> escreveu:

Boa tarde, Rubens

Ainda não está lançada no MXM, por isso não te enviei o print.

Existe um procedimento interno antes de ser lançado no MXM, através de uma criação de Pipe que ainda não foi realizado para que o time de contas a pagar possa realizar o lançamento no sistema.

Estamos aguardando tal procedimento para seguirmos os demais tramites.

Atenciosamente,

Carla Aguiar

SUPERVISOR FINANCEIRO

Tel.: +55 21 3559-9900

Cel.: +55 21 99872-8903

Av. João Cabral de Melo Neto, 400 - sala 1.504

Barra da Tijuca 22775-057 - Rio de Janeiro – RJ, Brasil

www.greatholdings.com.br | LinkedIn

De: Rubens Ribeiro <rufari2003@yahoo.com.br>
Enviada em: quinta-feira, 5 de outubro de 2023 12:21
Para: Rubens Botteri <rbotteri@greatholdings.com.br>; Claudia Daher <cdaher@greatholdings.com.br>; Carla Aguiar P de Carvalho <ccarvalho@greatholdings.com.br>
Cc: Andrea Rabelo <arabelo@greatholdings.com.br>; oilwell.performance@gmail.com; Alissa Carvalho Lisboa <alisboa@greatholdings.com.br>; Luiz Carlos de Albuquerque <lcarlos@greatholdings.com.br>
Assunto: Re: RES: Sequência de Pagamentos das Minhas Notas Fiscais

Você não costuma receber emails de rufari2003@yahoo.com.br. Saiba por que isso é importante

Olá, Carla!

(1) **Muito obrigado pela sua atenção e pela sua rápida resposta!**

(2) **PERGUNTO: E quanto à minha NFS-e_10?**

Já está no MXM?

Eu emiti e encaminhei para a Álissa Lisboa essa nota fiscal na segunda-feira mesmo, dia 2 de outubro.

Gerado por 131.012.447-73 em 11/03/2026 16:22:12
THAUANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Senti falta dela (NFS-e_10) no *print* (captura de tela) que você encaminhou.

Estou enviando para você em outro e-mail, em separado, a cópia do meu e-mail de segunda-feira com a NFS-e_10.

Os destinatários eram basicamente os mesmos do desta mensagem (tirando você e a Cláudia).

Muito obrigado mesmo!

Rubens Fausto Ribeiro

(21) 9-8723-8995

Em quinta-feira, 5 de outubro de 2023 às 10:01:17 BRT, Carla Aguiar P de Carvalho <ccarvalho@greatholdings.com.br> escreveu:

Bom dia, Rubens

Tudo bem? Espero que estejas bem.

O pagamento realizado no dia 27/09 foi da NFs 8, conforme baixa no sistema do MXM.

Quanto a NFs 9 está lançada vencida desde o dia 25/09/23 de mesmo valor (R$28.000,00).

Obs: O que aconteceu foi que na hora de colocarem a descrição no comprovante mencionaram a nota errada. Por favor, considerar como paga a NFs 8.

Atenciosamente,

Carla Aguiar

SUPERVISOR FINANCEIRO

Tel.: +55 21 3559-9900

Cel.: +55 21 99872-8903

Av. João Cabral de Melo Neto, 400 - sala 1.504

Barra da Tijuca 22775-057 - Rio de Janeiro – RJ, Brasil

www.greatholdings.com.br | LinkedIn

De: Rubens Ribeiro <rufari2003@yahoo.com.br>
Enviada em: quinta-feira, 5 de outubro de 2023 08:48
Para: Andrea Rabelo <arabelo@greatholdings.com.br>; Rubens Botteri <rbotteri@greatholdings.com.br>; Luiz Carlos de Albuquerque <lcarlos@greatholdings.com.br>; Alissa Carvalho Lisboa <alisboa@greatholdings.com.br>; oilwell.performance@gmail.com; Carla Aguiar P de Carvalho <ccarvalho@greatholdings.com.br>
Assunto: Sequência de Pagamentos das Minhas Notas Fiscais

Você não costuma receber emails de rufari2003@yahoo.com.br. Saiba por que isso é importante

Olá, Andrea! Como foram as férias? Espero que tenham deixado ótimas lembranças!

Olá, Carla! Tudo bem?

Na quarta-feira passada, dia 27 de setembro, eu recebi o pagamento de uma NFS-e de R$ 28.000,00

Eu achava que teria sido a quitação da nota mais antiga (a NFS-e_8, emitida em 1° de agosto de 2023).

Entretanto, a captura de tela em anexo (arquivo JPEG) diz que foi da NFS-e_9.

Gerado por 131.012.447-73 em 11/03/2026 16:22:12
THAYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Fico preocupado da NFS-e_8 cair em alguma espécie de "limbo" (esquecimento) do sistema MXM e se perder.

Atualmente, eu estou com duas nota de R$ 28.000,00 cada pendentes e espero que o MXM mostre isso para vocês: a NFS-e_8 e a NFS-e_10.

A NFS-e_10 foi emitida em 2 de outubro de 2023, segunda-feira, e já deve ter sido aprovada pela Álissa.

PJ: Centro Avançado de Estudos Comportamentais

CNPJ: 48.815.881/0001-25

Uma de vocês pode me dar uma resposta para eu ficar mais tranquilo?

Obrigado.

Rubens Fausto Ribeiro
(21) 9-8723-8995

Gerado por 131.012.447-73 em 11/03/2026 16:22:12
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Re: RES: RES: RES: RES: RES: Regularização de dívida

De : raisaribeiro@adv.oabrj.org.br qui., 18 de jul. de 2024 18:19
Assunto : Re: RES: RES: RES: RES: RES: Regularização de dívida 1 anexo
Para : Paulo Azevedo <pazevedo@greatholdings.com.br>

Boa tarde, Dr. Paulo,

Algum retorno positivo?

Permaneço no aguardo da sua resposta..

Atenciosamente,

Raisa D. Ribeiro

De: "Paulo Azevedo" <pazevedo@greatholdings.com.br>
Para: raisaribeiro@adv.oabrj.org.br
Enviadas: Segunda-feira, 1 de julho de 2024 9:04:06
Assunto: RES: RES: RES: RES: RES: Regularização de dívida

Gerado por 131.012.447-73 em 11/03/2026 16:22:12
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Bom dia.

Vou verificar e retorno para você.

Att.,

GREATHOLDINGS
Paulo Azevedo
JURÍDICO
Tel.: +55 21 3176-9920
Cel.: +55 21 97904-7372

Av. João Cabral de Melo Neto, 400 - sala 1.504
Barra da Tijuca 22775-057 - Rio de Janeiro – RJ, Brasil
www.greatholdings.com.br | LinkedIn

De: raisaribeiro@adv.oabrj.org.br <raisaribeiro@adv.oabrj.org.br>
Enviada em: domingo, 30 de junho de 2024 21:01
Para: Paulo Azevedo <pazevedo@greatholdings.com.br>
Assunto: Re: RES: RES: RES: RES: Regularização de dívida

Boa noite, Dr. Paulo. Tudo bem?

Entro em contato novamente por aqui com objetivo de solicitar novas notícias sobre o pagamento das parcelas do acordo firmado com meu cliente.

O prazo para pagamento da segunda parcela já venceu, mas a primeira ainda nem foi paga..

Poderia verificar novamente com o financeiro qual a previsão atualizada?

Atenciosamente,

Raisa D. Ribeiro

De: "Paulo Azevedo" <pazevedo@greatholdings.com.br>
Para: raisaribeiro@adv.oabrj.org.br
Enviadas: Segunda-feira, 10 de junho de 2024 11:56:49
Assunto: RES: RES: RES: RES: Regularização de dívida

Prezada Dra. Raissa.

Gerado por 131.***.***-73 em 11/03/2026 16:22:12
TAYCYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Em nossas trocas de mensagem via WhatsApp eu tenho informado previsão de pagamento baseado exclusivamente nas informações recebidas pelo time financeiro. Infelizmente não tenho a "chave do cofre" para liberar recursos. Passo para o pessoal financeiros os acordos firmados pelo Jurídico, apenas para alertar sobre o pagamento, pois a rigor, quem estipula as condições é o próprio financeiro.

A informação que recebi deles na sexta-feira é a de que o nosso cliente efetuou uma retenção para pagamento de rescisão e sentença judicial em que ele foi incluído no polo passivo. Isso afetou significativamente o fluxo de pagamentos e alguns acordos firmados não foram cumpridos, dentre eles o Rubens Ribeiro.

É para mim, muito frustrante, pois tenho que lidar com situações com as quais não tenho nenhum controle. Solicitei a pouco uma previsão de data, mas eles ainda não têm, pois depende exclusivamente do recebimento deste mesmo cliente cujo processo para emissão de nota fiscal está iniciando hoje. Pela experiência de pagamentos anteriores, o processo de recebimento tem levado em média de 10 a 15 dias. Sendo assim, a expectativa é de termos recursos entre os dias 20 e 25 de junho.
Sei que o valor da parcela aparentemente não é significativo, mas como a dificuldade de caixa é muito grande, eles (financeiro) dão prioridade no pagamento dos insumos de operação (folha de pagamento, benefícios, alimentação, hospedagem, aluguéis de equipamentos e transporte). Depois vão atendendo os demais itens, tais como, energia elétrica, internet, aluguel de base etc.

Lamento profundamente essa situação, pois a cobrança é absolutamente pertinente. Afinal, quem trabalha quer receber por aquilo que executou. Mas, infelizmente, a decisão do que a empresa tem condições de pagar em determinado momento, não compete a mim.

Cordialmente.

GREATHOLDINGS
Paulo Azevedo
JURÍDICO
Tel.: +55 21 3176-9920
Cel.: +55 21 97904-7372

Av. João Cabral de Melo Neto, 400 - sala 1.504
Barra da Tijuca 22775-057 - Rio de Janeiro – RJ, Brasil
www.greatholdings.com.br | LinkedIn

Gerado por 131.***.***-73 em 11/03/2026 16:22:12
THAYSNNE PRADA MARQUES DA SILVA

De: raisaribeiro@adv.oabrj.org.br <raisaribeiro@adv.oabrj.org.br>
Enviada em: segunda-feira, 10 de junho de 2024 10:55
Para: Paulo Azevedo <pazevedo@greatholdings.com.br>
Assunto: Re: RES: RES: RES: Regularização de dívida
Prioridade: Alta

Prezado Dr. Paulo, bom dia.

Entro em contato para obter informações sobre o atraso do pagamento da primeira parcela do nosso acordo extrajudicial referente ao pagamento dos valores devidos dos serviços prestados pelo sr. Rubens Ribeiro à Great Energy.

Em 27 de maio de 2024, concluímos a assinatura do termo de acordo extrajudicial, que previa o pagamento da primeira parcela, no valor de R$11.265,82, até o dia 29/05/2024, sob pena de multa de 10%, correção monetária e juros de mora de 1% e possível ação de cobrança judicial de todas as parcelas vincendas.

Diante do não pagamento na data estipulada, entrei em contato com o sr. por WhatsApp, que me informou que a empresa não havia recebido a verba que estavam esperando para quitar este pagamento e que a previsão de recebimento seria na quarta-feira passada, dia 05 de junho de 2024.

Todavia, o pagamento da primeira parcela não ocorreu até o presente momento e não recebi retorno da última mensagem que encaminhei ao senhor por WhatsApp.

Entro em contato por aqui na expectativa de obter um posicionamento assertivo sobre a data do pagamento, para que eu possa verificar as expectativas do meu cliente em continuar aguardando para solucionarmos amigavelmente este problema.

Atenciosamente,

Raisa D. Ribeiro

De: raisaribeiro@adv.oabrj.org.br
Para: "Paulo Azevedo" <pazevedo@greatholdings.com.br>
Enviadas: Terça-feira, 21 de maio de 2024 11:08:39
Assunto: Re: RES: RES: RES: Regularização de dívida

Gerado por 131.***.***-73 em 11/03/26 16:22:12
TRACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Oi, Dr. Paulo, bom dia.

Abri o arquivo encaminhado e notei que não se trata de uma minuta de acordo extrajudicial para pagamento da dívida, mas de um documento de notificação de rescisão contratual.

Por esse motivo e para evitar dilações desnecessárias, formulei o esboço da minuta de acordo extrajudicial, já inserindo os dados, valores e formas de pagamento combinadas. Na minuta, apenas ficou pendente a inclusão do nº da sua OAB.

Encaminho em anexo para avaliação. Caso realizem algum ajuste no documento, peço a gentileza de marcar em vermelho ou em controle de alterações. Aguardo retorno.

Atenciosamente,

Raisa D. Ribeiro

De: "Paulo Azevedo" <pazevedo@greatholdings.com.br>
Para: raisaribeiro@adv.oabrj.org.br
Enviadas: Terça-feira, 21 de maio de 2024 9:01:14
Assunto: RES: RES: RES: Regularização de dívida

Preada Dra. Raisa, bom dia.

Segue em anexo a minuta para sua verificação. Note que não informei o valor atual da dívida, pois entendo que sofrerá atualização, maneira pela qual peço a gentileza de completar.

Feito isto, devolver para que podemos emitir a versão final e subir para assinatura digital.

Grato.

GREATHOLDINGS
Paulo Azevedo
JURÍDICO
Tel.: +55 21 3176-9920
Cel.: +55 21 97904-7372

Av. João Cabral de Melo Neto, 400 - sala 1.504
Barra da Tijuca 22775-057 - Rio de Janeiro – RJ, Brasil
www.greatholdings.com.br | LinkedIn

Gerado por 131.***.***-73 em 11/03/2026 16:22:12
TIPO: ANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

De: raisaribeiro@adv.oabrj.org.br <raisaribeiro@adv.oabrj.org.br>
Enviada em: segunda-feira, 20 de maio de 2024 09:19
Para: Paulo Azevedo <pazevedo@greatholdings.com.br>
Assunto: Re: RES: RES: Regularização de dívida

Bom dia, Dr. Paulo. Tudo bem?

Não recebi a proposta da minuta nem a sua resposta ao meu último e-mail na semana passada.

Entro em contato para saber como está o andamento do nosso acordo.

Estou no aguardo,

Atenciosamente,

Raisa D. Ribeiro

De: raisaribeiro@adv.oabrj.org.br
Para: "Paulo Azevedo" <pazevedo@greatholdings.com.br>
Enviadas: Quinta-feira, 16 de maio de 2024 11:37:33
Assunto: Re: RES: RES: Regularização de dívida

Bom dia, Dr. Paulo,

Entro em contato para verificar se o senhor já conseguiu elaborar a minuta do acordo.

Att.,

De: "Paulo Azevedo" <pazevedo@greatholdings.com.br>
Para: raisaribeiro@adv.oabrj.org.br
Enviadas: Sexta-feira, 10 de maio de 2024 9:07:02
Assunto: RES: RES: Regularização de dívida

Bom dia, Dra. Raisa.

Vou elaborar e encaminho no início da próxima semana. Seguiremos com a data do primeiro pagamento para o dia 29/05.

Att;.

Gerado por 131.012.447-73 em 11/03/2026 16:22:12
THACYANE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Paulo Azevedo
JURÍDICO
Tel.: +55 21 3176-9920
Cel.: +55 21 97904-7372

Av. João Cabral de Melo Neto, 400 - sala 1.504
Barra da Tijuca 22775-057 - Rio de Janeiro – RJ, Brasil
www.greatholdings.com.br | LinkedIn

De: raisaribeiro@adv.oabrj.org.br <raisaribeiro@adv.oabrj.org.br>
Enviada em: quinta-feira, 9 de maio de 2024 17:45
Para: Paulo Azevedo <pazevedo@greatholdings.com.br>
Assunto: Re: RES: Regularização de dívida

Prezado Dr. Paulo Azevedo,

Agradeço o retorno.

Conversei com meu cliente, que está de acordo com a realização de acordo para solucionar a pendência financeira, nos moldes propostos. Apenas com relação ao pagamento da **primeira parcela**, solicitamos que seja realizado o pagamento **até o dia 29/05/2024 (quarta-feira)**, em razão do feriado de Corpus Christi no dia 30/05 (quinta-feira). De acordo?

Gostaria também de consignar que, embora meu cliente compreenda as eventuais dificuldades da empresa possa estar passando nesse momento, os serviços que foram prestados tiveram custos que foram integralmente arcados por ele (em especial com transporte, alimentação e pagamento de imposto pela nota fiscal gerada). Por isso, o pagamento integral da primeira e parcial da segunda parcela dos honorários recebidos serão destinados apenas a reembolsar essas gastos, não sendo mais possível aguardarmos indefinidamente para que o pagamento seja realizado. Até o momento, literalmente, o sr. Rubens pagou para trabalhar para a Great Energy.

Esclarecido esses pontos, podemos elaborar a **minuta de acordo**. Você poderia preparar a minuta com essas condições, nos termos dos documentos já praticados pela Great Energy, e me encaminhar para revisão e assinatura?

Atenciosamente,

Raisa D. Ribeiro

Gerado por 131.***.***-73 em 11/03/2026 16:22:12
TJRJ - RAISA DUARTE DA SILVA RIBEIRO MARQUES DA SILVA

De: "Paulo Azevedo" <pazevedo@greatholdings.com.br>
Para: raisaribeiro@adv.oabrj.org.br
Cc: "Rubens Botteri" <rbotteri@greatholdings.com.br>
Enviadas: Quarta-feira, 8 de maio de 2024 10:46:52
Assunto: RES: Regularização de dívida

Prezada Dra. Raisa, bom dia.

Primeiro importante esclarecer que reconhecemos a dívida existente pelos bons serviços prestados pelo Sr, Rubens Fausto. Segundo deixar consignado que a Great Energy jamais teve a intenção em não honrar com o pagamento de seus honorários. Entendemos perfeitamente a justa cobrança, mas o não pagamento não se deu por descaso ou falta de interesse por parte da Great. A grave situação financeira porque vem passando a empresa tem nos impedido de cumprir até o momento com o débito para com ele.

Todavia, respeitando o princípio da boa-fé, e ratificando o nosso interesse em resolver as pendências financeiras com o Sr. Rubens Fausto, mas considerando a nossa grave situação de caixa, propomos que o débito seja quitado em 3 parcelas mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira até 31/05/2024 e as duas parcelas seguintes nos dias 28 de junho e 31 de julho de 2024.

Contamos com a compreensão e na certeza de que iremos ter um desfecho positivo na resolução dessa pendência.

Cordialmente.

GREAT HOLDINGS
Paulo Azevedo
JURÍDICO
Tel.: +55 21 3176-9920
Cel.: +55 21 97904-7372

Av. João Cabral de Melo Neto, 400 - sala 1.504
Barra da Tijuca 22775-057 - Rio de Janeiro – RJ, Brasil
www.greatholdings.com.br | LinkedIn

De: raisaribeiro@adv.oabrj.org.br <raisaribeiro@adv.oabrj.org.br>
Enviada em: terça-feira, 7 de maio de 2024 09:09
Para: Paulo Azevedo <pazevedo@greatholdings.com.br>

Gerado por 131.012.447-73 em 11/03/2026 16:22:12
THIAGO ANTUNES BARBOZA MARQUES DA SILVA

Cc: Rubens Botteri <rbotteri@greatholdings.com.br>
Assunto: Regularização de dívida
Prioridade: Alta

Some people who received this message don't often get email from raisaribeiro@adv.oabrj.org.br. Learn why this is important

Prezado Paulo Azevedo, responsável pelo setor jurídico da Great Energy SA,

Entro em contato para realizar a cobrança extrajudicial da dívida da empresa Great Energy SA com a CAEC, empresa de titularidade do sr. Rubens Fausto José Mesquista da Cunha Ribeiro, referente aos serviços de consultoria prestados.

Em 02 de outubro de 2023, o sr. Rubens Fausto emitiu nota fiscal referente aos serviços prestados aos projetos do Recôncavo no mês de setembro de 2023, cujo produto final da prestação de serviço foi entregue em 29 de setembro de 2023.

Em que pese os esforços do meu cliente nos últimos 06 meses em solicitar o pagamento ao sr. Rubens Botteri, que nos lê em cópia, até o momento o adimplemento da dívida não foi realizado.

A dívida atualizada totaliza R$30.933,52 (trinta mil, novecentos e trinta e três reais e cinquenta e dois centavos), referente ao principal (R$28.000,00) com juros e correção monetária de 12% ao ano a partir de 21/11/2023 (data da mora). Em cortesia, para facilitar nossas tratativas, não adicionei ao montante os meus honorários advocatícios, que também seriam devidos pela empresa nos termos do artigo 395 do Código Civil.

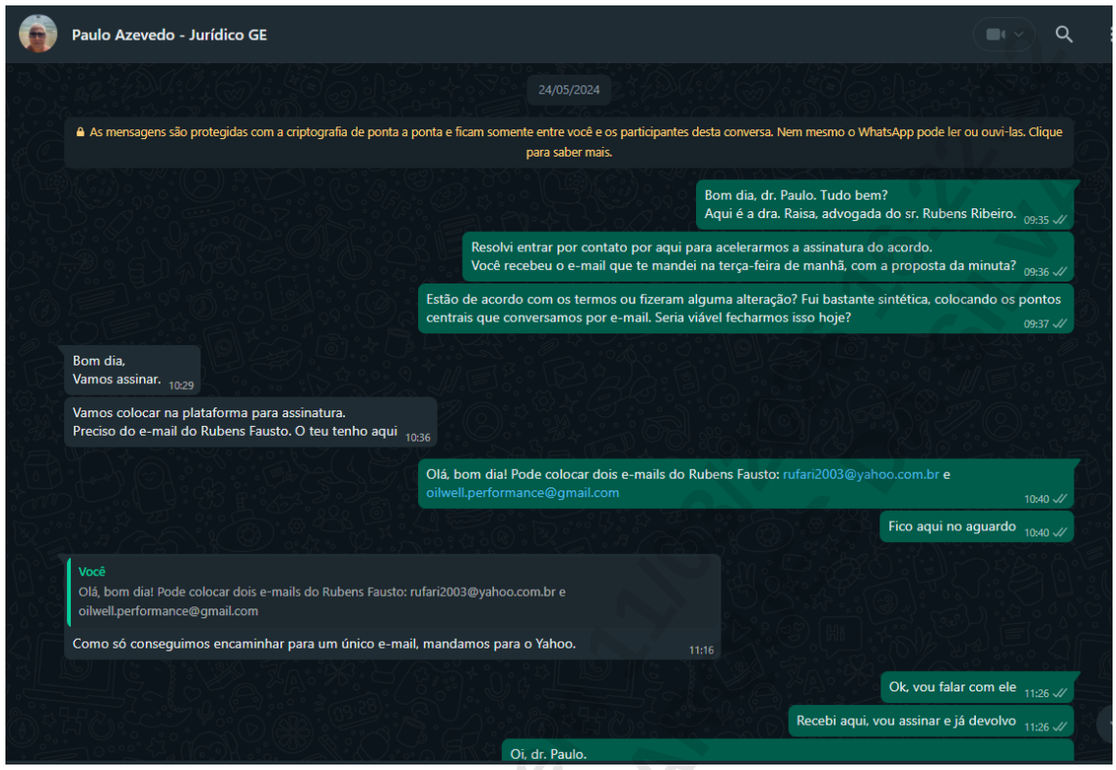
Aguardo contato com o comprovante de pagamento da dívida quitada ou com proposta de negociação para o adimplemento da obrigação no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A ausência de resposta nesse prazo será interpretada como ausência de interesse da empresa em solucionar o caso de forma amigável.

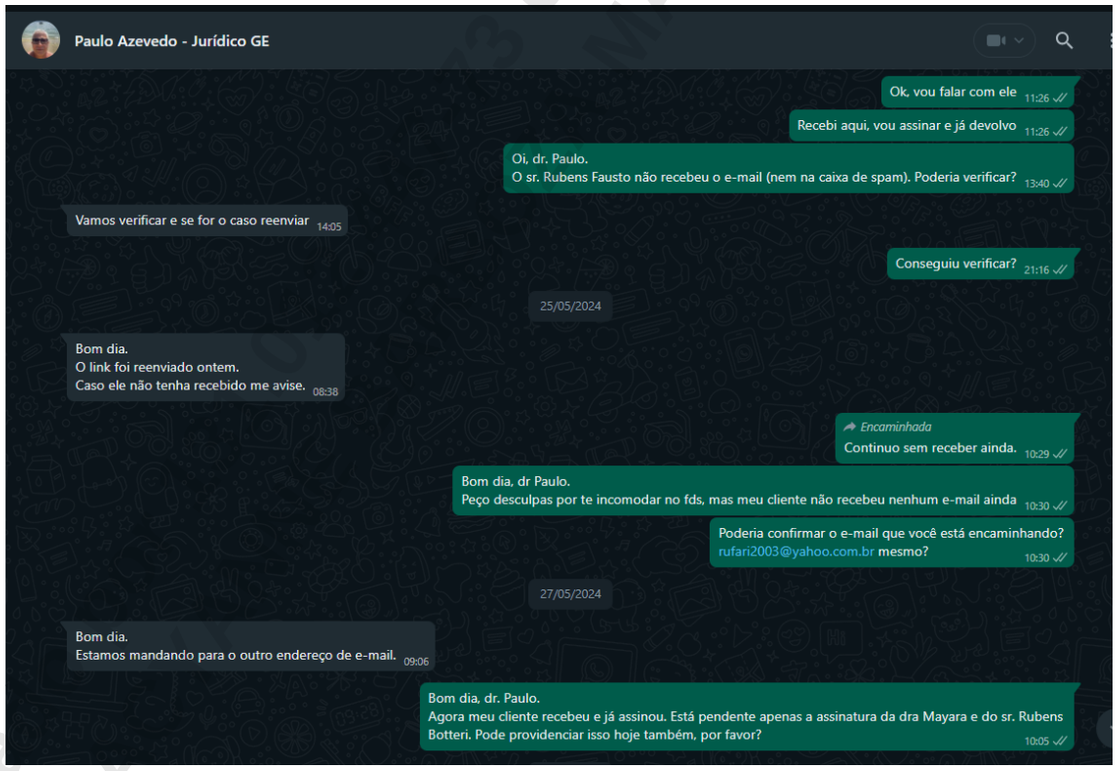
Atenciosamente,

Raisa D. Ribeiro

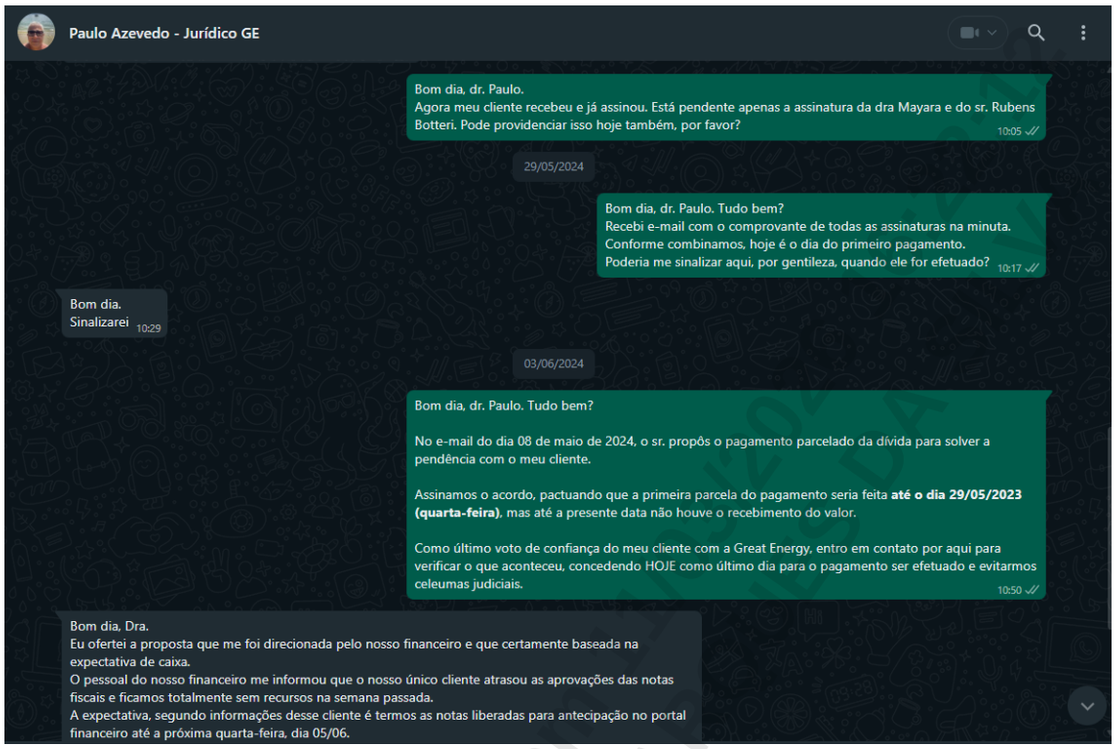
Gerado por 131.***.***-73 em 11/03/2026 16:22:12
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

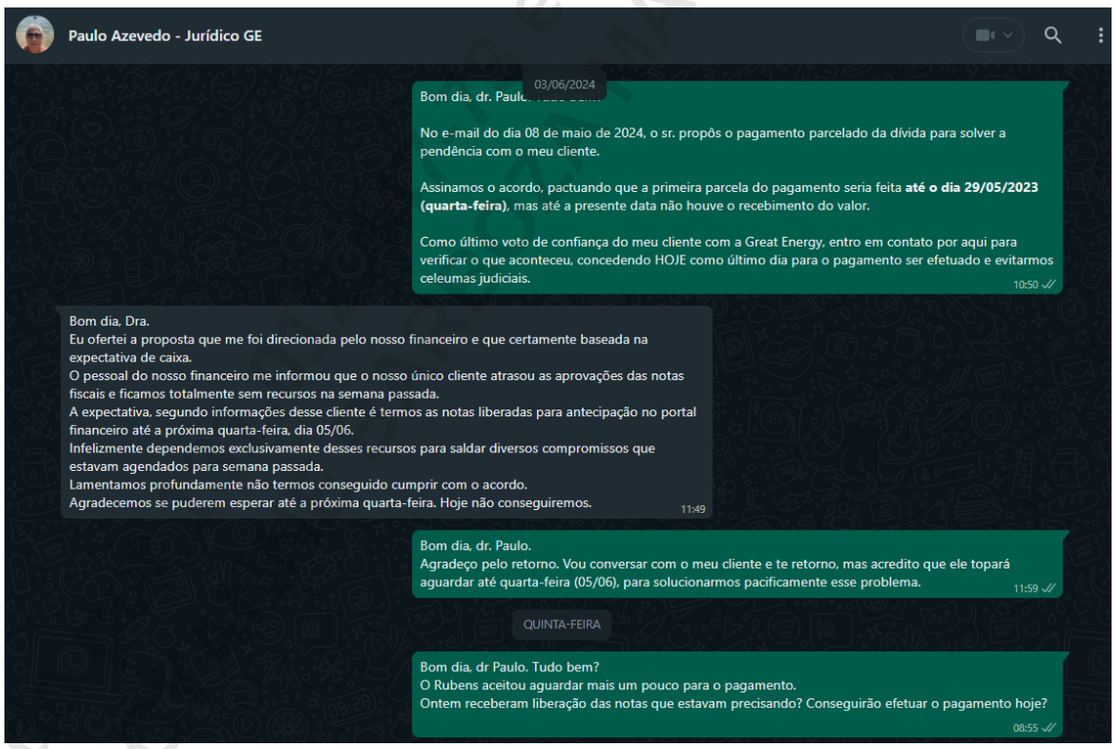
Gerado por 131.012.447-73 em 11/03/2026 16:22:12
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA





Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 11/03/2026 16:22:12
Número do documento: 26020615022411200000248399617
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26020615022411200000248399617
Assinado eletronicamente por: RAISA DUARTE DA SILVA RIBEIRO - 06/02/2026 15:02:24





Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 11/03/2026 16:22:12
Número do documento: 26020615022411200000248399617
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26020615022411200000248399617
Assinado eletronicamente por: RAISA DUARTE DA SILVA RIBEIRO - 06/02/2026 15:02:24

Rio de Janeiro, 24 de maio de 2024.

TERMO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL

Pelo presente instrumento, de um lado, **GREAT ENERGY S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 24.604.414/0001-98, com sede profissional à Av. João Cabral de Melo Neto, 400, sala 1.504 (parte), Barra da Tijuca, CEP 22775-057, denominada **DEVEDOR(A)**,
e de outro, **RUBENS FAUSTO JOSÉ MESQUITA DA CUNHA RIBEIRO**, brasileiro, solteiro (em união estável), engenheiro civil, portado da identidade nº 05784246-0 IFP-RJ e inscrito no CPF nº 753.775.437-34, residente e domiciliado à Rua Joaquim Nabuco 44 apto 501, Copacabana, Rio de Janeiro-RJ, CEP 22080-060, denominado **CREDOR**, ajustam o presente termo de acordo extrajudicial, que será regido pelas seguintes condições.

Cláusula 1ª: O DEVEDOR reconhece que possui dívida para com o CREDOR, decorrente da prestação de serviços de Consultoria Técnica em exploração e produção de petróleo e gás natural, finalizada em 29 de setembro de 2023 e com nota fiscal emitida em 02 de outubro de 2023, pela empresa do CREDOR, no valor de R$28.000,00 (vinte e oito mil reais).

Cláusula 2ª: A dívida mencionada na cláusula anterior será paga pelo DEVEDOR, com atualização monetária pelo INPC e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês. Em 24 de maio de 2024, **a dívida atualizada totaliza R$31.265,82 (trinta e um mil, duzentos e sessenta e cinto reais e oitenta e dois centavos).**

Gerado por 131.***.447-73 em 11/03/2026 16:22:12
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Av. João Cabral de Mello Neto, 400 . sala 1.504
Barra da Tijuca . 22775-057 . Rio de Janeiro-RJ . Brasil
tel.: +55 21 3559.9900 greatholdings.com.br

ZapSign 0b6889cf-756c-40e7-a955-3351d8935fdf. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 11/03/2026 16:22:12
Número do documento: 26020615022434400000248399618
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26020615022434400000248399618
Assinado eletronicamente por: RAISA DUARTE DA SILVA RIBEIRO - 06/02/2026 15:02:24

Cláusula 3ª: A dívida em questão será paga pelo DEVEDOR em **três parcelas mensais e sucessivas**, sendo a **primeira no valor de R$11.265,82 (onze mil, duzentos e sessenta e cinco reais e trinta e dois centavos)** e as **duas seguintes no valor de R$10.000,00 (dez mil reais).**

Cláusula 4ª: O pagamento da primeira parcela será realizado **até o dia 29/05/2024,** o da segunda parcela **até 28/06/2024** e o da terceira parcela **até 31/07/2024,** mediante depósito bancário na conta corrente do CENTRO AVANÇADO DE ESTUDOS COMPORTAMENTAIS LTDA, CNPJ: 48.815.881/0001-25, cujos dados constam na nota fiscal emitida: Banco C6 (336), agência 0001, conta corrente 24391861-5.

Cláusula 5ª: Eventual atraso ou inadimplência no pagamento das parcelas importará em multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor devido, além de correção monetária pelo INPC e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo, ainda, o CREDOR, à sua escolha, promover a execução judicial de todas as parcelas vincendas, além de custas e honorários advocatícios de 30%.

Cláusula 6ª: Caso ocorra tolerância do CREDOR por qualquer descumprimento desse instrumento, isso se dará por mera liberalidade, não implicando em novação ou modificação das cláusulas estabelecidas.

Cláusula 7ª: Uma vez efetuados os pagamentos conforme ajustados nesse acordo, o CREDOR dará por quitada a dívida do DEVEDOR.

Gerado por 131.012.447-73 em 11/03/2026 16:22:12
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Av. João Cabral de Mello Neto, 400 . sala 1.504
Barra da Tijuca . 22775-057 . Rio de Janeiro-RJ . Brasil
tel.: +55 21 3559.9900 greatholdings.com.br

ZapSign 0b6889cf-756c-40e7-a955-3351d8935fdf. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 11/03/2026 16:22:12
Número do documento: 26020615022434400000248399618
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26020615022434400000248399618
Assinado eletronicamente por: RAISA DUARTE DA SILVA RIBEIRO - 06/02/2026 15:02:24

E, por estarem justas e avençadas as partes assinam digitalmente o presente instrumento, na presença de duas testemunhas.

Rio de Janeiro – RJ, 24 de maio de 2024.

Rubens Fausto José Mesquita da Cunha Ribeiro
CREDOR

Rubens Botteri Gomes de Castro
Great Energy S.A.
DEVEDOR

Raisa Duarte da Silva Ribeiro
OAB/RJ 184.771

Mayara de Souza Azevedo
OAB/RJ 243597

Gerado por 131.012.447-73 em 11/03/2026 16:22:12
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Av. João Cabral de Mello Neto, 400 . sala 1.504
Barra da Tijuca . 22775-057 . Rio de Janeiro-RJ . Brasil
tel.: +55 21 3559.9900 greatholdings.com.br

ZapSign 0b6889cf-756c-40e7-a955-3351d8935fdf. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 11/03/2026 16:22:12
Número do documento: 26020615022434400000248399618
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26020615022434400000248399618
Assinado eletronicamente por: RAISA DUARTE DA SILVA RIBEIRO - 06/02/2026 15:02:24

Minuta de Acordo Extrajudicial.pdf

Documento número 0b6889cf-756c-40e7-a955-3351d8935fdf

Assinaturas

Rubens Botteri Gomes de Castro
Assinou

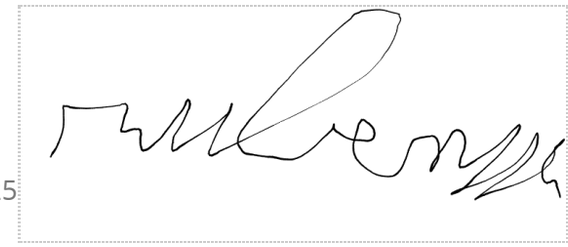
Pontos de autenticação:
Assinatura na tela
Código enviado por e-mail
IP: 177.124.232.68
Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/125.0.0.0 Safari/537.36 Edg/125.0.0.0
Data e hora: Maio 27, 2024, 11:21:06
E-mail: rubens.botteri@greatholdings.com.br (autenticado com código único enviado exclusivamente a este e-mail)
Telefone: + 5521979370002
ZapSign Token: cff420a6-****-****-****-4000fb838a0f



Assinatura de Rubens Botteri Gomes de Castro

Rubens Fausto J M da C Ribeiro
Assinou

Pontos de autenticação:
Assinatura na tela
IP: 191.135.166.180 / Geolocalização: -22.896262, -43.276525
Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/125.0.0.0 Safari/537.36 Edg/125.0.0.0
Data e hora: Maio 27, 2024, 09:49:38
E-mail: oilwell.performance@gmail.com
Telefone: + 5521987238995
ZapSign Token: e9ae36d0-****-****-****-504230d9f826


Assinatura de Rubens Fausto J M da C Ribeiro

Gerado (UTC-3) em 11/03/2026 16:22:12 por 012.447.***-** THACYANE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Mayara de Souza Azevedo
Assinou

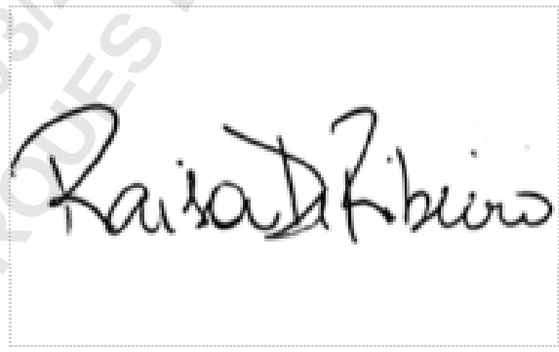
Pontos de autenticação:
Assinatura na tela
Código enviado por e-mail
IP: 186.229.28.82
Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/125.0.0.0 Safari/537.36
Data e hora: Maio 27, 2024, 11:18:04
E-mail: mayara.azevedoadv@outlook.com (autenticado com código único enviado exclusivamente a este e-mail)
Telefone: + 5521965017770
ZapSign Token: 3482b5d2-****-****-****-cea5e6b01e75



Assinatura de Mayara de Souza Azevedo

Raisa Duarte da Silva Ribeiro
Assinou

Pontos de autenticação:
Assinatura na tela
IP: 201.17.87.94 / Geolocalização: -22.944498, -43.182415
Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/125.0.0.0 Safari/537.36 Edg/125.0.0.0
Data e hora: Maio 24, 2024, 11:27:12
E-mail: raisaribeiro@adv.oabrj.org.br
Telefone: + 5521980756060
ZapSign Token: 5adb34fe-****-****-****-d035d70dafc1



Assinatura de Raisa Duarte da Silva Ribeiro

Gerado por 131.***.447-73 em 11/03/2026 16:22:12
THACYANE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Hash do documento original (SHA256):
6af9c832f068b3eb3b7dedf1b0af5898a7064fe19ddfcb5d7f3a4a893fdcada8

Verificador de Autenticidade:
https://app.zapsign.com.br/verificar/autenticidade?doc=0b6889cf-756c-40e7-a955-3351d8935fdf

Integridade do documento certificada digitalmente pela ZapSign (ICP-Brasil):
https://zapsign.com.br/validacao-documento/

Este Log é exclusivo e parte integrante do documento de identificação 0b6889cf-756c-40e7-a955-3351d8935fdf, conforme os Termos de Uso da ZapSign em zapsign.com.br

06/02/2026

Número: **0832425-60.2024.8.19.0209**

Classe: **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**
Órgão julgador: **3ª Vara Cível da Regional da Barra da Tijuca**
Última distribuição : **05/09/2024**
Valor da causa: **R$ 48.007,34**
Assuntos: **Prestação de Serviços, Obrigação de Fazer / Não Fazer, Confissão/Composição de Dívida**
Nível de Sigilo: **0 (Público)**
Justiça gratuita? **SIM**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
RUBENS FAUSTO JOSE MESQUITA DA CUNHA RIBEIRO (EXEQUENTE)	
	RAISA DUARTE DA SILVA RIBEIRO (ADVOGADO)
GREAT ENERGY S.A. (EXECUTADO)	
	ANDRE TONHA CARDOSO (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
261668776	06/02/2026 13:11	Reconhecimento expresso da revelia, suspensão da ação e envio de ofício ao RJ	Petição
248696895	04/12/2025 11:52	Intimação	Intimação
248688298	04/12/2025 11:52	Despacho	Despacho
229008211	25/09/2025 11:20	Petição	Petição
229008223	25/09/2025 11:20	Doc. 01 - CS Energy	Documento de Identificação
229008227	25/09/2025 11:20	Doc. 02 - Procuração	Procuração
229008228	25/09/2025 11:20	Doc. 03 - Decisões sobre a RJ	Outros documentos
221879879	31/08/2025 20:39	Petição	Petição
221363689	28/08/2025 18:06	Intimação	Intimação
221248074	28/08/2025 18:06	Despacho	Despacho
220910119	27/08/2025 15:52	Certidão	Certidão
213428826	31/07/2025 15:49	Execução / Cumprimento de Sentença	Execução / Cumprimento de Sentença
208825601	15/07/2025 09:38	Execução / Cumprimento de Sentença	Execução / Cumprimento de Sentença
206720400	07/07/2025 14:34	certidao.pdf	Diligência
206722801	07/07/2025 14:34	certidao.pdf	Diligência
200346111	12/06/2025 15:09	Mandado	Mandado
198300964	04/06/2025 19:19	Intimação	Intimação

Gerado por 131.012.447-73 em 11/03/2026 16:22:12
RAISA DUARTE DA SILVA RIBEIRO MARQUES BARBOSA

198286009	04/06/2025 19:19	Despacho	Despacho
197716919	03/06/2025 13:11	Certidão	Certidão
195154119	24/05/2025 22:33	Petição	Petição
184565120	09/04/2025 11:18	Petição	Petição
180352209	24/03/2025 13:10	Certidão	Certidão
152837603	29/10/2024 19:20	Decisão	Decisão
152196280	24/10/2024 16:15	Certidão	Certidão
147433813	02/10/2024 11:44	Petição	Petição
147433821	02/10/2024 11:44	CTPSDigital_75377543734_02-10-2024 (1)	Outros documentos
147433822	02/10/2024 11:44	75377543734-IRPF-2022-2021-origi-imagem-declaracao	Outros documentos
147433823	02/10/2024 11:44	75377543734-IRPF-2023-2022-origi-imagem-declaracao	Outros documentos
147433824	02/10/2024 11:44	75377543734-IRPF-2024-2023-origi-imagem-declaracao	Outros documentos
147433825	02/10/2024 11:44	Visão Geral do Orçamento 2024 de Rubens Fausto Ribeiro (1)	Outros documentos
147081927	30/09/2024 21:48	Petição	Petição
147081928	30/09/2024 21:48	Contracheque Julho 2024	Outros documentos
147081929	30/09/2024 21:48	Contracheque Agosto 2024	Outros documentos
147081930	30/09/2024 21:48	Contracheque Junho 2024	Outros documentos
147081931	30/09/2024 21:48	75377543734-IRPF-2024-2023-origi-imagem-recibo	Outros documentos
142596724	09/09/2024 17:10	Despacho	Despacho
142488806	09/09/2024 15:31	Certidão	Certidão
142081312	05/09/2024 22:12	Outros documentos	Outros documentos
142081313	05/09/2024 22:12	Anexo 02 - Relatório Final - Visão Geral dos Resultados de Consultoria	Outros Anexos
142081314	05/09/2024 22:12	Anexo 03 - Termo de Rescisão em 29 de setembro 2024 acusando existência de débitos	Outros Anexos
142081315	05/09/2024 22:12	Anexo 04 - NFSe_00000010_14391428 - pendente de quitação em 21 de março de 2024	Outros Anexos
142081316	05/09/2024 22:12	Extrato Banco C6 em 2024 - sem Recebimento da Nota Fiscal 00000010	Outros Anexos
142081317	05/09/2024 22:12	Anexo 05 - Evidência da Nota Fiscal 00000010 carregada no sistema ERP-MXM da empresa Great Energy	Outros Anexos
142081318	05/09/2024 22:12	Anexo 06 - Evidência Reconhecimento da Dívida - Captura de Tela do Carregamento no Sistema ERP-MXM	Outros Anexos
142081319	05/09/2024 22:12	Anexo 07 - Great Energy - E-mails de cobrança	Outros Anexos
142081320	05/09/2024 22:12	Anexo 08 - WhatsApp - Dr. Paulo	Outros Anexos
142081321	05/09/2024 22:12	Anexo 09- Minuta de Acordo Extrajudicial	Outros Anexos
142081303	05/09/2024 22:12	Petição Inicial	Petição Inicial
142081304	05/09/2024 22:12	DOCS PESSOAIS - RFR - Carteiras de Identidade - IFP-RJ e CREA-RJ	Documento de Identificação

Gerado por 131.***.***-73 em 11/03/2026 16:22:12 - 012.447-73 - RAISA DUARTE DA SILVA MACYARA CARBOZA MARQUES DA SILVA

142081305	05/09/2024 22:12	Comprovante de Residência - Rubens Fausto Ribeiro	Comprovante de Residência
142081307	05/09/2024 22:12	Afirmacao_-_Rubens_assinado_-_Assinado_assinado	Outros documentos
142081308	05/09/2024 22:12	Procuração - Rubens Fausto Ribeiro para RDSR	Procuração
142081309	05/09/2024 22:12	Contracheque Junho 2024	Comprovante de Rendimento (Outros)
142081310	05/09/2024 22:12	Contracheque Julho 2024	Comprovante de Rendimento (Outros)
142081311	05/09/2024 22:12	Contracheque Agosto 2024	Comprovante de Rendimento (Outros)

Gerado por 131.012.447-73 em 11/03/2026 16:22:12
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 03ª VARA CÍVEL REGIONAL DA BARRA DA TIJUCA DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Proc. n. 0832425-60.2024.8.19.0209

RUBENS FAUSTO JOSÉ MESQUITA DA CUNHA RIBEIRO, já qualificado nos autos **da AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIA**L que move em face de **GREAT ENERGY**, também já qualificada, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, por sua procuradora que esta subscreve, em atenção ao despacho (**248696895 - Intimação**) e à manifestação da executada (229008211 - Petição), expor e requerer o que segue:

I. BREVE RETROSPECTIVA DA EXECUÇÃO E RECONHECIMENTO JUDICIAL DA DÍVIDA

Trata-se de Ação de Execução de Título Executivo Extrajudicial, protocolada em 05/09/2024, para a cobrança de dívida decorrente de prestação de serviços de consultoria técnica, finalizada em setembro de 2023, com nota fiscal emitida em outubro de 2023. O valor atualizado do débito, à época do ajuizamento, era de R$48.007,34.

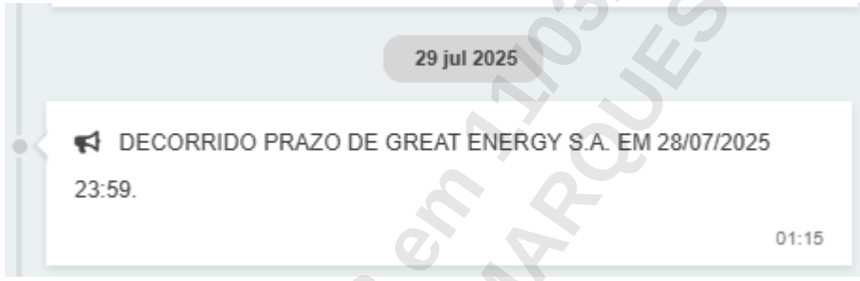
Conforme exaustivamente demonstrado na exordial e nas peças subsequentes, o exequente, pessoa idosa (nascido em 03/11/1962), possui prioridade na tramitação do feito e faz jus aos benefícios da gratuidade de justiça e isenção de custas processuais, nos termos do art. 1.048, I, do CPC, art. 71 do Estatuto do Idoso e art. 17, X, da Lei Estadual nº 3.350/1999, respectivamente.

Após consideráveis dificuldades na citação, a executada **GREAT ENERGY foi devidamente citada por Oficial de Justiça**

Gerado por 131.012.447-73 em 11/03/2026 16:22:12
THAYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

em 26/06/2025, com a juntada do mandado aos autos em 07/07/2025 (206720400 - Diligência (certidao.pdf))

Decorrido o prazo legal para pagamento ou apresentação de embargos à execução, em 28/07/2025, a executada **permaneceu inerte, não se manifestando nos autos.** Essa inércia implica na **revelia** da parte executada, acarretando a presunção de veracidade dos fatos alegados pelo exequente e, por conseguinte, o **reconhecimento judicial da existência e certeza da dívida** em questão, dentro dos limites desta execução.



Após a constatação da ausência de manifestação, o exequente peticionou o cumprimento de sentença, com atualização da dívida e solicitação de penhora online (213428826 - Execução / Cumprimento de Sentença), visando a satisfação do seu crédito.

II. DA MANIFESTAÇÃO TARDIA E DA MÁ-FÉ DA EXECUTADA

Em setembro de 2025, a executada veio aos autos informar que o GRUPO GREAT teve o deferimento de sua Recuperação Judicial (RJ) em 17/04/2025, nos autos do processo nº 0845557-95.2025.8.19.0001, que tramita perante a 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro.

A executada argumenta que, com base no Tema 1051 do STJ, o crédito exequendo é anterior ao deferimento da RJ (17/04/2025)

Geração nº 151.012.447.73 em 11/03/2026 16:22:12
THAÍS YANE BARBOZA MARQUES DA SILVA

e, portanto, estaria submetido aos seus efeitos, pleiteando a suspensão desta execução e de quaisquer atos constritivos.

O exequente não desconhece os efeitos da Recuperação Judicial, nem a jurisprudência pacificada do Superior Tribunal de Justiça que submete os créditos constituídos antes do pedido de recuperação judicial ao juízo universal. Assim, em tese, a suspensão desta execução é uma consequência natural do regime concursal.

Entretanto, Vossa Excelência, é crucial que se observe e reprove a conduta da executada, que beira a má-fé processual. Primeiramente, após ser devidamente citada, a **executada optou pela inércia, deixando transcorrer o prazo para defesa e assumindo os efeitos da revelia, que implicam no reconhecimento judicial da dívida**. Não houve qualquer menção à existência de um processo de recuperação judicial ou de sua intenção de ingressar com um, naquele momento.

Mais grave, a executada **SOMENTE veio a se manifestar nos autos em setembro de 2025, ou seja, meses após sua citação e após a petição do exequente solicitando a penhora online de seus ativos**. Essa manifestação tardia, estrategicamente realizada quando medidas coercitivas para satisfação do crédito estavam iminentes, demonstra um claro intuito de procrastinar o pagamento e evitar a constrição judicial, em vez de agir com transparência e lealdade processual. A executada, ciente de sua situação (já que a Recuperação Judicial havia sido deferida em 17/04/2025), preferiu aguardar a iminência da penhora para então, e somente então, apresentar o fato novo da recuperação judicial.

Para além da conduta processual nos autos, é imperioso ressaltar o histórico de descumprimento por parte da executada. Conforme amplamente detalhado na inicial e nos autos, o exequente enfrentou dificuldades para receber o

Gerado Por: 131.012.447-73 em 11/03/2026 16:22:12
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

pagamento desde o vencimento da dívida. Após diversas tentativas de contato, incluindo e-mails e mensagens, a executada, ciente do débito, inclusive da intenção de ajuizamento da presente ação, propôs e firmou um **Acordo Extrajudicial em 27 de maio de 2024**, pactuando o pagamento parcelado da dívida (142081321 - Outros Anexos (Anexo 09 Minuta de Acordo Extrajudicial).

É fundamental destacar que **a assinatura deste acordo (27/05/2024) ocorreu ANTES do deferimento da Recuperação Judicial (17/04/2025)**, ou seja, em um período em que a executada já estava ciente de sua situação financeira, mas ainda assim se comprometeu formalmente a efetuar o pagamento da dívida de forma parcelada, com datas de vencimento específicas para maio, junho e julho de 2024.

Apesar deste compromisso formalmente assumido, **a executada não efetuou o pagamento de NENHUMA das parcelas acordadas.** Mais grave, ao ser questionada sobre o inadimplemento, a executada informou à patrona do exequente que "o financeiro estava priorizando outros pagamentos, como insumos de operação (folha de pagamento, benefícios, alimentação, hospedagem, aluguéis de equipamentos e transporte), ao invés de quitar dívidas pretéritas de serviços prestados."

A postura da executada, ao se comprometer em um acordo de pagamento antes da Recuperação Judicial, descumprir integralmente as obrigações assumidas, deixar o processo de execução correr à revelia e somente se manifestar na iminência da penhora, gera graves consequências ao exequente, que viu suas expectativas frustradas e a demora na satisfação de um crédito de natureza alimentar, considerando sua idade e condição.

III. DOS PEDIDOS

Gerado Por: 131.012.447-73 em 11/03/2026 16:22:12
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Diante do exposto, o exequente reconhece a necessidade de suspensão da presente execução individual em razão do deferimento da Recuperação Judicial da empresa GREAT ENERGY, porém, **CONDICIONA o aceite da suspensão ao prévio reconhecimento judicial da revelia da executada e da consequente certeza e liquidez da dívida, conforme já consolidado nos autos desta execução.**

Assim, requer a Vossa Excelência que as seguintes providências sejam tomadas, visando à proteção de seus direitos e à celeridade na habilitação e satisfação de seu crédito no juízo competente:

1. **Que Vossa Excelência se digne a reconhecer e declarar formalmente os efeitos da revelia da executada GREAT ENERGY e a certeza e liquidez do crédito exequendo,** conforme demonstrado nos autos desta execução, antes de determinar a suspensão do feito. Este reconhecimento prévio é fundamental para resguardar a posição do exequente no juízo universal da Recuperação Judicial.
2. **Após o reconhecimento da revelia e da dívida, determine a suspensão da presente Ação de Execução de Título Executivo Extrajudicial,** nos termos da Lei nº 11.101/05 e da jurisprudência do STJ, para que o crédito do exequente seja submetido ao juízo universal da Recuperação Judicial.
3. **Determine a expedição de ofício à 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro** (Processo nº 0845557-95.2025.8.19.0001), informando sobre:
    - A presente execução e o valor atualizado do crédito.
    - A natureza da dívida (prestação de serviços a pessoa física idosa e hipossuficiente).
    - A prioridade de tramitação do exequente.
    - **O reconhecimento judicial da revelia da executada e da certeza e liquidez do crédito por este juízo.**

Gerado por 131.012.447-73 em 11/03/2026 16:22:12
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

- **A conduta de má-fé da executada ao firmar e descumprir um acordo extrajudicial de parcelamento *antes* do deferimento de sua recuperação judicial e, posteriormente, manter-se inerte no processo de execução até a iminência da penhora online.**

4. **Conceda prazo para que o exequente providencie a habilitação de seu crédito junto ao juízo da Recuperação Judicial**, orientando-o quanto aos procedimentos necessários e preservando sua prioridade como idoso na análise e satisfação do crédito no plano de recuperação.
5. **Determine que o crédito do exequente seja acrescido de correção monetária e juros moratórios** nos termos do título executivo e do acordo extrajudicial até a data do pedido da Recuperação Judicial, e que estes encargos sejam computados conforme a Lei nº 11.101/05 no âmbito do plano de recuperação, resguardando-se o poder de compra da moeda.

Por fim, reitera o exequente seu pedido de prioridade de tramitação, bem como os benefícios da gratuidade de justiça e isenção de custas processuais, considerando sua condição de idoso e hipossuficiente.

Nestes termos,
Espera deferimento.

Rio de Janeiro, 06 de fevereiro de 2026.

Raisa Duarte da Silva Ribeiro
OAB/RJ 184.771

Gerado por 131.012.447-73 em 11/03/2026 16:22:12
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca da Capital

3ª Vara Cível da Regional da Barra da Tijuca

Avenida Luís Carlos Prestes, S/N, Barra da Tijuca, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 22775-055

INTIMAÇÃO VIA DIÁRIO OFICIAL

Gerado por 131.012.447-73 em 11/03/2026 16:22:12
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Processo: 0832425-60.2024.8.19.0209

Classe: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)

EXEQUENTE : RUBENS FAUSTO JOSE MESQUITA DA CUNHA RIBEIRO

EXECUTADO : GREAT ENERGY S.A.

Intimação sobre Despacho de índice 248688298 enviada para publicação no Diário Oficial para:

Parte: RUBENS FAUSTO JOSE MESQUITA DA CUNHA RIBEIRO
Advogado(s): Dr(a). RAISA DUARTE DA SILVA RIBEIRO - OAB RJ184771
Procuradoria: -
Prazo: legal ou fixado na decisão.
Meio de comunicação: Diário Oficial.
,
Parte: GREAT ENERGY S.A.
Advogado(s): Dr(a). ANDRE TONHA CARDOSO - OAB BA26201
Procuradoria: -
Prazo: legal ou fixado na decisão.
Meio de comunicação: Diário Oficial.

RIO DE JANEIRO, 4 de dezembro de 2025.

O presente documento foi gerado automaticamente pelo sistema com certificado digital A1.

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca da Capital

3ª Vara Cível da Regional da Barra da Tijuca

Avenida Luís Carlos Prestes, S/N, Barra da Tijuca, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 22775-055

DESPACHO

Processo: 0832425-60.2024.8.19.0209

Classe: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)

EXEQUENTE: RUBENS FAUSTO JOSE MESQUITA DA CUNHA RIBEIRO

EXECUTADO: GREAT ENERGY S.A.

Ante o noticiado pelo executado acerca do *stay period*, intime-se o exequente.

RIO DE JANEIRO, 4 de dezembro de 2025.

DIEGO ISAAC NIGRI
Juiz Substituto

Gerado por 131.012.447-73 em 11/03/2026 16:22:12
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA REGIONAL DA BARRA DA TIJUCA DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO/RJ

Ref. Proc. n. 0832425-60.2024.8.19.0209

GREAT ENERGY S.A. (CNPJ n. 24.604.414/0001-98) (doc. 01), já qualificada, **vem**, perante Vossa Excelência, nos autos da ação epigrafada, por meio dos seus advogados, devidamente constituídos conforme procuração anexa (doc. 02), **informar que o GRUPO GREAT teve em seu favor o deferimento da Recuperação Judicial**, conforme decisões anexas, assim como **requerer a imediata suspensão desta ação e de todos os atos constritivos**, conforme argumentos a seguir descritos**.**

Através da **Decisão Cautelar Antecedente que fora confirmada pela decisão de processamento da Recuperação Judicial** (doc. 03), ambas proferidas nos autos do processo n. 0845557-95.2025.8.19.0001, **o Juízo da 3ª Vara Empresarial** da Comarca da Capital do Poder Judiciário do Estado **do Rio de Janeiro, em 17.4.2025, determinou**, dentre outros:

- **a suspensão das ações individuais**, bem como da exigibilidade de todos e quaisquer créditos;

- **a suspensão das penhoras**, leilões e **bloqueios**, **bem como de quaisquer constrições judiciais sobre os ativos** das pessoas jurídicas nos processos em que se discutem os créditos **que serão submetidos no âmbito do processo de recuperação**;

- **a proibição de constrições judiciais**, notadamente aquelas decorrentes das penhoras promovidas pelo **SISTEMA SISBAJUD**.

Rua Edístio Pondé, 353, Ed. Emp. Tancredo Neves, 11º andar, Stiep, Salvador/Ba, CEP n. 41.770-395. Tel.: 55 71 3272-2772.

Gerado por 131.012.447-73 em 11/03/2026 16:22:12
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 11/03/2026 16:22:12
Número do documento: 26092615202459100000247329679
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26092615202459100000247329679
Assinado eletronicamente por: RAISA DE CARVALHO RIBEIRO - 26/09/2025 15:02:24
Num. 262970060281 - Pág. 1

Ao adequar as referidas decisões (doc. 03) ao caso dos autos, tem-se, com base na tese vinculante fixada no **Tema 1051 do STJ**, que: "*Para o fim de submissão aos efeitos da recuperação judicial, considera-se que a existência do crédito é determinada pela data em que ocorreu o seu fato gerador*".

In casu, o fato gerador do crédito é a prestação de serviços, finalizada em 29.9.2023 com nota fiscal emitida em 2.10.2023, como declarado pelo próprio Exequente.

Portanto, todas as datas são anteriores à distribuição da Recuperação Judicial, cuja decisão fora prolatada em 17.4.2025.

É incontroverso, pois, que **o crédito constante nestes autos foi constituído anteriormente ao ajuizamento da Recuperação Judicial e**, portanto, **permanece submetido aos efeitos ao Plano de Recuperação Judicial** (doc. 03), devendo ser pago nos termos da ação que inaugura o juízo universal.

E se o crédito do Exequente está sujeito à Recuperação Judicial, evidente que não se pode admitir o prosseguimento desta ação, tampouco de eventual penhora, pois acarretaria um privilegio manifestamente indevido e descabido em detrimento de milhares de outros credores do Grupo Great.

Trata-se de grave afronta à isonomia, um dos pilares da legislação recuperacional.

Como bem consolidado por meio do Enunciado n. 57 da I Jornada de Direito Comercial do Conselho da Justiça Federal, no qual dispõe que o tratamento aos credores de uma mesma classe deve ser igualitário, o que garante a concretização do princípio da paridade no bojo da recuperação judicial:

> O plano de recuperação judicial deve prever tratamento igualitário para os membros da mesma classe de credores que possuam interesses homogêneos, sejam estes delineados em função da natureza do crédito, da importância do crédito ou de outro critério de similitude justificado pelo proponente do plano e homologado pelo magistrado.

Gerado por 13101241***-13 em 16/03/2026 16:22:12
THACYANE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Rua Edístio Pondé, 353, Ed. Emp. Tancredo Neves, 11º andar, Stiep, Salvador/Ba, CEP n. 41.770-395. Tel.: 55 71 3272-2772.

Este documento foi gerado pelo usuário 135.***.***-43 em 16/03/2026 16:22:12
Número do documento: 26092615202459100000247329679
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26092615202459100000247329679
Assinado eletronicamente por: RAISA DUARTE CARDOSO RIBEIRO - 25/09/2026 15:02:24
Num. 262970268281 - Pág. 13

Portanto, a medida que se impõe neste caso é a suspensão imediata da presente ação até ulterior deliberação do Juízo da Recuperação Judicial (3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro), bem como a suspensão de qualquer ato de constrição, que, se já realizado, tem de ser imediatamente desfeito mediante o desbloqueio de valores, no SISBAJUD.

In casu, **a decisão da Recuperação Judicial é clara no sentido de que não se pode mais haver qualquer tipo de constrição, inclusive bloqueios e arresto, em desfavor do Grupo Great**.

Portanto, a ordem do Juízo Universal tem de ser respeitada em relação à suspensão de bloqueios, o que não ocorreu neste caso, talvez por ausência, até então, de informação deste Juízo acerca da decisão da RJ prolatada pelo Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

No entanto, a ausência de informação nos autos não retira a força das decisões do Juízo da Recuperação Judicial, que precisam ser cumpridas, inclusive com a suspensão dos bloqueios, do arresto e da penhora.

Os valores que se pretendem bloquear e penhorar precisam ser destinados à conservação da existência do Grupo Great, inclusive para se permitir o cumprimento do r. Plano de Recuperação Judicial e, por conseguinte, o pagamento do crédito do Exequente e dos demais credores.

Sem tais valores, certamente a atividade empresarial da Great, hoje protegida pelas decisões relativas à Recuperação Judicial, se tornaria impossível de ser realizada.

Veja, inclusive, o art. 47 da Lei n. 11.101/05:

> Art. 47 da lei 11.101/05. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Gerado por 131.012.441-73 em 11/03/2026 16:22:12
THACYANE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Rua Edístio Pondé, 353, Ed. Emp. Tancredo Neves, 11º andar, Stiep, Salvador/Ba, CEP n. 41.770-395. Tel.: 55 71 3272-2772.

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 11/03/2026 16:22:12
Número do documento: 26092061502405910000021732967 9
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26092061502405910000021732967 9
Assinado eletronicamente por: RAISA DUARTE CARDOSO - 25/09/2025 15:02:24
Num. 26219206081 - Pág. 14

E assim tem sido decidido pelos Tribunais. Veja:

> RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. SÚMULA 282/STF. PENHORA DETERMINADA EM MOMENTO ANTERIOR AO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. **SUJEIÇÃO DO CRÉDITO AO PLANO DE SOERGUIMENTO. PRECEDENTES**. 1- Execução distribuída em 27/8/2013. Recurso especial interposto em 26/10/2015 e concluso à Relatora em 5/9/2016. 2- Controvérsia que se cinge em definir se créditos penhorados anteriormente à data do pedido de recuperação judicial devem ou não sujeitar-se ao juízo universal. 3- A ausência de decisão acerca dos dispositivos legais indicados como violados impede o conhecimento do recurso especial. **4- A penhora determinada em processo executivo anteriormente ao deferimento do pedido de recuperação judicial não obsta a inclusão do crédito respectivo no plano de reerguimento da sociedade empresária devedora.** 5- Recurso especial provido. (STJ, REsp nº 1.635.559 - SP (2016/0236637-5), Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 10/11/2016, DJe 11/11/2016)"

E sobre a possibilidade de liberação de valores e de bens em favor da Executada, veja o seguinte julgado:

> AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Inconformismo de credor concursal com a **decisão que determinou a liberação das constrições realizadas nas contas das recuperandas no curso de execução individual**. Existência de penhora anterior ao pedido de recuperação não afasta a natureza concursal do crédito detido pela credora. **Levantamento da constrição e necessidade de habilitação do crédito no bojo da recuperação judicial**. RECURSO DESPROVIDO. (TJ-SP - AI: 22618255820228260000 São Paulo, Relator.: AZUMA NISHI, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 04/04/2023)

Diante do exposto, em respeito às Decisões da Recuperação Judicial (doc. 03), **requer**:

- **seja determinada a imediata suspensão desta ação para que**, por conseguinte, **não sejam determinados e / ou realizadas quaisquer constrições judiciais**, principalmente aquelas decorrentes das penhoras promovidas pelo SISBAJUD;

Rua Edístio Pondé, 353, Ed. Emp. Tancredo Neves, 11º andar, Stiep, Salvador/Ba, CEP n. 41.770-395. Tel.: 55 71 3272-2772.

Gerado por 181.012.445-73 em 11/02/2026 às 15:02:12
THACYANNE BARBOSA MARQUES DE SOUZA

Este documento foi gerado pelo usuário 135.***.***-73 em 11/02/2026 16:33:52
Número do documento: 26092615202459100000241329679
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26092615202459100000241329679
Assinado eletronicamente por: RAISA DUARTE CARDOSO - 25/09/2026 15:02:24

- **seja determinada a imediata a suspensão de eventual medida constritiva**, **com o consequente desbloqueio de valores**, caso ainda permaneça a ordem no SISBAJUD, **ou devolução ao Grupo Great, mediante Alvará**, caso já transferido do SISBAJUD para eventual conta judicial.

Requer, outrossim, sejam todas as publicações feita em nome dos patronos André Tonhá Cardoso, OAB/BA n. 26.201, e Vinícius Dominguez Ferreira, OAB/BA n. 47.980, sob pena de nulidade.

Termos em que pede e espera o deferimento.

De Salvador/BA para Rio de Janeiro/RJ, 24 de setembro de 2025.

ANDRÉ TONHÁ CARDOSO
OAB/BA 26.201

VINÍCIUS DOMINGUEZ FERREIRA
OAB/BA 47.980

Gerado por 131.012.447-73 em 11/03/2026 16:22:12
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Rua Edístio Pondé, 353, Ed. Emp. Tancredo Neves, 11º andar, Stiep, Salvador/Ba, CEP n. 41.770-395. Tel.: 55 71 3272-2772.

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 11/03/2026 16:22:12
Número do documento: 25092615202459100000247329679
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092615202459100000247329679
Assinado eletronicamente por: ANDRE TONHA CARDOSO - 26/09/2025 15:02:24
Num. 262970268281 - Pág. 15

DOCUMENTO N. 01

Gerado por 131.012.447-73 em 11/03/2026 16:22:12
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

JUCERJA

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0031999-9

Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

Nº do Protocolo

00-2019/131871-0

Recebido em 27/02/2019

JUCERJA

Útimo arquivamento:
00003415090 - 31/10/2018

NIRE: 33.3.0031999-9

GREAT ENERGY S A

Boleto(s): 102994847

Hash: 1B2A7A89-1036-4004-A779-EE2669C7D285

Orgão	Calculado	Pago
Junta	595,00	595,00
DNRC	21,00	21,00

Nome

GREAT ENERGY S A

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

Código Ato

002

Eventos

Cód	Qtde.	Descrição do Ato / Evento
021	1	Alteração / Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR ANTÔNIO MELKI JUNIOR, RONALD AMARAL SHARP JÚNIOR E SÉRGIO GARCIA DOS SANTOS SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

NIRE / Arquivamento	CNPJ	Endereço / Endereço completo no exterior	Bairro	Municipio	Estado
00003544014	24.604.414/0001-98	Avenida JOAO CABRAL DE MELLO NETO 00400	Barra da Tijuca	Rio de Janeiro	RJ
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx

Deferido em 13/03/2019 e arquivado em 13/03/2019

Bernardo Feijó Sampaio Berwanger

SECRETÁRIO GERAL

00-2019/131871-0

Nº de Páginas: 25

Capa Nº Páginas: 1/1

Observação:

Gerado por THACYANNE MARTINS DA SILVA em 16/02/2026 16:22:12

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: GREAT ENERGY S A
NIRE: 333.0031999-9 Protocolo: 00-2019/131871-0 Data do protocolo: 27/02/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 13/03/2019 SOB O NÚMERO 00003544014 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: BFFACAB4CF62977E601295610C66AD3A76277276F0DDB615485A8BA88C2F86A6
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 1/25

Este documento foi gerado pelo usuário 135.***.***-43 em 16/02/2026 16:22:12
Número do documento: 26020615022405910000024329637
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26020615022405910000024329637
Assinado eletronicamente por: RONALD AMARAL SHARP JUNIOR - 25/02/2026 15:02:24
Num. 26020615022405910000024329637 - Pág. 13

Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nº do Protocolo

00-2019/131871-0 27/02/2019 - 14:35:01

JUCERJA

Último Arquivamento:
00003415090 - 31/10/2018

NIRE: 33.3.0031999-9
GREAT ENERGY S A

Órgão	Calculado	Pago
Junta	595,00	595,00
DREI	21,00	21,00

Boleto(s): 102994847
Hash: 1B2A7A89-1035-4004-A779-EE2669C7D285

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)
33.3.0031999-9

Tipo Jurídico
Sociedade anônima

Porte Empresarial
Normal

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

GREAT ENERGY S A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
002	021	1	Alteração / Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)
	XXX	XXX	XXXX

GREAT ENERGY S.A.
NIRE: 33.3.0031999-9
CNPJ/MF: 24.604.414/0001-98

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 11 DE FEVEREIRO DE 2019

1. **DATA, HORÁRIO E LOCAL**: Às 10:30 horas, do dia 11 de fevereiro de 2019, na sede social de **GREAT ENERGY S.A.**, situada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida João Cabral de Mello Neto, nº 400, sala 1504 (parte), Barra da Tijuca, CEP 22.775-057 ("Companhia").

2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA**: Face à presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme se verifica das assinaturas no "Livro de Presença de Acionistas" da Companhia, foram dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do Artigo 124, §4º da Lei n.º 6.404/76.

3. **MESA**: As acionistas da Companhia escolheram o Sr. Rubens Botteri Gomes de Castro como Presidente da Mesa, que, por sua vez, convidou a Sra. Patricia Cruzeiro Moreira para secretariar os trabalhos.

4. **ORDEM DO DIA**: Deliberar sobre: (i) a autorização do Diretor-Presidente da Companhia a praticar, individualmente, todos e quaisquer atos e a assinar, individualmente, todos e quaisquer documentos necessários para apresentação de propostas, ofertas e celebração de protocolos de intenções para aquisição de ativos da Petrosynergy e/ou da Central Resources, independentemente dos valores envolvidos; (ii) aprovação da participação, pela Companhia, em licitação organizada pela Petróleo Brasileiro S.A. ("Petrobras"), tendo por objeto a outorga de direitos exploratórios para exploração e produção de petróleo e gás natural em conjuntos de concessões terrestres localizadas no Estado da Bahia, Brasil (denominadas conjuntamente "Riachuelo/Sergipe Terra 3" e/ou "Lagoa Parda"), relacionada ao processo de desinvestimento da Petrobras ("Projeto Topázio"), bem como, ao final do processo licitatório, aprovar a aquisição de direitos exploratórios decorrentes de concessões terrestres localizadas em Riachuelo/Sergipe Terra 3 e/ou Lagoa Parda, independentemente dos valores envolvidos, caso a Companhia reste vencedora em algum leilão relacionado ao Projeto Topázio, autorizando o Diretor-Presidente a praticar, individualmente, todos os atos e a assinar, individualmente, todos e quaisquer documentos necessários para participação e aquisição de direitos pela Companhia no Projeto Topázio; (iii) a ratificação todos os atos praticados pelo Diretor-Presidente eventualmente praticados em conformidade com os poderes aqui conferidos; (iv) a reestruturação da Diretoria da Sociedade, criando novos cargos de Diretoria; (v) a ratificação das deliberações na Assembleia Geral Extraordinária realizada aos 18 de julho de 2018, que aprovou o aumento do capital social da

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: GREAT ENERGY S A
NIRE: 333.0031999-9 Protocolo: 00-2019/131871-0 Data do protocolo: 27/02/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 13/03/2019 SOB O NÚMERO 00003544014 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: BFFACAB4CF62977E601295610C66AD3A76277276F0DDB615485A8BA88C2F86A6
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 3/25

Este documento foi gerado pelo usuário 135.***.***-43 em 16/02/2026 16:32:52
Número do documento: 26090615022059100000243329637
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26090615022059100000243329637
Assinado eletronicamente por: PAULA DE CARVALHO RIBEIRO - 25/09/2026 15:02:24
Num. 26290060333 - Pág. 20

Companhia; e (vi) a correspondente alteração e consolidação do Estatuto Social da Companhia.

5. **DELIBERAÇÕES:** Após o exame das matérias constantes da Ordem do Dia, as acionistas decidiram, por unanimidade e sem reservas:

5.1. Aprovar que esta Ata seja lavrada sob a forma de sumário, como faculta o Artigo 130, §1° da Lei n° 6.404/76.

5.2. Nos termos do item (iv) do Parágrafo Único do Artigo 14 do Estatuto Social da Companhia, aprovar a emissão de ofertas, propostas e celebração de acordos e protocolos de intenções prévios para aquisição de ativos da Petrosynergy e/ou da Central Resources, independentemente dos valores envolvidos.

5.3. Nos termos do item (vi) do Parágrafo Único do Artigo 14 do Estatuto Social da Companhia, autorizar a Companhia a, caso esta prossiga com as tratativas iniciadas na forma do item 5.2 acima, adquirir ou celebrar os contratos necessários para a aquisição dos ativos da Petrosynergy e/ou da Central Resources, independentemente dos valores envolvidos.

5.4. Na forma do item (vi) do Parágrafo Único do Artigo 14 do Estatuto Social da Companhia, autorizar o Diretor-Presidente da Companhia, o Sr. Rubens Botteri Gomes de Castro, a praticar individualmente todos e quaisquer atos e a assinar, individualmente, todos e quaisquer documentos necessários à apresentação e celebração de ofertas, propostas, protocolos de intenções e/ou acordos para aquisição de ativos da Petrosynergy e Central Resources, independentemente dos valores envolvidos, incluindo, mas não se limitando, a autorização para o Diretor-Presidente da Companhia assinar, individualmente, e submeter à Petrosynergy e/ou da Central Resources propostas ou ofertas, vinculativas ou não, para a aquisição de quaisquer de seus ativos, bem como da aquisição final de tais bens, independentemente dos valores envolvidos.

5.5. Nos termos dos itens (iv) e (v) do Parágrafo único do Artigo 14 do Estatuto Social da Companhia, autorizar a Companhia a, caso sagre-se vencedora de algum leilão relacionado ao Projeto Topázio, em especial ao Riachuelo/Sergipe Terra 3 e Lagoa Parda, adquirir os direitos exploratórios decorrentes de concessões terrestres relativas ao Projeto Topázio, independentemente dos valores envolvidos em tal aquisição, assim como autorizar o Diretor-Presidente a praticar individualmente todos e quaisquer atos e a assinar, individualmente, todos e quaisquer documentos necessários à participação da Companhia no Projeto Topázio, incluindo, mas não se limitando, a autorização para o Diretor-Presidente da Companhia assinar, individualmente, e submeter à Petrobras propostas, vinculativas ou não, para a aquisição de direitos exploratórios para exploração e produção de petróleo e gás natural em concessões terrestres relativas ao Projeto Topázio, independentemente dos valores envolvidos.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: GREAT ENERGY S A
NIRE: 333.0031999-9 Protocolo: 00-2019/131871-0 Data do protocolo: 27/02/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 13/03/2019 SOB O NÚMERO 00003544014 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: BFFACAB4CF62977E601295610C66AD3A76277276F0DDB615485A8BA88C2F86A6
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 4/25

Este documento foi gerado pelo usuário 135.***.***-43 em 16/02/2026 16:22:52
Número do documento: 26020615022059100000243329637
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26020615022059100000243329637
Assinado eletronicamente por: RAISA DUARTE CARDOSO - 25/02/2026 15:02:24
Num. 26290060333 - Pág. 25

5.6. Ficam ratificados todos e quaisquer atos anteriormente praticados pelo Diretor-Presidente da Companhia, Sr. Rubens Botteri Gomes de Castro, em conformidade com os poderes aqui conferidos.

5.7. Aprovar a reestruturação da Diretoria da Sociedade, que passará a ser composta por até 4 (quatro) membros, pessoas físicas, residentes e domiciliadas no País, acionistas ou não, dos quais serão designados, individualmente, **Diretor-Presidente**, **Vice-Presidente, Diretor de Operações** e **Diretor Comercial**.

5.8. Alterar, em razão da deliberação aprovada no item 5.6 acima, o caput do Artigo 19 do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Capítulo IV

Seção II

***Artigo 19** - A Diretoria será composta por até 04 (quatro) membros, pessoas físicas residentes e domiciliadas no País, acionistas ou não, eleitos pelo Conselho de Administração, dos quais serão designados, individualmente, Diretor Presidente, Vice-Presidente, Diretor de Operações e Diretor Comercial.*

***Parágrafo Primeiro** - O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, permitida a reeleição, sendo o mandato prorrogado, automaticamente, até a eleição e posse dos respectivos substitutos.*

***Parágrafo Segundo** - A investidura dos Diretores far-se-á mediante termo de posse lavrado no livro de "Atas das Reuniões da Diretoria". Os Diretores reeleitos serão investidos nos seus cargos pelo Conselho de Administração, dispensadas quaisquer outras formalidades.*

***Parágrafo Terceiro** - A remuneração individual dos Diretores será fixada pelo Conselho de Administração, com base na remuneração global dos administradores deliberada pela Assembleia Geral de Acionistas, ficando os Diretores dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão.*

***Artigo 20** - A Companhia se obrigará, observado o disposto no Parágrafo Único do Artigo 14 e no Artigo 18, conforme aplicável:*

(i) Pela assinatura individual de quaisquer dos diretores quando envolver obrigações assumidas pela Companhia cujo valor, em conjunto ou separadamente, não ultrapasse R$500.000,00 (quinhentos mil reais); e

(ii) Pela assinatura (a) individual do Diretor-Presidente ou (b) do Diretor sem designação específica em conjunto com um procurador, quando envolver obrigações assumidas pela

Gerado por 131.***.***-43 em 16/03/2026 16:22:52
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: GREAT ENERGY S A
NIRE: 333.0031999-9 Protocolo: 00-2019/131871-0 Data do protocolo: 27/02/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 13/03/2019 SOB O NÚMERO 00003544014 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: BFFACAB4CF62977E601295610C66AD3A76277276F0DDB615485A8BA88C2F86A6
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 5/25

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-43 em 16/03/2026 16:22:52
Número do documento: 26020615002405910000024329617
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26020615002405910000024329617
Assinado eletronicamente por: RUBENS BOTTERI GOMES DE CASTRO - 25/02/2026 15:02:24
Num. 26290060333 - Pág. 26

Companhia cujo valor, em conjunto ou separadamente, seja superior a R$500.000,00 (quinhentos mil reais).

***Parágrafo Primeiro** - O Diretor Presidente será o único competente para nomear e constituir procuradores para representar a Companhia, em juízo ou fora dele, perante todas e quaisquer instituições financeiras, agências governamentais, órgãos Federais, Estaduais e Municipais, empresas públicas ou privadas, autarquias, sociedades de economia mista, o INSS, a Caixa Econômica Federal, as Fazendas Federal, Estaduais e Municipais, autoridades alfandegárias, Polícia Federal, o Banco Central do Brasil e suas Delegacias Regionais, todos os órgãos dos poderes Judiciário, Legislativo e Executivo, tribunais administrativos etc., desde que especificados no respectivo instrumento os poderes outorgados e os prazos de validade, que não poderão ser superiores a 1 (um) ano, com exceção daqueles para fins judiciais, que poderão valer por tempo indeterminado.*

***Parágrafo Segundo** - Os atos praticados por qualquer Diretor, procurador e/ou preposto em desacordo com os limites estabelecidos por este Estatuto Social, nos instrumentos de mandato respectivos e/ou pela lei, serão nulos de pleno direito e não vincularão a Companhia, respondendo o Diretor ou o procurador civil e penalmente pelos prejuízos que causarem à Companhia.*

***Artigo 21** - São expressamente vedados, sendo nulos e ineficazes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor, procurador ou empregado que envolvam a Companhia em obrigações e negócios ou operações estranhas ao seu objeto social".*

5.9. Ratificar a deliberação aprovada na Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 18 de julho de 2018, que restou aprovada a emissão de 65.979 (sessenta e cinco mil novecentos e setenta) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor, ao preço de emissão de R$ 42,66 (quarenta e doires reais e sessenta e seis centavos) por ação, totalmente subscritas pela acionista Amazon Oil Ventures S.à.rl e integralizadas nesta data, realizando-se, por fim, a alteração do *caput* do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia.

5.10. Consolidar, em função das deliberações ora aprovadas, o Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar na forma do Anexo I à presente ata.

6. **ENCERRAMENTO**: Nada mais havendo a tratar, o Presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, que, tendo sido lida e achada conforme, foi aprovada por unanimidade pelos acionistas presentes. Mesa: Rubens Botteri Gomes de Castro - Presidente; Patricia Cruzeiro Moreira - Secretária. Acionistas Presentes: Great Holdings Brasil S.A., Amazon Oil Ventures S.à.r.l e 5A Parcon, LLC.

[Segue página de assinaturas]

Gerado por 013.***.***-73 em 16/03/2026 16:32:52
THACIANE BARBOSA MARQUES DA SILVA

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: GREAT ENERGY S A
NIRE: 333.0031999-9 Protocolo: 00-2019/131871-0 Data do protocolo: 27/02/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 13/03/2019 SOB O NÚMERO 00003544014 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: BFFACAB4CF62977E601295610C66AD3A76277276F0DDB615485A8BA88C2F86A6
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 6/25

Este documento foi gerado pelo usuário 135.***.***-43 em 16/03/2026 16:32:52
Número do documento: 26090615002059100000243329637
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26090615002059100000243329637
Assinado eletronicamente por: RAISA DUARTE CARDOSO - 25/09/2026 15:02:24
Num. 26290060333 - Pág. 23

[Página de assinaturas]

Confere com a original, lavrada em livro próprio da Companhia.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 2019.

Rubens Botteri Gomes de Castro
Presidente

Patricia Cruzeiro Moreira
Secretária



Gerado por 131.012.447-43 em 16/02/2026 16:22:12
THACYANNE BARBOSA DE OLIVEIRA SILVA

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: GREAT ENERGY S A
NIRE: 333.0031999-9 Protocolo: 00-2019/131871-0 Data do protocolo: 27/02/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 13/03/2019 SOB O NÚMERO 00003544014 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: BFFACAB4CF62977E601295610C66AD3A76277276F0DDB615485A8BA88C2F86A6
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 7/25

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-43 em 16/02/2026 16:22:12
Número do documento: 26020615202459100000243329637
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26020615202459100000243329637
Assinado eletronicamente por: RUBENS BOTTERI GOMES DE CASTRO - 25/02/2026 15:02:24
Num. 26020615202459100000243329637 - Pág. 24

GREAT ENERGY S.A.

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 11 DE FEVEREIRO DE 2019

ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I
Denominação, Duração, Sede e Objeto

Artigo 1º - A Companhia girará sob a denominação de **GREAT ENERGY S.A.** e está constituída sob a forma de sociedade por ações, regida pelo disposto no presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial pela Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e suas alterações posteriores ("Lei de Sociedades Anônimas").

Artigo 2º - A Companhia possui prazo de duração indeterminado.

Artigo 3º - A Companhia tem sua sede social e foro na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida João Cabral de Mello Neto, nº 400, sala 1504 (parte), Barra da Tijuca, CEP 22775-057, e uma filial na Cidade de Pojuca, Estado da Bahia, na Rodovia BA-093, KM43, s/nº, parte 4, Bairro Star, CEP 48120-000.

Parágrafo Único - Mediante deliberação dos acionistas que representem, pelo menos, a maioria do capital social, a Companhia poderá abrir ou fechar filiais, agências, escritórios e representações e quaisquer outros estabelecimentos para a realização das atividades da Companhia em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Artigo 4º - A Companhia tem por objeto social a exploração e produção de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos, bem como atividades relacionadas, além da participação em outras sociedades no país ou no exterior, como sócia ou acionista.

CAPÍTULO II
Capital Social e Ações

Artigo 5º - O capital social da Companhia é de R$ 2.638.828,00 (dois milhões, seiscentos e trinta e oito mil, oitocentos e vinte e oito reais), dividido em 2.638.828 (duas milhões, seiscentos e trinta e oito mil, oitocentos e vinte e oito) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas pelos acionistas.

Gerado em 31/01/2026 16:22:12 por THACYANE BARBOZA MAGALHAES DA SILVA

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: GREAT ENERGY S A
NIRE: 333.0031999-9 Protocolo: 00-2019/131871-0 Data do protocolo: 27/02/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 13/03/2019 SOB O NÚMERO 00003544014 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: BFFACAB4CF62977E601295610C66AD3A76277276F0DDB615485A8BA88C2F86A6
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 8/25

Este documento foi gerado pelo usuário 135.***.***-43 em 16/02/2026 16:22:12
Número do documento: 26020615022059100000243329637
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26020615022059100000243329637
Assinado eletronicamente por: RAISA DE CARVALHO RIBEIRO - 25/02/2026 15:02:24
Num. 26290060333 - Pág. 25

Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária confere ao acionista direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral de Acionistas.

Artigo 6° - Sem prejuízo de qualquer direito especial previamente conferido aos titulares das ações existentes, qualquer aumento ou redução do capital social da Companhia deverá ser aprovado por Assembleia Geral de acionistas, assim como a emissão de novas ações, determinando o seu preço de emissão.

Artigo 7° - É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia.

CAPÍTULO III
Assembleia Geral

Artigo 8° - A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses que seguirem ao encerramento do exercício social para (i) examinar, discutir e aprovar as demonstrações financeiras e o relatório da administração da Companhia para o exercício fiscal encerrado; (ii) deliberar sobre a alocação dos lucros líquidos do exercício fiscal encerrado e a distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre o capital próprio, se for o caso; e (iii) eleger os Diretores da Companhia, se for o caso.

Artigo 9° - A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente sempre que necessário para discutir as matérias de sua competência, conforme este Estatuto Social, o acordo de acionistas e a legislação aplicável.

Artigo 10 - As Assembleias Gerais serão realizadas na sede social da Companhia. Os acionistas poderão ser representados por procuradores, com poderes específicos para representá-los em tais reuniões.

Artigo 11 - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Conselho de Administração, observadas as formalidades legais, bem como as disposições deste Estatuto e do acordo de acionistas, e serão presididas por qualquer dos presentes, escolhido pelos acionistas, a quem caberá indicar o secretário.

Artigo 12 – A Assembleia Geral será convocada (i) por meio de notificação por escrito enviada a cada um dos acionistas que detenham no mínimo 5% (cinco por cento) do capital em circulação da Companhia, e (ii) por meio de publicações no Diário Oficial e em outros jornais locais, conforme preveem os Artigos 124 e 289 da LSA. O aviso de convocação conterá as informações de local, data, hora e ordem do dia da assembleia, sendo que o aviso de convocação enviado para os endereços dos acionistas que fizerem jus à notificação escrita também conterá todos os documentos que estarão sujeitos a deliberação na assembleia.

Gerado em 16/03/2026 16:22:12 - 12 em 11/03/2026 16:22:12 - 0012447-12.2025.8.19.0000 - THACYANE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: GREAT ENERGY S A
NIRE: 333.0031999-9 Protocolo: 00-2019/131871-0 Data do protocolo: 27/02/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 13/03/2019 SOB O NÚMERO 00003544014 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: BFFACAB4CF62977E601295610C66AD3A76277276F0DDB615485A8BA88C2F86A6
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 9/25

Este documento foi gerado pelo usuário 135.***.***-43 em 16/03/2026 16:22:12
Número do documento: 26020615002405910000024329637
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26020615002405910000024329637
Assinado eletronicamente por: THACYANE BARBOZA MARQUES DA SILVA em 06/02/2026 15:02:24

Parágrafo Primeiro - A primeira convocação será feita no mínimo 15 (quinze) dias úteis antes da data da Assembleia Geral e, se a Assembleia Geral não for realizada por falta de quórum de instalação, uma segunda convocação será feita no mínimo 8 (oito) dias úteis antes da nova data da assembleia.

Parágrafo Segundo - Será considerada regularmente convocada e instalada a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas, independentemente das formalidades legais referentes à convocação.

Artigo 13 - A Assembleia Geral será considerada validamente instalada em primeira convocação com a presença de acionistas da Companhia que representarem no mínimo a maioria das ações ordinárias emitidas e em circulação da Companhia, e em segunda convocação com qualquer número.

Artigo 14 - Exceto pelas matérias elencadas no Parágrafo Único abaixo, todas as outras questões apresentadas para aprovação nas Assembleias Gerais serão aprovadas mediante o voto favorável de acionistas da Companhia que representem a maioria do capital social votante da Companhia presente nas Assembleias Gerais, sem contar as abstenções ou os votos em branco.

Parágrafo Único - As matérias abaixo listadas estarão sujeitas à deliberação prévia da Assembleia Geral e somente serão aprovadas mediante votos favoráveis de acionistas representando 80% (oitenta por cento) do capital social votante da Companhia:

(i) Aprovação do plano de negócios da Companhia e todo e qualquer ajuste, alteração e revisão do plano de negócios;

(ii) Aumento do capital social da Companhia, bem como a prestação de quaisquer garantias e/ou contra garantias, fiança ou avais pela Companhia, exceto se previstos no plano de negócios da Companhia ou caso necessários para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória;

(iii) Participação da Companhia, individualmente ou em associação com terceiros, em outras companhias e/ou sociedades;

(iv) Participação da Companhia, individualmente, ou em conjunto com terceiros, em novo negócio e/ou projeto, *joint venture* ou parceria;

(v) Contratação de empréstimos ou financiamentos pela Companhia em valor superior a R$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), exceto para aqueles previstos e aprovados no plano de negócios da Companhia ou necessários ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória;

Gerado por 131.012.***-** em 11/03/2026 16:22:12
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: GREAT ENERGY S A
NIRE: 333.0031999-9 Protocolo: 00-2019/131871-0 Data do protocolo: 27/02/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 13/03/2019 SOB O NÚMERO 00003544014 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: BFFACAB4CF62977E601295610C66AD3A76277276F0DDB615485A8BA88C2F86A6
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 10/25

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-** em 11/03/2026 16:22:12
Número do documento: 26020615002405910000021329637
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26020615002405910000021329637
Assinado eletronicamente por: THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA em 06/02/2026 15:02:24

(vi) Alienação ou aquisição de bens ou direitos considerados essenciais para o desenvolvimento das atividades da Companhia, ou cujo valor seja superior a R$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), em uma única operação ou em uma séria de operações correlatas em um mesmo exercício social;

(vii) Requisição, suspensão ou conclusão de procedimento de recuperação judicial ou extrajudicial, ou falência da Companhia;

(viii) Transformação, incorporação, cisão, fusão, incorporação de ações e/ou quotas, bem como qualquer outro tipo de reorganização societária da Companhia;

(ix) Participação ou investimentos em negócios estranhos ao objeto social da Companhia, inclusive através de consórcio ou *joint ventures*;

(x) Venda de qualquer ativo da Companhia cujo valor seja superior a R$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), exceto nos casos previstos no plano de negócios da Companhia ou necessários para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória;

(xi) Dissolução e liquidação da Companhia; e

(xii) Qualquer matéria que, nos termos da legislação aplicável, garanta a um acionista da Companhia o direito de se retirar da Companhia.

CAPÍTULO IV
Administração

Artigo 15 - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria.

Seção I
Conselho de Administração

Artigo 16 - O Conselho de Administração será composto de, no mínimo 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, acionistas da Companhia ou não, residentes no Brasil ou não, eleitos em Assembleia Geral, a qual também indicará o Presidente do Conselho de Administração.

Gerado por 131.012.447-10 em 11/03/2026 16:22:12
THACYANE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: GREAT ENERGY S A
NIRE: 333.0031999-9 Protocolo: 00-2019/131871-0 Data do protocolo: 27/02/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 13/03/2019 SOB O NÚMERO 00003544014 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: BFFACAB4CF62977E601295610C66AD3A76277276F0DDB615485A8BA88C2F86A6
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 11/25

Este documento foi gerado pelo usuário 135.***.***-43 em 16/02/2026 16:22:12
Número do documento: 26020615022405910000024329637
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26020615022405910000024329637
Assinado eletronicamente por: RAISA DUARTE CARDOSO - 25/02/2026 15:02:24

Parágrafo Único - Os membros do Conselho de Administração serão eleitos para um mandato de 03 (três) anos, admitida a reeleição, e tomarão posse mediante assinatura no respectivo termo, lavrado em livro próprio.

Artigo 17 - O Conselho de Administração da Companhia se reunirá (i) a cada 4 (quatro) meses, em reunião ordinária e (ii) extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente do Conselho de Administração ou por qualquer membro do Conselho. As reuniões serão convocadas no mínimo com 8 (oito) dias úteis de antecedência, por meio de notificação pessoal, por meio de correspondência escrita, inclusive e-mail, endereçado a cada um dos membros do Conselho de Administração. O aviso de convocação incluirá (i) a data, hora e o local da reunião, (ii) a ordem do dia e (iii) cópias de todos os documentos e propostas relacionadas às questões incluídas na ordem do dia.

Parágrafo Primeiro - Para ser devidamente convocado e adotar resoluções válidas, ao menos a maioria dos membros do Conselho de Administração em exercício devem estar presentes às reuniões. Em qualquer caso, será considerada devidamente convocada a reunião do Conselho de Administração na qual todos os seus membros em exercício tenham comparecido, independentemente do cumprimento das formalidades para convocação previstas neste Estatuto Social.

Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração poderão ocorrer por meio de videoconferência, conferência telefônica ou quaisquer outros meios de comunicação que permitam a identificação dos conselheiros e a comunicação simultânea com todas as outras pessoas presentes na reunião.

Parágrafo Terceiro - Os Conselheiros que participarem das reuniões por meio de videoconferência ou conferência telefônica também serão considerados presentes, para todos os fins. As atas das reuniões do Conselho de Administração poderão ser validamente assinadas por faz ou outro meio eletrônico, com uma cópia arquivada na sede da Companhia juntamente com uma via original assinada.

Parágrafo Quarto - Em caso de não haver quórum para instalação da reunião do Conselho de Administração nos termos do Parágrafo Primeiro acima, aquela reunião será adiada e notificação por escrito sobre a nova data para a reunião adiada será dada a todos os Membros do Conselho de Administração com, no mínimo, 4 (quatro) dias de antecedência da nova data de tal reunião. A notificação prévia poderá ser dispensada se todos os membros titulares do Conselho de Administração manifestarem sua ciência escrita quanto à data da reunião ou se todos os membros titulares do Conselho de Administração participarem da reunião. O quórum de instalação de tal reunião adiada será igual àquele definido no Parágrafo Segundo acima.

Gerado em 16/03/2026 16:32:52 por 111.***.***-43 THACYANE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: GREAT ENERGY S A
NIRE: 333.0031999-9 Protocolo: 00-2019/131871-0 Data do protocolo: 27/02/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 13/03/2019 SOB O NÚMERO 00003544014 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: BFFACAB4CF62977E601295610C66AD3A76277276F0DDB615485A8BA88C2F86A6
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 12/25

Este documento foi gerado pelo usuário 135.***.***-43 em 16/03/2026 16:32:52
Número do documento: 26020615002405910000024329617
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26020615002405910000024329617
Assinado eletronicamente por: RAISA DUARTE CARDOSO - 25/02/2026 15:02:24

Artigo 18 - Além das matérias listadas no artigo 142 da Lei de Sociedades Anônimas e de outras disposições deste Estatuto Social, as seguintes matérias estarão sujeitas à aprovação prévia do Conselho de Administração da Companhia e somente poderão ser aprovadas mediante o voto favorável de, ao menos, a maioria dos membros presentes à reunião:

(i) Definição de diretrizes operacionais gerais dos negócios da Companhia, incluindo em relação (a) a potenciais participações diretas ou indiretas em novos negócios, (b) às regras de engajamento em relação a clientes e fornecedores, (c) à governança corporativa, e (d) a diretrizes relacionadas aos empregados da Companhia;

(ii) Aprovação do orçamento anual da Companhia ou (conforme o caso) fundos orçamentários adicionais, e sua revisão, com observância do orçamento geral estabelecido no plano de negócios da Companhia;

(iii) Supervisionar a gestão dos Diretores, podendo examinar, a qualquer momento, os livros e documentos da Companhia, requerendo informações sobre acordos em execução ou já executados e quaisquer outros atos;

(iv) Emitir opinião sobre o relatório de gestão e sobre as contas da Diretoria;

(v) Convocar a Assembleia Geral sempre que necessário, ou nos casos previstos no artigo 132 na Lei de Sociedades Anônimas;

(vi) Nomear e destituir os Diretores da Companhia e definir suas funções;

(vii) Alocar, dentre os Diretores e membros do Conselho de Administração da Companhia a remuneração global anual dos administradores da Companhia, conforme estipulado e aprovado pela Assembleia Geral;

(viii) Aprovar a aquisição de bens que constituam o patrimônio da Companhia, bem como a venda e/ou oneração de ativos fixos de qualquer forma, sempre que o valor de tais bens a serem adquiridos ou ativos fixos sujeitos à venda ou oneração seja superior a R$1.000.000,00 (um milhão de reais), em uma única transação ou em uma série de transações relacionadas em qualquer exercício social, exceto conforme previsto no plano de negócios da Companhia ou necessário para cumprir com qualquer obrigação legal ou regulatória;

(ix) Aprovar empréstimos, antecipação de pagamentos de empréstimos pela Companhia ou por suas subsidiárias e a renúncia a direitos, sempre que

Gerado por 131.012.447-75 em 11/03/2026 10:22:12
THAC/ANNE BARROZA MARQUES DA SILVA

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: GREAT ENERGY S A
NIRE: 333.0031999-9 Protocolo: 00-2019/131871-0 Data do protocolo: 27/02/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 13/03/2019 SOB O NÚMERO 00003544014 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: BFFACAB4CF62977E601295610C66AD3A76277276F0DDB615485A8BA88C2F86A6
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 13/25

Este documento foi gerado pelo usuário 135.***.***-43 em 11/03/2026 10:22:12
Número do documento: 26092615202459100000243329637
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26092615202459100000243329637
Assinado eletronicamente por: ANNE BARROZA MARQUES DA SILVA - 26/09/2025 15:02:24

envolver um montante superior a R$1.000.000,00 (um milhão de reais), em uma única transação ou em uma séria de transações relacionadas em qualquer exercício social, exceto conforme previsto no plano de negócios da Companhia ou quando necessário para cumprir com qualquer obrigação legal ou regulatória;

(x) Aprovar a assinatura e/ou mudanças dos termos e condições de qualquer contrato ou transação, quando resultar em obrigações para a Companhia em montantes superiores a R$1.000.000,00 (um milhão de reais), em uma única transação ou em uma série de transações relacionadas em um exercício social;

(xi) Aprovar a assinatura e/ou mudanças nos termos e condições de qualquer operação entre partes relacionadas, entendidas como qualquer operação entre a Companhia ou suas subsidiárias, de um lado, e suas subsidiárias, detentores de participação direta ou indireta na Companhia, os membros da administração da Companhia, ou qualquer entidade controlada pelas subsidiárias da Companhia, de outro lado, a qual deverá ocorrer em bases justas e igualitárias, e de acordo com os as práticas do mercado;

(xii) Aprovar a abertura de filiais, instalações, armazéns, escritórios ou outros estabelecimentos pela Companhia, no Brasil ou no exterior;

(xiii) Aprovar a contratação e/ou mudança de termos e condições de seguros com prêmio anual superior a R$500.000,00 (quinhentos mil reais) pela Companhia ou por qualquer de suas controladas, bem como a mudança de companhia seguradora e/ou do montante segurado, se tal seguro tiver prêmio anual superior a R$500.000,00 (quinhentos mil reais);

(xiv) Deliberar sobre a cessão, transferência ou aquisição de marcas, patentes, processos de produção ou direitos tecnológicos;

(xv) Aprovar toda e qualquer proposta (sendo pública ou privada, em procedimento de licitação, leilões, ou por contratação direta) para a prestação de serviços pela Companhia, quando resultar em obrigações para a Companhia em montante superior a R$1.000.000,00 (um milhão de reais), em uma única transação ou em uma série de transações relacionadas em um mesmo exercício social;

(xvi) Criar e aprovar as políticas da Companhia, incluindo detalhes no nível de responsabilidade dos Diretores da Companhia ou outros executivos sêniores;

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: GREAT ENERGY S A
NIRE: 333.0031999-9 Protocolo: 00-2019/131871-0 Data do protocolo: 27/02/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 13/03/2019 SOB O NÚMERO 00003544014 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: BFFACAB4CF62977E601295610C66AD3A76277276F0DDB615485A8BA88C2F86A6
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 14/25

Este documento foi gerado pelo usuário 135.***.***-43 em 16/02/2026 16:32:52
Número do documento: 26020615022059100000243329637
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26020615022059100000243329637
Assinado eletronicamente por: RAISA DONATE CARDOSO - 25/02/2026 15:02:24

Gerado por 135.012.447-43 em 16/02/2026 16:32:12
THACYANNE BARROZA MARQUES DA SILVA

(xvii) Deliberar sobre as matérias anteriormente citadas quando se referirem a sociedades controladas pela Companhia;

(xviii) Nomear e destituir os auditores independentes da Companhia;

(xix) Aprovar qualquer mudança significativa na política de contabilidade e finanças da Companhia; e

(xx) Deliberar sobre qualquer outro assunto expressamente previsto na legislação aplicável.

Seção II
Diretoria

Artigo 19 - A Diretoria será composta por até 04 (quatro) membros, pessoas físicas residentes e domiciliadas no País, acionistas ou não, eleitos pelo Conselho de Administração, dos quais serão designados, individualmente, Diretor Presidente, Vice-Presidente, Diretor de Operações e Diretor Comercial.

Parágrafo Primeiro – O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, permitida a reeleição, sendo o mandato prorrogado, automaticamente, até a eleição e posse dos respectivos substitutos.

Parágrafo Segundo - A investidura dos Diretores far-se-á mediante termo de posse lavrado no livro de "Atas das Reuniões da Diretoria". Os Diretores reeleitos serão investidos nos seus cargos pelo Conselho de Administração, dispensadas quaisquer outras formalidades.

Parágrafo Terceiro - A remuneração individual dos Diretores será fixada pelo Conselho de Administração, com base na remuneração global dos administradores deliberada pela Assembleia Geral de Acionistas, ficando os Diretores dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão.

Artigo 20 - A Companhia se obrigará, observado o disposto no Parágrafo Único do Artigo 14 e no Artigo 18, conforme aplicável:

(i) Pela assinatura individual de quaisquer dos diretores quando envolver obrigações assumidas pela Companhia cujo valor, em conjunto ou separadamente, não ultrapasse R$500.000,00 (quinhentos mil reais); e

(ii) Pela assinatura (a) individual do Diretor-Presidente ou (b) do Diretor sem designação específica em conjunto com um procurador, quando envolver obrigações assumidas pela Companhia cujo valor, em conjunto ou separadamente, seja superior a R$500.000,00 (quinhentos mil reais).

Parágrafo Primeiro - O Diretor Presidente será o único competente para nomear e constituir procuradores para representar a Companhia, em juízo ou fora dele, perante

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: GREAT ENERGY S A
NIRE: 333.0031999-9 Protocolo: 00-2019/131871-0 Data do protocolo: 27/02/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 13/03/2019 SOB O NÚMERO 00003544014 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: BFFACAB4CF62977E601295610C66AD3A76277276F0DDB615485A8BA88C2F86A6
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 15/25

Este documento foi gerado pelo usuário 135.***.***-43 em 16/03/2026 16:22:12
Número do documento: 26020615022059100000243329617
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26020615022059100000243329617
Assinado eletronicamente por: RAISA DUARTE CARDOSO - 25/02/2026 15:02:24
Num. 26020615022059100000243329617 - Pág. 13

todas e quaisquer instituições financeiras, agências governamentais, órgãos Federais, Estaduais e Municipais, empresas públicas ou privadas, autarquias, sociedades de economia mista, o INSS, a Caixa Econômica Federal, as Fazendas Federal, Estaduais e Municipais, autoridades alfandegárias, Polícia Federal, o Banco Central do Brasil e suas Delegacias Regionais, todos os órgãos dos poderes Judiciário, Legislativo e Executivo, tribunais administrativos etc., desde que especificados no respectivo instrumento os poderes outorgados e os prazos de validade, que não poderão ser superiores a 1 (um) ano, com exceção daqueles para fins judiciais, que poderão valer por tempo indeterminado.

Parágrafo Segundo - Os atos praticados por qualquer Diretor, procurador e/ou preposto em desacordo com os limites estabelecidos por este Estatuto Social, nos instrumentos de mandato respectivos e/ou pela lei, serão nulos de pleno direito e não vincularão a Companhia, respondendo o Diretor ou o procurador civil e penalmente pelos prejuízos que causarem à Companhia.

Artigo 21 - São expressamente vedados, sendo nulos e ineficazes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor, procurador ou empregado que envolvam a Companhia em obrigações e negócios ou operações estranhos ao seu objeto social.

CAPÍTULO V
Conselho Fiscal

Artigo 22 - A Companhia terá um Conselho Fiscal, não permanente, a ser eleito ou reeleito pela Assembleia Geral, na forma da legislação aplicável.

CAPÍTULO VI
Direito de Preferência

Artigo 23 - Os acionistas terão direito de preferência na subscrição de quaisquer novas ações emitidas pela Companhia, de acordo com sua respectiva participação no capital social da Companhia.

CAPÍTULO VII
Exercício Social, Balanço e Lucros

Artigo 24 - O exercício social coincidirá com o ano do calendário, tendo início em 1º de janeiro e encerrando em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Primeiro - Ao final de cada exercício social, a Diretoria deverá preparar um balanço geral, bem como as demais demonstrações financeiras devidas, conforme as disposições legais vigentes.

Gerado por 181.012.417-78 em 11/03/2026 15:22:52
THACYANE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: GREAT ENERGY S A
NIRE: 333.0031999-9 Protocolo: 00-2019/131871-0 Data do protocolo: 27/02/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 13/03/2019 SOB O NÚMERO 00003544014 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: BFFACAB4CF62977E601295610C66AD3A76277276F0DDB615485A8BA88C2F86A6
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 16/25

Este documento foi gerado pelo usuário 135.***.***-43 em 11/03/2026 15:22:52
Número do documento: 26092615022059100000243329637
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26092615022059100000243329637
Assinado eletronicamente por: RAISA DUARTE CARDOSO - 26/09/2026 15:02:24

Parágrafo Segundo - Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício social encerrado, a Diretoria deverá submeter à Assembleia Geral Ordinária, para aprovação, a proposta de alocação do lucro líquido, de acordo com as disposições legais.

Parágrafo Terceiro - A Assembleia Geral poderá solicitar que a Diretoria prepare balanços a qualquer tempo, observadas as previsões legais aplicáveis, e aprovar a distribuição de dividendos intercalares com base nos lucros verificados. A qualquer tempo, a Assembleia Geral poderá também decidir sobre a distribuição de dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou reserva de lucros. Quando distribuídos, estes dividendos poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

Artigo 25 - Quaisquer perdas acumuladas e provisões para pagamento de tributos deverão ser deduzidas dos resultados do exercício social, antes do pagamento de qualquer participação. Os lucros líquidos apurados serão aplicados como segue:

(i) 5% (cinco por cento) para a formação da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social integralizado da Companhia. No exercício social em que a soma do saldo da reserva legal e do valor alocado em reservas de capital da Companhia exceder a 30% (trinta por cento) do capital social integralizado da Companhia, a Companhia não está obrigada a aplicar parte dos lucros líquidos para a formação da reserva legal;

(ii) após a dedução prevista acima e o ajuste estabelecido no Artigo 202 da Lei de Sociedades Anônimas, do saldo restante, se houver, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) serão alocados para o pagamento do dividendo obrigatório ou de juros sobre o capital próprio aos acionistas da Companhia, conforme o caso; e

(iii) o saldo remanescente, se houver, será alocado pela Assembleia Geral com base na proposta submetida pela Diretoria, desde que tal proposta seja aprovada em Assembleia Geral, ou que não se decida de outro modo.

Parágrafo Único - O dividendo mínimo obrigatório não deverá ser distribuído aos acionistas com relação ao exercício social em que a administração da Companhia informar à Assembleia Geral que tal distribuição é incompatível com a situação financeira da Companhia.

Artigo 26 - A Companhia poderá pagar aos seus acionistas, juros sobre o capital próprio, nos termos do artigo 9º, §7º da Lei n º 9.249/95, e das leis e regulamentos aplicáveis, que poderão ser deduzidos do dividendo mínimo obrigatório. Qualquer pagamento nos termos deste Artigo deverá integrar, para todos os fins, o valor dos dividendos distribuídos pela Companhia.

Gerado em 16/03/2026 16:32:52 - 13f012d
THAC ANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: GREAT ENERGY S A
NIRE: 333.0031999-9 Protocolo: 00-2019/131871-0 Data do protocolo: 27/02/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 13/03/2019 SOB O NÚMERO 00003544014 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: BFFACAB4CF62977E601295610C66AD3A76277276F0DDB615485A8BA88C2F86A6
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 17/25

Este documento foi gerado pelo usuário 135.***.***-43 em 16/03/2026 16:32:52
Número do documento: 26020615022059100000243329637
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26020615022059100000243329637
Assinado eletronicamente por: RAISA DUARTE CARDOSO - 25/02/2026 15:02:24

CAPÍTULO VIII
Transformação

Artigo 27 - A Companhia poderá modificar o seu tipo societário, conforme o disposto no Artigo 220 da Lei das Sociedades por Ações, apenas mediante aprovação de acionistas representando 80% (oitenta por cento) do capital votante da Companhia, conforme Artigo 14, Parágrafo Único acima.

CAPÍTULO IX
Liquidação, Dissolução e Extinção

Artigo 28 - A Companhia deverá ser dissolvida ou liquidada nos casos previstos em lei ou em acordo de acionistas, ou mediante deliberação dos acionistas em Assembleia Geral, observado o quórum previsto neste Estatuto. A Assembleia Geral deverá estabelecer a forma de liquidação, indicando o liquidante e os membros do Conselho Fiscal, o qual deverá funcionar apenas em caso de aprovação da maioria dos acionistas, estabelecendo seus poderes e respectivas remunerações, conforme previsto em lei.

Parágrafo Único - No caso de dissolução, a Companhia deverá realizar apenas as atividades necessárias para encerrar seus negócios (incluindo a venda de bens da Companhia de maneira ordenada).

CAPITULO X
Controvérsias, Acordo de Acionistas e Disposições Gerais

Artigo 29 - A Companhia deverá observar o acordo de acionistas arquivado em sua sede, devendo a administração da Companhia (i) abster-se de (a) registrar transferências de ou ônus a ações, direitos de preferência para subscrição de ações e/ou outros valores mobiliários de emissão da Companhia; ou (b) realizar quaisquer ações que sejam contrárias às disposições de tal acordo de acionistas; e (ii) observar quaisquer disposições constantes deste acordo de acionistas referente, entre outros, a (a) regras aplicáveis à distribuição de quaisquer ativos remanescentes da Companhia entre os acionistas, em caso de liquidação da Companhia; e (b) direitos específicos de aprovação prévia conferidos a quaisquer acionistas da Companhia. O presidente da Assembleia Geral deverá abster-se de computar votos de qualquer acionista contrários às previsões de tal acordo de acionista.

Parágrafo Único - No caso de qualquer disposição deste Estatuto Social ser inconsistente com as previsões de qualquer acordo de acionistas, as previsões do acordo de acionistas deverão prevalecer.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: GREAT ENERGY S A
NIRE: 333.0031999-9 Protocolo: 00-2019/131871-0 Data do protocolo: 27/02/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 13/03/2019 SOB O NÚMERO 00003544014 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: BFFACAB4CF62977E601295610C66AD3A76277276F0DDB615485A8BA88C2F86A6
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 18/25

Este documento foi gerado pelo usuário 135.***.***-43 em 16/03/2026 16:22:52
Número do documento: 26020615022059100000243329637
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26020615022059100000243329637
Assinado eletronicamente por: RAISA EDUARDA CARDOSO RIBEIRO - 26/02/2026 15:02:24

Gerado por 135.***.***-43 em 16/03/2026 16:22:52
THACYANE GABRIELA MARQUES DA SILVA

Artigo 30 - Quaisquer matérias não previstas neste Estatuto ou em acordo de acionistas deverão ser primeiramente resolvidas em Assembleia Geral, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 31 - Os acionistas envidarão seus melhores esforços para resolver amigavelmente, através de diálogo, quaisquer disputas, controvérsias e reinvindicações oriundas, relacionadas ou relativas ao presente Estatuto Social, sua intepretação, validade, execução, violação ou rescisão ("Disputa").

Parágrafo Primeiro - Caso as partes não consigam chegar amigavelmente a um acordo, nos termos do Artigo 31 acima, dentro de 30 (trinta) dias contados da data de notificação da Disputa em questão, a referida Disputa deverá ser resolvida exclusiva e definitivamente através de arbitragem, que será considerada final e vinculante.

Parágrafo Segundo - A arbitragem deverá ser conduzida de acordo com as normas de arbitragem existentes da Câmara de Arbitragem da Fundação Getúlio Vargas (a "Câmara de Arbitragem" e as "Regras da Câmara de Arbitragem"), conforme alteradas de tempos em tempos.

Parágrafo Terceiro - O procedimento arbitral iniciado em decorrência deste Estatuto Social deverá ser conduzido pela Câmara de Arbitragem.

Parágrafo Quarto - Para evitar dúvidas, este Artigo 31 vincula igualmente a Companhia e todos os seus acionistas, que concordam em se submeter a e cumprir todos os termos e condições estabelecidos neste Estatuto Social, os quais deverão ser considerados, de forma irrevogável, plenamente válidos e eficazes e sujeitos a execução específica, nos termos dos artigos 497, 498, 499, 500, 536, 537, 538 e 815 do Código de Processo Civil. A Companhia e os acionistas concordam expressamente que nenhum instrumento ou condição adicional é necessário para tornar o presente Artigo plenamente válido e eficaz, inclusive, mas sem limitação, no que se refere ao "compromisso" estabelecido no artigo 10 da Lei 9.307, de 23 de setembro de 1996.

Parágrafo Quinto - A arbitragem será conduzida por um tribunal formado por 3 (três) árbitros (o "Tribunal Arbitral"). Se a arbitragem for composta por somente duas partes, cada parte indicará um árbitro, de acordo com as Regras da Câmara de Arbitragem, e os dois árbitros indicados deverão indicar um terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral. Se a arbitragem for composta por mais de duas partes, as partes terão 30 (trinta) dias a contar da data em que a(s) parte(s) demandada(s) receber(em) a solicitação de arbitragem para acordar e indicar um painel de três árbitros. Caso as partes não concordem mutuamente com a indicação dos três árbitros, essa nomeação deverá ser feita pela Câmara de Arbitragem, mediante pedido escrito de qualquer parte, se possível dentro de 30 (trinta) dias.

Gerado em 14/03/2026 16:22:12 por THACYANE BARBOSA MARQUES DA SILVA

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: GREAT ENERGY S A
NIRE: 333.0031999-9 Protocolo: 00-2019/131871-0 Data do protocolo: 27/02/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 13/03/2019 SOB O NÚMERO 00003544014 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: BFFACAB4CF62977E601295610C66AD3A76277276F0DDB615485A8BA88C2F86A6
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 19/25

Este documento foi gerado pelo usuário 135.***.***-43 em 16/03/2026 16:22:12
Número do documento: 26020615022059100000243329617
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26020615022059100000243329617
Assinado eletronicamente por: RAISA DUARTE CARDOSO - 26/02/2026 15:02:24

Parágrafo Sexto - O local da arbitragem será a Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Brasil, mas as Partes poderão designar qualquer outro local para as audiências através de acordo mútuo e com o consentimento do Tribunal Arbitral.

Parágrafo Sétimo - A arbitragem será realizada em língua inglesa, e todos os documentos e testemunhos oferecidos como prova durante a arbitragem serão traduzidos para o inglês, às custas da Parte que oferecer a evidência.

Parágrafo Oitavo – A sentença do Tribunal Arbitral deverá ser proferida por escrito e será definitiva, não passível de recurso de apelação e vinculante. Qualquer sentença envolvendo valores monetários deverá ser fixada em Reais. A sentença arbitral será posteriormente traduzida para o português por um tradutor juramentado, sendo certo que esta não é uma condição para o seu cumprimento pela parte perdedora.

Parágrafo Nono - Cada parte manterá o direito de buscar medidas judiciais exclusivamente para (i) compelir a arbitragem (ii) requerer medidas cautelares para proteger direitos antes da implementação do Tribunal Arbitral, sendo que tais medidas e requerimentos não serão interpretados como renúncia ao processo arbitral pelas partes; (iii) executar qualquer decisão arbitral, incluindo a sentença final; e (iv) anular a sentença arbitral, de acordo com o disposto no artigo 33 da Lei de Arbitragem Brasileira (Lei nº 9.307/1996). Quaisquer partes da arbitragem podem decidir buscar medidas judiciais, conforme descrito acima, perante quaisquer tribunais que tenham jurisdição competente.

Parágrafo Décimo - O Tribunal Arbitral está autorizado a decidir sobre custas e honorários advocatícios e a alocá-los entre as partes da Disputa. As custas da arbitragem, incluindo os honorários dos árbitros e dos advogados, serão arcadas na forma determinada pelo Tribunal Arbitral, sendo certo que a Parte vencedora terá o direito de recuperar suas custas, incluindo honorários advocatícios, incorridas na arbitragem, incluindo aquelas incorridas em processos instaurados para compelir a arbitragem, medidas cautelares ou solicitar a execução ou anulação da sentença arbitral. O Tribunal Arbitral será o único competente para determinar se uma parte se qualifica como uma parte vencedora para os fins deste Parágrafo Décimo.

Parágrafo Décimo Primeiro - As Partes acordam que a arbitragem será mantida confidencial e que a existência do procedimento e qualquer elemento dele (incluindo quaisquer peças processuais, resumos ou outros documentos apresentados ou trocados, quaisquer documentos divulgados por uma parte a outra, testemunhos ou outras apresentações orais e quaisquer sentenças ou decisões) não serão divulgados para além do Tribunal Arbitral, da Câmara de Arbitragem, das partes da arbitragem, dos seus representantes, dos consultores jurídicos e profissionais e de qualquer pessoa necessária para a condução da arbitragem, exceto quando legalmente exigido em processos judiciais relativos à arbitragem ou de qualquer outro modo.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: GREAT ENERGY S A
NIRE: 333.0031999-9 Protocolo: 00-2019/131871-0 Data do protocolo: 27/02/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 13/03/2019 SOB O NÚMERO 00003544014 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: BFFACAB4CF62977E601295610C66AD3A76277276F0DDB615485A8BA88C2F86A6
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 20/25

Este documento foi gerado pelo usuário 135.***.***-43 em 16/03/2026 16:22:52
Número do documento: 26092615022059100000243329637
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26092615022059100000243329637
Assinado eletronicamente por: RAISA DUARTE CARDOSO - 26/09/2026 15:02:24
Num. 26092615022059100000243329637 - Pág. 21

Parágrafo Décimo Segundo - Salvo disposição em contrário por escrito, as Partes continuarão a desempenhar diligentemente os seus respectivos deveres e obrigações decorrentes do presente Estatuto Social enquanto tal procedimento estiver pendente de conclusão.

* * * * *

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 2019.

Rubens Botteri Gomes de Castro
Presidente

Patricia Cruzeiro Moreira
Secretária





Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: GREAT ENERGY S A
NIRE: 333.0031999-9 Protocolo: 00-2019/131871-0 Data do protocolo: 27/02/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 13/03/2019 SOB O NÚMERO 00003544014 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: BFFACAB4CF62977E601295610C66AD3A76277276F0DDB615485A8BA88C2F86A6
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 21/25

JUCERJA assinado digitalmente

Este documento foi gerado pelo usuário 135.***.***-43 em 16/03/2026 16:22:12
Número do documento: 26020615022059100000243329637
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26020615022059100000243329637
Assinado eletronicamente por: RUBENS BOTTERI GOMES DE CASTRO - 26/02/2019 15:02:24
Num. 26020615022059100000243329637 - Pág. 22

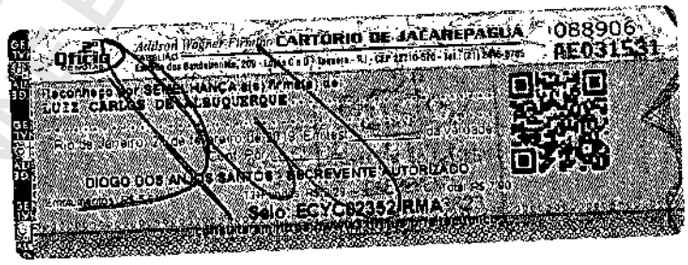
TERMO DE POSSE

Aos 11 dias do mês de fevereiro de 2019, na sede social da **GREAT ENERGY S.A.**, uma sociedade anônima, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida João Cabral de Mello Neto, nº 400, sala 1504 (parte), Barra da Tijuca, CEP 22775-057, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.604.414/0001-98, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA sob o NIRE 333.0031999-9, ("Companhia"), o Sr. **Luiz Carlos de Albuquerque,** brasileiro, separado judicialmente, engenheiro mecânico, portador da carteira de identidade RG nº 7684297, emitida pela SSP-SP, e inscrito no CPF do Ministério da Fazenda sob o nº 013.984.218-71, CEP 22.261-040, tomou posse de seu cargo de **Vice-Presidente** da Sociedade para um mandato de 02 (dois) anos a partir da presente data, para o qual foi eleito na deliberação da Reunião de Conselho da Administração, realizada nesta data.

O Sr. **Luiz Carlos de Albuquerque**, na qualidade de **Vice-Presidente** eleito, ora empossado, declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Companhia, por lei especial, ou em razão de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 2019.

Luiz Carlos de Albuquerque



Gerado por 131.012.***-73 em 16/03/2026 16:32:52
THACYANNE BARBOSA MARQUES DA SILVA

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: GREAT ENERGY S A
NIRE: 333.0031999-9 Protocolo: 00-2019/131871-0 Data do protocolo: 27/02/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 13/03/2019 SOB O NÚMERO 00003544014 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: BFFACAB4CF62977E601295610C66AD3A76277276F0DDB615485A8BA88C2F86A6
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 16/03/2026 16:32:52
Número do documento: 26092615022059100000243329637
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26092615022059100000243329637
Assinado eletronicamente por: THACYANNE BARBOSA MARQUES DA SILVA em 26/09/2025 15:02:24

TERMO DE POSSE

Aos 11 dias do mês de fevereiro de 2019, na sede social da **GREAT ENERGY S.A.**, uma sociedade anônima, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida João Cabral de Mello Neto, nº 400, sala 1504 (parte), Barra da Tijuca, CEP 22775-057, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.604.414/0001-98, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA sob o NIRE 333.0031999-9, ("Companhia"), o Sr. **Rubens Botteri Gomes de Castro,** brasileiro, divorciado, *empresário*, portador da Cédula de Identidade RG nº 04510373-6, emitida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 627.418.297-72, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Prefeito Mendes de Moraes, 1000, apto 903, São Conrado, CEP 22610-095, tomou posse de seu cargo de **Diretor-Presidente** da Companhia para um mandato de 02 (dois) anos a partir da presente data, para o qual foi eleito na deliberação da Reunião de Conselho de Administração da Companhia, realizada nesta data.

O Sr. **Rubens Botteri Gomes de Castro**, na qualidade de **Diretor-Presidente** eleito, ora empossado, declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Companhia, por lei especial, ou em razão de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 2019.

Rubens Botteri Gomes de Castro



Gerado por 131.012.447-73 em 11/03/2026 16:32:52
THACYANE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: GREAT ENERGY S A
NIRE: 333.0031999-9 Protocolo: 00-2019/131871-0 Data do protocolo: 27/02/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 13/03/2019 SOB O NÚMERO 00003544014 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: BFFACAB4CF62977E601295610C66AD3A76277276F0DDB615485A8BA88C2F86A6
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 23/25

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 11/03/2026 16:32:52
Número do documento: 26020615022059100000243329637
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26020615022059100000243329637
Assinado eletronicamente por: RUBENS BOTTERI GOMES DE CASTRO - 25/02/2026 15:02:24

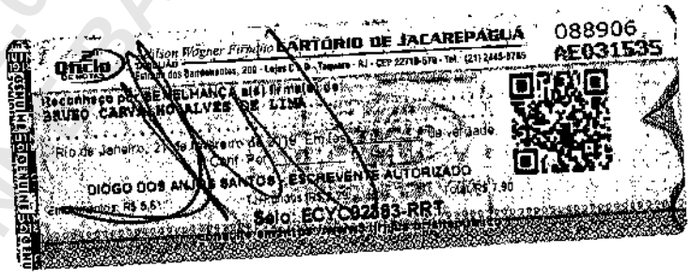
TERMO DE POSSE

Aos 11 dias do mês de fevereiro de 2019, na sede social da **GREAT ENERGY S.A.**, uma sociedade anônima, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida João Cabral de Mello Neto, nº 400, sala 1504 (parte), Barra da Tijuca, CEP 22775-057, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.604.414/0001-98, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA sob o NIRE 333.0031999-9, ("Companhia"), o Sr. **Bruno Carvalho Alves de Lima**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade nº. 0669984418, expedida pelo SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº. 610.677.925-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro Av. João Cabral de Mello Neto, nº.400, Barra da Tijuca, RJ, CEP nº. 22.775-057, tomou posse de seu cargo de **Diretor de Operações** da Companhia para um mandato de 02 (três) anos a partir da presente data, para o qual foi eleito na deliberação da Reunião do Conselho de Administração, realizada nesta data.

O Sr. **Bruno Carvalho Alves de Lima**, na qualidade de **Diretor de Operações** eleito, ora empossado, declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Companhia, por lei especial, ou em razão de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 2019.

Bruno Carvalho Alves de Lima



Gerado por 131.012.447-13 em 16/03/2026 15:02:24 THACYANA BARBOZA MARQUES DA SILVA

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: GREAT ENERGY S A
NIRE: 333.0031999-9 Protocolo: 00-2019/131871-0 Data do protocolo: 27/02/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 13/03/2019 SOB O NÚMERO 00003544014 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: BFFACAB4CF62977E601295610C66AD3A76277276F0DDB615485A8BA88C2F86A6
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 24/25

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-13 em 16/03/2026 15:02:24
Número do documento: 26020615022459100000243329637
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26020615022459100000243329637
Assinado eletronicamente por: THACYANA BARBOZA MARQUES DA SILVA - 16/03/2026 15:02:24

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- **Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

PROTOCOLO REDESIM
RJN1986086207

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ
GREAT ENERGY S.A.	24.604.414/0001-98

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

Quadro de Sócios e Administradores - QSA

Número de Controle: RJ87111164 - 24604414000198

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

☐ FCPJ ■ QSA

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO	CPF DO PREPOSTO

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

■ Responsável ☐ Preposto

NOME	CPF
RUBENS BOTTERI GOMES DE CASTRO	627.478.297-72
LOCAL E DATA	ASSINATURA (com firma reconhecida)

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO

2º Ofício DE NOTAS — Adilson Wagner Fittipaldi — CARTÓRIO DE JACAREPAGUÁ — 088906 — TABELIÃO — Estrada dos Bandeirantes, 20 - Lojas C e D - Taquara - RJ - CEP 22710-570 - Tel.: (21) 2445-0795

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de: RUBENS BOTTERI GOMES DE CASTRO

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 2019 - Em test. da verdade

Confere por

DIOGO DOS ANJOS SANTOS ESCREVENTE AUTORIZADO

Emolumentos R$ 5,61 — Fundos R$ 2,29 — Total R$ 7,90

Selo: ECXX15118-RFP

Confira em https://www.tjrj.jus.br/selodigital

07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO DA UNIDADE CADASTRADORA

Imprimir

Gerado em 11/03/2026 16:22:12 - 0124473 - THAIS BARBOZA MARQUES DA SILVA

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: GREAT ENERGY S A
NIRE: 333.0031999-9 Protocolo: 00-2019/131871-0 Data do protocolo: 27/02/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 13/03/2019 SOB O NÚMERO 00003544014 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: BFFACAB4CF62977E601295610C66AD3A76277276F0DDB615485A8BA88C2F86A6
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 25/25

JUCERJA assinado digitalmente

Este documento foi gerado pelo usuário 135.***.***-43 em 11/03/2026 16:22:12
Número do documento: 26020615002405910000024329637
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26020615002405910000024329637
Assinado eletronicamente por: RAISA DE CARVALHO RIBEIRO - 25/02/2026 15:02:24

DOCUMENTO N. 02

Gerado por 131.012.447-73 em 11/06/2026 16:22:12
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

P R O C U R A Ç Ã O

Pelo presente instrumento particular de mandato e na melhor forma de direito, **GREAT ENERGY S.A.**, sociedade anônima, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n. 24.604.414/0001-98, **EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, conforme decisão do Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro nos autos do processo n. 0845557-95.2025.8.19.0001, com sede na Avenida João Cabral de Mello Neto, n. 400, sala 1504, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro-RJ, CEP 22.775-057, representada, neste ato, por seu diretor presidente, Sr. Rubens Botteri Gomes de Castro, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 627.418.297-72, portador da Carteira de Identidade n. 45103736, expedida pelo Detran/RJ, nomeia e constitui seus bastantes procuradores e advogados os Bels. **ANDRÉ TONHA CARDOSO**, OAB/BA n. 26.201, CPF/MF n. 011.530.535-19; **JULIANA SILVA DE MAGALHÃES BRANDÃO TONHÁ**, OAB/BA n. 29.076, CPF/MF n. 015.212.815-80; **VINÍCIUS DOMINGUEZ FERREIRA**, OAB/BA n. 47.980, CPF/MF n. 857.651.535-00; **FERNANDA ALVES CALDAS LOPES**, OAB/BA n. 48.079, CPF/MF n. 032.473.155-86; **CAROLINA TEIXEIRA QUEIROZ**, OAB/BA n. 20.497, CPF/MF n. 807.321.945-04; todos integrantes da sociedade de advogados **HELBIO PALMEIRA ADVOCACIA E CONSULTORIA**, registrada na OAB/BA sob o n. 300/96-SI, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n. 01.512.873/0001-46, com endereço profissional na Rua Edístio Pondé, 353, Ed. Empresarial Tancredo Neves, 11º Andar, CEP 41.770-395, Salvador, Bahia, a quem confere todos os poderes inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, bem como para o foro em geral, conforme estabelecido no artigo 105 do Código de Processo Civil, e os especiais para transigir, fazer acordos, firmar compromisso, substabelecer, com ou sem reserva de poderes, renunciar, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, desistir, receber, receber intimações, sendo vedada a ciência de atos processuais pelos estagiários acima qualificados, receber quitação, receber valores, recorrer, emitir e assinar recibos, dar quitação, quitar, reconhecer a procedência do pedido, solicitar cópias, extrair e retirar cópias reprográficas, apresentar defesa e recurso, obter informações, assinar declaração de hipossuficiência econômica, assinar declaração de pobreza, nomear prepostos e assinar cartas de preposição, **cujo objetivo específico desta outorga se refere a atuação dos Outorgados para tratar do Processo Judicial n. 0832425-60.2024.8.19.0209, em trâmite perante a 3ª Vara Cível da Comarca Regional da Barra da Tijuca-RJ**, em conjunto ou separadamente, dando tudo por bom e valioso.

Rio de Janeiro/RJ, 24 de setembro de 2025.

RUBENS BOTTERI GOMES DE CASTRO:62741829772

Assinado de forma digital por RUBENS BOTTERI GOMES DE CASTRO:62741829772
Dados: 2025.09.25 08:55:37 -03'00'

GREAT ENERGY S.A.
Rubens Botteri Gomes de Castro
Diretor Presidente

Gerado por 131.0**.***-** em 16/02/2026 16:32:12
THACYANNE BATISTA MARQUES DA SILVA

DOCUMENTO N. 3

Gerado por 131.012.447-73 em 11/03/2026 16:22:12
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Processo nº 0845557-95.2025.8.19.0001

Requerentes: GREAT HOLDINGS BRASIL S.A. (GREAT HOLDINGS), GREAT OIL PERFURAÇÕES BRASIL LTDA. (GREAT OIL PERFURAÇÕES BRASIL), GREAT SOLUTIONS S.A. (GREAT SOLUTIONS), GREAT ENERGY S.A. (GREAT ENERGY), GREAT CAPITAL S.A.R.L. (GREAT CAPITAL), GREAT OIL PERFURAÇÕES NORDESTE LTDA. (GREAT OIL PERFURAÇÕES NORDESTE), GREAT SERVICES PETRÓLEO E GÁS LTDA (GREAT SERVICES), GREAT 42 S.A. (GREAT 42), GREAT 108 S.A. (GREAT 108), em conjunto denominadas GRUPO GREAT

D E C I S Ã O

1- **Descerrem** os autos do sigilo indevidamente atribuído à causa que orbita interesses particulares e que, por isso mesmo, não pode excepcionar a regra constitucional de publicidade dos autos processuais;

2- **Venham** as custas e os documentos faltantes, tais como discriminados no ID 186229587, sob pena de cancelamento da distribuição e de indeferimento da inicial; e

3- Sem prejuízo, cioso da urgência a premir os autos, cuido do pedido liminar.

Tem-se tutela cautelar antecedente preparatória de processo recuperacional proposta por **GREAT HOLDINGS BRASIL S.A**. (GREAT HOLDINGS), **GREAT OIL PERFURAÇÕES BRASIL LTDA.** (GREAT OIL PERFURAÇÕES BRASIL), **GREAT SOLUTIONS S.A**. (GREAT SOLUTIONS), **GREAT ENERGY S.A.** (GREAT ENERGY), **GREAT CAPITAL S.A.R.L.** (GREAT CAPITAL), **GREAT OIL PERFURAÇÕES NORDESTE LTDA.** (GREAT OIL PERFURAÇÕES NORDESTE), **GREAT SERVICES PETRÓLEO E GÁS LTDA** (GREAT SERVICES), **GREAT 42 S.A.** (GREAT 42), **GREAT 108 S.A**. (GREAT 108), em conjunto denominadas **GRUPO GREAT.**

Aduzem, de saída, integrar importante conglomerado empresarial que atua em atividades relacionadas à perfuração de

Gerado por: 131.312.447-73 em 11/03/2026 16:22:12
THAÍS DE BARROS MARQUES DA SILVA

poços de petróleo e gás natural *onshore*, além de ofertar fluídos e serviços de cimentação e controles de sólidos. Ao longo de 20 (vinte) anos, o grupo cresceu e permaneceu saudável, operando nas regiões Sudeste, Norte e Nordeste do país, de modo a consolidar sua presença no mercado de perfuração. Aliás, por isso mesmo, postulam o reconhecimento da consolidação processual e substancial das dívidas, conforme prevê os artigos 69-J a 69-L da LRF, em razão da formação do grupo econômico e do fato de as sociedades terem suas atividades integradas, compartilharem o mesmo centro de serviços e atuarem de forma coordenada.

Nada obstante, o setor é, por sua natureza, volátil e marcado por flutuações cíclicas no preço do petróleo, sobretudo em razão das frequentes mudanças regulatórias. Por isso, determinadas projeções de estudos de viabilidade não vieram a se concretizar. Além disso, a situação se agravou em decorrência do inesperado encerramento de relações contratuais de expressiva relevância com parceiros comerciais estratégicos.

Nesse cenário, reputam preenchidas, minimamente, as condições de processamento da eventual recuperação, pelo que acostam os atos constitutivos (ID 185916174), declaração do tempo de atividade empresarial (ID 185916177), de ausência de registros criminais (ID 185916178), registros contábeis (ID 185916179), relação de credores (ID 185916180), relação de empregados (ID's 185916181 e 185945870), certidão do SINREM (ID 185916182), certidões dos distribuidores da justiça estadual e federal (ID 185916184), certidões de distribuidores trabalhistas (ID 185916185), relatório fiscal (ID 185916186), relações de bens do ativo não circulante (ID 185916188), relação de bens particulares dos sócios e administradores (ID 185945872). E mais: afirmam a competência deste juízo para processar e julgar a presente medida cautelar, nos termos do art. 3º da LRF, porque, ainda que se admita a pretendida consolidação processual, concentram as principais resoluções econômicas e administrativas na cidade do Rio de Janeiro.

Adiante, relatam que a urgência da tutela decorre de que parte das dívidas é atrelada à cessão de direitos creditórios, que, ao

Gerado por 131.***.***-43 em 16/02/2026 16:22:12
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-43 em 16/02/2026 16:22:12
Número do documento: 26020615202499700000247329612
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26020615202499700000247329612
Assinado eletronicamente por: PAULA DUARTE DE BARROS - 06/02/2026 15:02:24

tomarem conhecimento do ajuizamento da recuperação judicial, adotarão medidas em busca da satisfação do seu crédito, como *i)* declarar antecipadamente vencidas as obrigações; *ii)* apropriar-se de todos os recebíveis performados existentes nas contas bancárias vinculadas a cada contrato de cessão fiduciária; e *iii)* engajar todos os recebíveis que performarem daqui para a frente na amortização dessas dívidas.

Em paralelo, para assegurar a viabilidade do processo de recuperação judicial, pugnam pela antecipação do *stay period* com proteção do caixa e de seus bens, para que os credores fiquem impedidos de reter ou de se apropriar de bens de capital essenciais às atividades, até porque têm por essenciais os créditos atrelados às operações financeiras, em relação aos quais apresentam os extratos de ID 185945873.

Ademais, sustentam a necessidade de se obstarem as travas bancárias, na medida em que, sem a proteção do fluxo de caixa, inexistirá operação capaz de pagar credores. Afirmam que os credores irão, por isso, buscar a execução forçada das garantias, o que impedirá o acesso dos recebíveis pelo GRUPO GREAT.

Em complemento, pleiteiam seja determinada a imediata abstenção dos devedores do GRUPO GREAT de depositarem os valores devidos em contas cujos respectivos recebíveis estejam comprometidos por garantias fiduciárias em favor dos credores financeiros.

Outrossim, em razão dos inúmeros negócios jurídicos firmados contendo cláusulas expressas prevendo efeitos gravosos em decorrência do vencimento antecipado, amortização acelerada ou rescisão contratual no caso de simples ajuizamento de pedido de recuperação judicial, defendem sua incompatibilidade com o princípio da preservação da empresa, tipificado no art. 47 da LRF. Com vistas à preservação dos contratos e manutenção da atividade empresarial, requerem seja determinado que os credores se abstenham de declarar o vencimento antecipado ou a amortização acelerada.

Gerado por 131.***.***-43 em 16/02/2026 16:32:12
PAULO ANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Processo nº 0845557-95.2025.8.19.0001

Ademais, sustentam a necessidade do processamento em sigilo da presente demanda, até o deferimento do processamento e concessão das tutelas cautelares.

Por fim, requerem seja nomeado um administrador judicial, nos termos dos artigos 21 e seguintes da LRF, determinando-se sua intimação para que apresente sua proposta de remuneração e assine o termo de compromisso em 48 (quarenta e oito horas), nos termos do art. 33 da LRF; bem como, seja determinada a dispensa da apresentação de quaisquer certidões negativas (ou certidões positivas com efeitos de negativas) para que as Requerentes possam exercer suas atividades, nos termos do art. 52, II da LRF.

É o relatório. **DECIDO**.

De saída, confinado à sumária cognição que a figuração cautelar permite, reputo cabível, *si et in quantum,* a consolidação processual das requerentes, que integram grupo sob controle societário, nos termos do artigo 69-G da LRF. Ressalvo, contudo, que haverá oportuna reanálise após a apresentação da documentação contábil em sua totalidade, sob a vigilância do contraditório qualificado pela participação do Ministério Público, dos credores e demais interessados.

Sigo para escalar duas premissas jurídicas que presidirão toda a abordagem dos pedidos.

I. AS PREMISSAS JURÍDICAS: O PRINCÍPIO DE PRESERVAÇÃO DA EMPRESA COMO GARANTIA PROCEDIMENTAL E OS REQUISITOS PARA A TUTELA ANTECEDENTE.

O primeiro acordo conceitual a que se deve chegar diz com a rigorosa definição do que se entenda por *princípio da preservação da empresa*, cujas tessitura e densidade são hoje inegáveis diante de sua positivação pelo art. 47 da 11.101/05.

Gerado por 131.***.***-43 em 16/02/2026 16:22:12
IRACYANNE BARBOSA MARQUES DA SILVA

Mesmo assim, poucos se dedicaram a discernir seu real escopo para além de uma função expletiva como "álibi retórico", na consagrada e feliz expressão de Lênio Streck[1].

Aprofundo-me, pois, com a obra da Professora Doutora Thalita Almeida que, a partir do trabalho de Sheila Neder Cerezetti, dedicou ao instituto sua grandeza acadêmica. Desde logo pedindo escusas pela longa transcrição que se seguirá, apresenta-se o princípio da preservação da empresa como uma ***garantia procedimental***, isto é, uma ordenação de meios para a consecução de algumas finalidades sufragadas pela lei.

Em melhores termos:

> .....
> "Dando sequência à proposta de se analisar o conteúdo do art. 47 da LRF, sob a reflexão propositiva de Humberto Ávila para identificar no dispositivo um comando (autorizativo ou proibitivo de um determinado comportamento) ou uma norma que ostenta elevado grau de vagueza ou genericidade que, por sua vez, reclama fundamentação por parte da autoridade judicante que desejar aplicá-la, transcreve-se o dispositivo com a inserção da segmentação proposta. Ao final de cada período contido na redação do art. 47, será indicado se há um comando específico – autorizativo ou proibitivo de um determinado comportamento –, de modo que será assinalada a identificação comando expresso, portanto, regra; por outro lado, se se verificar a ausência de comando com a identificação de um fim perseguido será assinalada a identificação finalidade. É o que se passa a expor:
>
> A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor [finalidade 1], a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores [finalidade 2], promovendo, assim, a preservação da empresa [finalidade 3], sua função social [finalidade 4] e o estímulo à atividade econômica [finalidade 5].
>
> **Perceba-se que o dispositivo, de fato, não impõe nenhum comando autorizativo ou proibitivo de um determinado**

[1] Por todos, confira-se: Streck: A jurisprudência prêt-à-porter e o livre convencimento.

Gerado por 131.012.***-** em 11/03/2026 16:22:12
THACYANNE [illegible] MARQUES DA SILVA

comportamento. O que faz o art. 47 é estabelecer uma série de finalidades que se pretendem alcançar por meio do procedimento recuperacional, atendendo ao tal requisito de vagueza e genericidade mencionado na conceituação dos princípios por Humberto Ávila. Assim, pode-se concluir que o art. 47 é norma que expressa uma série de finalidades, das quais se pode extrair o princípio da preservação da empresa.

Assim, há que se verificar que as outras normas contidas na legislação falimentar devem estabelecer as regras que concretizam as finalidades estampadas no art. 47. O dispositivo ostenta, portanto, alto grau de genericidade, cujas finalidades seguem brevemente analisadas:

Finalidade 1: a recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor. Dessa finalidade pode-se extrair que se persegue o fim de superar uma situação de crise econômico-financeira. Ou seja, o empresário, cuja atividade viável se encontre em dificuldade, deve buscar o mecanismo recuperacional (judicial, extrajudicial) para que ao final esteja recuperado e funcionando em condições normais, pronto a cumprir suas obrigações de forma pontual;

Finalidade 2: permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores. Dessa finalidade pode-se concluir que há uma pretensão finalística de conservar o organismo social que gere empregos e que seja capaz de adimplir seus credores, sob o comando do mesmo empresário ou sob o mando de outro empresário que tenha adquirido o estabelecimento do devedor no curso do processo de recuperação (judicial, extrajudicial);

Finalidade 3: promover, assim, a preservação da empresa. Eis aqui, talvez, a maior fonte de todos os problemas interpretativos do dispositivo. Se o legislador já se referiu na Finalidade 2 à ideia de manutenção (com sentido de conservação) da fonte produtora do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, seria tautológico, pleonástico e dispensável afirmar que uma outra finalidade perseguida seria a preservação (também com sentido de conservar) da empresa. A análise mais profunda sobre o sentido de preservação da empresa é conferida por Sheila Neder Cerezetti, quem, finalmente, traduziu o sentido desse comando. Assim, toma-se a liberdade de remeter o leitor à seção 1.2, na qual se discorre, a partir do referencial

Gerado por 131.012.447/0001-21 em 16/02/2026 16:22:12
THACYANNE [illegible] SOUZA DE OLIVEIRA SILVA

> teórico ora mencionado, sobre a origem, o sentido e o objetivo da locução substantiva "preservação da empresa". Fazendo uma síntese que sacrifica a qualidade da reflexão à qual se remete, é possível afirmar que a Finalidade 3 não expressa a ideia de mera conservação do organismo social, mas consubstancia-se por meio da promoção do equilíbrio dos diversos e diferentes interesses reunidos pela crise, sendo este o sentido e a conceituação adotada também neste trabalho, inclusive na análise jurisprudencial que será desenvolvida nas seções que se seguem;
>
> Finalidade 4: sua função social. No que toca à Finalidade 4, pode-se rememorar que a função social não tem relação com a prática de atos graciosos, mas guarda simetria com o funcionamento de um ente social (independentemente do tipo societário adotado) que prospera e lucra em uma sociedade e deve, por isso, dar uma destinação útil e legítima à atividade que explora, em prol do desenvolvimento da comunidade onde se encontra instalado.
>
> Finalidade 5: o estímulo à atividade econômica. O estímulo à atividade econômica tem conexão com a ideia de que cada organismo social se conecta com outros agentes econômicos, criando um círculo virtuoso de geração de riquezas e de movimentação econômica que culminará no recolhimento de tributos necessários ao funcionamento do Estado[2]". **(grifos nossos)**
>
> .....

Para concluir, *"[p]erceba-se que o art. 47 não se resume à conservação do organismo social (identificado como Finalidade 2), pois o dispositivo enumera uma série de finalidades (somaram-se cinco diferentes finalidades anteriormente) que pretensamente devem ser alcançadas por meio da utilização da recuperação. Pode-se admitir que a pretensão do legislador é a de que todas as finalidades sejam alcançadas, não apenas a de conservação do organismo social. Por outro lado, pode-se afirmar que a preservação da empresa (enumerada como a Finalidade 3) expressa um princípio*

---

[2] ALMEIDA, Thalita. A reação político-legislativa ao uso disfuncional do princípio da preservação da empresa nas decisões homologatórias de planos de recuperação judicial: o diálogo institucional na formação da política pública concursal por via de análise da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e dos Tribunais Estaduais do Rio de Janeiro e de São Paulo. 2025. 679 f. Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2025. Fls. 44/45.

Gerado PJERJ - 16/02/2026 16:32:12 - 7ª ed. Mod. 2.0 - 25/09/2025 - 12:12
CÓPIA COM FINS EXCLUSIVAMENTE DIDÁTICOS

que, se aplicado técnica e corretamente e orientado pela locução substantiva adjetivadora, indica que a decisão judicial que dá concretude à preservação da empresa deve perseguir o equilíbrio e a integração entre os interesses do ente organizativo em recuperação e os de todos aqueles que ele contrata (e é contratado), influencia, emprega, presta serviços, paga tributos etc[3]*."*

Portanto e com a máxima vênia, quem invoca o *princípio da preservação da empresa,* mais do que aludir genericamente à manutenção de empregos e da geração de riquezas, deve se dispor a demonstrar como seu pleito cumpre o programa legal. É dizer: a aplicação desta norma precipita o operador do Direito a um juízo conjuntural e ao mesmo casuístico que só se justifica teleologicamente se integrar e harmonizar os interesses da recuperanda aos daqueles que os orbitam, como os credores e a própria comunidade que a circunda.

Um exemplo bem ilustra o ponto: ainda que gere riquezas e empregue diversos trabalhadores, empresa que polui o meio ambiente ou degrade as relações de emprego não se favorecerá da aplicação do art. 47 da L.R.F..

A par disso, no aspecto processual, sabe-se que as tutelas de urgência surgem para remediar os efeitos deletérios que o curso do processo, por longo interregno, poderia produzir sobre o direito material ali contido. Assim, para evitar a erosão do direito, lança-se mão de medidas precárias, mas assecuratórias da incolumidade da pretensão que subsistirá até a sentença.

Nesses casos, a urgência sobrepuja a necessidade de exaurir o mérito, bastando juízo de delibação sobre o perigo na demora e a verossimilhança nas alegações. Aliás, face sua temporariedade, convém sejam decisões passíveis de reversão, sob pena de condicionar o mérito a juízo raso.

---

3 Ibidem.

Gerado por 16.012.417.173 em 16/02/2026 16:22:12
THAIS ANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

E, na hipótese, resolutos os requisitos, tais como os elenca o artigo 300 do C.P.C., o caso é de deferir o pleito liminar, ainda que parcialmente.

Eis por quê.

II. OS PEDIDOS DE SUSPENSÃO DAS EXECUÇÕES EM FACE DAS SOCIEDADES QUE INTEGRAM O GRUPO GREAT E DE INIBIÇÃO DOS VENCIMENTOS ANTECIPADOS DE SUAS DÍVIDAS: DEFERIMENTO.

Neste ponto, não há maior controvérsia, porque se trabalha com a autorização expressa da Lei (norma-regra), notadamente com seu art. 6º:

> .....
> "Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial implica:
>
> I - suspensão do curso da prescrição das obrigações do devedor sujeitas ao regime desta Lei;
>
> II - suspensão das execuções ajuizadas contra o devedor, inclusive daquelas dos credores particulares do sócio solidário, relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial ou à falência;
>
> III - proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens do devedor, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial ou à falência".
> .....

Ora, tendo em conta as prováveis consequências do término antecipado dos contratos que garantem a execução de serviços essenciais da empresa, o perigo de dano iminente reflete sobre todos os credores da GRUPO GREAT, notadamente dos que contêm cláusula rescisória contratual expressa no caso de simples ajuizamento de pedido de recuperação judicial.

Gerado por 131.012.147-72 em 11/03/26 16:12:12
IRAC ANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Processo nº 0845557-95.2025.8.19.0001

Quanto à probabilidade do direito, a busca da adequação temporal das obrigações pelas autoras, à luz das externalidades pontuadas, por meio da cooperação de todos os sujeitos do processo entre si, possibilita o deferimento das suspensões requeridas, visando a assegurar a manutenção de suas operações financeiras e o equilíbrio da relação existente entre as partes.

Na esteira da inicial, aqui se verifica conduta preventiva para solução de um estado de pré-crise econômico-financeira, a fim de, corretamente, buscar, de forma antecipada, a preservação do grupo econômico e de seu fim social.

De todo modo, a medida acautelatória, visa, portanto, a assegurar a elaboração e a aprovação do plano de recuperação judicial. Outrossim, uma vez deferido o processamento da recuperação judicial ou postulada a antecipação dos seus efeitos, pelo poder de cautela do julgador, é possível a suspensão das ações que impliquem constrição patrimonial, a fim de possibilitar à empresa a negociação e viabilização do plano de recuperação.

Igual tutela deve ser deferida para sobrestar o acionamento das cláusulas contratuais que eventualmente prevejam o vencimento antecipado das dívidas pelo mero ajuizamento da recuperação judicial.

É que tal disposição – a princípio, conceda-se, entabulada na liberdade dos agentes econômicos privados – não se compagina ao primado da função social dos contratos e vai de encontro justamente ao princípio da preservação da empresa.

Corrobora-nos a jurisprudência desta Eg. Corte:

> .....
> 0003612-04.2024.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO – Des(a). CLEBER GHELFENSTEIN - Julgamento: 12/02/2025 - DECIMA SEGUNDA CAMARA DE DIREITO PRIVADO (ANTIGA 14ª CÂMARA CÍVEL)
>
> AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO EMPRESARIAL. PEDIDO DE NOVA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. GRUPO

Gerado por 131.***.***-43 em 16/02/2026 16:22:12
THACYANNE BARROZA MARQUES DA SILVA

OSX. DECISÃO QUE DEFERIU A TUTELA CAUTELAR, REQUERIDA EM CARÁTER ANTECEDENTE, PARA SUSPENDER PELO PRAZO DE 60 DIAS A EXIGIBILIDADE DAS OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS COBRADAS EM FACE DAS EMPRESAS REQUERENTES. INSURGÊNCIA RECURSAL DO CREDOR COM RELAÇÃO À SUSPENSÃO DAS CLÁUSULAS DE VENCIMENTO ANTECIPADO, DEFENDENDO QUE SEU CRÉDITO POSSUI NATUREZA EXTRACONCURSAL. POIS BEM, É CEDIÇO QUE A RECUPERAÇÃO JUDICIAL FOI INSTITUÍDA COMO UMA FERRAMENTA PARA FAZER VALER O PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA E, COMO DISPÕE O ARTIGO 47 DA LEI Nº 11.101/05, "TEM POR OBJETIVO VIABILIZAR A SUPERAÇÃO DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA DO DEVEDOR, A FIM DE PERMITIR A MANUTENÇÃO DA FONTE PRODUTORA, DO EMPREGO DOS TRABALHADORES E DOS INTERESSES DOS CREDORES, PROMOVENDO, ASSIM, A PRESERVAÇÃO DA EMPRESA, SUA FUNÇÃO SOCIAL E O ESTÍMULO À ATIVIDADE ECONÔMICA". ORA, É EVIDENTE QUE A CLÁUSULA DE VENCIMENTO ANTECIPADO INVIABILIZA A ATIVIDADE EMPRESARIAL DAS EMPRESAS RECUPERANDAS, IMPEDINDO, POR CONSEGUINTE, O SEU SOERGUIMENTO. RELAVA NOTAR QUE O ARTIGO 49, § 2º, DA LEI Nº 11.101/05 PREVÊ QUE "AS OBRIGAÇÕES ANTERIORES À RECUPERAÇÃO JUDICIAL OBSERVARÃO AS CONDIÇÕES ORIGINALMENTE CONTRATADAS OU DEFINIDAS EM LEI, INCLUSIVE NO QUE DIZ RESPEITO AOS ENCARGOS, SALVO SE DE MODO DIVERSO FICAR ESTABELECIDO NO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL", QUE EVIDENCIA A NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DOS CONTRATOS. DESSE MODO, PREENCHIDOS OS REQUISITOS PARA O DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO RECUPERACIONAL, É DEVER DO JUÍZO DE PISO ADOTAR AS MEDIDAS CABÍVEIS PARA QUE SEJA PRESERVADA A EMPRESA RECUPERANDA, DENTRE ELAS A SUSPENSÃO DAS CLÁUSULAS DE VENCIMENTO ANTECIPADO COM A OBRIGATORIEDADE DE MANUTENÇÃO DO CONTRATO. NO QUE TANGE À QUESTÃO RELATIVA À NATUREZA DOS CRÉDITOS, OU SEJA, SE SÃO CONCURSAIS OU EXTRACONCURSAIS, ESTA DEVERÁ SER DISCUTIDA OPORTUNAMENTE, COM O EMPREGO DOS PROCEDIMENTOS PRÓPRIOS À VERIFICAÇÃO DE CRÉDITOS. PARECER DA D. PROCURADORIA DE JUSTIÇA PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO. DECISÃO QUE SE MANTÉM.

Gerado por 131.012.***-** em 16/02/2026 16:32:12
THACYANNE ***** ***** - PJERJ

> ENTENDIMENTO DESTE EG. TRIBUNAL ACERCA DO TEMA. DESPROVIMENTO DO RECURSO.
>
> ***
>
> 0007136-09.2024.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO – Des(a). LUCIANO SABOIA RINALDI DE CARVALHO - Julgamento: 04/07/2024 - DECIMA NONA CAMARA DE DIREITO PRIVADO (ANTIGA 25ª CÂMARA CÍVEL)
>
> Agravo de instrumento. Ação cautelar antecedente em recuperação judicial. Decisão agravada que desproveu os embargos declaratórios opostos pela Agravante e deferiu o processamento da recuperação judicial, suspendendo as execuções ajuizadas em face da devedora, bem como as cláusulas de vencimento antecipado das dívidas e decretou o sigilo fiscal dos sócios e administradores da recuperanda. 1. Em respeito aos princípios norteadores da recuperação judicial, notadamente o da preservação da empresa, a cláusula de antecipação do vencimento das obrigações do devedor não poderá operar efeitos durante a vigência do stay period, sob pena de causar prejuízo ao próprio procedimento recuperacional. 2. Necessária a dedução do prazo de suspensão do período anterior à deferimento do processamento da recuperação judicial. 3. Sigilo fiscal dos sócios e administradores corretamente decretado, na medida em que observa os princípios constitucionais da inviolabilidade da privacidade. 4. Parcial provimento ao recurso.
> .....

Sem prejuízo, considerado o alcance próprio da recuperação judicial, é evidente que essa decisão não poderá produzir efeitos sobre créditos disciplinados pelo art. 49, §3º da LRF[4],

---

[4] Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

(...)

§ 3º Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a

Gerado por 131.012.***-** em 16/02/2026 16:22:12
MACYNNE BARBOSA ANTUNES DA SILVA

que expressamente os desaloja desse âmbito. Simples o silogismo: se, pedida a recuperação judicial propriamente, o Juízo não poderia interceder em relações com credores extraconcursais, a toda evidência, não o poderá fazer em precariamente em cautelar antecipatória, simplesmente porque lhe falta atribuição legal para atuar nesses contratos.

III. OS PEDIDOS DE QUEBRA DAS TRAVAS BANCÁRIAS E DE IMPEDIMENTO DE DEPÓSITO EM CONTA VINCULADA À GARANTIA: INDEFERIMENTO.

Por muito tempo, a questão relativa ao levantamento das travas bancárias foi disputada em âmbito doutrinário e jurisprudencial.

Já não é mais.

Isso porque, há alguns anos, o Col. Superior Tribunal de Justiça tem por certo que o recém mencionado art. 49, §3º da L.R.F. exclui os créditos garantidos por alienação fiduciária de recebíveis. E, mais importante, que a expressão “bens de capital”, cuja essencialidade justifica excepcional intangibilidade, contempla apenas bens corpóreos, móveis ou imóveis, não perecíveis ou consumíveis, empregados no processo produtivo da empresa.

Por isso, valores em dinheiro não constituem bens de capital, de forma que as garantias das operações bancárias. A propósito:

> .....
> “DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CESSÃO FIDUCIÁRIA. RECEBÍVEIS. TRAVA BANCÁRIA. "STAY PERIOD". LIBERAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. AGRAVO INTERNO PROVIDO. RECURSO ESPECIAL PROVIDO.
>
> 1. "Os recebíveis cedidos fiduciariamente não se enquadram na qualificação de bem de capital, sendo que sua utilização significa o esvaziamento da garantia fiduciária, não sendo

---

venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial.

Gerado por 131.012.447/72 em 11/03/2026 16:22:12
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

possível a intervenção judicial para a sua liberação" (AgInt nos EDcl no REsp 1.680.456/SE, Relator Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, Terceira Turma, julgado em 30/8/2021, DJe de 3/9/2021).

2. Agravo interno provido para, em nova análise, conhecer do agravo e dar provimento ao recurso especial. (AgInt no AREsp n. 1.942.555/RJ, relator Ministro Raul Araújo, Quarta Turma, julgado em 21/8/2023, DJe de 25/8/2023.)

***

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CESSÃO FIDUCIÁRIA. DECISÃO MANTIDA.

1. "O juízo de admissibilidade feito pelo Tribunal de origem não vincula esta Corte, por tratar-se de um juízo bifásico, a permitir nova análise dos pressupostos pelo Superior Tribunal de Justiça" (AgInt no AREsp 1702177/AL, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, julgado em 28/03/2022, DJe 30/03/2022).

2. "A uníssona jurisprudência desta Corte assevera que a cessão fiduciária de direitos sobre títulos de crédito, constituindo a chamada "trava bancária", possuindo a natureza jurídica de propriedade fiduciária, não se sujeita aos efeitos da recuperação judicial (art. 49, § 3º, da Lei 11.101/2005)" (EDcl no AgInt no CC 165.963/AM, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 19/05/2020, DJe 29/05/2020).

3. Agravo interno a que se nega provimento. (AgInt nos EDcl no AREsp n. 1.977.985/RJ, relator Ministro Antonio Carlos Ferreira, Quarta Turma, julgado em 8/8/2022, DJe de 15/8/2022.)

.....

No mesmo e unívoco sentido, o entendimento do Eg. TJRJ que, reconheço, já hesitara no particular: 0080224-80.2024.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO – Des(a). GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO - Julgamento: 12/12/2024 - VIGESIMA PRIMEIRA CAMARA DE DIREITO PRIVADO (ANTIGA 19ª CÂMARA CÍVEL); 0029095-75.2020.8.19.0000 - AGRAVO DE

Gerado por 131.012.***-** em 16/02/2026 16:32:12
ANA CYANNE BARBOSA MENDONÇA DA SILVA

Processo nº 0845557-95.2025.8.19.0001

INSTRUMENTO – Des(a). CESAR FELIPE CURY - Julgamento: 24/05/2023 - VIGESIMA CAMARA DE DIREITO PRIVADO (ANTIGA 11ª CÂMARA CÍVEL); 0012279-76.2024.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO – Des(a). NADIA MARIA DE SOUZA FREIJANES - Julgamento: 02/10/2024 - DECIMA SEGUNDA CAMARA DE DIREITO PRIVADO (ANTIGA 14ª CÂMARA CÍVEL).

A essa altura, volto à compleição conceitual do princípio da preservação da empresa para indagar: realiza-o a decisão que salva uma empresa, mas viola a garantia validamente estipulada pelo credor, com imediato impacto sobre o mercado de crédito?

Sim, porque a nulificação do texto legal a pretexto de soerguer a empresa em crise econômico-financeira resulta necessariamente no aumento do risco de todos os financiamentos concedidos para o giro das demais sociedades. Isso encarece o crédito e, ao mesmo tempo, escasseia-o. Aliás, sobre as implicações econômicas do tratamento legislativo dispensado à garantia fiduciária, trago o comentário de Eduardo Munhoz, bem lembrado na obra mais consultada sobre recuperação judicial, de Paulo Penalva e Luis Felipe Salomão:

> .....
> "(...) Não havendo diferença substancial (se é que existe alguma) entre os meios para recuperação de créditos objeto de penhor ou de cessão fiduciária, como antes demonstrado, o que justificaria o crescente aumento do volume de créditos concedidos sob a segunda modalidade e a proporcional redução da utilização da primeira? De fato, é notável o aumento da frequência com que é utilizada a cessão fiduciária de direitos de crédito como garantia nos financiamentos, inclusive, nas operações de capital de giro, e a utilização cada vez mais rara do penhor de direitos de crédito, modalidade anteriormente dominante nessa forma de financiamento. (cf. OZAWA, 2009).
>
> A preferência pela cessão fiduciária de créditos em detrimento do penhora, ao que tudo indica, decorre exclusivamente da suposta diferença de tratamento de

Gerado por 131.012.447-[illegible] THACYANNE [illegible] BOZ MARQUES DA SILVA

> ambas as figuras na recuperação judicial e na falência"[5].
> .....

Então, nesse contexto, a resposta é desenganadamente negativa: a quebra da trava bancária, na medida em que mingua o financiamento da atividade produtiva, não é conforme ao princípio da preservação da empresa.

Da mesma forma e com muito mais razão, não pode vingar o pedido de impedimento de depósito nas contas vinculadas.

A uma, porque ele se orienta a uma determinação para quem ***não é parte*** do processo de recuperação judicial, quem sejam, os ***devedores da devedora/recuperanda.*** Nem se fosse judiciosa a pretensão – e não é –, o Juízo poderia impor um *non facere* a pessoas alheias à relação processual.

A duas e mais relevante, tem-se que o pleito, com renovada vênia, visa à defraudação da garantia, o que, em tese, poderia até configurar o tipo do art. 171 do Código Penal.

A toda evidência, não é isso que perseguem as requerentes, até porque, antes, buscaram a autorização judicial. No entanto, há certa impossibilidade jurídica do pedido em impedir que os devedores – terceiros ao processo, insista-se – cumpram o contrato e depositem valores devidos à recuperanda nas contas indicadas, unicamente para contornar a cessão fiduciária do recebível.

Daí o inevitável indeferimento desses pedidos.

---

5 SALOMÃO, Luis Felipe. SANTOS, Paulo Penalva. Recuperação judicial, extrajudicial e falência: teoria e prática. Rio de Janeiro: Forense, 2012. Pp. 211.

Gerado por 135.***.***-** em 16/03/2026 16:22:13
THACYANE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Processo nº 0845557-95.2025.8.19.0001

IV. NOMEAÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL.

No caso, entendo necessária a assistência de agente auxiliar da justiça, que deve desenvolver sua atividade não para a exclusiva proteção do interesse dos credores ou dos devedores, mas verdadeiramente para instruir o Juízo naquilo que extrapola sua proficiência jurídica ou sua possibilidade funcional e gerencial.

No ponto, então, convergem duas preocupações.

Uma, institucional, já endereçada pelo Conselho Nacional de Justiça, ao publicar a Recomendação nº 141/2023. Lança luz sobre a necessidade de parâmetros objetivos, ou ao menos sindicáveis, de arbitramento de honorários de administrador judicial. No ponto, destaco o disposto no art. 3º daquele normativo:

> .....
> "Art. 3º A fim de que o(a) Magistrado(a) possa fixar os valores de honorários com observação dos critérios legais nos processos de recuperação judicial, recomenda-se o seguinte procedimento:
>
> I – ao nomear o administrador judicial, providencie a sua intimação para que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresente orçamento detalhado do trabalho a ser desenvolvido, informando o número de pessoas que serão envolvidas na equipe de trabalho, suas remunerações e a expectativa de volume e de tempo de trabalho a ser desenvolvido no caso concreto;
>
> II – apresentado o orçamento detalhado pelo administrador judicial, recomenda-se ao(a) Magistrado(a) que possibilite a ciência, por meio de publicação no Diário Oficial da Justiça, para eventual manifestação da(s) devedora(s), dos credores e do Ministério Público no prazo comum de 5 (cinco) dias;
>
> III – diante do orçamento apresentado e das eventuais impugnações apresentadas pela(s) devedora(s), pelos credores e pelo Ministério Público, o Juiz deverá arbitrar um valor de honorários com demonstração concreta de que tal valor atende ao valor de mercado, à capacidade de pagamento da devedora e à complexidade do trabalho;

Gerado por 131.012.447-73 em 16/03/2026 16:22:13
THACYANNE DE BRITO MARQUES DA SILVA

> e IV – o(a) Magistrado(a) deverá atentar-se para que esse valor não supere o limite de 5% (cinco por cento) do valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial".
> .....

De fato, nenhum sentido há na inversão da ordem lógica e intuitiva das coisas: o auxiliar deve contribuir para o soerguimento da empresa, jamais tornar-se seu sócio ou principal credor. Por isso, sem desprezar o intuito lucrativo da atividade que é próprio do mercado, há de se refreá-lo a um paradigma de razoabilidade judicial, tão demonstrável quanto possível.

Noutro eito, agrega-se, no caso concreto, a peculiaridade de se tratar de medida antecipatória (apenas parcialmente exitosa). Aí então, a redução de custos processuais é pressuposta e projeta a justa expectativa da parte que por ela optou. Como se encimou, a modicidade dos honorários, mais do que *recomendável,* é impositiva e deve ser rigorosamente exigida.

Mesmo assim, faltam parâmetros objetivos que possam traduzir economicamente o mister desse auxiliar do juízo, notadamente porque são variáveis os custos, os riscos e a complexidade da causa.

Se a resposta não está no *resultado*, procuro-a no *método.*

Nesse sentido, o direito brasileiro, talvez de maneira pioneira, consagrou uma tecnologia de ancoragem do menor preço: a licitação.

Embora não seja em tudo transponível a esse procedimento, porque há um componente fiduciário na relação do Juízo com o profissional a ser designado, pode ser aproveitada em essência.

Assim, para garantir que o valor cobrado será o menor possível dentro das idiossincrasias do processo e da realidade

Gerado por 131.***.***-43 em 16/02/2026 16:32:13
TRACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

mercadológica, indicar-se-ão três auxiliares de confiança do Juízo, declinando-se suas qualificações a fim de garantir a qualidade do trabalho. Eles e somente eles[6], então, apresentarão, em documento sigiloso nos autos, suas propostas no prazo impreterível de 10 (dez) dias úteis, com a **estimativa global, o número de parcelas e o valor dos honorários mensais**. Tudo corroborado por planilhas e orçamentos elaborados rigorosamente à luz das atribuições que lhe foram acometidas.

Nesse primeiro momento, os nomeados deverão, outrossim, informar se aceitariam a redução das propostas, por decisão do Juízo, ou se o valor pedido é o piso irredutível.

A confirmação no encargo recairá sobre quem estimar os menores **honorários globais.** Em caso de empate, prevalecerá a proposta com **honorários parciais (parcela mensal)** mais baixos.

Se houver propostas com parcelamento e outra(s) para pagamento à vista, a economicidade do valor global será calculada pela projeção de parcelamento, em idênticas condições à da melhor proposta parcelada, com os índices do art. 406 e 389 do Código Civil (taxa Selic para juros e IPCA-E para correção monetária). Vencerá, pois, a mais vantajosa.

Em todo caso, ouvidos a recuperanda e o Ministério Público, os critérios objetivos poderão ser ponderados a outros relevantes fundamentos.

Se a equivalência persistir ou se houver questão não disciplinada por essa decisão, o Juízo intimará os interessados a suprirem o ponto, sem desvelar as propostas já apresentadas.

No prazo de 5 (cinco) dias úteis, os interessados se manifestarão e os autos voltarão conclusos para decisão com o parecer ministerial.

---

[6] E desde logo proscrevo a juntada de propostas por terceiros que não forem indicados.

Gerado por 16.017.441/73 em 11/03/2026 12:22:13
TRACYANNE BARBOSA MARQUES DA SILVA

Processo nº 0845557-95.2025.8.19.0001

Vai sem dizer que as propostas deverão observar o teto de 5% (cinco por cento) e as demais limitações da Lei 11.101/05.

Por fim, para logo desestimular qualquer possibilidade de rodízio entre os indicados, ficam cientes os participantes de que haverá rotatividade das indicações, de modo que nova nomeação só ocorrerá quando exaurido o universo de profissionais de confiança e de provados bons serviços.

V. DISPOSITIVO

Assim, **DEFIRO** a tutela de urgência para **determinar** a antecipação da suspensão das ações individuais, bem como da exigibilidade de todos e quaisquer créditos, com garantia real, quirografários e enquadrados como microempresa e empresa de pequeno porte, de modo a preservar as condições de desenvolvimento da atividade empresária e assegurar o resultado útil do processo de recuperação judicial a ser ajuizado na forma da Lei 11.101/05, determinando a suspensão das penhoras, leilões e bloqueios bem como quaisquer constrições judiciais sobre os ativos das pessoas jurídicas nos processos em que se discutem os créditos que serão submetidos no âmbito do processo de recuperação a ser ajuizado na forma da Lei 11.101/05. **Proíbem-se**, ainda, contrições judiciais, notadamente aquelas decorrentes das penhoras promovidas pelo SISTEMA SISBAJUD.

Sob os mesmos fundamentos, **DEFIRO** a tutela de urgência para **determinar** que, nos negócios jurídicos envolvendo créditos sujeitos à recuperação judicial, os credores se abstenham de declarar o vencimento antecipado ou a amortização acelerada.

2. **Indico**, *a fortiori,* como profissionais de confiança do Juízo, com capacidade técnica e idoneidade, por aplicação analógica do art. 51-A da Lei 11.101/05: *i)* **E. FERREIRA GOMES ADVOGADOS**, na pessoa de seu sócio, o DR. EVANDRO FERREIRA GOMES, por sua brilhante atuação no CASO SUPERVIA que envolveu a mediação de agentes estatais e econômicas para viabilizar a segurança viária do

Gerado por 13[illegible]11/03/2026 16:22:13
THAYANE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Processo nº 0845557-95.2025.8.19.0001

Estado do Rio de Janeiro; *ii)* **PINTO MACHADO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, na pessoa de seu sócio, o dr. ADRIANO PINTO MACHADO, que atuou como *watchdog* no CASO CÂNDIDO MENDES, convocado em regime de urgência para garantir a lisura da assembleia geral de credores aprazada para o dia seguinte; e, finalmente *iii)* **ALTERNATIVA SOLUÇÕES E PROJETOS FINANCEIROS**, na pessoa de seu sócio administrador, o dr. CARLOS HENRIQUE MARQUES, que demonstrou capacidade de trabalho e equilíbrio entre qualidade e celeridade ao atuar como *watchdog* no CASO SUPERVIA.

Vale a presente como ofício e mandado, sem prejuízo de autorizar a extração de diligência a serem cumpridas, se assim o requerer a interessada, por OJA plantonista.

Sem prejuízo, a recuperanda deverá: *i)* cumprir o item 2; *ii)* emendar a inicial a fim de esclarecer se ajuizou "tutela de urgência cautelar em caráter antecedente preparatória de processo recuperacional", como consta do cabeçalho, ou diretamente a recuperação judicial, com pedidos cautelares incidentais, como dispôs em seus pedidos. Tudo em 15 (quinze) dias, sob pena de revogação da presente.

Decorridos, com ou sem manifestação, voltem certificados.

INTIMEM-SE; o Ministério Público pessoalmente.

Rio de Janeiro, na data da assinatura digital.

VICTOR AGUSTIN CUNHA JACCOUD DIZ TORRES:34193

Assinado de forma digital por VICTOR AGUSTIN CUNHA JACCOUD DIZ TORRES:34193
Dados: 2025.04.17 20:10:08 -03'00'

VICTOR AGUSTIN CUNHA JACCOUD DIZ TORRES
Juiz Auxiliar

Gerado por 131.012.447-75 em 17/03/2026 16:22:13
THAGYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

17/06/2025

Número: **0845557-95.2025.8.19.0001**

Classe: **TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE**
Órgão julgador: **3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital**
Última distribuição : **14/04/2025**
Valor da causa: **R$ 182.176.860,46**
Assuntos: **Tutela de Urgência, Recuperação Judicial**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
GREAT HOLDINGS BRASIL S.A. (REQUERENTE)	FILIPE DE CASTRO GUIMARAES (ADVOGADO) RODRIGO SARAIVA PORTO GARCIA (ADVOGADO) IVANA HARTER ALBUQUERQUE (ADVOGADO) FLAVIO ANTONIO ESTEVES GALDINO (ADVOGADO)
GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA (REQUERENTE)	FILIPE DE CASTRO GUIMARAES (ADVOGADO) RODRIGO SARAIVA PORTO GARCIA (ADVOGADO) IVANA HARTER ALBUQUERQUE (ADVOGADO) FLAVIO ANTONIO ESTEVES GALDINO (ADVOGADO)
GREAT SOLUTIONS SA (REQUERENTE)	FILIPE DE CASTRO GUIMARAES (ADVOGADO) RODRIGO SARAIVA PORTO GARCIA (ADVOGADO) IVANA HARTER ALBUQUERQUE (ADVOGADO) FLAVIO ANTONIO ESTEVES GALDINO (ADVOGADO)
GREAT ENERGY S.A. (REQUERENTE)	FILIPE DE CASTRO GUIMARAES (ADVOGADO) RODRIGO SARAIVA PORTO GARCIA (ADVOGADO) IVANA HARTER ALBUQUERQUE (ADVOGADO) FLAVIO ANTONIO ESTEVES GALDINO (ADVOGADO)
GREAT CAPITAL S.A.R.L (REQUERENTE)	FILIPE DE CASTRO GUIMARAES (ADVOGADO) RODRIGO SARAIVA PORTO GARCIA (ADVOGADO) IVANA HARTER ALBUQUERQUE (ADVOGADO) FLAVIO ANTONIO ESTEVES GALDINO (ADVOGADO)
GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA (REQUERENTE)	FILIPE DE CASTRO GUIMARAES (ADVOGADO) RODRIGO SARAIVA PORTO GARCIA (ADVOGADO) IVANA HARTER ALBUQUERQUE (ADVOGADO) FLAVIO ANTONIO ESTEVES GALDINO (ADVOGADO)
GREAT SERVICOS DE HOTELARIA E ALIMENTOS LTDA (REQUERENTE)	FILIPE DE CASTRO GUIMARAES (ADVOGADO) RODRIGO SARAIVA PORTO GARCIA (ADVOGADO) IVANA HARTER ALBUQUERQUE (ADVOGADO) FLAVIO ANTONIO ESTEVES GALDINO (ADVOGADO)
GREAT 42 S.A. (REQUERENTE)	FILIPE DE CASTRO GUIMARAES (ADVOGADO) RODRIGO SARAIVA PORTO GARCIA (ADVOGADO) FLAVIO ANTONIO ESTEVES GALDINO (ADVOGADO) IVANA HARTER ALBUQUERQUE (ADVOGADO)
GREAT 108 S.A. (REQUERENTE)	FILIPE DE CASTRO GUIMARAES (ADVOGADO) RODRIGO SARAIVA PORTO GARCIA (ADVOGADO) FLAVIO ANTONIO ESTEVES GALDINO (ADVOGADO) IVANA HARTER ALBUQUERQUE (ADVOGADO)

Gerado por 131.012.447-73 em 16/03/2026 16:22:13
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (INTERESSADO)	
E. FERREIRA GOMES ADVOGADOS (INTERESSADO)	**EVANDRO PEREIRA GUIMARAES FERREIRA GOMES (ADVOGADO)**
ALTERNATIVA SOLUCOES E PROJETOS FINANCEIROS LTDA. (INTERESSADO)	**CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA (ASSISTENTE)**
PINTO MACHADO ADVOGADOS ASSOCIADOS (INTERESSADO)	**ADRIANO PINTO MACHADO (ADVOGADO)**

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
201182380	17/06/2025 13:40	Decisão	Decisão

Gerado por 131.012.447-73 em 11/03/2026 16:22:13
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

[Tutela de Urgência, Recuperação Judicial]

0845557-95.2025.8.19.0001

REQUERENTE: GREAT HOLDINGS BRASIL S.A., GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA, GREAT SOLUTIONS SA, GREAT ENERGY S.A., GREAT CAPITAL S.A.R.L, GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA, GREAT SERVICOS DE HOTELARIA E ALIMENTOS LTDA, GREAT 42 S.A., GREAT 108 S.A.

INTERESSADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

D E C I S Ã O

1- **Evolua-se** a classe processual com o aditamento da inicial;

2- ID 192510808- **GREAT HOLDINGS BRASIL S.A. (**"Great Holdings") e OUTRAS (em conjunto "Grupo Great" ou "Requerentes"), com suporte no artigo 48 e 51 da Lei 11.101/2005, emendaram a inicial para apresentar o pedido principal de RECUPERAÇÃO JUDICIAL, com pedido de TUTELA DE URGÊNCIA.

O Grupo Great afirma ser um conglomerado empresarial com mais de 20 (vinte) anos de atuação no setor de petróleo e gás no Brasil. Sua origem remonta à fundação da Drillfor Perfurações do Brasil, em 2005, que evoluiu para a atual Great Oil Perfurações do Brasil. No início, operava sondas de perfuração terrestres (as chamadas sondas onshore) em Mossoró/RN. Em 2014, ampliou sua frota, passando a operar 7 (sete) sondas onshore, sendo 6 (seis) alugadas e 1 (uma) de propriedade do Grupo Great, com atuação nas regiões Sudeste, Norte e Nordeste do país e consolidando sua presença no mercado de perfuração.

Discorre que, paralelamente à expansão de suas atividades de perfuração, o Grupo Great passou a se dedicar, em 2015, ao desenvolvimento de fluidos de perfuração, tendo desenvolvido fluidos de perfuração biodegradáveis que reduziram a dependência de empresas especializadas para descarte, gerando uma economia de até 50% nos custos operacionais. Acresce que também opera uma das maiores frotas de sondas do Brasil, com sete unidades (uma própria e seis alugadas), incluindo uma com tecnologia walking system, que se locomove autonomamente até o poço, otimizando tempo e custos logísticos.

Assinado eletronicamente por: VICTOR AGUSTIN JACCOUD DIZ TORRES - 17/06/2025 13:40:06
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25061713400599900000191146706
Número do documento: 25061713400599900000191146706

Este documento foi gerado pelo usuário 135.***.***-43 em 16/03/2026 16:22:13
Número do documento: 25092615202499700000218329612
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092615202499700000218329612
Assinado eletronicamente por: PAULA LOPES DE ARAUJO - 26/09/2025 15:02:24

Aduz que o Grupo Great foi pioneiro no uso de fluidos de perfuração à base de nanotecnologia e água, inovação que transformou o setor. Esses fluidos possibilitam a reutilização do material, são ambientalmente sustentáveis e permitem a separação do cascalho gerado na perfuração, que pode ser reaproveitado pela indústria da construção civil. Essas soluções demonstram o compromisso do grupo com eficiência, economia e responsabilidade ambiental.

Menciona que, com sede administrativa no Rio de Janeiro e uma estrutura integrada sob a coordenação da Great Holdings, o grupo chegou a empregar mais de 600 pessoas , atualmente emprega cerca de 130 funcionários diretos, gerando empregos indiretos em várias regiões. Apesar de sua importância e pioneirismo no setor, o Grupo Great enfrentou dificuldades econômicas significativas.

Explica que a crise teve múltiplas causas: flutuações no preço do petróleo, a diminuição das atividades da Petrobras após a Operação Lava Jato, falhas em projeções de viabilidade, depleção de poços em blocos promissores arrematados pelas Requerentes no Recôncavo Baiano., além de eventos externos como a pandemia da Covid-19, a escalada de conflitos geopolíticos, especialmente no Oriente Médio, a guerra russo-ucraniana, as eleições norte-americanas, as mudanças climáticas e as crises políticas em diversos países afetaram significativamente a estabilidade dos mercados globais, além da instabilidade da política nacional. Agravando ainda mais a situação, a empresa sofreu com a rescisão inesperada de contratos estratégicos, como com a Carmo Energy (em 10/02/2025, que representava uma parcela substancial das operações das Requerentes e de seus rendimentos, o que impactou diretamente sua geração de caixa.

Diante do cenário crítico, o grupo optou por solicitar recuperação judicial, sob alegação de ser essa a única medida capaz de preservar sua atividade, reestruturar suas dívidas — que ultrapassam R$ 193 milhões — e manter seus compromissos com empregados, fornecedores e o mercado. O pedido também busca consolidar as dívidas de forma substancial entre todas as empresas do grupo, sob o argumento de que atuam de maneira coordenada e interdependente.

Argumenta que, apesar dos esforços empreendidos, o Grupo Great não conseguiu equilibrar seu passivo acumulado. Ainda assim, afirma ter viabilidade econômica e capacidade de recuperação. Com uma reestruturação adequada, o grupo acredita ser possível restabelecer seu equilíbrio financeiro e operacional, retomando sua posição de destaque no setor de petróleo e gás.

Aduz a possibilidade de o juiz autorizar a consolidação substancial de ativos e passivos dos devedores integrantes do mesmo grupo econômico, tratando-os como se pertencessem a um único devedor, cuja reestruturação se dará por meio de um plano de recuperação judicial unitário, consoante os artigos 69-J a 69-L da LRF.

Sustenta que, apesar da crise financeira, o grupo mantém atividades estratégicas, como o contrato com a Alvopetro para a locação da sonda OIL-120, que assegura uma importante fonte de receita. O passivo do Grupo Great, totalizando aproximadamente R$ 193,3 milhões, é majoritariamente proveniente de operações financeiras (linhas de créditos acessadas pelo Grupo Great) e contratos com grandes prestadores de serviços.

Declara que as empresas do grupo têm demonstrado compromisso com seus credores e colaboradores, no sentido de buscar soluções amigáveis e estruturadas para suas dívidas. Também vêm negociando com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional uma proposta de transação para o passivo tributário, o que reforça sua postura responsável e proativa.

Gerado por 191.*.*.147 em 16/02/2026 16:32:10
CERTIFICO QUE O PRESENTE DOCUMENTO É CÓPIA INTEGRAL DO ORIGINAL

Este documento foi gerado pelo usuário 191.***.***-47 em 16/02/2026 16:32:10
Número do documento: 25092615202499700000218329612
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092615202499700000218329612
Assinado eletronicamente por: PAULA LOPES DE ARAUJO - 26/09/2025 15:02:24

Quanto aos requisitos essenciais, apresentaram as requerentes os documentos listados nos ID's 192510841/192513552, em complemento aqueles apresentados junto da petição inicial da cautelar em caráter antecedente . Protesta pela concessão de prazo adicional de 15 (quinze) dias para juntada de todas as certidões de protesto a que se refere o art. 51, X da LRJF.

Na mesma decisão que se deferiu parcialmente a tutela antecedente (ID 186597360), indicaram-se três auxiliares de confiança do Juízo para que apresentassem suas propostas de honorários.

As propostas de honorários foram apresentadas por: PINTO MACHADO ADVOGADOS ASSOCIADOS (ID 189884146); E. FERREIRA GOMES ADVOGADOS (ID 191778143), e ALTERNATIVA SOLUÇÕES E PROJETOS FINANCEIROS LTDA (ID 192922455),

Intimado o Ministério Público, limitou-se a apor sua ciência ao acrescido (ID 198251398).

No ID 200037334, as recuperandas manifestam sua concordância com a proposta de menor valor, de acordo com os critérios indicados pelo Juízo, apresentada por ALTERNATIVA SOLUÇÕES E PROJETOS FINANCEIROS LTDA (ID 192922455) e reiteram seu pedido de deferimento da RJ.

Assim relatados, **DECIDO.**

Trata-se de pedido de recuperação judicial proposto pelo GRUPO GREAT, que teve início com o pedido de tutela cautelar antecedente, com o objetivo de antecipar determinados efeitos do deferimento do processamento de pedido de recuperação judicial, conforme autorizado pelo art. 6º, § 12º, da Lei n. 11.101/2005 ("LRF").

A tutela cautelar antecedente preparatória foi deferida parcialmente no ID 186597360/186781635.

A competência foi fixada na decisão de ID 186881635 , a qual também deferiu pedido de tutela de urgência formulado na inicial, tendo as tequerentes cumprido o prazo e apresentado o requerimento que ora se aprecia.

Ex positis, nos termos do art. 52 da Lei 11.101/2005, com as alterações introduzidas pela Lei 14.112/2020, **DEFIRO** o processamento da recuperação judicial das sociedades do GRUPO GREAT, a saber:

GREAT HOLDINGS BRASIL S.A. ("Great Holdings"), CNPJ/MF nº 25.205.610/0001-52, com sede na Av. João Cabral de Mello Neto, 400, sala 1504, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ;

GREAT OIL PERFURAÇÕES BRASIL LTDA.("Great Oil Perfurações Brasil"), CNPJ/MF nº 11.895.432/0001-24, com sede na Av. João Cabral de Mello Neto, 400, sala 1504, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ;

GREAT SOLUTIONS S.A.("Great Solutions"), CNPJ/MF nº 22.369.569/0001-61, com sede na Av. João Cabral de Mello Neto, 400, salas 1503 e 1504, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ;

GREAT ENERGY S.A. ("Great Energy"), CNPJ/MF nº 24.604.414/0001-98, com sede na Av. João Cabral de Mello Neto, 400, sala 1504, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ;

GREAT OIL PERFURAÇÕES NORDESTE LTDA.("Great Oil Perfurações Nordeste"),

Gerado no PJe - 21/02/2026 16:32:11 - 0fc111d
TIAGO NEBARBOZA MARQUES DA SILVA

CNPJ/MF sob nº 07.498.296/0001-61, com sede na Av. João Cabral de Mello Neto, 400, salas 1503 e 1504,Barra da Tijuca, Rio de Janeiro-RJ;

GREAT SERVICES PETRÓLEO E GÁS LTDA ("Great Services"), CNPJ/MF nº 38.281.222/0001-00, com sede na Av. João Cabral de Mello Neto, 400, sala 1.504, ala H, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ;

GREAT 42 S.A. ("Great 42"), sociedade anônima fechada inscrita no CNPJ/MF nº 24.575.432/0002-70, com sede na Rodovia BA 093, SN KM43 Parte 5, Star, 3805, Pojuca-BA, CEP 48120-000; e

GREAT 108 S.A.("Great 108"), sociedade anônima fechada inscrita no CNPJ/MF nº 24.630.017/0001-90, com sede na Av. João Cabral de Mello Neto, 400, sala 1.504, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22775-057

2. Adiante, considerando o porte dos trabalhos de recuperação a serem realizados, foram indicados três profissionais de confiança do Juízo que, atendendo os critérios determinados na decisão de ID 186781635, apresentaram suas propostas de honorários, para que fosse escolhida a de menor valor.

De acordo com as propostas apresentadas, **NOMEIO**, na forma do art. 21, §1º, da Lei 11.101/2005, para exercer a função de administrador Judicial a pessoa jurídica ALTERNATIVA SOLUÇÕES E PROJETOS FINANCEIROS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 33.644.959/0001-19 e estabelecida na Rua Victor Civita, 66 - Bloco 02 – Sala 330 CEP: 22775-044 Edifício Rio Office Park 4,Barra da Tijuca, incumbindo ao seu representante legal, **Carlos Henrique Marques da Silva**, a responsabilidade pela condução do processo, conforme determina o art. 33, da Lei reitora da matéria.

FIXO os honorários da administração judicial no percentual de 0,7759% dos créditos submetidos à recuperação judicial, no total de R$ 193.304.268,20, com pagamentos mensais, pelo período de 50 (cinquenta) meses, a saber: 50 parcelas mensais no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), as quais perfazem o total de R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais). Os depósitos deverão ser realizados mensalmente, a cada dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido (a iniciar da assinatura do Termo de Compromisso), na conta bancária da empresa da Administradora Judicial.

A AJ ora nomeada desempenhará suas funções na forma dos incisos I e II do caput do artigo 22 da Lei 11.101/2005, sem prejuízo das atribuições dispostas do artigo 27, do mesmo diploma legal, na hipótese de não ser constituído o Comité de Credores (art. 28 LRJF).

INTIME-SE, para juntar aos autos o Termo de Compromisso e dar início imediato ao trabalho.

2.1. Cumpre à Administradora Judicial, na pessoa de seu representante, informar ao juízo a situação da empresa em 10 (dez) dias, para fins do art. 22, II, "a" (primeira parte) e "c", da Lei 11.101/2005.

2.2. Caberá ao Administrador Judicial fiscalizar a regularidade do processo e o cumprimento dos prazos pelas Recuperandas.

3. Ao toque do artigo 52 da Lei 11.101/2005, DETERMINO:

Gerado por 541.105.047-15 em 11/06/2026 10:22:13
TIAGO NUNES BARBOSA MARQUES DA SILVA

(a) a APRESENTAÇÃO pelas Requerentes, em 30 dias, do: 1º) Balanço patrimonial - especialmente para a instrução do pedido; 2º) Relatório gerencial de fluxo de caixa - especialmente para a instrução do pedido; 3º) Relatório gerencial de fluxo de caixa - projetado;

(b) a DISPENSA da apresentação de certidões negativas para que as Requerentes em Recuperação Judicial exerçam suas atividades empresariais(art. 52, II, da LRJF);

(c) a SUSPENSÃO de todas as ações ou execuções contra a devedora, na forma do art. 6º da LRF, devendo permanecer os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º-A e B, e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 desta Lei (art. 52, III, da LRJF), a contar da data da concessão da tutela de urgência (17/04/2025);

(d) a ANOTAÇÃO, a ser promovida pelas Recuperandas, junto às Juntas Comerciais cabíveis, bem como à Secretaria Especial da Receita Federal para o acréscimo ao nome empresarial das Requerentes da expressão "em recuperação judicial", além da data do deferimento do processamento e os dados do Administrador Judicial nomeado, comprovando, nos autos, o encaminhamento da comunicação no prazo de 15 (quinze) dias (art. 69 e parágrafo único, da LRJF);

(e) a APRESENTAÇÃO, pelas Requerentes, das contas demonstrativas mensais durante todo o processamento da recuperação judicial até o quinto dia útil do mês posterior ao de referência, remetendo cópia da mesma ao Administrador Judicial no mesmo prazo, para o cumprimento do art. 22, II, "c" da LRJF, sob pena de destituição de seus administradores (art. 52, IV, da LRJF);

(f) a INTIMAÇÃO eletrônica do Ministério Público e das Fazendas Públicas federal e de todos os Estados e Municípios em que as devedoras tiverem estabelecimento, a fim de que tomem conhecimento da recuperação judicial e informem eventuais créditos perante o devedor, para divulgação aos demais interessados. A presente Decisão deverá ser anexada às intimações eletrônicas, sem prejuízo da referência acerca de seu conteúdo no conteúdo de endereçamento (art. 52, V, da LRJF);

(g) a EXPEDIÇÃO e PUBLICAÇÃO do Edital a que se refere o art. 52, §1º, da LRJF, para conhecimento de todos os interessados, no qual deverá constar:

- o resumo do pedido das devedoras e da decisão que defere o processamento da recuperação judicial;

- o Quadro de Credores das Recuperandas;

- a relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito;

- a advertência acerca do prazo para habilitação dos créditos ou divergências relacionados, na forma do art. 7º, § 1º, da LRJF - que é de 15 (quinze) dias a contar da publicação do Edital ;

(h) a APRESENTAÇÃO, pelas Recuperandas, do Plano de Recuperação, no prazo de 60 (sessenta) dias da publicação desta Decisão, observando-se os requisitos do art. 53 da Lei 11.101/2005.

Gerado por 131.***.***-43 em 16/02/2026 15:22:15
THAYANNE BARBOSA MARQUES DA SILVA

Para melhor organização do processamento, DETERMINO que:

i) os Relatórios Mensais do AJ sejam protocolados em incidente à RJ, que receberá tanto os Relatórios Mensais do AJ, como as Contas Demonstrativas Mensais da Recuperanda;

j) a AJ nomeada que observe as Recomendações 71 e 72, de 2020, do CNJ, no que toca aos Relatórios ali mencionados;

k) as Contas Demonstrativas Mensais, a serem apresentadas pelas Recuperandas no curso da RJ, deverão também ser protocoladas no incidente;

l) eventuais habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados pelas devedoras (art. 7º, § 1º, LRJF) deverão ser acompanhadas da sentença trabalhista líquida e exigível (com trânsito em julgado). Estas devem ser digitalizadas e diretamente dirigidas ao Administrador Judicial;

m) a Administradora Judicial deverá apurar lista individualizada de credores de cada uma das sociedades componentes do grupo em recuperação judicial, tendo em vista o litisconsórcio ativo presente nesta demanda;

n) eventuais Impugnações (art. 8º) e/ou Habilitações retardatárias (art. 10) deverão ser protocoladas como IMPUGNAÇÃO OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO por dependência ao processo principal, diretamente no espaço indicado para tal no sítio do TJRJ, informando o número do processo principal;

o) serão excluídas aquelas direcionadas equivocadamente para este juízo, no prazo da referida fase, intimando-se por ato ordinatório os respectivos credores para que cumpram corretamente o determinado no citado dispositivo legal, sob pena de perda do prazo.

(p) observados os princípios da celeridade processual e eficiência da prestação jurisdicional, evitando-se tumultos no regular andamento do feito, que precisa tramitar de forma rápida e ligeira no prazo improrrogável de 180 dias até a eventual aprovação do plano, LIMITO a intervenção dos credores e terceiros interessados nos autos principais da presente Recuperação Judicial, salvo quando determinado por lei, como, por exemplo, apresentação de objeções ou recursos;

(q) qualquer requerimento estranho ao regular andamento do feito deverá ser feito em apartado, em procedimento incidental, dando-se vista à Recuperanda, ao Administrador Judicial e ao Ministério Público, vindo os autos conclusos;

(r) defiro o sigilo para as informações referentes aos empregados e sócios, em cumprimento aos incisos IV e VI do art. 51, da Lei nº 11.101/05, em respeito aos direitos de personalidade e ao princípio constitucional da inviolabilidade da vida privada previsto no artigo 5º, X da CF, cujo acesso pelo Administrador Judicial e Ministério Público, será dado pelo cartório independentemente de autorização deste juízo. Qualquer outro interessado, somente mediante requerimento justificado;

(s) observando-se que o cadastramento de todos os advogados dos credores e interessados no processo, pelo cartório, inviabiliza o andamento do feito e a eficiência da intimação eletrônica, tratando-se a recuperação judicial de ação de jurisdição voluntária, fica vedada a anotação na

Gerado por 101.012.***-73 em 11/03/2026 16:22:13
ANA CAROLINA BARBOZA MARQUES DA SILVA

autuação, cabendo a estes acompanhar o andamento do processo no site deste Egrégio Tribunal de Justiça, devendo a intimação dos atos processuais praticados ocorrer através de publicação no Diário da Justiça Eletrônico ou da forma como permitir o sistema PJe;

(t) em relação à forma de contagem dos prazos, ESCLAREÇO que todos os prazos deverão ser contados em dias corridos, conforme preceitua o art.189, § 1º , I , da Lei 11.101/2005, incluído pela Lei 14.112/2020. Nesta linha, todos prazos da Lei 11.101/2005, por se tratar de microssistema próprio e da legislação de insolvência possuir natureza bifronte, serão contados em dias corridos, assim como os prazos de apresentação do plano e de proteção do stay period.

4-Fica advertida a recuperanda que o descumprimento dos seus ônus processuais poderá ensejar a convolação desta recuperação judicial em falência (art.73, Lei 11.101/2005 c/c os artigos 5º e 6º do Código de Processo Civil).

5-Fica advertido a Administradora Judicial que o descumprimento dos seus ônus processuais e determinações judiciais poderão acarretar, conforme o caso, sua substituição ou destituição, sem prejuízo de procedimento administrativo voltado ao seu descadastramento perante o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro.

6- **DEFIRO** o recolhimento das custas, certificadas no ID 186229587, de forma parcelada, em três parcelas mensais e sucessivas, conforme autorização contida no Enunciado Administrativo do Fundo Especial nº 27 do TJRJ. Venha a primeira parcela em 5 (cinco) dias.

7--**DEFIRO** o prazo de 15 (quinze) dias para juntada das certidões de protesto ainda pendentes.

DAS TUTELAS DE URGÊNCIA

Quanto ao pleito de levantamento de valores, as requerentes afirmam sofrer, atualmente, constrições e bloqueios já levados a efeito em diversos processos de credores listados neste procedimento. Assim, no curso dessas execuções contra si, conseguiram bloquear valores expressivos de suas contas. Requerem o imediato levantamento dos bloqueios judiciais para satisfazer créditos sujeitos a esta recuperação.

Às Requerentes para que APRESENTEM a relação dos bloqueios e constrições realizados em suas contas, bem como apresentem os processos nos quais realizaram depósitos em garantia de execuções cujos créditos estão sujeitos à presente RJ.

Rio de Janeiro, na data da assinatura digital.

VICTOR AGUSTIN CUNHA JACCOUD DIZ TORRES

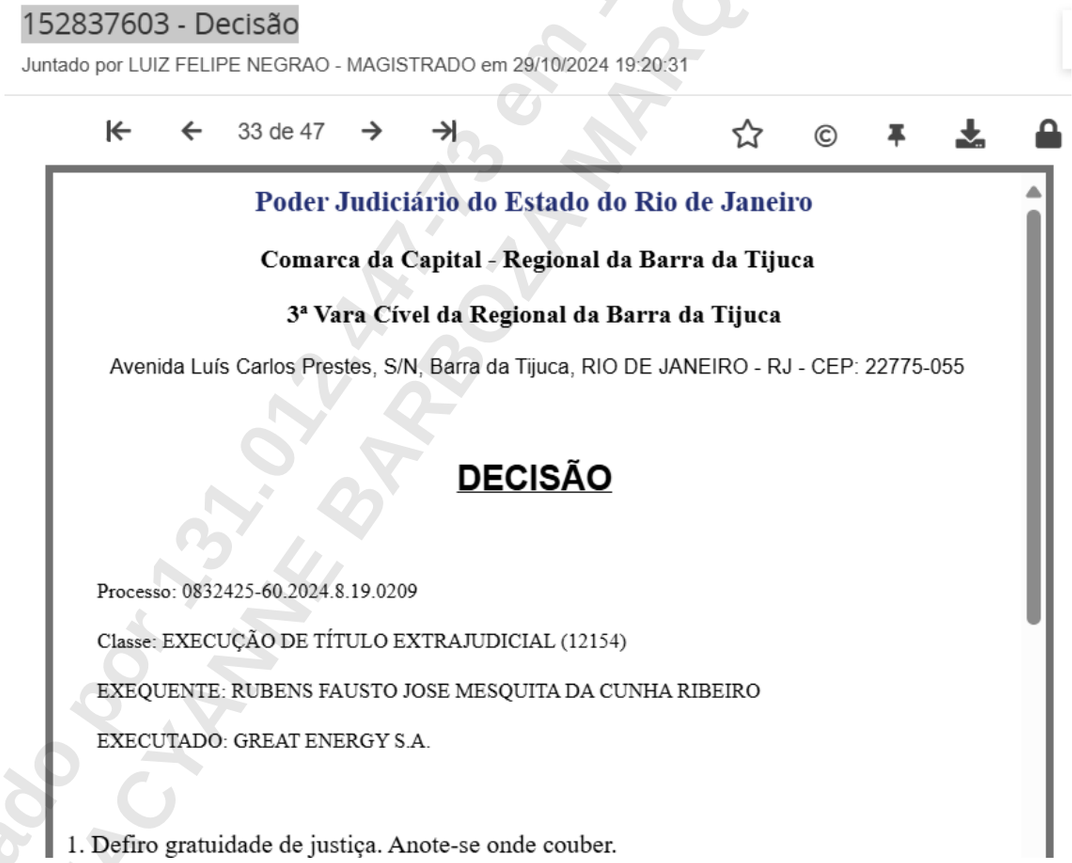
Juiz Auxiliar

Gerado por 131***.***-73 em 16/02/2026 16:32:13
THACYANNE BARBOSA MARQUES DA SILVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3a VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL REGIONAL DA BARRA DA TIJUCA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROCESSO N: 0832425-60.2024.8.19.0209

RUBENS FAUSTO JOSÉ MESQUITA DA CUNHA RIBEIRO, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, em observância ao despacho 221248074, informar que possui o benefício da gratuidade de justiça, conforme 152837603 - Decisão, proferida em 29 de outubro de 2024.



152837603 - Decisão

Juntado por LUIZ FELIPE NEGRAO - MAGISTRADO em 29/10/2024 19:20:31

33 de 47

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca da Capital - Regional da Barra da Tijuca

3ª Vara Cível da Regional da Barra da Tijuca

Avenida Luís Carlos Prestes, S/N, Barra da Tijuca, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 22775-055

DECISÃO

Processo: 0832425-60.2024.8.19.0209

Classe: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)

EXEQUENTE: RUBENS FAUSTO JOSE MESQUITA DA CUNHA RIBEIRO

EXECUTADO: GREAT ENERGY S.A.

1. Defiro gratuidade de justiça. Anote-se onde couber.

Cumpre lembrar que tal benefício foi concedido com base na lei estadual n° 7127/2015), em razão de ser maior de 60 anos e receber menos de 10 salários mínimos.

Gerado por 131.012.447-73 em 11/03/2026 16:22:13
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Por tal motivo, **requer-se reconsideração da determinação de antecipação do pagamento da despesa do ato para efetivação da penhora online.**

Ademais, reitera-se os requerimentos de:

i) consulta aos sistemas eletrônicos integrados que atuam em colaboração com o Poder Judiciário, em especial o **INFOJUD**, com objetivo de encontrar contas bancárias, títulos, veículos, bens, ações e quaisquer outros valores passíveis de penhora;

ii) a penhora dos valores existentes nas contas bancárias da empresa devedora, por meio do **SISBAJUD**, no montante R$58.413,33 (cinquenta e oito mil, quatrocentos e treze reais e trinta e três centavos), que deverá ser atualizada na data da penhora.

iii) Por celeridade processual, restrição judicial sobre eventuais veículos automotores de propriedade da empresa ré, via sistema **RENAJUD.**

Nestes termos,
Espera deferimento.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2025.

Raisa Duarte da Silva Ribeiro
OAB/RJ 184.771

Gerado por 131.012.447-73 em 11/03/2026 16:22:13
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca da Capital

3ª Vara Cível da Regional da Barra da Tijuca

Avenida Luís Carlos Prestes, S/N, Barra da Tijuca, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 22775-055

INTIMAÇÃO VIA DIÁRIO OFICIAL

Processo: 0832425-60.2024.8.19.0209

Classe: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)

EXEQUENTE : RUBENS FAUSTO JOSE MESQUITA DA CUNHA RIBEIRO

EXECUTADO : GREAT ENERGY S.A.

Intimação sobre Despacho de índice 221248074 enviada para publicação no Diário Oficial para:

Parte: RUBENS FAUSTO JOSE MESQUITA DA CUNHA RIBEIRO
Advogado(s): Dr(a). RAISA DUARTE DA SILVA RIBEIRO - OAB RJ184771
Procuradoria: -
Prazo: legal ou fixado na decisão.
Meio de comunicação: Diário Oficial.

RIO DE JANEIRO, 28 de agosto de 2025.

O presente documento foi gerado automaticamente pelo sistema com certificado digital A1.

Gerado por 131.012.447-73 em 11/03/2026 16:22:13
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca da Capital

3ª Vara Cível da Regional da Barra da Tijuca

Avenida Luís Carlos Prestes, S/N, Barra da Tijuca, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 22775-055

DESPACHO

Processo: 0832425-60.2024.8.19.0209

Classe: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)

EXEQUENTE: RUBENS FAUSTO JOSE MESQUITA DA CUNHA RIBEIRO

EXECUTADO: GREAT ENERGY S.A.

Tendo em vista o requerimento do exequente versando a medida prevista no art. 854 do CPC, incumbe a ele antecipar o pagamento da despesa do ato. Recolham-se as custas para efetivação da penhora on line.

RIO DE JANEIRO, 28 de agosto de 2025.

LUIZ FELIPE NEGRAO
Juiz Titular

Gerado por 131.012.447-13 em 11/03/2026 16:22:13
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Certifico que o prazo do executado transcorreu in albis.

Gerado por 131.012.447-73 em 11/03/2026 16:22:13
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

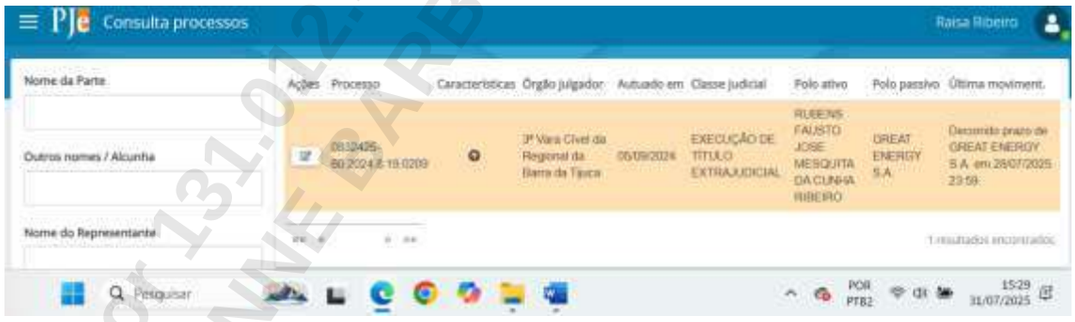
EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3a VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL REGIONAL DA BARRA DA TIJUCA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROCESSO N: 0832425-60.2024.8.19.0209

RUBENS FAUSTO JOSÉ MESQUITA DA CUNHA RIBEIRO, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, requerer o que se segue.

A empresa ré foi citada em 26/06/2025 por oficial de justiça, com juntada da certidão positiva em 07/07/2025. Apesar de ciente de que deveria realizar o pagamento atualizado da dívida, acrescida das despesas processuais e honorários advocatícios sucumbenciais fixados em 10%, no prazo de 3 (três) dias úteis a partir da citação, a parte ré não realizou o pagamento.

Além disso, a empresa ré também não apresentou embargos à presente execução no prazo de 15 dias úteis, findo em 28/07/2025, conforme consta movimentação processual:



Atualmente, conforme planilha de débitos judiciais, o valor atualizado da dívida é de **R$58.413,33 (cinquenta e oito mil, quatrocentos e treze reais e trinta e três centavos).**

Gerado por 131.012.447-73 em 11/03/2026 16:22:13
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 135.***.***-73 em 06/02/2026 16:22:00
Número do documento: 26020615022459400000020239766 9
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26020615022459400000020239766 9
Assinado eletronicamente por: RAISA DUARTE DA SILVA RIBEIRO - 06/02/2026 15:22:34



Cálculo de Débitos Judiciais

Ver. 2.3.0

Cálculo de Natureza Cível | Cálculo de Fazenda Pública | Cálculo de ITD

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Cálculo de Débitos Judiciais

Imprimir | Download | Voltar

Cálculo de Débitos Judiciais

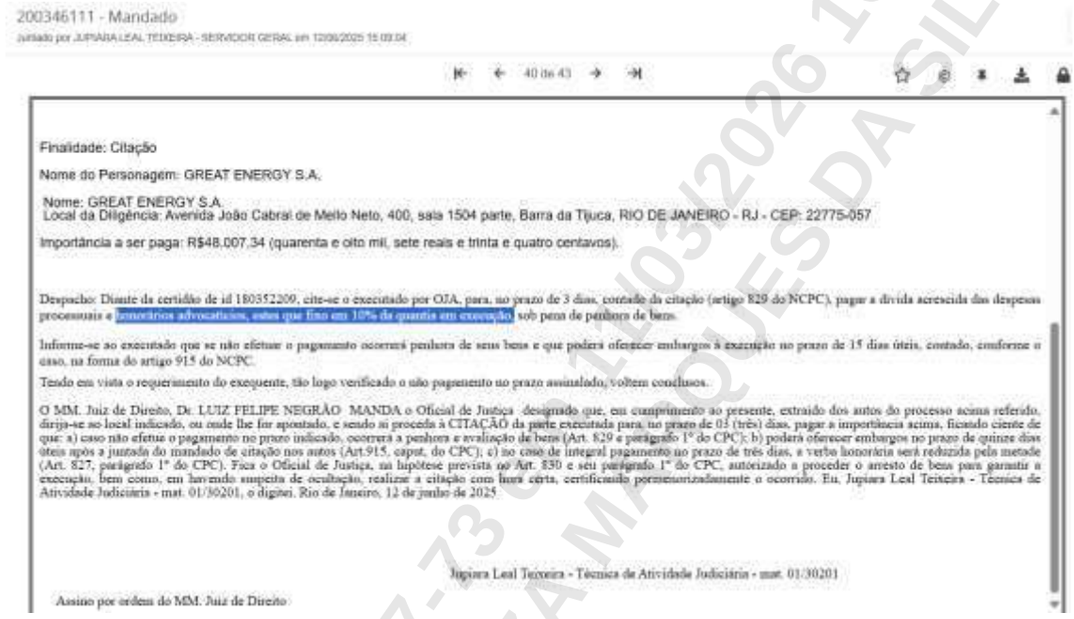
Valor a ser atualizado:	R$28.000,00
Período de atualização monetária:	de 02/10/2023 até 31/07/2025 (664 dias)
Tipo de juros:	Juros Simples (360 dias no ano)
Taxa de juros:	12%
Período dos Juros:	de 02/10/2023 até 31/07/2025 (659 dias)
Honorários:	30,00%
Índice de correção monetária:	1.09644811
Correção monetária:	R$30.700,55
Valor dos juros:	R$6.743,89
Valor corrigido + juros:	R$37.444,44
Total de honorários:	R$11.233,33
Subtotal:	R$48.677,77
Art. 523 § 1º CPC	
Multa - 10%	R$4.867,78
Honorário - 10%	R$4.867,78
Total **Art. 523 § 1º CPC**	R$9.735,56
Total:	**R$58.413,33**

Esta memória de cálculo não se aplica a débitos judiciais da Fazenda Pública.
O cálculo acima não possui valor legal. Trata-se apenas de uma ferramenta de auxílio na elaboração de contas.
Calculado em 31/07/2025

Este valor encontra-se atualizado com correção monetária pelo INPC e juros de mora de 1% ao mês, acrescida de multa de 10% e de 30% de honorários advocatícios, nos termos da cláusula 5º do acordo extrajudicial firmado, e de 10% de honorários sucumbenciais, nos termos da decisão judicial de fls. 40 (ID 200346111).

Gerado por 131.012.447-73 em 11/03/2026 16:22:10
THACYANE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Cláusula 5ª: Eventual atraso ou inadimplência no pagamento das parcelas importará em multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor devido, além de correção monetária pelo INPC e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo, ainda, o CREDOR, à sua escolha, promover a execução judicial de todas as parcelas vincendas, além de custas e honorários advocatícios de 30%.



200346111 - Mandado

Juntado por JUPIARA LEAL TEIXEIRA - SERVIDOR GERAL em 12/06/2025 15:09:04

40 de 43

Finalidade: Citação

Nome do Personagem: GREAT ENERGY S.A.

Nome: GREAT ENERGY S.A.
Local da Diligência: Avenida João Cabral de Melo Neto, 400, sala 1504 parte, Barra da Tijuca, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 22775-057

Importância a ser paga: R$48.007,34 (quarenta e oito mil, sete reais e trinta e quatro centavos).

Despacho: Diante da certidão de id 180352209, cite-se o executado por OJA, para, no prazo de 3 dias, contado da citação (artigo 829 do NCPC), pagar a dívida acrescida das despesas processuais e honorários advocatícios, estes que fixo em 10% da quantia em execução, sob pena de penhora de bens.

Informe-se ao executado que se não efetuar o pagamento ocorrerá penhora de seus bens e que poderá oferecer embargos à execução no prazo de 15 dias úteis, contado, conforme o caso, na forma do artigo 915 do NCPC.

Tendo em vista o requerimento do exequente, tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, voltem conclusos.

O MM. Juiz de Direito, Dr. LUIZ FELIPE NEGRÃO MANDA o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, dirija-se ao local indicado, ou onde lhe for apontado, e sendo aí procede à CITAÇÃO da parte executada para, no prazo de 03 (três) dias, pagar a importância acima, ficando ciente de que: a) caso não efetue o pagamento no prazo indicado, ocorrerá a penhora e avaliação de bens (Art. 829 e parágrafo 1º do CPC); b) poderá oferecer embargos no prazo de quinze dias úteis após a juntada do mandado de citação nos autos (Art.915, caput, do CPC); c) no caso de integral pagamento no prazo de três dias, a verba honorária será reduzida pela metade (Art. 827, parágrafo 1º do CPC). Fica o Oficial de Justiça, na hipótese prevista no Art. 830 e seu parágrafo 1º do CPC, autorizado a proceder o arresto de bens para garantir a execução, bem como, em havendo suspeita de ocultação, realizar a citação com hora certa, certificando pormenorizadamente o ocorrido. Eu, Jupiara Leal Teixeira - Técnica de Atividade Judiciária - mat. 01/30201, o digitei. Rio de Janeiro, 12 de junho de 2025.

Jupiara Leal Teixeira - Técnica de Atividade Judiciária - mat. 01/30201

Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

Diante do transcurso do prazo de pagamento e para oferta de embargos à execução, **requer-se a penhora dos bens da empresa, nos termos do art. 830, §3°, do CPC, observando a ordem estabelecida no art. 835, CPC.**

Para tanto, **requer-se:**

i) A consulta aos sistemas eletrônicos integrados que atuam em colaboração com o Poder Judiciário, em especial o **INFOJUD**, com objetivo de encontrar contas bancárias, títulos, veículos, bens, ações e quaisquer outros valores passíveis de penhora;

ii) a penhora dos valores existentes nas contas bancárias da empresa devedora, por meio do **SISBAJUD**, no montante R$58.413,33 (cinquenta e oito mil, quatrocentos e treze reais e trinta e

Gerado por 151.012.447-73 em 16/03/2026 16:22:13
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

três centavos), que deverá ser atualizada na data da penhora.

iii) Por celeridade processual, restrição judicial sobre eventuais veículos automotores de propriedade da empresa ré, via sistema **RENAJUD.**

Nestes termos,
Espera deferimento.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2025

Raisa Duarte da Silva Ribeiro
OAB/RJ 184.771

Gerado por 131.012.447-73 em 11/03/2026 16:22:13
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3a VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL REGIONAL DA BARRA DA TIJUCA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROCESSO N: 0832425-60.2024.8.19.0209

RUBENS FAUSTO JOSÉ MESQUITA DA CUNHA RIBEIRO, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, requerer o que se segue.

A empresa ré foi citada em 26/06/2025 por oficial de justiça, com juntada da certidão positiva em 07/07/2025. Senão vejamos:

206720400 - Diligência (certidao.pdf)

Juntado por TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO em 07/07/2025 14:34:54

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Central de Cumprimento de Mandados da Barra da Tijuca da Barra da Tijuca

Regional da Barra da Tijuca
Cartório da 3ª Vara Cível
Processo: 0832425-60.2024.8.19.0209
Mandado: 2025036029
Documento: 30576991

CERTIDÃO POSITIVA - PESSOA JURÍDICA

Certifico que, em cumprimento ao mandado anexo, nesta data, às 11:00, compareci ao seguinte endereço: av João Cabral de M Neto 400/1504, onde, preenchidas as formalidades legais, citei o(a) Great Energy S.a., na pessoa do(a) Paulo Roberto da S Azevedo - 771489597-72 que informou possuir poderes para receber o mandado, ato contínuo recebeu a contrafé e exarou o ciente. Dou fé.

Observação:

Resultado do Mandado: Positivo

Rio de Janeiro, 26 de junho de 2025.

Elaine Nunes Rocha - 01/18856

1282 ELAINEPAIVA

Data: 07/07/2025 14:34:50 Local: TJ-RJ Motivo: Assinado por ELAINEPAIVA

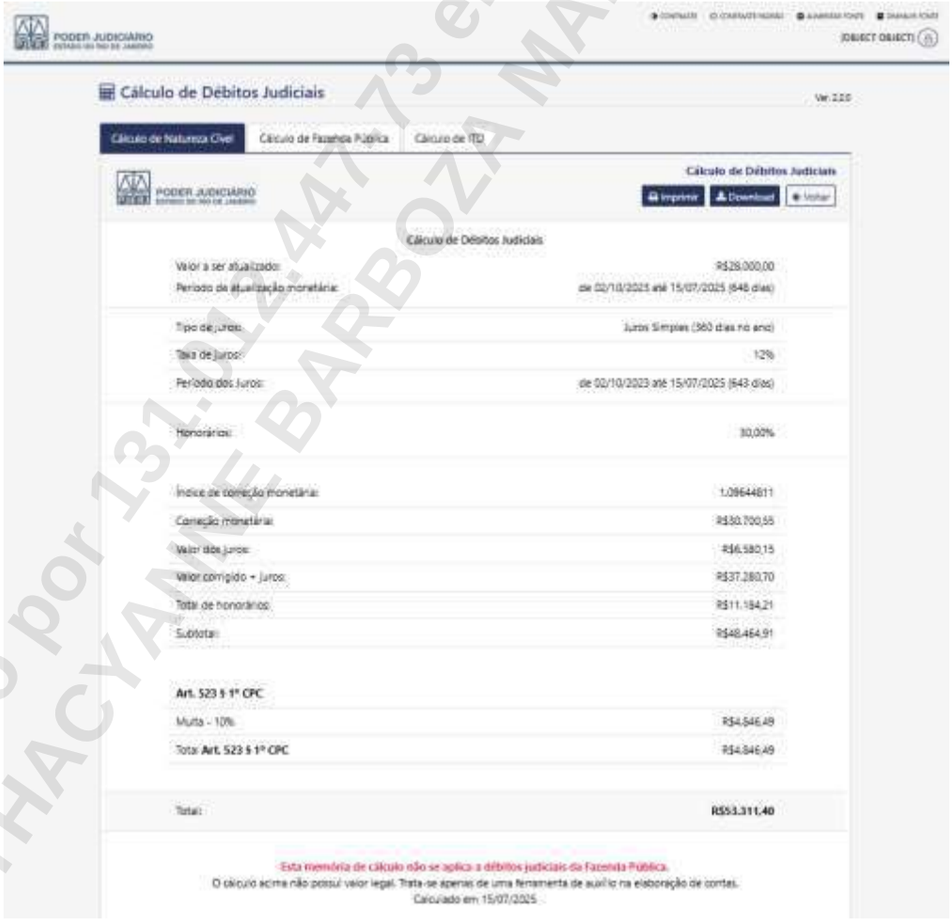
Apesar de ciente de que deveria realizar o pagamento atualizado da dívida, acrescida das despesas processuais e honorários advocatícios sucumbenciais fixados em 10%, no

Gerado por 131.012.***-73 em 11/03/2026 16:22:13
THACYANNE BARBOSA MARQUES DA SILVA

prazo de 3 (três) dias úteis a partir da citação, a parte ré não realizou o pagamento.

Atualmente, conforme planilha de débitos judiciais, o valor atualizado da dívida é de **R$53.311,40 (cinquenta e três mil, trezentos e onze reais e quarenta centavos)**, com correção monetária pelo INPC e juros de mora de 1% ao mês, acrescida de multa de 10% e de 30% de honorários advocatícios, nos termos da cláusula 5° do acordo extrajudicial firmado.

Cláusula 5ª: Eventual atraso ou inadimplência no pagamento das parcelas importará em multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor devido, além de correção monetária pelo INPC e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo, ainda, o CREDOR, à sua escolha, promover a execução judicial de todas as parcelas vincendas, além de custas e honorários advocatícios de 30%.



PODER JUDICIÁRIO

Cálculo de Débitos Judiciais

Ver. 2.2.0

Cálculo de Natureza Cível | Cálculo de Fazenda Pública | Cálculo de ITD

PODER JUDICIÁRIO

Cálculo de Débitos Judiciais

Imprimir | Download | Voltar

Cálculo de Débitos Judiciais

Valor a ser atualizado:	R$28.000,00
Período de atualização monetária:	de 02/10/2023 até 15/07/2025 (648 dias)
Tipo de Juros:	Juros Simples (360 dias no ano)
Taxa de Juros:	12%
Período dos Juros:	de 02/10/2023 até 15/07/2025 (643 dias)
Honorários:	30,00%
Índice de correção monetária:	1,09644811
Correção monetária:	R$30.700,55
Valor dos juros:	R$6.580,15
Valor corrigido + juros:	R$37.280,70
Total de honorários:	R$11.184,21
Subtotal:	R$48.464,91
Art. 523 § 1º CPC	
Multa - 10%	R$4.846,49
Total **Art. 523 § 1º CPC**	R$4.846,49
Total:	**R$53.311,40**

Esta memória de cálculo não se aplica a débitos judiciais da Fazenda Pública.
O cálculo acima não possui valor legal. Trata-se apenas de uma ferramenta de auxílio na elaboração de contas.
Calculado em 15/07/2025

Gerado por 131.***.***-73 em 16/02/2026 16:22:13
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 16/02/2026 16:22:13
Número do documento: 26021609822859160000029839962
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26021609822859160000029839962
Assinado eletronicamente por: RAISA DUARTE DA SILVA RIBEIRO - 16/02/2026 09:38:28

A este valor, nos termos da decisão judicial proferida nos autos em epígrafe, deve-se, ainda, ser acrescido 10% de honorários advocatícios, no valor de **R$5.331,14** (cinco mil, trezentos e trinta e um reais e quatorze centavos).

Diante do transcurso do prazo de pagamento, **requer-se a penhora dos bens da empresa, nos termos do art. 830, §3°, do CPC, observando a ordem estabelecida no art. 835, CPC.** Para tanto, **requer-se a penhora dos valores existentes nas contas bancárias da empresa devedora, no montante de R$53.311,40** (cinquenta e três mil, trezentos e onze reais e quarenta centavos) **referente à dívida atualizada e de R$5.331,14** (cinco mil, trezentos e trinta e um reais e quatorze centavos), **referente aos honorários sucumbenciais.**

Nestes termos,
Espera deferimento.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 2025

Raisa Duarte da Silva Ribeiro
OAB/RJ 184.771

Gerado por 131.012.447-73 em 11/03/2026 16:22:13
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Central de Cumprimento de Mandados da Barra da Tijuca da Barra da Tijuca

Regional da Barra da Tijuca
Cartório da 3ª Vara Cível
Processo: 0832425-60.2024.8.19.0209
Mandado: 2025036029
Documento: 30576991

CERTIDÃO POSITIVA - PESSOA JURÍDICA

Certifico que, em cumprimento ao mandado anexo, nesta data, às 11:00, compareci ao seguinte endereço: av João Cabral de M Neto 400/1504, onde, preenchidas as formalidades legais, citei o(a) Great Energy S.a., na pessoa do(a) Paulo Roberto da S Azevedo - 771489597-72 que informou possuir poderes para receber o mandado, ato contínuo recebeu a contrafé e exarou o ciente. Dou fé.

Observação:

Resultado do Mandado: Positivo

Rio de Janeiro, 26 de junho de 2025.

Elaine Nunes Rocha - 01/18856

Gerado por 131.012.447-73 em 11/03/2026 16:22:13
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Data: 07/07/2025 14:34:50 Local TJ-RJ Motivo: Assinado por ELAINEPAIVA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 11/03/2026 16:22:13
Número do documento: 25072716022659100000029639909
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25072716022659100000029639909
Assinado eletronicamente por: ALEXANDER DE CASTRO RIBEIRO - 07/07/2025 16:02:40

Documento SCM: **30576991**

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca da Capital

3ª Vara Cível da Regional da Barra da Tijuca

Avenida Luís Carlos Prestes, S/N, Barra da Tijuca, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 22775-055

MANDADO DE EXECUÇÃO

Processo: 0832425-60.2024.8.19.0209

Classe: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)

EXEQUENTE: RUBENS FAUSTO JOSE MESQUITA DA CUNHA RIBEIRO

EXECUTADO: GREAT ENERGY S.A.

Paulo Roberto da Silva Azevedo
CPF: 771.189.597-72
26/06/2025

Observação: Art 166, I da CNCGJ

Finalidade: Citação

Nome do Personagem: GREAT ENERGY S.A.

Nome: GREAT ENERGY S.A.
Local da Diligência: Avenida João Cabral de Mello Neto, 400, sala 1504 parte, Barra da Tijuca, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 22775-057

Importância a ser paga: R$48.007,34 (quarenta e oito mil, sete reais e trinta e quatro centavos).

Despacho: Diante da certidão de id 180352209, cite-se o executado por OJA, para, no prazo de 3 dias, contado da citação (artigo 829 do NCPC), pagar a dívida acrescida das despesas processuais e honorários advocatícios, estes que fixo em 10% da quantia em execução, sob pena de penhora de bens.

Informe-se ao executado que se não efetuar o pagamento ocorrerá penhora de seus bens e que poderá oferecer embargos à execução no prazo de 15 dias úteis, contado, conforme o caso, na forma do artigo 915 do NCPC.

Tendo em vista o requerimento do exequente, tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, voltem conclusos.

O MM. Juiz de Direito, Dr. LUIZ FELIPE NEGRÃO MANDA o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, dirija-se ao local indicado, ou onde lhe for apontado, e sendo aí proceda à CITAÇÃO da parte executada para, no prazo de 03 (três) dias, pagar a importância acima, ficando ciente de que: a) caso não efetue o pagamento no prazo indicado, ocorrerá a penhora e avaliação de bens (Art. 829 e parágrafo 1º do CPC); b) poderá oferecer embargos no prazo de quinze dias úteis após a juntada do mandado de citação nos autos (Art.915, caput, do CPC); c) no caso de integral pagamento no prazo de três dias, a verba honorária será reduzida pela metade (Art. 827, parágrafo 1º do CPC). Fica o Oficial de Justiça, na hipótese prevista no Art. 830 e seu parágrafo 1º do CPC, autorizado a

Mandado: 2025036029 Receb.: 12/06/2025 Limite: 14/07/2025 Oficial: Elaine Nunes Rocha

Cópia do PJe: 0832425-60.2024.8.19.0209 - 31/03/2026 16:22:13 - CYANE BARROZO MARQUES DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 135.***.***-73 em 01/03/2026 16:22:01
Número do documento: 26020716022009100000029631926 01
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26020716022009100000029631926 01
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DA SILVA AZEVEDO - 07/02/2026 16:22:10
Num. 26016726 - Pág. 3

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca da Capital

3ª Vara Cível da Regional da Barra da Tijuca

Avenida Luís Carlos Prestes, S/N, Barra da Tijuca, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 22775-055

MANDADO DE EXECUÇÃO

Processo: 0832425-60.2024.8.19.0209

Classe: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)

EXEQUENTE: RUBENS FAUSTO JOSE MESQUITA DA CUNHA RIBEIRO

EXECUTADO: GREAT ENERGY S.A.

Observação: Art 166, I da CNCGJ

Finalidade: Citação

Nome do Personagem: GREAT ENERGY S.A.

Nome: GREAT ENERGY S.A.
Local da Diligência: Avenida João Cabral de Mello Neto, 400, sala 1504 parte, Barra da Tijuca, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 22775-057

Importância a ser paga: R$48.007,34 (quarenta e oito mil, sete reais e trinta e quatro centavos).

Despacho: Diante da certidão de id 180352209, cite-se o executado por OJA, para, no prazo de 3 dias, contado da citação (artigo 829 do NCPC), pagar a dívida acrescida das despesas processuais e honorários advocatícios, estes que fixo em 10% da quantia em execução, sob pena de penhora de bens.

Informe-se ao executado que se não efetuar o pagamento ocorrerá penhora de seus bens e que poderá oferecer embargos à execução no prazo de 15 dias úteis, contado, conforme o caso, na forma do artigo 915 do NCPC.

Tendo em vista o requerimento do exequente, tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, voltem conclusos.

O MM. Juiz de Direito, Dr. LUIZ FELIPE NEGRÃO MANDA o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, dirija-se ao local indicado, ou onde lhe for apontado, e sendo aí proceda à CITAÇÃO da parte executada para, no prazo de 03 (três) dias, pagar a importância acima, ficando ciente de que: a) caso não efetue o pagamento no prazo indicado, ocorrerá a penhora e avaliação de bens (Art. 829 e parágrafo 1º do CPC); b) poderá oferecer embargos no prazo de quinze dias úteis após a juntada do mandado de citação nos autos (Art.915, caput, do CPC); c) no caso de integral pagamento no prazo de três dias, a verba honorária será reduzida pela metade (Art. 827, parágrafo 1º do CPC). Fica o Oficial de Justiça, na hipótese prevista no Art. 830 e seu parágrafo 1º do CPC, autorizado a

Assinado por 1 usuário em 11/03/2026 16:22:13 - 0832425-60.2024.8.19.0209 - 180352209
JUACYARA BARBOZA MARQUES DA SILVA

proceder o arresto de bens para garantir a execução, bem como, em havendo suspeita de ocultação, realizar a citação com hora certa, certificando pormenorizadamente o ocorrido. Eu, Jupiara Leal Teixeira - Técnica de Atividade Judiciária - mat. 01/30201, o digitei. Rio de Janeiro, 12 de junho de 2025

Jupiara Leal Teixeira - Técnica de Atividade Judiciária - mat. 01/30201

Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

Gerado por 131.012.447-73 em 11/03/2026 16:22:13
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca da Capital

3ª Vara Cível da Regional da Barra da Tijuca

Avenida Luís Carlos Prestes, S/N, Barra da Tijuca, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 22775-055

INTIMAÇÃO VIA DIÁRIO OFICIAL

Processo: 0832425-60.2024.8.19.0209

Classe: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)

EXEQUENTE : RUBENS FAUSTO JOSE MESQUITA DA CUNHA RIBEIRO

EXECUTADO : GREAT ENERGY S.A.

Intimação sobre Despacho de índice 198286009 enviada para publicação no Diário Oficial para:

Parte: RUBENS FAUSTO JOSE MESQUITA DA CUNHA RIBEIRO
Advogado(s): Dr(a). RAISA DUARTE DA SILVA RIBEIRO - OAB RJ184771
Procuradoria: -
Prazo: legal ou fixado na decisão.
Meio de comunicação: Diário Oficial.

RIO DE JANEIRO, 4 de junho de 2025.

O presente documento foi gerado automaticamente pelo sistema com certificado digital A1.

Gerado por 131.012.447-73 em 11/03/2026 16:22:13
THACYANNE BARBOSA MARQUES DA SILVA

DESPACHO

Processo: 0832425-60.2024.8.19.0209

Classe: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)

EXEQUENTE: RUBENS FAUSTO JOSE MESQUITA DA CUNHA RIBEIRO

EXECUTADO: GREAT ENERGY S.A.

Diante da certidão de id 180352209, cite-se o executado por OJA, para, no prazo de 3 dias, contado da citação (artigo 829 do NCPC), pagar a dívida acrescida das despesas processuais e honorários advocatícios, estes que fixo em 10% da quantia em execução, sob pena de penhora de bens.

Informe-se ao executado que se não efetuar o pagamento ocorrerá penhora de seus bens e que poderá oferecer embargos à execução no prazo de 15 dias úteis, contado, conforme o caso, na forma do artigo 915 do NCPC.

Tendo em vista o requerimento do exequente, tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, voltem conclusos.

RIO DE JANEIRO, 4 de junho de 2025.

LUIZ FELIPE NEGRAO
Juiz Titular

Gerado por 131.012.417-13 em 11/03/2026 16:22:13
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Faço os autos conclusos em razão da petição de index 184565120, valendo destacar que à parte autora foi deferida gratuidade de justiça.

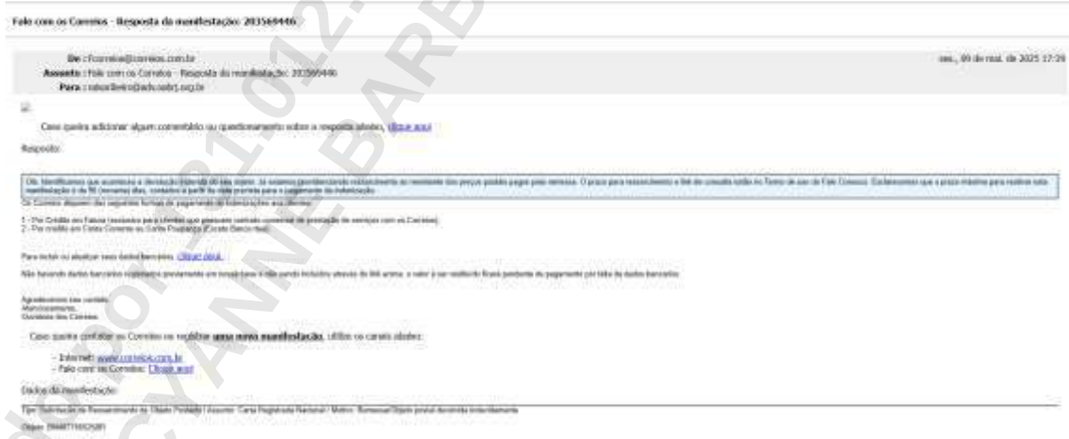
Gerado por 131.012.447-73 em 11/03/2026 16:22:13
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3a VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL REGIONAL DA BARRA DA TIJUCA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROCESSO N: 0832425-60.2024.8.19.0209

RUBENS FAUSTO JOSÉ MESQUITA DA CUNHA RIBEIRO, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, reiterando os pedidos realizados na petição 184565120 - Petição, que ainda não foi concluso à este juízo, requerendo que seja **realizada a citação por meio eletrônico da empresa ré (com fulcro no art. 246, NCPC)** e, no caso da ausência de confirmação, **seja determinada a sua realização por oficial de justiça (art. 246, §1°-A, II).**

Cabe informar que, conforme informações obtidas após registro de reclamação junto a Ouvidoria dos Correios, a devolução da citação realizada por via postal foi devolvida indevidamente e não será juntada aos autos.


Fale com os Correios - Resposta da manifestação: 203569446

Por isso, para que não haja mais delongas na citação da empresa ré, requer-se que:

I) **A citação da empresa ré seja realizada por meio eletrônico (art. 246, NCPC);**

Gerado em 21/02/2026 16:22:13 por TIACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

II) No caso da ausência de confirmação da citação eletrônica, seja determinada a sua realização por oficial de justiça (art. 246, §1°-A, II).

Nestes termos,
Espera deferimento.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 2025

Raisa Duarte da Silva Ribeiro
OAB/RJ 184.771

Gerado por 131.012.447-73 em 11/03/2026 16:22:13
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3a VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL REGIONAL DA BARRA DA TIJUCA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROCESSO N: 0832425-60.2024.8.19.0209

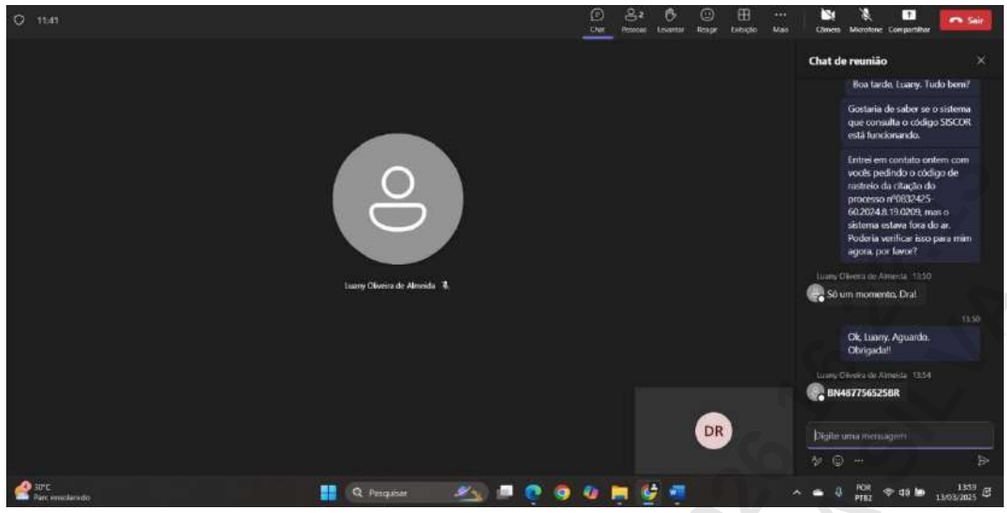
RUBENS FAUSTO JOSÉ MESQUITA DA CUNHA RIBEIRO, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, em resposta 180352209 - Certidão, requerer que seja realizada a citação por meio eletrônico da empresa ré (com fulcro no art. 246, NCPC) e, no caso da ausência de confirmação, seja determinada a sua realização por oficial de justiça (art. 246, §1°-A, II).

Cabe informar que, em que pese as providências tomadas para que o AR retornasse, até o momento não houve a sua devolução pelos Correios para que seja feita a sua juntada aos autos.

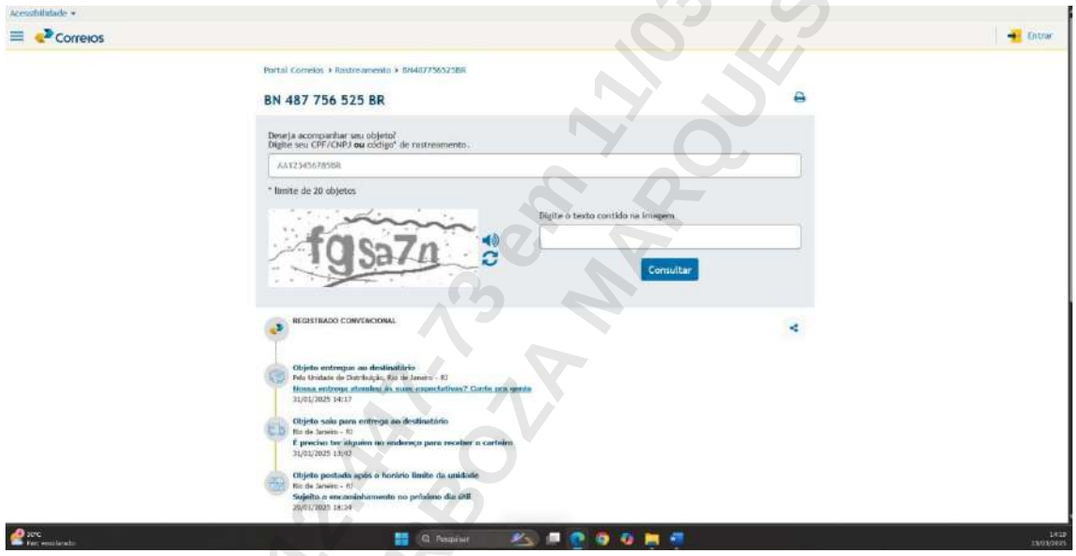
A citação por AR foi determinada pelo juízo em 29/10/2024 na decisão 152837603 - Decisão, mas, em que pese os esforços da patrona do Autor, até o presente momento o AR não retornou aos autos para que se inicie a contagem do prazo.

A patrona do Autor envidou esforços para que o AR retornasse aos autos, solicitando no Balcão Virtual o Código de Rastreio do AR, entrando em contato com o Malote do TJRJ (que informou a dificuldade de receber o retorno de correspondências da Barra da Tijuca) e realizando reclamações com o próprio Correio, conforme se pode observar pelos comprovantes abaixo:

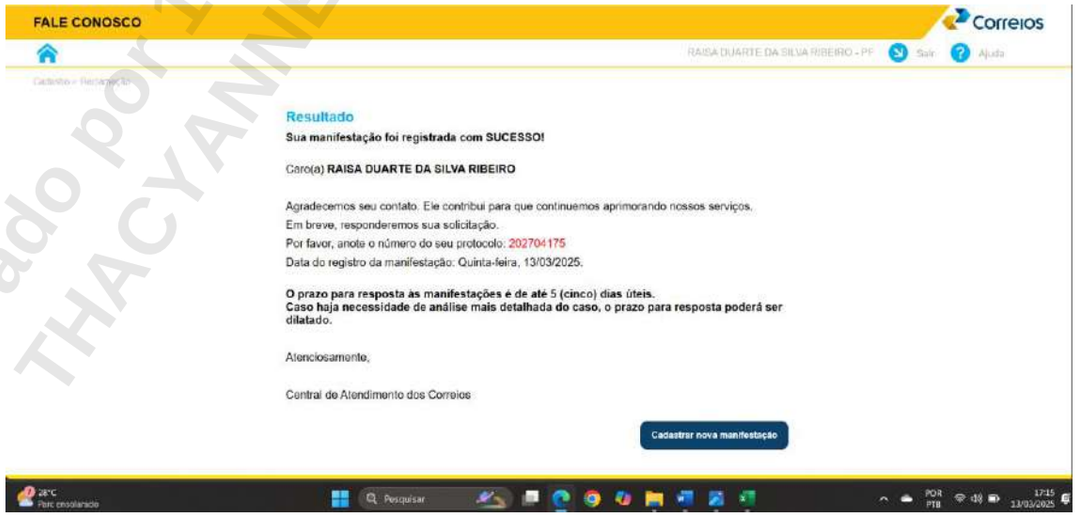
Gerado por 131.012.447-73 em 11/03/2026 16:22:13
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA



Obtenção do Código de Rastreio do AR pelo Balcão Virtual.



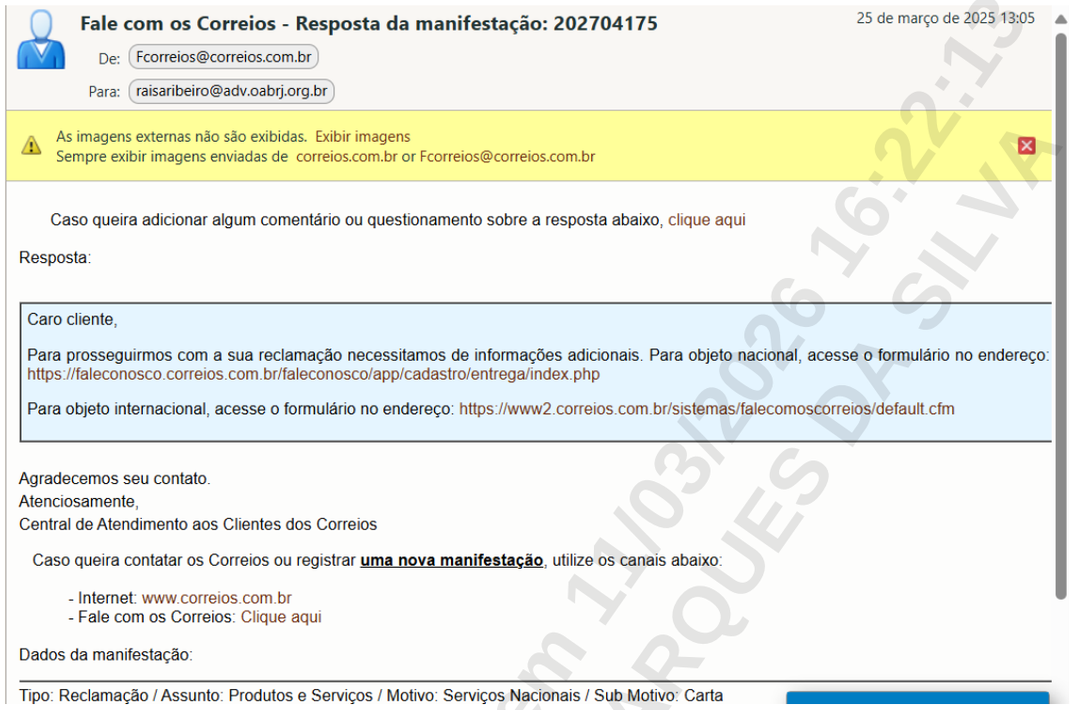
Informação no site dos Correios informando que o AR foi entregue ao destinatário em 31/01/2025



Gerado por 131.***.***-73 em 11/03/2026 16:22:01
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 11/03/2026 16:22:01
Número do documento: 26021115023606800000274399610
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26021115023606800000274399610
Assinado eletronicamente por: RAISA DUARTE DA SILVA RIBEIRO - 11/02/2026 15:08:23
Num. 26147366180 - Pág. 9/8

Registro de Reclamação de Não devolutiva do AR ao Malote do TJRJ



Fale com os Correios - Resposta da manifestação: 202704175

25 de março de 2025 13:05

De: Fcorreios@correios.com.br

Para: raisaribeiro@adv.oabrj.org.br

As imagens externas não são exibidas. Exibir imagens
Sempre exibir imagens enviadas de correios.com.br or Fcorreios@correios.com.br

Caso queira adicionar algum comentário ou questionamento sobre a resposta abaixo, clique aqui

Resposta:

Caro cliente,

Para prosseguirmos com a sua reclamação necessitamos de informações adicionais. Para objeto nacional, acesse o formulário no endereço: https://faleconosco.correios.com.br/faleconosco/app/cadastro/entrega/index.php

Para objeto internacional, acesse o formulário no endereço: https://www2.correios.com.br/sistemas/falecomoscorreios/default.cfm

Agradecemos seu contato.
Atenciosamente,
Central de Atendimento aos Clientes dos Correios

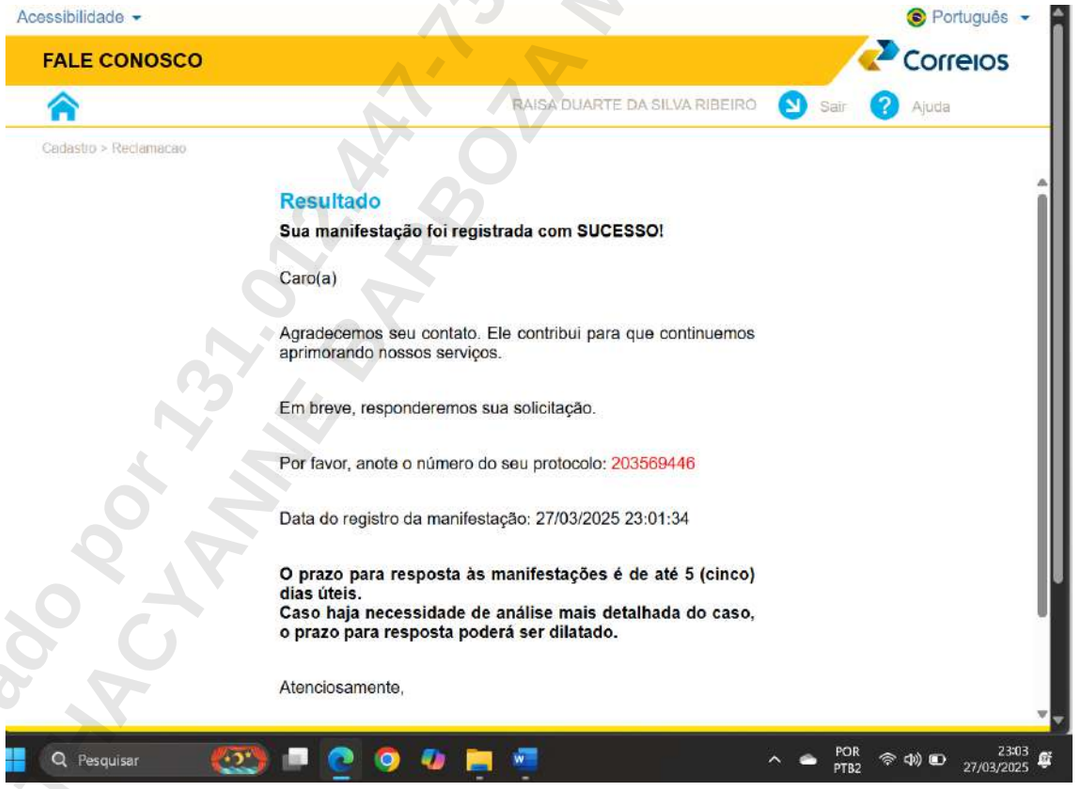
Caso queira contatar os Correios ou registrar **uma nova manifestação**, utilize os canais abaixo:

- Internet: www.correios.com.br
- Fale com os Correios: Clique aqui

Dados da manifestação:

Tipo: Reclamação / Assunto: Produtos e Serviços / Motivo: Serviços Nacionais / Sub Motivo: Carta

Pedido de fornecimento de informações adicionais



Acessibilidade — Português

FALE CONOSCO — Correios

RAISA DUARTE DA SILVA RIBEIRO — Sair — Ajuda

Cadastro > Reclamacao

Resultado

Sua manifestação foi registrada com SUCESSO!

Caro(a)

Agradecemos seu contato. Ele contribui para que continuemos aprimorando nossos serviços.

Em breve, responderemos sua solicitação.

Por favor, anote o número do seu protocolo: 203569446

Data do registro da manifestação: 27/03/2025 23:01:34

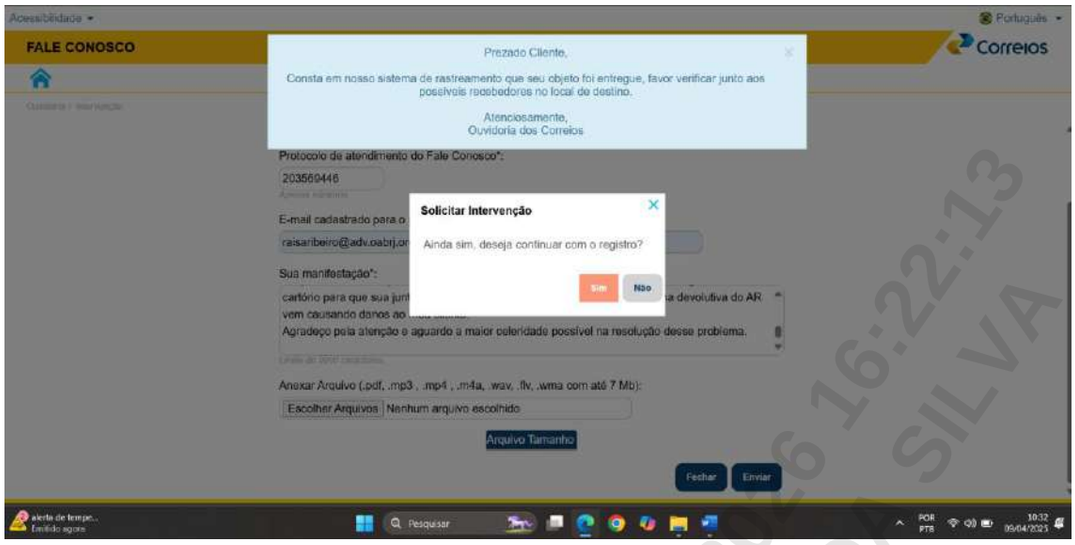
O prazo para resposta às manifestações é de até 5 (cinco) dias úteis.
Caso haja necessidade de análise mais detalhada do caso, o prazo para resposta poderá ser dilatado.

Atenciosamente,

Pesquisar — POR PTB2 — 23:03 27/03/2025

Registro de informações adicionais e novo número de protocolo

Gerado por 131.01*.***-73 em 11/03/2026 16:22:13 NACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA



Informe de que o AR retornou



Apesar dessa informação dos Correios, o Malote do TJRJ (telefone 3385-8755), em ligação realizada em 09/04/2025, às 11h, informou que ainda não receberam o retorno do AR em seu sistema.

Gerado por 131.0**.*47-18 em 11/03/2026 16:22:13
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA



Por tais motivos, para que não haja mais delongas na citação da empresa ré, requer-se que:

I) A citação da empresa ré seja realizada por meio eletrônico (art. 246, NCPC);

II) No caso da ausência de confirmação da citação eletrônica, seja determinada a sua realização por oficial de justiça (art. 246, §1°-A, II).

Nestes termos,
Espera deferimento.

Rio de Janeiro, 09 de abril de 2025

Raisa Duarte da Silva Ribeiro
OAB/RJ 184.771

Gerado por 131.012.417-73 em 11/03/2026 16:22:13
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 135.***.***-73 em 06/03/2026 16:22:03
Número do documento: 26020615082356800000174539619
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26020615082356800000174539619
Assinado eletronicamente por: RAISA DUARTE DA SILVA RIBEIRO - 06/02/2026 15:08:23
Num. 168736820 - Pág. 11

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca da Capital - Regional da Barra da Tijuca

3ª Vara Cível da Regional da Barra da Tijuca

Avenida Luís Carlos Prestes, S/N, Barra da Tijuca, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 22775-055

CERTIDÃO

Processo: 0832425-60.2024.8.19.0209

Classe: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)

EXEQUENTE: RUBENS FAUSTO JOSE MESQUITA DA CUNHA RIBEIRO

EXECUTADO: GREAT ENERGY S.A.

Certifico que até a presente data o AR referente à citação de index 156568293 não retornou.

De ordem : Á parte autora para dar prosseguimento ao feito, entendendo o que for cabível.

RIO DE JANEIRO, 24 de março de 2025.

COSME RIBEIRO NEVES FILHO

Gerado por 131.012.447-73 em 11/03/2026 16:22:13
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca da Capital - Regional da Barra da Tijuca

3ª Vara Cível da Regional da Barra da Tijuca

Avenida Luís Carlos Prestes, S/N, Barra da Tijuca, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 22775-055

DECISÃO

Processo: 0832425-60.2024.8.19.0209

Classe: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)

EXEQUENTE: RUBENS FAUSTO JOSE MESQUITA DA CUNHA RIBEIRO

EXECUTADO: GREAT ENERGY S.A.

1. Defiro gratuidade de justiça. Anote-se onde couber.

2. Cite-se o executado, por AR, para, no prazo de 3 dias, contado da citação (artigo 829 do NCPC), pagar a dívida acrescida das despesas processuais e honorários advocatícios, estes que fixo em 10% da quantia em execução, sob pena de penhora de bens.

Informe-se ao executado que se não efetuar o pagamento ocorrerá penhora de seus bens e que poderá oferecer embargos à execução no prazo de 15 dias úteis, contado, conforme o caso, na forma do artigo 915 do NCPC.

Tendo em vista o requerimento do exequente, tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, voltem conclusos.

RIO DE JANEIRO, 29 de outubro de 2024.

LUIZ FELIPE NEGRAO
Juiz Titular

Gerado por 131.012.447-73 em 11/03/2026 16:22:13
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca da Capital - Regional da Barra da Tijuca

3ª Vara Cível da Regional da Barra da Tijuca

Avenida Luís Carlos Prestes, S/N, Barra da Tijuca, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 22775-055

CERTIDÃO

Processo: 0832425-60.2024.8.19.0209

Classe: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)

EXEQUENTE: RUBENS FAUSTO JOSE MESQUITA DA CUNHA RIBEIRO

EXECUTADO: GREAT ENERGY S.A.

Certifico que a parte autora se manifestou tempestivamente em cumprimento ao despacho de ID:142596724.

RIO DE JANEIRO, 24 de outubro de 2024.

THIAGO MARTINS ALMEIDA

Gerado por 131.012.147-73 em 11/03/2026 16:22:13
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3a VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL REGIONAL DA BARRA DA TIJUCA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROCESSO N: 0832425-60.2024.8.19.0209

RUBENS FAUSTO JOSÉ MESQUITA DA CUNHA RIBEIRO, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, em complemento a 147081927 - Petição, juntar as suas últimas 3 declarações de imposto de renda de pessoa física, para comprovar o recebimento de rendimentos inferiores à 10 salários mínimos.

Nos últimos três anos, o exequente estava desempregado, utilizando os valores juntados para sua previdência social e realizando consultorias esporádicas para arcar com o próprio sustento. Em razão da sua idade, o exequente estava encontrando dificuldades para conseguir realizar a sua recolocação profissional no mercado de trabalho.

No final de 2023, o exequente foi chamado para assumir o cargo de Analista de Pesquisa Energética na Empresa de Pesquisa Energética (EPE), ao qual havia sido aprovado em 3° lugar em concurso público realizado no ano de 2022[1].

Assim, desde dezembro de 2023, o exequente vem trabalhando na EPE, recebendo o salário líquido de R$10.251,24 (dez mil, duzentos e cinquenta e um reais e vinte quatro centavos), conforme comprovantes de rendimento juntados aos autos. Ou seja, menos de 10 salários mínimos mensais.

[1] https://www.epe.gov.br/sites-pt/acesso-a-informacao/servidores/concursos-publicos/Documents/8%C2%BA%20Concurso%20P%C3%BAblico%20-%20Posi%C3%A7%C3%A3o%20em%2001.08.2022.pdf

Gerado por 131.012.447-73 em 11/03/2026 16:22:13
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Contracheque de junho de 2024: 142081309 - Comprovante de Rendimento (Outros) (Contracheque Junho 2024)
Contracheque de julho de 2024: 142081310 - Comprovante de Rendimento (Outros) (Contracheque Julho 2024)
Contracheque de agosto de 2024: 142081311 - Comprovante de Rendimento (Outros) (Contracheque Agosto 2024)

Apesar **do artigo 17, X, da Lei Estadual n°3.350/1999 não exigir comprovação de utilização do rendimentos para a concessão do benefício**, o exequente junta também planilha descritiva dos gastos de seu orçamento, que demonstra que os seus rendimentos são apertados para garantir a própria sobrevivência e de seus familiares (companheira e filho).

Por fim, reitera-se que a concessão do benefício da assistência judiciária, encontra amparo **no artigo 17, X, da Lei Estadual n°3.350/1999, que é legislação mais específica para proteção da pessoa idosa, e que traz APENAS dois requisitos objetivos para a concessão da gratuidade de justiça de pessoas idosas: i) ser maior de 60 anos; ii) receber até 10 salários mínimos.**

> **Art. 17** São isentos do pagamento de custas judiciais: (...) X - os **maiores de 60 (sessenta) anos que recebam até 10 salários mínimos.** (Redação dada pela Lei nº 7127/2015)

Nestes termos,
Espera deferimento.

Rio de Janeiro, 02 de outubro de 2024.

Raisa Duarte da Silva Ribeiro
OAB/RJ 184.771

Gerado por 131.012.447-13 em 16/03/2026 16:22:13 THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-13 em 16/03/2026 16:22:01
Número do documento: 26032615224895000002463092810
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26032615224895000002463092810
Assinado eletronicamente por: RAISA DUARTE DA SILVA RIBEIRO - 02/10/2024 15:02:24
Num. 61726883 - Pág. 106

Carteira de Trabalho Digital

Dados Pessoais

Data de emissão: **02/02/2023**

Nome Civil: **RUBENS FAUSTO JOSE MESQUITA DA CUNHA RIBEIRO**
CPF: **753.775.437-34**
Data de Nascimento: **03/11/1962**
Sexo: **Masculino**
Nacionalidade: **Brasileiro**
Nome da Mãe: **IVONE MESQUITA DA CUNHA RIBEIRO**

Contratos de Trabalho

- 16/11/2023 - Aberto

EMPRESA DE PESQUISA ENERGETICA - EPE
CNPJ RAIZ: 06.977.747
Endereço: **ESP ESPLANADA DOS MINISTERIOS SN BLOCO U PARTE SALA 744 ANDAR 7 EDIF**
Ocupação inicial: **203210 - PESQUISADOR DE ENGENHARIA E TECNOLOGIA (OUTRAS AREAS DA**
Tipo de contrato: **Prazo indeterminado**
Tipo de admissão: **Admissão**
Salário contratual: **R$ 13.819,45**
Remuneração inicial: **R$ 267,97**
Última remuneração informada: **R$ 13.819,45** (09/2024)
Relação de trabalho: **Empregado**
Fonte da informação: **ESOCIAL**
Anotações:

01/05/2024 - Salário definido para R$ 13.819,45

01/05/2024 - Tipo de contrato definido para Prazo indeterminado

16/11/2023 - Admissão

Observações:

Gerado por 131.012.447-73 em 11/03/2026 16:22:13
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

NOME: RUBENS FAUSTO JOSE MESQUITA DA CUNHA RIBEIRO
CPF: 753.775.437-34 **IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL **EXERCÍCIO 2022** **ANO-CALENDÁRIO 2021**

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Nome:	RUBENS FAUSTO JOSE MESQUITA DA CUNHA RIBEIRO	CPF:	753.775.437-34
Data de Nascimento:	03/11/1962	Título Eleitoral:	018436290337

Possui cônjuge ou companheiro(a)? Não
Houve alteração de dados cadastrais? Não
Um dos declarantes é pessoa com doença grave ou portadora de deficiência física ou mental? Não

Endereço:	RUA JOAQUIM NABUCO	Número:	44
Complemento:	APTO 501	Bairro/Distrito:	COPACABANA
Município:	RIO DE JANEIRO	UF:	RJ
CEP:	22080-030	DDD/Telefone:	(21) 98723-8995
E-mail:	RUFARI2003@YAHOO.COM.BR	DDD/Celular:	(21) 98723-8995

Natureza da Ocupação: 01 - EMPREGADO DE EMPRESA DO SETOR PRIVADO, EXCETO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS
Ocupação Principal: 214 - ENGENHEIRO, ARQUITETO E AFINS
Tipo de declaração: Declaração de Ajuste Anual Original
Nº do recibo da última declaração entregue do exercício de 2021: 05.46.21.72.79-66

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR

Sem Informações

RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO TRIBUTÁVEIS

(Valores em Reais)

12. Rendimentos de cadernetas de poupança, letras hipotecárias, letras de crédito do agronegócio e imobiliário (LCA e LCI) e certificados de recebíveis do agronegócio e imobiliários (CRA e CRI) 5.719,90

Beneficiário	CPF	CNPJ da Fonte Pagadora	Nome da Fonte Pagadora	Valor
Titular	753.775.437-34	00.000.000/0001-91	BANCO DO BRASIL AG 1572-5 JARDIM BOTANICO-RJ-RJ	5.719,90

13. Rendimento de sócio ou titular de microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional, exceto pro labore, aluguéis e serviços prestados 223.405,43

Beneficiário	CPF	CNPJ da Fonte Pagadora	Nome da Fonte Pagadora	Valor
Titular	753.775.437-34	25.086.770/0001-20	R F J M DA C RIBEIRO CONSULTORIA EM PETROLEO	223.405,43

TOTAL 229.125,33

RENDIMENTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA / DEFINITIVA

(Valores em Reais)

06. Rendimentos de aplicações financeiras 3,61

Beneficiário	CPF	CNPJ da Fonte Pagadora	Nome da Fonte Pagadora	Valor
Titular	753.775.437-34	00.756.851/0001-69	RF REF DI AGIL - BANCO DO BRASIL	3,61

TOTAL 3,61

IMPOSTO PAGO / RETIDO

Sem Informações

Este documento foi gerado pelo usuário 135.***.***-43 em 06/02/2026 16:22:02
Número do documento: 26020615022552900000246309615
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26020615022552900000246309615
Assinado eletronicamente por: RAISA DUARTE DA SILVA RIBEIRO - 06/02/2026 15:02:25
Num. 61726882 - Pág. 1

Gerado por 131.012.447-13 em 11/03/2026 16:22:13
THACYANA PROENÇA SIQUEIRA
ASSINADO POR RAISA DUARTE DA SILVA

PAGAMENTOS EFETUADOS (Valores em Reais)

CÓD.	NOME DO BENEFICIÁRIO	CPF/CNPJ DO BENEFICIÁRIO	VALOR PAGO	PARC. NÃO DEDUTÍVEL
Titular				
21	SARAIVA LOBO SAUDE LTDA	40.454.036/0001-60	1.050,00	1.050,00
Descrição:	PAGAMENTO CONSTA NA BASE DE DADOS DA RECEITA FEDERAL E FOI IDENTIFICADO VIA FUNCIONALIDADE DO SISTEMA GOV.BR. DESPESA NAO UTILIZADA COMO ABATIMENTO NO CALCULO DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA FISICA.			
21	VACINAE VACINACAO LTDA	34.258.177/0001-04	128,00	128,00
Descrição:	PAGAMENTO CONSTA NA BASE DE DADOS DA RECEITA FEDERAL E FOI IDENTIFICADO VIA FUNCIONALIDADE DO SISTEMA GOV.BR. DESPESA NAO UTILIZADA COMO ABATIMENTO NO CALCULO DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA FISICA.			
21	CLINICA DE OHOS DR WELLINGTON SANTOS LTDA	05.307.670/0001-79	200,00	200,00
Descrição:	PAGAMENTO CONSTA NA BASE DE DADOS DA RECEITA FEDERAL E FOI IDENTIFICADO VIA FUNCIONALIDADE DO SISTEMA GOV.BR. DESPESA NAO UTILIZADA COMO ABATIMENTO NO CALCULO DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA FISICA.			
26	QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS SA	07.658.098/0001-18	6.780,79	6.780,79
Descrição:	PAGAMENTO CONSTA NA BASE DE DADOS DA RECEITA FEDERAL E FOI IDENTIFICADO VIA FUNCIONALIDADE DO SISTEMA GOV.BR. DESPESA NAO UTILIZADA COMO ABATIMENTO NO CALCULO DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA FISICA.			
26	UNIMED RIO COOPERATIVA DE TRAB MEDICO DO RIO DE JANEIRO LTDA	42.163.881/0001-01	697,10	697,10
Descrição:	PAGAMENTO CONSTA NA BASE DE DADOS DA RECEITA FEDERAL E FOI IDENTIFICADO VIA FUNCIONALIDADE DO SISTEMA GOV.BR. DESPESA NAO UTILIZADA COMO ABATIMENTO NO CALCULO DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA FISICA.			
36	BRASILPREV SEGUROS E PREVIDENCIA SA - PGBL (BANCO DO BRASIL)	27.665.207/0001-31	2.606,94	2.606,94
Descrição:	PLANO PGBL - PAGAMENTO CONSTA NA BASE DE DADOS DA RECEITA FEDERAL.			

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS (Valores em Reais)

GRUPO	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM 31/12/2020	SITUAÇÃO EM 31/12/2021
04	02	BB AGRONEGOCIO - LCA POS CDI - AGENCIA 1572-5 CONTA CORRENTE 23149-5	96.601,15	115.000,00
105 - BRASIL				
Bem ou direito pertencente ao: Titular		CPF: 753.775.437-34		
CNPJ: 00.000.000/0001-91				
04	02	RF REF DI AGIL	211,07	214,68
105 - BRASIL				
Bem ou direito pertencente ao: Titular		CPF: 753.775.437-34		
CNPJ: 00.756.851/0001-69				

Este documento foi gerado pelo usuário 135.***.***-43 em 16/02/2026 16:22:02
Número do documento: 26020215022552900000246309845
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26020215022552900000246309845
Assinado eletronicamente por: RAISA DUARTE DA SILVA RIBEIRO - 02/02/2026 15:02:25
Num. 64726882 - Pág. 109

NOME: RUBENS FAUSTO JOSE MESQUITA DA CUNHA RIBEIRO
CPF: 753.775.437-34 **IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL **EXERCÍCIO 2022** **ANO-CALENDÁRIO 2021**

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

(Valores em Reais)

GRUPO	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM 31/12/2020	SITUAÇÃO EM 31/12/2021
06	01	DEPOSITO EM CONTA-CORRENTE	1.202,92	37.167,04
105 - BRASIL				
Bem ou direito pertencente ao: Titular		CPF: 753.775.437-34		
CNPJ: 00.000.000/0001-91				
Banco: 001 Agência: 1572 Conta: 23149-5				
TOTAL			98.015,14	152.381,72

RESUMO — TRIBUTAÇÃO UTILIZANDO AS DEDUÇÕES LEGAIS

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS

Recebidos de Pessoa Jurídica pelo titular	0,00
Recebidos de Pessoa Jurídica pelos dependentes	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelo titular	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelos dependentes	0,00
Recebidos acumuladamente pelo titular	0,00
Recebidos acumuladamente pelos dependentes	0,00
Resultado tributável da Atividade Rural	0,00
TOTAL	0,00

DEDUÇÕES

Contribuição à previdência oficial e à previdência complementar pública (até o limite do patrocinador)	0,00
Contribuição à previdência oficial (Rendimentos recebidos acumuladamente)	0,00
Contribuição à previdência complementar e pública (acima do limite do patrocinador) ou privada	0,00
Dependentes	0,00
Despesas com instrução	0,00
Despesas médicas	0,00
Pensão alimentícia judicial	0,00
Pensão alimentícia por escritura pública	0,00
Pensão alimentícia judicial (Rendimentos recebidos acumuladamente)	0,00
Livro caixa	0,00
TOTAL	0,00

IMPOSTO DEVIDO

Base de cálculo do imposto	0,00
Imposto devido	0,00
Dedução de incentivo	0,00
Imposto devido I	0,00
Imposto devido RRA	0,00
Aliquota efetiva (%)	0,00
Total do imposto devido	0,00

IMPOSTO PAGO

Imposto retido na fonte do titular	0,00
Imp. retido na fonte dos dependentes	0,00
Carnê-Leão do titular	0,00
Carnê-Leão dos dependentes	0,00
Imposto complementar	0,00
Imposto pago no exterior	0,00
Imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004)	0,00
Imposto retido RRA	0,00
Total do imposto pago	0,00

IMPOSTO A RESTITUIR	0,00
SALDO DE IMPOSTO A PAGAR	0,00

PARCELAMENTO

Valor da quota	0,00
Número de Quotas	0

INFORMAÇÕES BANCÁRIAS

Débito automático: NÃO

Banco	
Agência (sem DV)	
Conta para crédito	

Gerado por 131.012.447-71 em 11/03/2026 16:22:13 SIGILO FISCAL PROIBIDA A POR THAICYANA MARQUES DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-71 em 11/03/2026 16:22:13
Número do documento: 26030215022552900000246309615
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26030215022552900000246309615
Assinado eletronicamente por: RAISA DUARTE DA SILVA RIBEIRO - 02/03/2026 15:02:25
Num. 61726882 - Pág. 3

EVOLUÇÃO PATRIMONIAL

Bens e direitos em 31/12/2020	98.015,14
Bens e direitos em 31/12/2021	152.381,72
Dívidas e ônus reais em 31/12/2020	0,00
Dívidas e ônus reais em 31/12/2021	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Rendimentos isentos e não tributáveis	229.125,33
Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva	3,61
Rendimentos tributáveis - imposto com exigibilidade suspensa	0,00
Depósitos judiciais do imposto	0,00
Imposto pago sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto pago Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e Aplicações Financeiras	0,00
Total do imposto retido na fonte (Lei nº11.033/2004), conforme dados informados pelo contribuinte	0,00
Imposto pago sobre Renda Variável	0,00
Doações a Partidos Políticos e Candidatos a Cargos Eletivos	0,00
Imposto a pagar sobre o Ganho de Capital - Moeda Estrangeira em Espécie	0,00
Imposto diferido dos Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre ganhos líquidos em Renda Variável	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e aplic. financeiras	0,00

Gerado por 131.012.447-73 em 11/03/2026 16:22:13
THACYANA PROBASOZA MARQUES DA SILVA
PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 11/03/2026 16:22:13
Número do documento: 26030215022529100000246309615
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26030215022529100000246309615
Assinado eletronicamente por: RAISA DUARTE DA SILVA RIBEIRO - 02/03/2026 15:02:25
Num. 61726882 - Pág. 11

NOME: RUBENS FAUSTO JOSE MESQUITA DA CUNHA RIBEIRO
CPF: 753.775.437-34 **IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL **EXERCÍCIO 2023** **ANO-CALENDÁRIO 2022**

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Nome:	RUBENS FAUSTO JOSE MESQUITA DA CUNHA RIBEIRO	CPF:	753.775.437-34
Data de Nascimento:	03/11/1962	Título Eleitoral:	018436290337

Possui cônjuge ou companheiro(a)? Não
Houve alteração de dados cadastrais? Não
Um dos declarantes é pessoa com doença grave ou portadora de deficiência física ou mental? Não

Endereço:	RUA JOAQUIM NABUCO	Número:	44
Complemento:	APTO 501	Bairro/Distrito:	COPACABANA
Município:	RIO DE JANEIRO	UF:	RJ
CEP:	22080-030	DDD/Telefone:	
E-mail:	RUFARI2003@YAHOO.COM.BR	DDD/Celular:	(21) 98723-8995

Natureza da Ocupação: 01 - EMPREGADO DE EMPRESA DO SETOR PRIVADO, EXCETO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS
Ocupação Principal: 214 - ENGENHEIRO, ARQUITETO E AFINS
Tipo de declaração: Declaração de Ajuste Anual Original
Nº do recibo da última declaração entregue do exercício de 2022: 23.74.43.49.32-21

DEPENDENTES

Sem Informações

ALIMENTANDOS

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELO TITULAR

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELOS DEPENDENTES

Sem Informações

RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO TRIBUTÁVEIS

(Valores em Reais)

12. Rendimentos de cadernetas de poupança, letras hipotecárias, letras de crédito do agronegócio e imobiliário (LCA e LCI) e certificados de recebíveis do agronegócio e imobiliários (CRA e CRI) — 4.428,94

Beneficiário	CPF	CNPJ da Fonte Pagadora	Nome da Fonte Pagadora	Valor
Titular	753.775.437-34	00.000.000/0001-91	BANCO DO BRASIL AG 1572-5 JARDIM BOTANICO-RJ-RJ	4.428,94

13. Rendimento de sócio ou titular de microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional, exceto pro labore, aluguéis e serviços prestados — 4.629,86

Beneficiário	CPF	CNPJ da Fonte Pagadora	Nome da Fonte Pagadora	Valor
Titular	753.775.437-34	25.086.770/0001-20	R F J M DA C RIBEIRO CONSULTORIA EM PETROLEO	4.629,86

Gerado por 151.012.147-73 em 11/03/2026 15:22:13 SIGILO FISCAL
THACYANA PEREIRA DA SILVA MARQUES
Este documento foi gerado pelo usuário 151.***.***-73 em 11/03/2026 15:22:13
Número do documento: 26110215022557100000246309619
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26110215022557100000246309619
Assinado eletronicamente por: RAISA DUARTE DA SILVA RIBEIRO - 02/10/2026 15:02:25
Num. 61726883 - Pág 112

TOTAL 9.058,80

RENDIMENTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA / DEFINITIVA

(Valores em Reais)

06. Rendimentos de aplicações financeiras 17,28

Beneficiário	CPF	CNPJ da Fonte Pagadora	Nome da Fonte Pagadora	Valor
Titular	753.775.437-34	00.756.851/0001-69	BB RENDA FIXA REFERENCIADO.	17,28

TOTAL 17,28

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPENSA)

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPENSA)

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELO TITULAR

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELOS DEPENDENTES

Sem Informações

IMPOSTO PAGO / RETIDO

Sem Informações

PAGAMENTOS EFETUADOS

(Valores em Reais)

CÓD.	NOME DO BENEFICIÁRIO	CPF/CNPJ DO BENEFICIÁRIO	VALOR PAGO	PARC. NÃO DEDUTÍVEL
Titular				
21	RMFG CONSULTORIO MEDICO LTDA	40.403.973/0001-96	250,00	0,00
Descrição:				
21	CLINICA DE OLHOS DR WELLINGTON SANTOS LTDA	05.307.670/0001-79	450,00	0,00
Descrição:				
21	SARAIVA LOBO SAUDE LTDA	40.454.036/0001-60	1.060,00	0,00
Descrição:				
21	CLINICA DERMATOLOGICA MARIANA LIRIO LTDA.	36.414.360/0001-87	300,00	0,00
Descrição:				
36	BRASILPREV SEGUROS E PREVIDENCIA S/A	27.665.207/0001-31	2.857,70	0,00
Descrição:	PREVIDENCIA COMPLEMENTAR - BRASILPREV PGBL.			

Gerado por 181.012.447-73 em 16/03/2026 16:22:13 - SIGILO FISCAL
ATIVA ANTERIOR À LEI GERAL DA RAISA MARQUES DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 135.***.***-73 em 16/03/2026 16:22:13
Número do documento: 26032615224557000002463092619
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26032615224557000002463092619
Assinado eletronicamente por: RAISA DUARTE DA SILVA RIBEIRO - 26/03/2026 15:02:25
Num. 26147260823 - Pág. 123

DOAÇÕES EFETUADAS

Sem Informações

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

(Valores em Reais)

GRUPO	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM 31/12/2021	SITUAÇÃO EM 31/12/2022
04	03	BB AGRONEGOCIO - LCA POS CDI - AGENCIA 1572-5 CONTA CORRENTE 23149-5. 105 - BRASIL Bem ou direito pertencente ao: Titular CPF: 753.775.437-34 CNPJ: 00.000.000/0001-91	115.000,00	38.928,92
06	01	DEPOSITO EM CONTA-CORRENTE. 105 - BRASIL Bem ou direito pertencente ao: Titular CPF: 753.775.437-34 CNPJ: 00.000.000/0001-91 Banco: 001 Agência: 1572 Conta: 23149-5	37.167,04	1.089,68
07	99	ITAU PREMIUM RENDA FIXA REFERENCIADO DI FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO - INFORMADO POR CNPJ 60.701.190/0001-04. 105 - BRASIL Bem ou direito pertencente ao: Titular CPF: 753.775.437-34 CNPJ do Fundo: 10.397.617/0001-46 Negociados em Bolsa: Não	4.316,03	1.115,28
07	99	RF REF DI AGIL. 105 - BRASIL Bem ou direito pertencente ao: Titular CPF: 753.775.437-34 CNPJ do Fundo: 00.756.851/0001-69 Negociados em Bolsa: Não	214,68	231,96
TOTAL			156.697,75	41.365,84

DÍVIDAS E ÔNUS REAIS

Sem Informações

DOAÇÕES A PARTIDOS POLÍTICOS E CANDIDATOS A CARGOS ELETIVOS

Sem Informações

Gerado por 131.012.447-73 em 16/03/2026 15:24:13
THACYANA BRANDÃO FERREIRA MARQUES DA SILVA
PROIBIDA POR SIGILO FISCAL

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 16/03/2026 15:22:02
Número do documento: 26031615022557100000024639284
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26031615022557100000024639284
Assinado eletronicamente por: RAISA DUARTE DA SILVA RIBEIRO - 16/03/2026 15:02:25
Num. 64726883 - Pág. 13

DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADE RURAL - BRASIL

DADOS E IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL EXPLORADO - BRASIL

Sem Informações

RECEITAS E DESPESAS - BRASIL

Sem Informações

APURAÇÃO DO RESULTADO - BRASIL

Sem Informações

MOVIMENTAÇÃO DO REBANHO - BRASIL

Sem Informações

BENS DA ATIVIDADE RURAL - BRASIL

Sem Informações

DÍVIDAS VINCULADAS À ATIVIDADE RURAL - BRASIL

Sem Informações

Gerado por 131.012.447-73 em 11/03/2026 16:22:13 - SIGILO FISCAL
PROTEGIDA POR THACYANA BARBOZA MARQUES DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 11/03/2026 16:22:13
Número do documento: 26030215022557000000246309819
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26030215022557000000246309819
Assinado eletronicamente por: RAISA DUARTE DA SILVA RIBEIRO - 02/03/2026 15:02:25
Num. 24617260883 - Pág. 15

DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADE RURAL - EXTERIOR

DADOS E IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL EXPLORADO - EXTERIOR

Sem Informações

RECEITAS E DESPESAS - EXTERIOR

Sem Informações

APURAÇÃO DO RESULTADO - EXTERIOR

Sem Informações

MOVIMENTAÇÃO DO REBANHO - EXTERIOR

Sem Informações

BENS DA ATIVIDADE RURAL - EXTERIOR

Sem Informações

DÍVIDAS VINCULADAS À ATIVIDADE RURAL - EXTERIOR

Sem Informações

DEMONSTRATIVO DA APURAÇÃO DOS GANHOS DE CAPITAL

Sem Informações

Gerado por 131.012.447-73 em 11/03/2026 16:22:13
PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
THACYANA BARBOZA MARQUES DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 11/03/2026 16:22:13
Número do documento: 26110215022557100000246309619
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26110215022557100000246309619
Assinado eletronicamente por: RAISA DUARTE DA SILVA RIBEIRO - 02/10/2026 15:02:25
Num. 64726883 - Pág. 156

RENDA VARIÁVEL - OPERAÇÕES COMUNS/DAYTRADE - TITULAR

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - JAN

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - FEV

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - MAR

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - ABR

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - MAI

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - JUN

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - JUL

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - AGO

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - SET

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - OUT

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - NOV

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - DEZ

Sem Informações

RENDA VARIÁVEL - OPERAÇÕES COMUNS/DAYTRADE - DEPENDENTES

Sem Informações

FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO OU NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS - TITULAR

Sem Informações

FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO OU NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS - DEPENDENTES

Sem Informações

Gerado por 131.012.447-73 em 11/03/2026 16:22:13 SIGILO FISCAL
THAC'IANA PROBATEGIDA POR MARQUES DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 11/03/2026 16:22:13
Número do documento: 26030215022557000002463926419
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26030215022557000002463926419
Assinado eletronicamente por: RAISA DUARTE DA SILVA RIBEIRO - 02/03/2026 15:02:25
Num. 64726883 - Pág. 167

NOME: RUBENS FAUSTO JOSE MESQUITA DA CUNHA RIBEIRO
CPF: 753.775.437-34 **IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL **EXERCÍCIO 2023** **ANO-CALENDÁRIO 2022**

RESUMO — TRIBUTAÇÃO UTILIZANDO O DESCONTO SIMPLIFICADO

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS E DESCONTO SIMPLIFICADO	
Recebidos de Pessoa Jurídica pelo Titular	0,00
Recebidos de Pessoa Jurídica pelos Dependentes	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelo Titular	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelos Dependentes	0,00
Recebidos acumuladamente pelo titular	0,00
Recebidos acumuladamente pelos dependentes	0,00
Resultado tributável da Atividade Rural	0,00
TOTAL DE RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS	0,00
Desconto Simplificado	0,00
Base de cálculo do Imposto	0,00
Imposto devido	0,00
Imposto devido RRA	0,00
Aliquota efetiva (%)	0,00
Total do imposto devido	0,00
IMPOSTO PAGO	
Imposto retido na fonte do titular	0,00
Imp. retido na fonte dos dependentes	0,00
Carnê-Leao do titular	0,00
Carnê-Leao dos dependentes	0,00
Imposto Complementar	0,00
Imposto pago no exterior	0,00
Imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004)	0,00
Imposto retido RRA	0,00
Total do imposto pago	0,00
IMPOSTO A RESTITUIR	0,00
SALDO IMPOSTO A PAGAR	0,00
PARCELAMENTO	
Valor da quota	0,00
Número de Quotas	0

INFORMAÇÕES BANCÁRIAS

Débito automático: NÃO

Banco
Agência (sem DV)
Conta para crédito

Gerado por 131.012.447-73 em 11/03/2026 16:22:13 SIGILO FISCAL
THACYANA PROTEGIDA POR RAISA DUARTE DA SILVA RIBEIRO

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 11/03/2026 16:22:13
Número do documento: 26030215022557000000246309610
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26030215022557000000246309610
Assinado eletronicamente por: RAISA DUARTE DA SILVA RIBEIRO - 02/03/2026 15:02:25
Num. 61726883 - Pág. 18

EVOLUÇÃO PATRIMONIAL

Bens e direitos em 31/12/2021	156.697,75
Bens e direitos em 31/12/2022	41.365,84
Dívidas e ônus reais em 31/12/2021	0,00
Dívidas e ônus reais em 31/12/2022	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Rendimentos isentos e não tributáveis	9.058,80
Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva	17,28
Rendimentos tributáveis - imposto com exigibilidade suspensa	0,00
Depósitos judiciais do imposto	0,00
Imposto pago sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto pago Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e Aplicações Financeiras	0,00
Total do imposto retido na fonte (Lei nº11.033/2004), conforme dados informados pelo contribuinte	0,00
Imposto pago sobre Renda Variável	0,00
Doações a Partidos Políticos e Candidatos a Cargos Eletivos	
Imposto a pagar sobre o Ganho de Capital - Moeda Estrangeira em Espécie	0,00
Imposto diferido dos Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre ganhos líquidos em Renda Variável	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e aplic. financeiras	0,00

Gerado por 131.012.447-73 em 11/03/2026 16:22:13
THACYANA PROBASCOZA MARQUES DA SILVA
PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 11/03/2026 16:22:13
Número do documento: 26030215022557000000246309819
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26030215022557000000246309819
Assinado eletronicamente por: RAISA DUARTE DA SILVA RIBEIRO - 02/03/2026 15:02:25
Num. 24617260823 - Pág. 18

NOME: RUBENS FAUSTO JOSE MESQUITA DA CUNHA RIBEIRO
CPF: 753.775.437-34 **IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL **EXERCÍCIO 2024** **ANO-CALENDÁRIO 2023**

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Nome:	RUBENS FAUSTO JOSE MESQUITA DA CUNHA RIBEIRO	CPF:	753.775.437-34
Data de Nascimento:	03/11/1962	Título Eleitoral:	018436290337

Possui cônjuge ou companheiro(a)? Não

Era residente no exterior e passou a ser residente no Brasil em 2023? Não

Houve alteração de dados cadastrais? Não

Um dos declarantes é pessoa com doença grave ou portadora de deficiência física ou mental? Não

Endereço:	RUA JOAQUIM NABUCO	Número:	44
Complemento:	APTO 501	Bairro/Distrito:	COPACABANA
Município:	RIO DE JANEIRO	UF:	RJ
CEP:	22080-030	DDD/Telefone:	
E-mail:	RUFARI2003@YAHOO.COM.BR	DDD/Celular:	(21) 98723-8995

Natureza da Ocupação: 23 - EMPREGADO DE EMPRESA PÚBLICA OU DE SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA FEDERAL, EXCETO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

Ocupação Principal: 214 - ENGENHEIRO, ARQUITETO E AFINS

Tipo de declaração: Declaração de Ajuste Anual Original

Nº do recibo da última declaração entregue do exercício de 2023: 41.08.35.69.13-96

DEPENDENTES

Sem Informações

ALIMENTANDOS

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR

(Valores em Reais)

NOME DA FONTE PAGADORA	REND. RECEBIDOS DE PES. JURÍDICA	CONTR. PREVID. OFICIAL	IMPOSTO RETIDO NA FONTE	13º SALÁRIO	IRRF SOBRE 13º SALÁRIO
EMPRESA DE PESQUISA ENERGETICA - EPE CNPJ/CPF: 06.977.747/0001-80	6.380,12	719,12	671,81	1.955,11	0,00
BVQI DO BRASIL SOC CERTIFICADORA LTDA CNPJ/CPF: 72.368.012/0001-84	37.952,84	2.487,91	6.458,90	2.532,25	0,00
TOTAL	44.332,96	3.207,03	7.130,71	4.487,36	0,00

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES

Sem Informações

Gerado por 131.***.447-73 em 11/03/2026 16:22:13 SIGILO FISCAL
THACYANA PROBIDA PORTELA MARQUES DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 11/03/2026 16:22:13
Número do documento: 26030215022559600000248309847
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26030215022559600000248309847
Assinado eletronicamente por: RAISA DUARTE DA SILVA RIBEIRO - 02/03/2026 15:02:25
Num. 64726884 - Pág. 1

RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO TRIBUTÁVEIS

(Valores em Reais)

04. Indenizações por rescisão de contrato de trabalho, inclusive a título de PDV, e por acidente de trabalho; e FGTS — 3.689,87

Beneficiário	CPF	CPF/CNPJ da Fonte Pagadora	Nome da Fonte Pagadora	Valor
Titular	753.775.437-34	72.368.012/0001-84	BVQI DO BRASIL SOC CERTIFICADORA LTDA	3.689,87

12. Rendimentos de cadernetas de poupança, letras hipotecárias, letras de crédito do agronegócio e imobiliário (LCA e LCI) e certificados de recebíveis do agronegócio e imobiliários (CRA e CRI) — 5.973,40

Beneficiário	CPF	CNPJ da Fonte Pagadora	Nome da Fonte Pagadora	Valor
Titular	753.775.437-34	00.000.000/0001-91	BB LCA	5.973,40

13. Rendimento de sócio ou titular de microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional, exceto pro labore, aluguéis e serviços prestados — 91.192,45

Beneficiário	CPF	CNPJ da Fonte Pagadora	Nome da Fonte Pagadora	Valor
Titular	753.775.437-34	25.086.770/0001-20	R F J M DA C RIBEIRO CONSULTORIA EM PETROLEO ME	0,01
Titular	753.775.437-34	48.815.881/0001-25	CENTRO AVANCADO DE ESTUDOS COMPORTAMENTAIS LTDA	91.192,44

99. Outros — 202,39

Beneficiário	CPF	CPF/CNPJ da Fonte Pagadora	Nome da Fonte Pagadora	Descrição	Valor
Titular	753.775.437-34	06.977.747/0001-80	EMPRESA DE PESQUISA ENERGETICA	RENDIMENTOS ISENTOS - OUTROS - REEMBOLSO DE ASSITENCIA MEDIC	202,39

TOTAL 101.058,11

RENDIMENTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA / DEFINITIVA

(Valores em Reais)

01. 13º salário — 4.487,36

06. Rendimentos de aplicações financeiras — 21,23

Beneficiário	CPF	CNPJ da Fonte Pagadora	Nome da Fonte Pagadora	Valor
Titular	753.775.437-34	00.756.851/0001-69	BB RENDA FIXA REFERENCIAD	20,97
Titular	753.775.437-34	90.400.888/0001-42	BANCO SANTANDER (BRASIL) SA	0,26

TOTAL 4.508,59

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPENSA)

Sem Informações

Gerado por 131.012.447-73 em 16/03/2026 15:22:13
THA CYANNE BARROS DE MELO PISCIA
APRESENTAÇÃO PARA RAISA DUARTE DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 16/03/2026 15:22:13
Número do documento: 26032615224596000002483928417
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26032615224596000002483928417
Assinado eletronicamente por: RAISA DUARTE DA SILVA RIBEIRO - 26/03/2026 15:22:25
Num. 64726884 - Pág 121

IMPOSTO PAGO / RETIDO

(Valores em Reais)

01. Imposto complementar	0,00
02. Imposto pago no exterior pelo titular e pelos dependentes	0,00
Imposto devido com os rendimentos no exterior	0,00
Imposto devido sem os rendimentos no exterior	0,00
Diferença a ser considerada para cálculo do imposto (limite legal)	0,00
03. Imposto sobre a renda na fonte (Lei 11.033/2004)	0,00
04. Imposto retido na fonte do titular	7.130,71
05. Imposto retido na fonte dos dependentes	0,00
06. Carnê-Leão do titular	0,00
07. Carnê-Leão dos dependentes	0,00

PAGAMENTOS EFETUADOS

(Valores em Reais)

CÓD.	NOME DO BENEFICIÁRIO	CPF/CNPJ DO BENEFICIÁRIO	VALOR PAGO	PARC. NÃO DEDUTÍVEL
Titular				
21	CLINICA DE OLHOS DR WELLINGTON SANTOS LTDA	05.307.670/0001-79	250,00	0,00
Descrição:	CONSULTA COM OCULISTA - GLAUCOMA - OLHO ESQUERDO			
26	METLIFE PLANOS ODONTOLOGICOS LTDA	03.273.825/0001-78	61,18	0,00
Descrição:	METLIFE PLANOS ODNTOLOGICOS LTDA - REGISTRO ANS 406481			
26	AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S.A.	29.309.127/0001-79	13.909,40	202,39
Descrição:	PLANO DE SAUDE PJ-MEI INCLUINDO MEU FILHO RODRIGO E EU. VALORES EXCLUSIVOS DA MINHA PARTE NAS MENSALIDADES.			
36	BRASILPREV SEGUROS E PREVIDENCIA S/A	27.665.207/0001-31	3.032,32	0,00
Descrição:	PREVIDENCIA COMPLEMENTAR - PGBL			

DOAÇÕES EFETUADAS

Sem Informações

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

(Valores em Reais)

GRUPO	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM 31/12/2022	SITUAÇÃO EM 31/12/2023
01	11	APARTAMENTO 501 SITUADO NO PREDIO DA RUA JOAQUIM NABUCO 44 (5.O OFICIO - 1961). HERANCA DA MINHA MAE, IVONE MESQUITA, CPF 062.739.047-15, FALECIDA EM VINTE E SEIS (26) DE FEVEREIRO DE 2023, AAS 10H00MIN. NA CONDICAO DE SER EU FILHO UNICO DE DONA IVONE MESQUITA, NAO HAH QUESTIONAMENTOS SOBRE O DIREITO DE SUCESSSAO DESSE BEM IMOVEL. OUTROS DETALHES: APTO DE FRENTE E PARA USO RESIDENCIAL. CONFIRMACAO DA INSCRICAO IPTU RIO 0.493.356-0	0,00	21.318,00

105 - BRASIL

Gerado em 31/03/2026 16:22:13 PISCAL
TRACY VANESSA PARREIRA DE SIQUEIRA
PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Este documento foi gerado pelo usuário 135.***.***-43 em 06/03/2026 16:22:02
Número do documento: 26030615022559600000248309847
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26030615022559600000248309847
Assinado eletronicamente por: RAISA DUARTE DA SILVA RIBEIRO - 06/03/2026 15:02:25
Num. 26147260824 - Pág. 12

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS (Valores em Reais)

GRUPO	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM 31/12/2022	SITUAÇÃO EM 31/12/2023
Inscrição Municipal (IPTU): 0.493.356-0				
Logradouro: RUA JOAQUIM NABUCO Nº: 44 Comp.: APTO 501 Bairro: COPACABANA Município: RIO DE JANEIRO UF: RJ CEP: 22080-030 Área Total: 45,0 m² Data de Aquisição: / / Registrado no Cartório: Não				
04	03	BB AGRONEGOCIO - LCA POS CDI - AGENCIA 1572-5 CONTA CORRENTE 23149-5. 105 - BRASIL Bem ou direito pertencente ao: Titular CPF: 753.775.437-34 CNPJ: 27.665.207/0001-31	38.928,92	0,00
06	01	DEPOSITO EM CONTA-CORRENTE. 105 - BRASIL Bem ou direito pertencente ao: Titular CPF: 753.775.437-34 CNPJ: 00.000.000/0001-91 Banco: 001 Agência: 1572 Conta: 23149-5	1.089,68	10.683,18
07	99	RF REF DI AGIL. 105 - BRASIL Bem ou direito pertencente ao: Titular CPF: 753.775.437-34 CNPJ do Fundo: 00.756.851/0001-69 Negociados em Bolsa: Não	231,96	252,93
07	99	ITAU PREMIUM RENDA FIXA REFERENCIADO DI FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO - INFORMADO POR CNPJ 60.701.190/0001-04. 105 - BRASIL Bem ou direito pertencente ao: Titular CPF: 753.775.437-34 CNPJ do Fundo: 10.397.617/0001-46 Negociados em Bolsa: Não	1.115,28	0,00
TOTAL			41.365,84	32.254,11

Gerado por 131.012.447-73 em 11/03/2026 16:22:13
THACYANA PROBST GIOZA MARQUES DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 11/03/2026 16:22:13
Número do documento: 26030215022559600000248309847
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26030215022559600000248309847
Assinado eletronicamente por: RAISA DUARTE DA SILVA RIBEIRO - 02/03/2026 15:02:25
Num. 61726884 - Pág. 123

DÍVIDAS E ÔNUS REAIS

Sem Informações

RESUMO — TRIBUTAÇÃO UTILIZANDO AS DEDUÇÕES LEGAIS

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS

Recebidos de Pessoa Jurídica pelo titular	44.332,96
Recebidos de Pessoa Jurídica pelos dependentes	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelo titular	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelos dependentes	0,00
Recebidos acumuladamente pelo titular	0,00
Recebidos acumuladamente pelos dependentes	0,00
Resultado tributável da Atividade Rural	0,00
TOTAL	44.332,96

DEDUÇÕES

Contribuições às previdências oficial e complementar fechada de que trata o § 15 do art. 40 da CF/1988 (até o limite do patrocinador)	3.207,03
Contribuição à previdência oficial (Rendimentos recebidos acumuladamente)	0,00
Contribuição à prev. complementar, inclusive o valor para as fechadas de que trata o § 15 do art. 40 da CF/1988 que exceder o limite do patrocinador	3.032,32
Dependentes	0,00
Despesas com instrução	0,00
Despesas médicas	14.018,19
Pensão alimentícia judicial	0,00
Pensão alimentícia por escritura pública	0,00
Pensão alimentícia judicial (Rendimentos recebidos acumuladamente)	0,00
Livro caixa	0,00
TOTAL	20.257,54

IMPOSTO DEVIDO

Base de cálculo do imposto	24.075,42
Imposto devido	0,00
Dedução de incentivo	0,00
Imposto devido I	0,00
Imposto devido RRA	0,00
Aliquota efetiva (%)	0,00
Total do imposto devido	0,00

IMPOSTO PAGO

Imposto retido na fonte do titular	7.130,71
Imp. retido na fonte dos dependentes	0,00
Carnê-Leão do titular	0,00
Carnê-Leão dos dependentes	0,00
Imposto complementar	0,00
Imposto pago no exterior	0,00
Imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004)	0,00
Imposto retido RRA	0,00
Total do imposto pago	7.130,71

IMPOSTO A RESTITUIR	7.130,71
SALDO DE IMPOSTO A PAGAR	0,00

PARCELAMENTO

Valor da quota	0,00
Número de Quotas	0

INFORMAÇÕES BANCÁRIAS

Tipo de Conta	Conta Corrente
Banco	001
Agência (sem DV)	1572
Conta para crédito	23149 5

Gerado por 131.012.447-73 em 11/03/2026 16:22:13 SIGILO FISCAL
THACYANNE ROBERTA MARQUES DA SILVA
PROIBIDA A COMERCIALIZAÇÃO POR TERCEIROS

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 11/03/2026 16:22:13
Número do documento: 26030215022559600000248309847
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26030215022559600000248309847
Assinado eletronicamente por: RAISA DUARTE DA SILVA RIBEIRO - 02/03/2026 15:02:25
Num. 26147260824 - Pág. 5

EVOLUÇÃO PATRIMONIAL

Bens e direitos em 31/12/2022	41.365,84
Bens e direitos em 31/12/2023	32.254,11
Dívidas e ônus reais em 31/12/2022	0,00
Dívidas e ônus reais em 31/12/2023	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Rendimentos isentos e não tributáveis	101.058,11
Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva	4.508,59
Rendimentos tributáveis - imposto com exigibilidade suspensa	0,00
Depósitos judiciais do imposto	0,00
Imposto pago sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto pago Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e Aplicações Financeiras	0,00
Total do imposto retido na fonte (Lei nº11.033/2004), conforme dados informados pelo contribuinte	0,00
Imposto pago sobre Renda Variável	0,00
Doações a Partidos Políticos e Candidatos a Cargos Eletivos	0,00
Imposto a pagar sobre o Ganho de Capital - Moeda Estrangeira em Espécie	0,00
Imposto diferido dos Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre ganhos líquidos em Renda Variável	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e aplic. financeiras	0,00

Gerado por 131.012.447-73 em 11/03/2026 16:22:13
THACYANA PROBASOZA MARQUES DA SILVA
PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 11/03/2026 16:22:13
Número do documento: 26030215022559600000248309847
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26030215022559600000248309847
Assinado eletronicamente por: RAISA DUARTE DA SILVA RIBEIRO - 02/03/2026 15:02:25
Num. 64726884 - Pág. 25

Visão Geral do Orçamento 2024 de Rubens F Ribeiro			
Ordem	**Despesa**	**Valor**	**Acumulado Parcial**
1	Mercados + Frutas + Padaria	2.500	2.500
2	Almoços na Rua	700	3.200
3	Plano Saúde AMIL	1.265	4.465
4	Auxílio Rodrigo	1.200	5.665
5	Clube Piraquê	740	6.405
6	Faxinas (1X / semana)	760	7.165
7	Remédios	435	7.600
8	Barba + Cabelo	199	7.799
9	RioCard	330	8.129
10	PGBL-BB	270	8.399
11	GymPass	130	8.529
12	GymPassMaura	130	8.659
13	Celular	130	8.789
14	Luz	480	9.269
15	Gás	130	9.399
16	Condomínio	600	9.999
17	Tarifas_Itaú	100	10.099
18	MEI_Rodrigo	80	10.179
19	Sobra "*Aparente* "	72	**10.251**

Gerado por 131.012.447-13 em 11/03/2026 16:22:2
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-13 em 11/03/2026 16:22:02
Número do documento: 26030215042257500000248309819
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26030215042257500000248309819
Assinado eletronicamente por: RAISA DUARTE DA SILVA RIBEIRO - 02/03/2026 15:04:25
Num. 64726885 - Pág. 12

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3a VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL REGIONAL DA BARRA DA TIJUCA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROCESSO N: 0832425-60.2024.8.19.0209

RUBENS FAUSTO JOSÉ MESQUITA DA CUNHA RIBEIRO, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, reiterar o pedido de gratuidade de justiça realizado na exordial, pelos fundamentos a seguir.

O direito do exequente à gratuidade de justiça, além de amparado nos artigos 5°, LXXIV e XXXV da CRFB, o exequente requer a Vossa Excelência a concessão do benefício da assistência judiciária, encontra amparo **no artigo 17, X, da Lei Estadual n°3.350/1999[1], que é legislação mais específica para proteção da pessoa idosa.**

Senão vejamos o que dispõe a referida legislação:

Art. 17 São isentos do pagamento de custas judiciais: (...) X - os maiores de 60 (sessenta) anos que recebam até 10 salários mínimos. (Redação dada pela Lei n° 7127/2015)

Veja, Vossa Excelência, a **lei estadual n° 7.127/2015 traz dois requisitos objetivos para a concessão da gratuidade de justiça de pessoas idosas: i) ser maior de 60 anos; ii) receber até 10 salários mínimos.**

A legislação não exige comprovação de utilização da utilização dos rendimentos, sendo necessária a comprovação

[1] **Art. 17** São isentos do pagamento de custas judiciais: (...) X - os maiores de 60 (sessenta) anos que recebam até 10 salários mínimos. (Redação dada pela Lei nº 7127/2015)

Gerado por 131.012.447-73 em 11/03/2026 16:22:13
TIFACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

APENAS da idade e dos rendimentos recebidos, o que o exequente já realizou ao juntar os 3 últimos contracheques.

Nesse sentido, inclusive, se posiciona a jurisprudência deste Egrégio TJRJ. Senão vejamos:

AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO. DECISÃO QUE INDEFERIU A **GRATUIDADE** DE JUSTIÇA. **AGRAVANTE IDOSO, COM 90 ANOS, QUE AUFERE RENDIMENTOS LÍQUIDOS INFERIOR A 10 (DEZ) SALÁRIOS-MÍNIMOS. ISENÇÃO DE CUSTAS GARANTIDA PARA IDOSOS QUE PERCEBEM RENDA IGUAL OU INFERIOR A 10 (DEZ) SALÁRIOS-MÍNIMOS.** ART. 17, X DA **LEI** ESTADUAL N° 3.350/99, COM A REDAÇÃO DADA PELA **LEI** ESTADUAL N° **7127**/2015. GARANTIA DO DIREITO CONSTITUCIONAL DE ACESSO À JUSTIÇA. INTELIGÊNCIA DOS INCISOS XXXV E LXXIV DO ART. 5° DA CF/88. PRECEDENTES DO TJRJ. DECISÃO QUE MERECE REFORMA. PROVIMENTO AO RECURSO, NA FORMA DO ART. 932, V, CPC.

0063016-83.2024.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO - Des(a). MARCOS ANDRE CHUT - Julgamento: 13/08/2024 - VIGESIMA SEGUNDA CAMARA DE DIREITO PRIVADO (ANTIGA 23ª CÂMARA CÍVEL)- Data de Julgamento: 13/08/2024 - Data de Publicação: 21/08/2024 (*)

AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO QUE INDEFERE A **GRATUIDADE** DE JUSTIÇA - **AUTOR MAIOR DE 60 ANOS QUE RECEBE MENOS DE 10 SALÁRIOS MÍNIMOS MENSAIS - ISENÇÃO PREVISTA NA LEI 3350/99** - DECISÃO QUE MERECE REFORMA. A declaração de hipossuficiência financeira da parte constitui presunção relativa, passível de aferição judicial específica, sob a ótica das condições pessoais do requerente. Previsão de isenção legal ao pagamento de custas judiciais, aos maiores de 60 anos que recebem até 10 (dez) salários mínimos,

Gerado por 131.012.447-73 em 16/03/2026 16:22:13
TIAGO YANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

mensais, como é o caso do autor, prevista no art. 17, X, da **Lei** 3350/99, com redação dada pela **Lei 7127**/2015. Concessão da **gratuidade** de justiça que se impõe. Reforma da decisão. Provimento ao recurso.

0009895-43.2024.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO - Des(a). EDSON AGUIAR DE VASCONCELOS - Julgamento: 14/03/2024 - PRIMEIRA CAMARA DE DIREITO PUBLICO

AGRAVO DE INSTRUMENTO. REQUERIMENTO DE CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA. IRRESIGNAÇÃO CONTRA A DECISÃO QUE INDEFERIU A **GRATUIDADE** DE JUSTIÇA AO FUNDAMENTO DE AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA HIPOSSUFICIÊNCIA. A AGRAVANTE É PESSOA IDOSA E BENEFICIÁRIA DE **GRATUIDADE** DE JUSTIÇA NOS AUTOS PRINCIPAIS. AUSÊNCIA DE ALTERAÇÃO DA CAPACIDADE ECONÔMICA DA AGRAVANTE QUE TROUXE AOS AUTOS A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À DEMONSTRAÇÃO DE SUA MISERABILIDADE JURÍDICA COMO PRECEITUA O ARTIGO 9° DA **LEI** N° 1060/90, AINDA EM VIGOR, NA FORMA DO ARTIGO 1072, III, DO CPC. A EFICÁCIA DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PREVALECERÁ, INDEPENDENTEMENTE DE RENOVAÇÃO DE SEU PEDIDO, EM TODAS AS INSTÂNCIAS E PARA TODOS OS ATOS DO PROCESSO. ENTENDIMENTO ATUAL DO STJ. INFORMATIVO 557. **ADEMAIS POR SER IDOSA, FAZ JUS A APLICAÇÃO DO ARTIGO 17, X, DA LEI N° 3350/99, ATUALIZADA PELA LEI 7127/15, QUE PREVÊ A ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS AOS MAIORES DE 60 ANOS DE IDADE QUE RECEBAM MENOS DE 10 SALÁRIOS-MÍNIMOS.** RECURSO CONHECIDO. PROVIMENTO.

0091223-63.2022.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO - Des(a). JAIME DIAS PINHEIRO FILHO - Julgamento: 20/07/2023 - DÉCIMA SEGUNDA CÂMARA CÍVEL - Data de Julgamento: 20/07/2023 - Data de Publicação: 25/07/2023 (*)

AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO. DECISÃO QUE, EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, MANTEVE A **GRATUIDADE** DE JUSTIÇA DEFERIDA. AGRAVANTE IDOSO, QUE AUFERE RENDIMENTOS LÍQUIDOS INFERIORES A 10 (DEZ) SALÁRIOS-

Gerado por 113.012.447-73 em 16/03/2026 16:22:13
THACYANNE PAIXÃO MARQUES DA SILVA

MÍNIMOS. CONTRACHEQUES ANEXADOS AOS AUTOS REFERENTES AOS PROVENTOS PREVIDÊNCIÁRIOS RECEBIDOS PELO AGRAVADO QUE JUSTIFICAM O BENEFÍCIO DEFERIDO, ADEMAIS, HÁ ISENÇÃO DE CUSTAS GARANTIDA PARA IDOSOS QUE PERCEBEM RENDA IGUAL OU INFERIOR A 10 (DEZ) SALÁRIOS-MÍNIMOS. ART. 17, X DA **LEI** ESTADUAL N° 3.350/99, COM A REDAÇÃO DADA PELA **LEI** ESTADUAL N° **7127**/2015. GARANTIA DO DIREITO CONSTITUCIONAL DE ACESSO À JUSTIÇA. INTELIGÊNCIA DOS INCISOS XXXV E LXXIV DO ART. 5° DA CF/88. PRECEDENTES DO TJRJ. DECISÃO QUE NÃO MERECE REFORMA. DESPROVIMENTO AO RECURSO **0000550-87.2023.8.19.0000** - AGRAVO DE INSTRUMENTO - Des(a). MARCOS ANDRE CHUT - Julgamento: 25/07/2023 - VIGÉSIMA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL - Data de Julgamento: 14/11/2023 - Data de Publicação: 17/11/2023

Para demonstrar o preenchimento dos requisitos objetivos previstos na legislação estadual, o exequente juntou sua identidade e os extratos dos seus 3 últimos contracheques.

Diante da aplicabilidade da lei estadual n 7127/2015, a súmula 39 deste Egrégio TJRJ resta prejudicada, motivo pelo qual o exequente requer a reconsideração do despacho 142596724, com a concessão do benefício pleiteado.

Ademais, o exequente junta cópia da última declaração de Imposto de Renda (PF 2023).

Nestes termos,
Espera deferimento.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2024.

Raisa Duarte da Silva Ribeiro
OAB/RJ 184.771

Gerado por 131.012.447-73 em 11/03/2026 10:22:13
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Empresa de Pesquisa Energética

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO MENSAL

Razão Social	CNPJ
EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA - EPE	06.977.747/0002-61

Matrícula	Nome
02/0643	RUBENS FAUSTO JOSE MESQUITA DA CUNHA RIBEIRO

Função	Data de Admissão	Endereço
ANALISTA DE PESQUISA ENERGÉTICA	16/11/2023	RUA ARISTIDES CAIRE, 219

Bairro	Cidade	CEP	UF
MÉIER	Rio de Janeiro	20775090	RJ

PIS	CPF	Identidade	Competência	Dep. Sal. Família	Dep. IRRF
17016854459	75377543734	057842460	Julho/2024	0	0

Sal. do Cálculo	Data Pagto	Banco	Agência	Conta
13.819,45	01/08/2024	BANCO DO BRASIL	AGÊNCIA 1572-5 - 1572	23149-5

Código	Descrição	Referência	Provento	Desconto
0002	REMUNERAÇÃO TOTAL	30,00	13.819,45	
0153	ASSISTÊNCIA MÉDICA	0,00	712,04	
0003	INSS	14,00		908,85
0004	IRRF	27,50		2.407,66
0233	CONT. BÁSICA PARTICIPANTE	0,00		897,26
0629	MENSALIDADE AEPE	0,00		66,48

Base para FGTS	FGTS do Mês	Total de Proventos
13.819,45	1.105,55	14.531,49
Base Cálc. IRRF	**Pensão Alimentícia Judicial**	**Total de Descontos**
12.922,19	0,00	4.280,25
Sal. Contribuição. INSS	**Base IR PLR Anual**	**Líquido a Receber**
13.819,45	0,00	10.251,24

Gerado por 131.012.447-73 em 11/02/2026 16:22:13
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 11/02/2026 16:22:13
Número do documento: 26021116221387900000213790669
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26021116221387900000213790669
Assinado eletronicamente por: RAISA DUARTE DA SILVA RIBEIRO - 11/02/2026 16:22:34
Num. 64170988 - Pág. 1

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO MENSAL

Razão Social	CNPJ
EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA - EPE	06.977.747/0002-61

Matrícula	Nome
02/0643	RUBENS FAUSTO JOSE MESQUITA DA CUNHA RIBEIRO

Função	Data de Admissão	Endereço
ANALISTA DE PESQUISA ENERGÉTICA	16/11/2023	RUA ARISTIDES CAIRE, 219

Bairro	Cidade	CEP	UF
MÉIER	Rio de Janeiro	20775090	RJ

PIS	CPF	Identidade	Competência	Dep. Sal. Família	Dep. IRRF
17016854459	75377543734	057842460	Agosto/2024	0	0

Sal. do Cálculo	Data Pagto	Banco	Agência	Conta
13.819,45	02/09/2024	BANCO DO BRASIL	AGÊNCIA 1572-5 - 1572	23149-5

Código	Descrição	Referência	Provento	Desconto
0002	REMUNERAÇÃO TOTAL	30,00	13.819,45	
0153	ASSISTÊNCIA MÉDICA	0,00	712,04	
0003	INSS	14,00		908,85
0004	IRRF	27,50		2.407,66
0233	CONT. BÁSICA PARTICIPANTE	0,00		897,26
0629	MENSALIDADE AEPE	0,00		66,48

Base para FGTS	FGTS do Mês	Total de Proventos
13.819,45	1.105,55	14.531,49
Base Cálc. IRRF	**Pensão Alimentícia Judicial**	**Total de Descontos**
12.922,19	0,00	4.280,25
Sal. Contribuição. INSS	**Base IR PLR Anual**	**Líquido a Receber**
13.819,45	0,00	10.251,24

Gerado por 131.012.447-73 em 11/02/2026 16:22:13
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 11/02/2026 16:22:13
Número do documento: 26020615082459120000023979661
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26020615082459120000023979661
Assinado eletronicamente por: RAISA DUARTE DA SILVA RIBEIRO - 06/02/2026 15:08:34

Empresa de Pesquisa Energética

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO MENSAL

Razão Social	CNPJ
EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA - EPE	06.977.747/0002-61

Matrícula	Nome
02/0643	RUBENS FAUSTO JOSE MESQUITA DA CUNHA RIBEIRO

Função	Data de Admissão	Endereço
ANALISTA DE PESQUISA ENERGÉTICA	16/11/2023	RUA ARISTIDES CAIRE, 219

Bairro	Cidade	CEP	UF
MÉIER	Rio de Janeiro	20775090	RJ

PIS	CPF	Identidade	Competência	Dep. Sal. Família	Dep. IRRF
17016854459	75377543734	057842460	Maio/2024	0	0

Sal. do Cálculo	Data Pagto	Banco	Agência	Conta
13.819,45	03/06/2024	BANCO DO BRASIL	AGÊNCIA 1572-5 - 1572	23149-5

Código	Descrição	Referência	Provento	Desconto
0002	REMUNERAÇÃO TOTAL	30,00	13.819,45	
0153	ASSISTÊNCIA MÉDICA	0,00	712,04	
0003	INSS	14,00		908,85
0004	IRRF	27,50		2.407,66
0233	CONT. BÁSICA PARTICIPANTE	0,00		897,26
0629	MENSALIDADE AEPE	0,00		66,48

Base para FGTS	FGTS do Mês	Total de Proventos
13.819,45	1.105,55	14.531,49
Base Cálc. IRRF	**Pensão Alimentícia Judicial**	**Total de Descontos**
12.922,19	0,00	4.280,25
Sal. Contribuição. INSS	**Base IR PLR Anual**	**Líquido a Receber**
13.819,45	0,00	10.251,24

Gerado por 131.012.447-73 em 11/02/2026 16:22:13
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 11/02/2026 16:22:13
Número do documento: 26020615082459100000023979662
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26020615082459100000023979662
Assinado eletronicamente por: RAISA DUARTE DA SILVA RIBEIRO - 06/02/2026 15:08:34
Num. 64170880 - Pág. 13

MINISTÉRIO DA FAZENDA	IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL	EXERCÍCIO 2024 ANO-CALENDÁRIO 2023

RECIBO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL - OPÇÃO PELAS DEDUÇÕES LEGAIS

DECLARAÇÃO ORIGINAL

IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE

CPF do declarante	Nome do declarante	Telefone
753.775.437-34	RUBENS FAUSTO JOSE MESQUITA DA CUNHA RIBEIRO	

Endereço	Número	Complemento
RUA JOAQUIM NABUCO	44	APTO 501

Bairro/Distrito	CEP	Município	UF
COPACABANA	22080-030	RIO DE JANEIRO	RJ

(Valores em Reais)

TOTAL RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS	44.332,96
IMPOSTO DEVIDO	0,00
IMPOSTO A RESTITUIR	7.130,71
SALDO DO IMPOSTO A PAGAR	0,00
IMPOSTO A PAGAR GANHO DE CAPITAL - MOEDA EM ESPÉCIE	0,00
RESTITUIÇÃO CÓDIGO DO BANCO	001
AGÊNCIA BANCÁRIA	1572
CONTA PARA CRÉDITO	23149-5

Declaração recebida via Internet JV
pelo Agente Receptor SERPRO
em 17/05/2024 às 17:19:04
3649421611

Gerado por 131.012.447-73 em 11/03/2026 16:22:13
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

3649421611

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 11/03/2026 16:22:13
Número do documento: 26031115224713100000239379669
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26031115224713100000239379669
Assinado eletronicamente por: RAISA DUARTE DA SILVA RIBEIRO - 06/09/2024 15:08:34
Num. 64170981 - Pág. 1

MINISTÉRIO DA FAZENDA **IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL **EXERCÍCIO 2024** **ANO-CALENDÁRIO 2023**

Sr(a) RUBENS FAUSTO JOSE MESQUITA DA CUNHA RIBEIRO, inscrito no CPF sob o nº 753.775.437-34.

O NÚMERO DO RECIBO de sua declaração apresentada em 17/05/2024, às 17:19:04, é:

20.17.72.30.52 - 50

Este número é de uso pessoal e NÃO deve ser fornecido a terceiros. Ele é obrigatório para:

- retificar esta declaração;
- gerar um código de acesso para obter informações e realizar serviços disponíveis na página da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil na Internet, tais como:
  - Meu Imposto de Renda (Extrato da DIRPF):
    - informação da situação do processamento;
    - apresentação de eventuais pendências e orientações sobre como resolvê-las;
    - alteração ou cancelamento de débito automático das quotas;
    - exibição de quotas do imposto em atraso e emissões dos Documentos de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) atualizados.
  - Situação Fiscal:
    - Informação de eventuais pendências, inclusive as relativas à Dívida Ativa da União, e orientação sobre como regularizá-las.

Atenção: Guarde este número para informá-lo na declaração do exercício de 2025, no campo "número do recibo da declaração do ano anterior".

Informações sobre a Impressão do Darf

O programa da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física permite a impressão do Darf para pagamento de todas as quotas, inclusive as em atraso. O Darf será impresso acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic), para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir de 03/06/2024 até o mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês do pagamento.

Se o pagamento da quota for efetuado após o seu vencimento, incidirá multa de mora de 0,33% ao dia, observado o limite máximo de 20%.

Para impressão do Darf o contribuinte deve utilizar a opção **Declaração** / **Imprimir** / **Darf do IRPF** e selecionar a quota para impressão.

No caso de quotas decorrentes de declarações retificadoras em que ocorra mudança de imposto a pagar, para impressão do DARF acesse o Portal e-CAC no site da Receita Federal na Internet (https://www.gov.br/receitafederal/pt-br). Em seguida, clique em "**Declarações e Demonstrativos**", selecione o serviço "**Meu Imposto de Renda (Extrato da DIRPF)**". Na lista dos Serviços encontrados, clique em "**Pagamento - Consultar Débitos, Emitir DARF e Alterar Quotas**". Após visualizar o quantitativo de quotas e a situação de cada uma delas, clique no ícone "**Impressão**" para emitir o DARF do mês desejado.

Gerado por 131.012.447-73 em 16/03/2026 16:22:13
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Acompanhe o processamento da sua declaração no e-CAC ou no seu dispositivo móvel.

3649421611

DESPACHO

Processo: 0832425-60.2024.8.19.0209

Classe: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)

EXEQUENTE: RUBENS FAUSTO JOSE MESQUITA DA CUNHA RIBEIRO

EXECUTADO: GREAT ENERGY S.A.

Pretende a parte autora a concessão de benefício de gratuidade de justiça previsto no artigo 99 do CPC/2015.

Alega não possuir recursos financeiros para arcar com as custas e demais despesas processuais, sem prejuízo de seu próprio sustento.

A gratuidade de justiça é benefício concedido ao hipossuficiente. A simples afirmação de pobreza é suficiente para autorizar tal concessão, mas a presunção é de natureza relativa. Pode, então, o Juiz exercer juízo de valor quanto às provas apresentadas para assegurar a gratuidade.

No caso em tela, a documentação apresentada, por si só, não foi apta a afastar a capacidade financeira da parte autora.

Nos termos da Súmula 39 deste Tribunal, 'É facultado ao Juiz exigir que a parte comprove a insuficiência de recursos, para obter concessão do benefício da gratuidade de Justiça (...)'.

O benefício da gratuidade de justiça é uma excepcionalidade e deve ser tratado como tal. Cinge-se de comprovação documental que permita a cognição do magistrado no sentido de sua pretensão, condição da qual não se desincumbiu o requerente, vez que não trouxe aos autos qualquer prova de sua, ainda que eventual e temporária, incapacidade de arcar com a taxa judiciária dos autos.

Por outro lado, a eventual ou temporária incapacidade para arcar com despesas processuais permite outros meios de acesso ao judiciário, conforme dispõe o enunciado 27:

"Enunciado 27. Considera-se conforme ao princípio da acessibilidade ao Poder Judiciário (CF/88, art. 5º, XXXV) a possibilidade, ao critério do Juízo em face da prova que ministre a

Cópia do DOC 131.01.14473 em 11/03/2026 16:22:13
FHACYANNE BARROZA MARQUES DA SILVA

parte autora comprovadamente hipossuficiente, desta recolher as custas e a taxa judiciária ao final do processo, ou de parcelar o recolhimento no curso do processo, desde, em ambas as situações, que o faça antes da sentença, como hipótese de singular exceção ao princípio da antecipação das despesas judiciais (CPC, art. 19), incumbindo à serventia do Juízo a fiscalização quanto ao correto recolhimento das respectivas parcelas." (grifos meus)

Conforme dispõe o § 2º do artigo 99, se houver nos autos elementos que evidenciem a falta de pressupostos legais para a concessão da gratuidade, o juiz deverá determinar a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos.

Assim, quanto à pessoa natural, deverá tentar provar seu direito, por meio de: Declaração de Imposto de Renda PF de 2023; extratos bancários de TODAS as contas correntes abertas com seu CPF, referentes ao último trimestre; fatura mensal de despesas de todos os cartões de que for titular, referentes ao trimestre anterior à prolação da presente decisão. Tudo no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento do benefício pretendido.

RIO DE JANEIRO, 9 de setembro de 2024.

LUIZ FELIPE NEGRAO
Juiz Titular

Gerado por 131.012.447-73 em 11/03/2026 16:22:13
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca da Capital - Regional da Barra da Tijuca

3ª Vara Cível da Regional da Barra da Tijuca

Avenida Luís Carlos Prestes, S/N, Barra da Tijuca, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 22775-055

CERTIDÃO

Processo: 0832425-60.2024.8.19.0209

Classe: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)

EXEQUENTE: RUBENS FAUSTO JOSE MESQUITA DA CUNHA RIBEIRO

EXECUTADO: GREAT ENERGY S.A.

I- DA COMPETÊNCIA

( ) o domicílio da parte autora pertence à XXIV Região Administrativa

(xx) o domicílio da parte autora não pertence à XXIV Região Administrativa

(xx) o domicílio da parte ré pertence à XXIV Região Administrativa

( ) o domicílio da parte ré não pertence à XXIV Região Administrativa

II - DAS CUSTAS JUDICIAIS

( ) as custas judiciais foram devidamente recolhidas

( ) as custas judiciais não foram devidamente recolhidas

(xx) as custas judiciais não foram recolhidas em face do pedido de gratuidade de justiça

( )há pedido de pagamento de custas ao final

( )há pedido de parcelamento de custas

Gerado por 131.012.447-73 em 11/03/2026 16:22:13
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

III- DA TAXA JUDICIÁRIA

( ) a taxa judiciária foi devidamente recolhida

( ) a taxa judiciária não foi devidamente recolhida

(xx) a taxa judiciária não foi recolhida em face do pedido de gratuidade de justiça

( )há pedido de parcelamento de custas

IV- DA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL

(xx) a parte autora está devidamente representada

( ) a parte autora não está devidamente representada

V- DEPENDÊNCIA

( ) há processo distribuído a ser apensado <PROCESSO>.

RIO DE JANEIRO, 9 de setembro de 2024.

Gerado por 131.012.447-73 em 11/03/2026 16:22:13
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA
CE-043-2023

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo:

I. **GREAT ENERGY S.A.,** uma sociedade anônima, devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida João Cabral de Mello Neto, nº 400, sala 1504 - Barra da Tijuca, CEP: 22775-057, inscrita no CNPJ sob o nº **24.604.414/0001-98** e filial na Cidade de Pojuca, Estado da Bahia, Rodovia BA-093 KM 43 s/nº, parte 4, Star CEP 48120-000, Caixa Postal: 58, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.604.414/0002-79, neste ato representada por seu representante legal infra-assinado, doravante denominada **"CONTRATANTE";**

II. **CENTRO AVANÇADO DE ESTUDOS COMPORTAMENTAIS LTDA**, com sede na Rua Joaquim Nabuco, 44 apto 501, CEP 22080-030, inscrita no CNPJ sob o nº **48.815.881/0001-25**, doravante denominada "**CONTRATADA**".

CONTRATANTE e **CONTRATADA** denominadas em conjunto como "Partes" e individualmente como "Parte";

CONSIDERANDO QUE:

(i) A **CONTRATANTE** tem interesse em contratar serviços de consultoria técnica em exploração e produção de petróleo e gás natural.

(ii) A **CONTRATADA** tem expertise em consultoria técnica na área de exploração e produção de petróleo e gás natural, e tem interesse em prestar à **CONTRATANTE** os serviços especializados de engenharia em tais áreas;

RESOLVEM as Partes celebrar o presente Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Consultoria, doravante denominado o "Contrato", que se regerá de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

ZapSign e895bdf3-1d26-4e8a-91d3-6bea6c9c8580. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Este documento foi gerado pelo usuário 135.***.***-43 em 06/02/2026 16:22:03
Número do documento: 26020621025790000023809659
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26020621025790000023809659
Assinado eletronicamente por: RAISA DUARTE DA SILVA RIBEIRO - 06/02/2026 16:22:30
Num. 64208082 - Pág 1

I. OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a prestação pela **CONTRATADA** de serviços especializados de consultoria por meio de planejamento, execução e avaliação de projetos propostos, em escritório da própria contratada, em todos os negócios desenvolvidos pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** e/ou pelas sociedades do grupo econômico da **CONTRATANTE**.

1.2 Os Serviços serão executados por representantes da **CONTRATADA**, sempre devidamente identificados, qualificados e habilitados, sem qualquer obrigação de exclusividade entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

1.3 Não haverá, em hipótese alguma, vínculo empregatício entre os profissionais destacados por uma das Partes para a prestação dos serviços objeto deste Contrato e a outra Parte, quer sejam empregados, prepostos, prestadores de serviço, contratados e/ou autorizados, permanecendo os mesmos vinculados às pessoas jurídicas às quais estejam originalmente subordinados.

1.4 Não obstante a total desvinculação trabalhista referida na Cláusula 1.3, acima, na hipótese de ocorrer qualquer demanda por parte de empregados, prepostos, prestadores de serviço, contratados e/ou autorizados de uma Parte, diretamente em face da outra Parte, ainda que em litisconsórcio entre elas e/ou com terceiros, obriga-se a Parte que mantenha contrato de trabalho com o reclamante a ressarcir a outra Parte o valor despendido por este, devidamente corrigido desde a data do efetivo pagamento, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios.

1.5. Nenhuma das Partes será responsável perante a outra por quaisquer compromissos assumidos por tal Parte com terceiros, ainda que vinculados à consecução do objeto deste Contrato.

1.6. Qualquer das Partes (Parte Inocente) poderá exercer seu direito de regresso contra a outra Parte (Parte Infratora) quando a Parte Infratora tiver dado causa a uma demanda de terceiro em razão deste Contrato em face da Parte Inocente e/ou em face de seus sócios, funcionários, prepostos, contratados e/ou autorizados. Na ação de regresso, a Parte Infratora ficará responsável pelo ressarcimento à Parte

ZapSign e895bdf3-1d26-4e8a-91d3-6bea6c9c8580. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Este documento foi gerado pelo usuário 135.***.***-43 em 06/02/2026 16:22:03
Número do documento: 26020612012579100000238099659
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26020612012579100000238099659
Assinado eletronicamente por: RAISA DUARTE DA SILVA RIBEIRO - 06/02/2026 16:22:13
Num. 64208082 - Pág 1

Gerado por 181.012.447-75 em 11/03/2026 16:22:13
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Inocente de quaisquer quantias a título de indenização, lucros cessantes e/ou perdas e danos, diretos ou indiretos, sofridos pela Parte Inocente na demanda do terceiro.

II. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 Pelos Serviços especificados no objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA:**

2.1.1 **Parcela fixa mensal:** os honorários no valor fixo mensal de R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais) por 168 (cento e sessenta e oito) horas mensais relativos aos meses de julho, agosto e setembro de 2023.

2.1.2 **Parcela variável referente a horas extras**: caso a **CONTRATADA** ultrapasse as horas mensais estipuladas na cláusula 2.1.1, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os honorários nas formas descritas abaixo, mediante prévia aprovação pela **CONTRATANTE** do relatório de horas apontadas ("time sheet") emitido pela **CONTRATADA**:

- Até duas horas adicionais por dia, a **CONTRATADA**, ficará com o crédito dessas horas para compensação ao longo do Contrato;
- Acima da segunda hora-extra no dia a remuneração extra será de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por hora-extra;
- Trabalhos em feriados e fins de semana a remuneração será de R$ 200,00 (duzentos reais) por hora.

2.1.3 A **CONTRATANTE** ainda pagará a **CONTRATADA** um valor de R$ 1.333,33 (mil trezentos e trinta e três reais e trinta e trinta e três centavos) por dia referente aos dias 27, 28, 29 e 30 de junho de 2023**.**

2.1.4 Não obstante o disposto nas Cláusulas acima, todas as despesas de viagem da **CONTRATADA,** para fins de atendimento dos serviços prestados no âmbito deste Contrato, serão reembolsadas pela **CONTRATANTE**, mediante a apresentação de comprovantes relacionados**.**

2.2 A **CONTRATADA** deverá enviar à **CONTRATANTE**, até o segundo (2º) dia útil

ZapSign e895bdf3-1d26-4e8a-91d3-6bea6c9c8580. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Este documento foi gerado pelo usuário 135.***.***-73 em 06/03/2026 16:22:03
Número do documento: 26030612012579100000213099659
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26030612012579100000213099659
Assinado eletronicamente por: RAISA DUARTE DA SILVA RIBEIRO - 06/03/2026 16:22:13
Num. 64720882 - Pág. 3

Gerado por 135.***.***-73 em 11/03/2026 16:22:13
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

subsequente ao do mês da prestação do serviço, Time Sheet, conforme disposto na clausula 2.1.

2.3 Os valores acordados na Cláusula 2.1 serão pagos mensalmente, mediante prévia aprovação da **CONTRATANTE** do Time Sheet e apresentação da respectiva nota fiscal de prestação de serviços, que deverá ser enviada até o dia 5 do mês subsequente ao do mês da prestação do serviço.

2.4 A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao do mês da prestação do serviço, os valores fixados e aprovados no "time sheet" apresentados pela **CONTRATADA**.

III. TRIBUTOS

3.1 Os tributos de qualquer natureza que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato, ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na Lei Aplicável, sem direito a reembolso.

3.2 A **CONTRATANTE** reterá dos pagamentos efetuados à **CONTRATADA** relativamente ao presente Contrato todos os tributos que a **CONTRATANTE** esteja obrigada a reter nos termos da Lei Aplicável.

3.3 A **CONTRATADA** declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos incidentes sobre a execução dos serviços, não cabendo qualquer reivindicação devida a erro nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

3.4 Se, na vigência deste Contrato, forem criados novos tributos, alteradas alíquotas e/ou bases de cálculo, extintos ou reduzidos tributos existentes no começo do prazo contratual, criados benefícios fiscais de qualquer natureza ou se uma organização for tornada isenta ou imune a tributos de forma a comprovadamente elevar ou reduzir a carga tributária do Contrato, o Preço do Contrato será revisto proporcionalmente ao aumento ou à redução dos tributos, devendo ser as diferenças resultantes de tais modificações compensadas na primeira oportunidade.

Gerado por 131.012.447-73 em 11/03/2026 16:22:13
TJAC / AINE BARBOZA MARQUES DA SILVA

ZapSign e895bdf3-1d26-4e8a-91d3-6bea6c9c8580. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 06/03/2026 16:22:03
Número do documento: 26030612012579100000023809659
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26030612012579100000023809659
Assinado eletronicamente por: RAISA DUARTE DA SILVA RIBEIRO - 06/03/2026 18:01:30
Num. 64208082 - Pág 143

IV. CONFIDENCIALIDADE

4.1 Para fins deste Contrato, Informações Confidenciais significa que: (a) a existência e o teor deste Contrato; (b) todas as informações, de qualquer tipo e em qualquer forma (inclusive, dentre outras, escrita, verbal, visual, de áudio ou eletrônica) direta ou indiretamente reveladas nos termos deste instrumento de uma Parte a outra, às suas Afiliadas ou aos seus representantes; e (c) quaisquer informações ou análises obtidas por uma das Partes ou pelos seus Representantes a partir das informações descritas nos itens "a" e "b", acima.

4.2 A **CONTRATADA** está obrigada a restringir o conhecimento das Informações Confidenciais única e exclusivamente aos seus sócios, acionistas, diretores, administradores, funcionários, empregados, contratados, subcontratados, consultores, prepostos, representantes e fornecedores que estiverem diretamente ligados aos Serviços e na exata medida em que se fizer necessário referido conhecimento para a consecução dos objetivos deste contrato, responsabilizando-se, de qualquer forma, por fazer com que os mesmos mantenham a confidencialidade acima mencionada.

4.3 A **CONTRATADA** usará as Informações Confidenciais apenas para a consecução dos objetivos deste contrato, obrigando-se a tomar todas as providências cabíveis no sentido de manter em sigilo e não revelar, total ou parcialmente, dados, informações ou documentos relativos à **CONTRATANTE**, respondendo pela violação do sigilo ou pelo uso para propósito diverso do previsto no contrato.

4.4 A **CONTRATADA** não fará anúncio, propaganda ou publicação do contrato celebrado com a **CONTRATANTE** ou do Serviço prestado a esta, nem poderá usar o nome da **CONTRATANTE** em qualquer anúncio, publicação, brochura ou site, sem o consentimento prévio por escrito desta.

4.5 Durante o cumprimento deste Contrato, qualquer informação da **CONTRATANTE** ou de suas Afiliadas, reveladas ou obtidas pela **CONTRATADA** ou suas Afiliadas como resultado do cumprimento do Contrato, serão consideradas confidenciais e de propriedade da **CONTRATANTE**. Além do previsto na Cláusula 1.6, a **CONTRATADA** reconhece que (i) especificações, requisitos, desenhos e similares relativos ao fornecimento dos Serviços (conforme aplicável), e (ii) o Contrato/os termos do Contrato, serão considerados confidenciais e de propriedade da **CONTRATANTE**.

ZapSign e895bdf3-1d26-4e8a-91d3-6bea6c9c8580. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Este documento foi gerado pelo usuário 135.***.***-73 em 06/03/2026 16:22:03
Número do documento: 26030621225970000002850965 9
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26030621225970000002850965 9
Assinado eletronicamente por: RAISA DUARTE DA SILVA RIBEIRO - 06/03/2026 18:01:30
Num. 64208082 - Pág 154

Gerado por 135.012.447-73 em 11/03/2026 16:22:18
TRACY ANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

4.6 Em caso de necessidade de utilização ou revelação das Informações Confidenciais em razão da lei ou de ordem judicial e/ou da Administração Pública, a **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, da obrigatoriedade da divulgação, antes mesmo de mencionada divulgação, para que a **CONTRATANTE** possa tomar as providências necessárias para garantir a confidencialidade das Informações Confidenciais, utilizando-se das medidas, quer judiciais ou não, aplicáveis ao caso, comprometendo-se a **CONTRATADA** a proporcionar à **CONTRATANTE** todo o auxílio necessário para que se obtenha êxito na salvaguarda dos direitos de sigilo e confidencialidade aqui estabelecidos.

4.7 Excetuam-se da definição de Informações Confidenciais as informações:

(i) que tenham sido publicadas ou tenham se tornado de domínio público, desde que tal fato não tenha ocorrido por atos ou omissões da **CONTRATADA**;

(ii) que tenham sido fornecidas ou trazidas ao conhecimento da **CONTRATADA** por terceiros, que não atuam direta ou indiretamente em nome da **CONTRATADA**, informações estas divulgadas legalmente e sem restrição quanto à sua utilização ou revelação;

(iii) que já estejam em poder da **CONTRATADA**, conforme possa ser demonstrado pelos arquivos existentes, desde que estas informações não sejam objeto de outra obrigação de confidencialidade ou obrigação de sigilo das partes entre si;

(iv) que tenham sua divulgação aprovada previamente e por escrito pela parte que a revelou, desde que respeitados os limites e condições dispostos na permissão para divulgação das informações; ou

(v) que tenham que ser reveladas em virtude de lei, ordem judicial e/ou da Administração Pública, respeitados os estritos limites da requisição ou determinação e observados os termos dispostos no item 4.5.

4.8 Toda e qualquer revelação das Informações Confidenciais em virtude dos Serviços não implicará, sob qualquer forma, cessão ou outorga de licença de direitos de propriedade industrial ou intelectual, bem como outros direitos de qualquer espécie sobre o uso ou a exploração das Informações Confidenciais.

4.9 Em razão do término da vigência do presente contrato ou de pedido expresso da **CONTRATANTE**, todas as Informações Confidenciais, bem como as cópias geradas

ZapSign e895bdf3-1d26-4e8a-91d3-6bea6c9c8580. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Este documento foi gerado pelo usuário 135.***.***-43 em 06/03/2026 16:22:03
Número do documento: 26030612012579100000023809659
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26030612012579100000023809659
Assinado eletronicamente por: RAISA DUARTE DA SILVA RIBEIRO - 06/03/2026 16:22:30
Num. 64208382 - Pág 6

Gerado por 131.012.447-73 em 11/03/2026 16:20:18
THAYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

pela **CONTRATADA** devem ser devolvidas à CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do término deste contrato ou do pedido.

4.10 As obrigações de confidencialidade, na forma como dispostas nesta cláusula de confidencialidade, sobreviverão ao término do contrato por um prazo de cinco anos.

V. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Constituem obrigações exclusivas da **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais inerentes à prestação dos Serviços e das estabelecidas nas demais cláusulas deste Contrato:

5.1.1 Fornecer os Serviços de acordo com as condições estipuladas neste Contrato, tendo como certo e necessário a aplicação dos mais altos padrões de qualidade e conhecimento na execução dos Serviços objeto deste Contrato.

5.1.2 Garantir que os Serviços sejam sempre prestados por profissional experiente e qualificado, devidamente registrado nos órgãos competentes e que aja com a devida destreza, cuidado, diligência e sempre com as melhores técnicas conhecidas no mercado.

5.1.3 Eximir a **CONTRATANTE** de eventuais responsabilidades oriundas de acidentes e incidentes envolvendo quaisquer de seus funcionários, prepostos ou subcontratados durante a prestação dos Serviços.

5.1.4 Subcontratar terceiros para a execução dos Serviços somente após prévia aprovação da **CONTRATANTE**, estando os mesmos sujeitos a todas as obrigações da **CONTRATADA** em especial, porém sem limitação, às obrigações de confidencialidade aqui previstas, respondendo a **CONTRATADA** por qualquer dano ou prejuízo porventura causado pelo subcontratado autorizado.

5.1.5 Refazer ou reparar, às suas expensas e nos prazos porventura estipulados pela **CONTRATANTE**, todos os Serviços que estejam comprovadamente em desacordo com as normas vigentes ou representem algum tipo de risco a quem quer que seja.

Gerado por 131.012.441-73 em 11/03/2026 16:22:13
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

ZapSign e895bdf3-1d26-4e8a-91d3-6bea6c9c8580. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 06/03/2026 16:22:03
Número do documento: 26030612012597100000023809659
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26030612012597100000023809659
Assinado eletronicamente por: RAISA DUARTE DA SILVA RIBEIRO - 06/03/2026 16:22:30
Num. 64208082 - Pág 7

5.1.6 Não assumir qualquer obrigação ou despesa, de qualquer natureza, em nome da **CONTRATANTE**.

5.1.7 Obter e manter, às suas expensas, pelo prazo de vigência deste Contrato, todos e quaisquer certificados, habilitações, autorizações, licenças, conforme exigido pela Lei Aplicável e pelas normas da ANP.

5.1.8 Reembolsar a **CONTRATANTE** por qualquer indenização a que venha a ser obrigada a pagar decorrente de demandas judiciais ou administrativas na medida em que a **CONTRATADA**, a qualquer título, der causa, por si ou pelos seus funcionários ou representantes, que, de alguma forma, decorram do presente Contrato, assumindo toda a responsabilidade por quaisquer danos e prejuízos incorrido pelas **CONTRATANTE** decorrentes de tais demandas, independentemente de culpa ou dolo desta.

5.1.9 Cumprir, garantindo que todos os seus empregados, mandatários, representantes, prepostos e subcontratados também cumpram, todas as previsões da Lei Aplicável e das regras internacionalmente aceitas referentes às normas anticorrupção, incluindo, mas não se limitando, a Lei Federal 12.846/2013; o Decreto Federal 8.420/2015, que regulamenta a referida Lei; o Decreto-Lei Federal 2.848/1940 (Código Penal brasileiro); e a FCPA (Lei Anticorrupção no Exterior de 1977 dos Estados Unidos da América).

5.1.11 Reembolsar a **CONTRATANTE** por qualquer indenização a que venha a ser obrigada a pagar decorrente de procedimentos administrativos e/ou judiciais, reivindicações ou reclamações de terceiros de qualquer espécie, decorrentes da execução ou inexecução dos Serviços especificados no item 1.1., acima, e responder na forma da lei por danos ou prejuízos causados por si, por seus próprios funcionários, por prepostos ou por subcontratados, às suas próprias instalações e bens, às instalações e bens da **CONTRATANTE**, inclusive aos equipamentos, às instalações e aos bens de terceiros, bem como a quaisquer pessoas.

5.1.12 Isentar e defender a **CONTRATANTE** em quaisquer procedimentos administrativos e/ou judiciais, de qualquer espécie, decorrentes de

ZapSign e895bdf3-1d26-4e8a-91d3-6bea6c9c8580. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Este documento foi gerado pelo usuário 135.***.***-43 em 06/03/2026 16:22:03
Número do documento: 26030612012579100000023809659
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26030612012579100000023809659
Assinado eletronicamente por: RAISA DUARTE DA SILVA RIBEIRO - 06/03/2026 16:22:13
Num. 64720882 - Pág 8

Gerado por 135.012.447-43 em 11/03/2026 16:22:13
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

irregularidades constatadas na prestação dos Serviços, respondendo pelas implicações daí decorrentes, sejam de qualquer natureza, incluindo, sem limitação, civil, penal, trabalhista ou fiscal imputada à **CONTRATANTE**, em decorrência diretamente de sua ação ou omissão, bem como de seus empregados, prepostos ou subcontratados, inclusive sobre autuações fiscais que tenham decorrido do descumprimento, pela **CONTRATADA**, de suas obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, arcando com todo e quaisquer ônus decorrentes de tais autuações, podendo, inclusive, a **CONTRATANTE** reter eventuais pagamentos devidos à **CONTRATADA** em razão do presente Contrato ou de qualquer outro contrato firmado com a **CONTRATADA** em valor equivalente à quantia objeto de eventual medida judicial ou administrativa , aplicando-a, quando de condenação transitada em julgado, na satisfação da respectiva obrigação. Na hipótese em que este Contrato já tenha sido encerrado e não haja possibilidade de compensação satisfatória com base em outro contrato ou o montante retido com base neste Contrato seja insuficiente, a **CONTRATANTE** poderá cobrar judicialmente tais obrigações da **CONTRATADA**, servindo, para tanto, o presente Contrato como título executivo extrajudicial;

5.1.13 Emitir Boletins Diários de Operações e relatório discriminado dos serviços prestados nos termos deste Contrato, sempre que exigido pela **CONTRATANTE**

5.2 A **CONTRATADA** declara que os Serviços prestados estão em total conformidade com atos normativos e leis relacionadas aos mesmos e que em hipótese alguma ferem qualquer dispositivo ou ato normativo legal.

VI. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Constituem obrigações exclusivas da **CONTRATANTE** sem prejuízo das demais inerentes à prestação dos Serviços e estabelecidas nas demais cláusulas deste Contrato:

6.1.1 Fornecer à **CONTRATADA** a diretriz dos trabalhos e informações e documentos que se fizerem necessários à execução dos Serviços;

Gerado por 131.012.447-73 em 06/03/2026 16:22:13
THACYANE BARBOZA MARQUES DA SILVA

ZapSign e895bdf3-1d26-4e8a-91d3-6bea6c9c8580. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 06/03/2026 16:22:13
Número do documento: 26030612012579100000023809659
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26030612012579100000023809659
Assinado eletronicamente por: RAISA DUARTE DA SILVA RIBEIRO - 06/03/2026 12:01:30
Num. 64208082 - Pág 9

6.1.2. Pagar à **CONTRATADA** o Preço pelos Serviços;

6.1.3. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, prepostos, prestadores de serviços, contratados e/ou autorizados, destacados, direta ou indiretamente, das normas de saúde e segurança do trabalho previstas na legislação brasileira, inclusive arcando com eventual pagamento decorrente de danos ocasionados por acidentes de trabalho.

VII. VIGÊNCIA E RESCISÃO

7.1 O presente Contrato entra em vigor na data de sua assinatura e permanecerá válido pelo prazo de 04 (quatro) meses, podendo ser prorrogado por igual período mediante comum acordo entre as partes e assinatura de Termo Aditivo, podendo, ainda, qualquer Parte, sem prejuízo do disposto na Cláusula 7.2 abaixo, rescindir o presente Contrato, por meio de uma notificação a outra Parte, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

7.2 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 7.1, o presente Contrato poderá ser rescindido automaticamente, independente de notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

(i) Inadimplemento por qualquer das Partes, de quaisquer das obrigações contratuais não sanadas no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento de aviso por escrito enviado pela Parte inocente;

(ii) Requerimento de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou liquidação de qualquer das Partes;

(iii) Se qualquer das Partes tiver cassada qualquer autorização ou habilitação necessária à execução dos Serviços ou de seu objeto social, ou se a mesma estiver expirada e a parte responsável não requerer a sua renovação imediatamente; ou

Gerado por 131.012.447-73 em 11/03/2026 16:22:13
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

ZapSign e895bdf3-1d26-4e8a-91d3-6bea6c9c8580. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 06/03/2026 16:22:03
Número do documento: 26030612301259100000023809659
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26030612301259100000023809659
Assinado eletronicamente por: RAISA DUARTE DA SILVA RIBEIRO - 06/03/2026 13:01:30

(iv) Incapacidade técnica ou financeira da **CONTRATADA**, de forma a prejudicar a fiel execução de suas obrigações.

VIII. CONTEÚDO LOCAL

8.1 A **CONTRATADA** obriga-se a manter um percentual mínimo de 80% (oitenta por cento) e máximo de 100% (cem por cento) de Conteúdo Local na realização dos Serviços e a comprovar esta obrigação através da apresentação regular dos pertinentes certificados de conteúdo local na forma da legislação aplicável, sendo que os custos com a emissão desses certificados serão por conta da **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA** deverá prover os "Certificados de Conteúdo Local" para os Serviços e informar o percentual de conteúdo local por escrito às CONTRATANTES sempre que requisitado, de modo individualizado para cada um dos Blocos especificados na Cláusula 1.1 deste contrato.

8.2 A **CONTRATANTE** irá considerar o percentual de Conteúdo Local conforme os critérios da ANP e os contratos de concessão dos Blocos.

8.3 Caso a **CONTRATADA** não consiga cumprir o compromisso de Conteúdo Local assumido neste Contrato, deverá comunicar este fato a **CONTRATANTE** na maior brevidade possível. Tal comunicado deverá ter a sua respectiva justificativa para o não-cumprimento do percentual de Conteúdo Local mínimo, indicando, se necessário, os seus fornecedores convidados para a prestação de serviços e/ou bens e equipamentos. Caso haja aplicação de multa pela ANP em razão do não cumprimento do conteúdo local pelas **CONTRATANTES**, a **CONTRATADA** se obriga a arcar integralmente com o custo de tal multa, proporcionalmente ao percentual de conteúdo local por ela não cumprido, devendo a **CONTRATADA** manter a **CONTRATANTE** indene de toda e qualquer perda, prejuízo ou danos decorrentes de eventual multa, incluindo despesas razoáveis com honorários advocatícios.

8.4 A **CONTRATADA** declara concordar em obter, às expensas da **CONTRATANTE**, a Certificação de Conteúdo Local através de certificadoras credenciadas pela ANP, conforme as normas e requisitos determinados para os respectivos Contratos de Concessão e demais normas da ANP e/ou do Governo brasileiro, conforme indicado pelas **CONTRATANTES**. A **CONTRATADA** deverá manter arquivada toda a documentação referente, incluindo contratos, faturas, livros, certificados, papéis e

ZapSign e895bdf3-1d26-4e8a-91d3-6bea6c9c8580. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Este documento foi gerado pelo usuário 135.***.***-43 em 06/02/2026 16:22:03
Número do documento: 26020612012579100000023809659
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26020612012579100000023809659
Assinado eletronicamente por: RAISA DUARTE DA SILVA RIBEIRO - 06/02/2026 16:22:13
Num. 26412061382 - Pág. 11

Gerado por 135.012.447-73 em 11/03/2026 16:22:13
THAYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

registros relativos a execução do compromisso de Conteúdo Local pela Contratada por um período mínimo de 10 (dez) anos contados a partir da data de assinatura deste Contrato. Contudo, a **CONTRATADA** não deverá destruir qualquer documentação relativa ao Conteúdo Local sem a prévia autorização escrita das **CONTRATANTES**.

8.5 A **CONTRATADA** declara conhecimento de que qualquer norma referente ao Conteúdo Local pode ser encontrada no website da ANP (http://www.anp.gov.br), razão pela qual em momento algum poderá alegar desconhecimento deste tema.

IX. CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

9.1 A menos que seja expressamente previsto de forma diversa neste Contrato, nenhuma das Partes será responsável perante a outra Parte por prejuízos, danos ou demandas de quaisquer naturezas que decorram do descumprimento de suas obrigações previstas neste Contrato por conta de evento de Caso Fortuito ou Força Maior.

9.2 Caso Fortuito ou Força Maior significará o disposto no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, incluindo, mas não se limitado a: bloqueios e embargos econômicos, motins e revoltas, greves (exceto as greves feitas por empregados da **CONTRATADA**), "*lockouts*", distúrbios civis e trabalhistas, atos da vontade divina, terremotos, sabotagem, terrorismo, insurreições, atos de Guerra (declarada ou não), atos de agentes governamentais ou militares atuando sobre real ou presumida autoridade ou qualquer causa ou evento ou circunstâncias fora do controle de qualquer das Partes, similares aos aspectos aqui enumerados, mas excluídos crise financeira ou dificuldade econômica que impeça, dificulte ou suspenda a devida execução dos Serviços e que, em que pese as razoáveis esforços e providências de qualquer das Partes seja impossível de evitar. As Partes concordam que não constitui evento enquadrável como de Caso Fortuito ou Força Maior condições adversas de tempo, mera escassez de insumos ou qualquer compromisso contratual feito a terceiros que limite a capacidade de uma das Partes de cumprir suas obrigações aqui assumidas.

X. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 As Partes, através do presente instrumento, concordam expressamente, que sob nenhuma hipótese ou em qualquer situação, se presumirá a existência de qualquer vínculo empregatício ou obrigações de caráter trabalhista e previdenciário entre a

ZapSign e895bdf3-1d26-4e8a-91d3-6bea6c9c8580. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Este documento foi gerado pelo usuário 135.***.***-43 em 06/02/2026 16:22:03
Número do documento: 26020612012597000000238098659
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26020612012597000000238098659
Assinado eletronicamente por: RAISA DUARTE DA SILVA RIBEIRO - 06/02/2026 16:22:30
Num. 26412061382 - Pág. 12

Gerado por 135.***.***-43 em 11/03/2026 16:22:13
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

CONTRATANTE e a **CONTRATADA**, inexistindo qualquer vínculo ou responsabilidade empregatícia e/ou sobre seus reflexos de qualquer natureza para a **CONTRATANTE**, inclusive no que concerne a obrigações fiscais, previdenciárias e securitárias.

10.2 Este instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, vinculando as Partes, por si e por seus sucessores para qualquer fim.

10.3 Toda e qualquer alteração a este contrato deverá ser elaborada mediante termo aditivo assinado por todas as Partes, com exceção da cessão para empresas do mesmo grupo econômico da **CONTRATANTE** que fica desde já autorizada pelas Partes.

10.4 Todas as notificações, ordens, comunicações, instruções, reclamações e, genericamente, todos os entendimentos entre as Partes em relação a este Contrato serão feitos por escrito, por e-mail, com confirmação de recebimento pelo destinatário, ou por carta registrada, telegrama ou serviço de "courier" registrado e com aviso de recebimento, e recebidos nos e-mails e endereços indicados abaixo, não se admitindo nenhuma alegação de qualquer das Partes baseada em notificação, ordem, comunicação, instrução ou reclamação verbal. Todas as mudanças de e-mail, endereço, ou nome dos representantes da Parte a receber as notificações referentes a este Contrato devem ser informadas à outra Parte assim que ocorrerem.

Se para a **CONTRATANTE**:

Av. João Cabral de Mello Neto, nº 400 – 15º Andar - Sala 1504 – Península Corporate
Barra da Tijuca - Rio de Janeiro– RJ
CEP: 22775-057
Telefone:+ 55 21 3559-9900
Att.: Eduardo Abdounur
E-mail: eabdounur@greatholdings.com.br

Se para a **CONTRATADA:**

Rua Aristides Caire, 219, apto 403 – Méier – Rio de Janeiro (RJ)
CEP 20775-090
Telefone: +55 21 9-8723-8995

ZapSign e895bdf3-1d26-4e8a-91d3-6bea6c9c8580. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Este documento foi gerado pelo usuário 135.***.***-43 em 06/02/2026 16:22:03
Número do documento: 26020621025979100000023809659
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26020621025979100000023809659
Assinado eletronicamente por: RAISA DUARTE DA SILVA RIBEIRO - 06/02/2026 16:22:18
Num. 26412061382 - Pág. 152

Gerado por 131.012.447-43 em 11/03/2026 16:22:18
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Att.: Rubens Fausto Ribeiro
E-mail: oilwell.performance@gmail.com

10.5 A tolerância de uma Parte com a outra, relativamente à violação ou descumprimento de quaisquer obrigações ora assumidas, não será considerada moratória, novação ou renúncia a qualquer direito, constituindo mera liberalidade, e não impedirá a Parte tolerante exigir o fiel cumprimento deste contrato, a qualquer tempo.

10.6 Caso alguma cláusula ou disposição deste contrato for considerada, total ou parcialmente, nula ou ineficaz, a validade ou eficácia das disposições remanescentes permanecerão inalteradas.

10.7 Reconhecem as Partes, expressamente, que a prestação de serviços será realizada em caráter absolutamente independente, inexistindo, portanto, qualquer subordinação hierárquica entre as Partes ou prepostos destas, e, em consequência, não poderão as Partes assumir qualquer obrigação em nome da outra, decorrente do objeto deste contrato.

10.8 As Partes, inclusive seus representantes legais, declaram (i) que estão investidas de todos os poderes para a celebração deste contrato; (ii) que, observadas as regras pertinentes dos respectivos atos constitutivos, as obrigações que decorrem e/ou poderão decorrer do presente contrato não violam qualquer dispositivo societário aplicável.

10.9 Este contrato representa o consenso e acordo integral das Partes a respeito das disposições aqui contidas e prevalece sobre eventuais acordos, comunicações, propostas ou declarações, tantos verbais quanto escritas entre as Partes a respeito das matérias aqui tratadas.

10.10 Este Contrato será regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

10.11 Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando as Partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

Gerado por 131.012.447-73 em 16/03/2026 16:22:13
THAC YANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

ZapSign e895bdf3-1d26-4e8a-91d3-6bea6c9c8580. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 16/03/2026 16:22:13
Número do documento: 26030512012579100000023809659
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26030512012579100000023809659
Assinado eletronicamente por: RAISA DUARTE DA SILVA RIBEIRO - 05/03/2026 18:01:30
Num. 26412061382 - Pág. 15

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas abaixo assinadas, para todos os fins e efeitos de Direito.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 2023.

GREAT ENERGY S.A.	**CENTRO AVANÇADO DE ESTUDOS COMPORTAMENTAIS LTDA (CAEC)**
Rubens Botteri Gomes De Castro	
Nome: Rubens Botteri Gomes de Castro	Nome: Rubens Fausto J M da C Ribeiro
Cargo: Diretor-Presidente	Cargo: Sócio / Administrador

Testemunhas:

Nome:	Nome:
CPF/MF:	CPF/MF:

Gerado por 131.012.447-73 em 11/03/2026 16:22:13
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

ZapSign e895bdf3-1d26-4e8a-91d3-6bea6c9c8580. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 06/03/2026 16:22:03
Número do documento: 26090623012597900000023809659
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26090623012597900000023809659
Assinado eletronicamente por: RAISA DUARTE DA SILVA RIBEIRO - 06/09/2026 23:01:30
Num. 26412061382 - Pág. 15

DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SEVIÇOS

Gerado por 131.012.447-73 em 11/03/2026 16:22:13
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

ZapSign e895bdf3-1d26-4e8a-91d3-6bea6c9c8580. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 06/03/2026 16:22:03
Número do documento: 26030512012597000000238099659
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26030512012597000000238099659
Assinado eletronicamente por: RAISA DUARTE DA SILVA RIBEIRO - 05/03/2026 23:02:30

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA AO CÓDIGO DE ÉTICA

CENTRO AVANÇADO DE ESTUDOS COMPORTAMENTAIS, com sede na Rua Joaquim Nabuco, 44 apto 501 – Copacabana – Rio de Janeiro (RJ), CEP 22080-030, inscrita no CNPJ sob o nº 48.815.881/0001-25, neste ato representada pelo seu representante legal abaixo assinado, doravante denominada "**CONTRATADA**", declara para os devidos fins:

1. A **CONTRATADA** está ciente e aceita que a **CONTRATANTE** tem um compromisso, e espera o mesmo de seus funcionários, fornecedores ou de quaisquer empresas ou indivíduos com que faça ou pretenda fazer negócios, com os mais altos padrões éticos de conduta empresarial e respeito às legislações e regulamentos vigentes nos países onde atua;

2. A **CONTRATADA** recebeu e tomou ciência do conteúdo das Políticas da **CONTRATANTE** abaixo relacionadas e que respeitam a questões éticas na condução dos negócios desta empresa, sem que tenha restado qualquer dúvida ou dificuldade na compreensão das referidas políticas;

3. A **CONTRATADA** concorda em se submeter ao cumprimento das Políticas da **CONTRATANTE**, comprometendo-se a observá-las e a respeitá-las, bem como a fazer com que seus administradores, prepostos, procuradores, empregados, consultores, subcontratados e/ou quaisquer outras pessoas sob sua responsabilidade as observem e respeitem no desempenho de suas atividades;

4. A **CONTRATADA** concorda com que as Políticas da **CONTRATANTE** e suas eventuais atualizações sejam consideradas como parte integrante dos Contratos e/ou Ordens de Compra firmados com a **CONTRATANTE** e com que sejam aplicáveis a qualquer negociação ou acordo com a **CONTRATANTE** referentes a Serviços e/ou produtos que possam ser oferecidos pelo a **CONTRATADA**;

5. A **CONTRATADA** concorda que não irá (e fará com que seus funcionários não o façam) (i) direta ou indiretamente, pagar, prometer pagar, autorizar o pagamento de, ou transferir dinheiro, ou qualquer coisa de valor, ou de qualquer outra forma induzir funcionário ou representante da **CONTRATANTE**, ou um funcionário de órgão ou agência governamental ou repartição da mesma, ou partido político, para obter qualquer vantagem ou benefício, ou (ii) influenciar a ação ou omissão de qualquer das pessoas mencionadas anteriormente para obter qualquer vantagem ou benefício indevido, e/ou (iii) obter ou manter atividades por meio de conduta ou práticas ilegais

ZapSign e895bdf3-1d26-4e8a-91d3-6bea6c9c8580. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Este documento foi gerado pelo usuário 135.***.***-43 em 06/02/2026 16:22:03
Número do documento: 26020612012579100000023809659
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26020612012579100000023809659
Assinado eletronicamente por: RAISA DUARTE DA SILVA RIBEIRO - 06/02/2026 16:22:13
Num. 26412061382 - Pág. 15

Gerado por 135.***.***-43 em 06/02/2026 16:22:13
RAISA DUARTE DA SILVA RIBEIRO

ou concorrência desleal em relação a um Contrato, Ordem de Compra ou acordo de qualquer com a **CONTRATANTE**;

Atenciosamente,

Rubens Fausto José Mesquita da Cunha Ribeiro

Gerado por 131.012.447-73 em 11/03/2026 16:22:13
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

ZapSign e895bdf3-1d26-4e8a-91d3-6bea6c9c8580. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 06/03/2026 16:22:03
Número do documento: 26030612012579100000023509659
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26030612012579100000023509659
Assinado eletronicamente por: RAISA DUARTE DA SILVA RIBEIRO - 06/03/2026 15:01:30

Contrato de Consultoria - minuta v2 - preenchida Rubens.docx

Documento número e895bdf3-1d26-4e8a-91d3-6bea6c9c8580

Assinaturas

Rubens Botteri Gomes de Castro
Assinou

Pontos de autenticação:
Assinatura na tela
Código enviado por e-mail
IP: 172.31.30.168 / Geolocalização: -22.988558, -43.357586
Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/114.0.0.0 Safari/537.36 Edg/114.0.1823.58
Data e hora: 27 Junho 2023, 10:58:31
E-mail: rubens.botteri@greatholdings.com.br (autenticado com código único enviado exclusivamente a este e-mail)
Telefone: + 5521979370002
Token: a02852eb-****-****-****-c6fbc9852fc6



Assinatura de Rubens Botteri Gomes de Castro

Rubens Fausto J M da C Ribeiro
Assinou

Pontos de autenticação:
Assinatura na tela
IP: 172.31.30.168 / Geolocalização: -22.988605, -43.357593
Dispositivo: Mozilla/5.0 (Linux; Android 10; K) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/114.0.0.0 Mobile Safari/537.36
Data e hora: 27 Junho 2023, 11:31:13
E-mail: oilwell.performance@gmail.com
Telefone: + 5521987238995
Token: 7b424dcc-****-****-****-8b58cf5a66d2


Assinatura de Rubens Fausto J M da C Ribeiro

Gerado por 131.112.447-78 em 11/03/2026 16:22:13
CPF CYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Hash do documento original (SHA256):
f2e2e6288ca7937a275d1c9417d7151016f3a3e15cf3e1d7cac2f91610fb110e

Verificador de Autenticidade:
https://app.zapsign.com.br/verificar/autenticidade?doc=e895bdf3-1d26-4e8a-91d3-6bea6c9c8580

Integridade do documento certificada digitalmente pela ZapSign (ICP-Brasil):
https://zapsign.com.br/validacao-documento/

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-78 em 06/03/2026 16:22:03
Número do documento: 26030621025979100000238098659
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26030621025979100000238098659
Assinado eletronicamente por: RAISA DUARTE DA SILVA RIBEIRO - 06/03/2026 15:02:30
Num. 26412061382 - Pág. 159

Este Log é exclusivo ao, e deve ser considerado parte do, documento número e895bdf3-1d26-4e8a-91d3-6bea6c9c8580, de acordo com os Termos de Uso da ZapSign disponível em zapsign.com.br

Gerado por 131.012.447-73 em 11/03/2026 16:22:13
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 06/03/2026 16:22:03
Número do documento: 26030621012597900000023509659
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26030621012597900000023509659
Assinado eletronicamente por: RAISA DUARTE DA SILVA RIBEIRO - 06/03/2026 15:02:30
Num. 26412086382 - Pág. 1

Visão Geral dos Resultados de Consultoria

Produtos da Prestação de Serviços do Consultor Rubens Ribeiro para a *Great Energy* no Período de 95 Dias (27 de junho a 29 de setembro de 2023 – 14 semanas)

26 Assuntos

Análises Econômicas

1. **SUDENE.** Após alerta feito pelo CFO Caio Morgan, foi incorporado nas modelagens de avaliação econômica do time de E&P o benefício da Sudene para redução de 75% do IRPJ (de 25% para 6,25%) por dez anos (120 meses). Foram avaliadas na internet as condições para obter esse benefício por meio do protocolo do descritivo de empreendimento e divulgados esses resultados por e-mail. Houve conversa telefônica com contador baseado em Salvador sobre a submissão desse tipo de pleito. É usual a cobrança de taxa de sucesso nesses processos.
2. **D&A.** Os cálculos de como considerar D&A (depreciação e amortização) de novos CAPEX no futuro (por exemplo, em desenvolvimentos complementares) não estavam corretos na modelagem anterior. Corrigi a modelagem matemática e efetuei testes de validação para ganhar segurança no novo modelo. Ajustei fórmulas no Excel (por exemplo: (i) substituição de MTIR por TIR; (ii) inseri a consideração de data-base – *datum* – no valor do VPL; (iii) inseri fórmula para considerar o benefício da Sudene sem o uso de função SE / IF).
3. **ORRI.** *Overriding royalties interest* da empresa Alvopetro na receita de produção dos blocos REC-T-107/108. A iniciativa de incluir na modelagem econômica do time de E&P a *liability* do ORRI de 5% foi muito elogiada pelo CFO Caio Morgan. O primeiro passo foi uma mensagem de e-mail para os times de Contabilidade, Tributário e Jurídico com as principais dúvidas para montar as equações para modelar o acordo da forma que ele foi negociado. Caio Morgan e Paulo Azevedo já se manifestaram. Agora, na semana de 25/29-setembro, iremos relembrar os times de Contabilidade e Tributário para se manifestarem. 5% da receita bruta de produção é um valor altamente expressivo e qualquer companhia com interesse firme, verdadeiro, em adquirir uma fatia desses blocos vai exigir entender e equacionar esse direito da Alvopetro.

Gerado por 51012447-72 em 16/03/2026 16:22:13
TJRJ/ANIELE MARQUES DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 135.***.***-43 em 16/03/2026 16:22:03
Número do documento: 26090521025957500002359966
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26090521025957500002359966
Assinado eletronicamente por: RAISA DUARTE DA SILVA RIBEIRO - 05/09/2026 21:02:30
Num. 64206083 - Pág. 1

4. **PREFERÊNCIA *STARBOARD PARTNERS*.** Participação da Starboard nos lucros líquidos dos ativos e a obrigação prioritária de pagamento da dívida com a Starboard em havendo qualquer lucro líquido vindo dos ativos de E&P – a leitura da Escritura de Debêntures formalizada entre as partes irá elucidar esse tema. Essa característica da estrutura societária da *Great Energy* também irá atrair a atenção de qualquer companhia com interesse firme, verdadeiro, em adquirir uma fatia das Concessões.
5. **SLIDE "PREMISSAS".** Montar um fluxo de caixa é uma tarefa complexa, pela quantidade informações que ficam reduzidas a números e fórmulas. A partir dos resultados da planilha, são montados gráficos e extraídas tabelas para compor uma apresentação para os tomadores de decisão. É uma opção muito produtiva para favorecer o entendimento do público-alvo ter um slide "Premissas", que pode ser retomado até mais de uma vez durante a apresentação. O slide "Premissas" consolidado para a apresentação dos números do Desenvolvimento Complementar, criado para as negociações da Unitização, tem catorze itens. Em alguns itens, há mais de uma premissa. Passando os olhos por esse slide repetidas vezes, foi inclusive possível identificar que ainda não foram levados em conta: a participação dos proprietários de terra (superficiários) – 1% ou 0,5% – e os 5% de ORRI com a Alvopetro. Além do Acordo de Emissão de Debêntures, objeto do alerta acima feito pelo CFO Caio Morgan. Visibilidade é tudo!
6. **MANTER NÚMEROS COERENTES.** Lidar com números exige muita técnica. O ramo da Contabilidade é prova disso. Para dificultar, na indústria do petróleo, não trabalhamos com um único sistema de unidades (SI). Misturamos unidades livremente (bbl, boe, m3, dia, mês, ano, psi, kgf/cm2) e existem diferentes tipos de volumes (original *in-place*, recuperável, remanescente, produzido, EUR, provado, provável, possível, contingente, recursos). É frequente surgirem erros ao passar de uma apresentação para outra, ao extrair um gráfico de uma tabela e em outras situações. Tivemos a oportunidade de interferir várias vezes para manter a compatibilidade e a coerência entre documentos, reduzindo a chance de transmitir uma imagem de descuido, descaso ou falta de conhecimento para potenciais investidores e/ou possíveis parceiros.

Gerado por 131.***.***-43 em 06/02/2026 16:22:13
THAÍS YANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-43 em 06/02/2026 16:22:13
Número do documento: 26090523012595750000023809660
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26090523012595750000023809660
Assinado eletronicamente por: RAISA DUARTE DA SILVA RIBEIRO - 05/09/2026 23:01:30
Num. 64208083 - Pág. 1

Conformidade Regulatória

7. **LICENCIAMENTOS INEMA.** As iniciativas para o licenciamento ambiental em Lagoa Verde estavam paradas desde janeiro de 2023. Esse assunto ressurgiu quando se verificou que o documento que trata de declaração de utilidade pública (DUP), a Resolução ANP Nº 44/2011, solicita para instruir o processo de DUP a "*Licença Prévia ou manifestação do órgão ambiental competente liberando a localização do empreendimento, quando exigido pela legislação ambiental*". Identificamos por consulta via Google a consultora ambiental Marília Martins, que inclusive já presta serviços para a Great Oil – Base Pojuca, e as ações para o licenciamento ambiental foram retomadas. Foi identificada a necessidade de Autorização Ambiental para o TFR/TLD em GREN, além da licença ambiental específica para o fraturamento contingente.
8. **CORPO DE BOMBEIROS.** Alertamos sobre a necessidade da anuência do Corpo de Bombeiros desde o primeiro dia da consultoria, 27 de junho. Foi confirmada em 19 de setembro pela consultora ambiental Marília Martins que essa regularização será necessária de fato. Foi passado o contato do engenheiro Itana, celular (71) 99222-6394, da empresa que trabalha com AVCB.
9. **SGIP.** "*A empresa detentora dos direitos de E&P de petróleo e gás natural deverá implementar o Regulamento Técnico do Sistema de Gerenciamento da Integridade de Poços (RT-SGIP) & manter atualizados os dados de poços conforme critérios estabelecidos pela ANP"* (fonte: SGIP). O consultor externo Philipe Passos aceitou a incumbência de fazer um curto relato da experiência dele com a implantação do SGIP. Esse encontro está para ser agendado. É um desafio muito valioso fazer parte da implantação do SGIP em uma empresa de pequeno porte. O consultor Rubens é auditor interno de SGIP no programa PAG-SMS da Petrobras. Uma realidade bem distante do que pode se esperar do futuro SGIP da *Great Energy*, e vivenciar essa diferença de escala traz uma alta dose de motivação.
10. **MEDIÇÃO FISCAL.** A estratégia ao final do TLD em GREN é declarar comercialidade (DC) e continuar produzindo (para *fazer caixa*), antes mesmo da submissão e aprovação do Plano de Desenvolvimento. Para obter êxito nesse objetivo, é necessário preparar um sistema de gestão de medição fiscal, cujas práticas ficam mais rígidas, mais técnicas e mais detalhadas a cada dia. Incentivamos a realização de reuniões com

Gerado por 015.447.735-61 em 16/03/2026 16:22:13
THAYANE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 135.***.***-43 em 16/03/2026 16:22:03
Número do documento: 26090521025957500002385096619
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26090521025957500002385096619
Assinado eletronicamente por: RAISA DUARTE DA SILVA RIBEIRO - 05/09/2026 23:02:30
Num. 64120883 - Pág. 3

especialista em medição fiscal de petróleo e chegamos a obter uma proposta técnica e comercial para serviços de consultoria abordando a realidade de produção de gás natural em LV-4 e MD-3. O escopo desses serviços consideravam as seguintes oito fases: pré-projeto, projeto, teste de fábrica, suporte a compras e contratos, suporte a sistemas XML, *handover* para operações e gestão da medição. Para a decisão de efetuar projetos **rigorosamente gêmeos**, e ao mesmo tempo, o desconto na proposta global de R$ 279.026,83 chegaria a 50%.

11. **APRI.** A análise preliminar de riscos (análise preliminar de riscos e incertezas – APRI, no jargão da Petrobras) é uma metodologia reconhecida para iniciar uma operação de poço em qualquer das Etapas do Ciclo de Vida do Poço. Obtivemos uma proposta técnica e comercial para a realização dessa dinâmica, que tem a duração de dois dias. O prosseguimento para fechar essa prestação de serviços está *on-hold*. É bom ter em mente que, para a realização da dinâmica de APRI, será necessária a dedicação de um representante da *Great Energy* por um período de duas semanas, aproximadamente, com os facilitadores da APRI. Esse trabalho preliminar visa chegar no encontro com a equipe multidisciplinar com uma documentação robusta, que permita sofrer alterações e ser discutida na janela de dois dias programados.
12. **REGULATÓRIO.** Avaliação de questões relacionadas à ANP com o consultor de regulatório na época (Philipe Passos), o time Jurídico, outros interlocutores e *stakeholders* (partes interessadas). Enumeração de opções e seleção dos próximos passos. Identificação de orientações e recomendações em comunicações da ANP que foram "*atropeladas*" (desconsideradas, esquecidas, "*passadas por cima*").
13. **REALIDADE DO ABANDONO TEMPORÁRIO.** Voltou à tona no período a questão da existência de pressão na cabeça dos poços GOP e GREN. Há também comunicação coluna x anular de produção em GOP. Essas situações foram informadas para a alta gerência por meio de relatório escrito ("Passagem de Serviço para Futuro Diretor de Operações").
14. **ANEXO 2 DO CONTRATO COM A OIL-129:** DIRETRIZES DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E SEGRANÇA (SMS). Esse Anexo em questão está vazio! Só possui o título. **Essa situação é contrária aos preceitos da regulamentação SGIP da ANP**.O que foi feito: inserção de cláusulas orientadas às expectativas do SGIP & SGSO. Como foi feito: a partir de contrato da Petrobras para sondas de *workover*, selecionamos e modificamos as cláusulas consideradas de interesse para chegarmos a

Este documento foi gerado pelo usuário 135.***.***-43 em 06/02/2026 16:22:03
Número do documento: 26090523012957500002385096619
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26090523012957500002385096619
Assinado eletronicamente por: RAISA DUARTE DA SILVA RIBEIRO - 05/09/2026 23:02:30
Num. 64720883 - Pág. 4

um Anexo com dez temas: composição, qualificação e atribuição da equipe; segurança e higiene do trabalho; plano de contingência; normas (API); principais equipamentos fornecidos pela contratada; plano de manutenção preventiva e inspeção da sonda; plano de segurança industrial, proteção ao meio ambiente e saúde ocupacional; critérios para avaliação de desempenho da contratada; auditorias e inspeções de SMS; e indicadores de segurança industrial. Posteriormente, disponibilizado para a *Great Energy* o contrato da Eneva com a Oil-120. Os contratos com a Eneva possuem 21 “Quadros de Obrigações Mútuas”. Quadros muito interessantes, úteis em termos de deixar claro as atribuições entre contratado e contratante, mas que iriam demandar muito esforço para unificar com o texto de 16 páginas feito a partir do modelo Petrobras. Havendo a confirmação que a *Great Energy* vai mesmo operar com a sonda Oil-129, esse trabalho de unificação poderá ser retomado.

15. **PASSAGEM DE SERVIÇO.** Identificação da necessidade de suprir a lacuna de informações deixada pela saída repentina e abrupta do diretor de E&P, consolidação das contribuições da equipe técnica e incentivo à discussão / avaliação conjunta dos pontos significativos; redação final do relatório “Passagem de Serviço para Futuro Diretor de Operações” (30 itens ao longo de 5 páginas). Divulgação do documento para Luiz Carlos de Albuquerque, Alexandre Barroso e Daniel Noleto.

Processamento Primário de Petróleo & Elevação

16. **LAY-OUT DO TLD EM GREN.** Quando o consultor iniciou seus serviços, o *lay-out* (arranjo) de superfície para TFR/TLD considerava dois separadores: o separador da GEOFEX e o separador da SERTECPET. A premissa implícita vigente era que o separador mais a montante (o da SERTECPET) não separaria gás, esse separador faria apenas uma incoerente separação bifásica petróleo x fluido motriz. Incoerente por não ter suporte nos princípios da Física (comportamento de fases). O separador a jusante (GEOFEX) faria a separação do gás produzido. Com o suporte do Marcelo Farias, da EXPRO, o *lay-out* foi sendo modificado, até chegar ao arranjo atual, culminando na eliminação do separador da GEOFEX, que ficou sem função.

Este documento foi gerado pelo usuário 135.***.***-43 em 06/03/2026 16:22:03
Número do documento: 26090521025957500002385096619
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26090521025957500002385096619
Assinado eletronicamente por: RAISA DUARTE DA SILVA RIBEIRO - 05/09/2026 23:02:30
Num. 64208083 - Pág. 164

17. **GEOFEX.** A empresa de pequeno porte GEOFEX não demonstrava interesse em participar do TLD em GREN. Com a eliminação da necessidade do separador trifásico dessa empresa, não ficou conveniente apenas o aluguel de uma série de equipamentos acessórios. Desse modo, a GEOFEX foi excluída do planejamento do TFR/TLD em GREN.

Engenharia de Poços

18. **REVISÃO (QA/QC).** Responsável pela revisão (QA/QC) de todos os produtos (finais/parciais) de engenharia de poços para a intervenção em GREN, devido à qualificação do consultor nessa área (por exemplo: atualmente auditor interno de SGIP no programa PAG/SMS da Petrobras, fiscal de poços *offshore* da Petrobras por oito anos intercalados, aprovado em 2º lugar no processo seletivo para a PPSA na área de poços em 2017).
19. **EXEMPLOS ESPECÍFICOS EM ENGENHARIA DE POÇOS.** Pedro Marcelo, da *Solutions*, ficou encarregado (i) de fazer testes de laboratório para uso do HEC como viscosificante no tampão de limpeza na troca do fluido CaCl2 em GREN (demanda do consultor Luiz Antônio) e (ii) apresentar formulação de tampão de NaCl para combate a perda na FM Candeias como contingência (demanda do consultor Rubens). Ações ainda pendentes por parte do Pedro Marcelo.
20. **ORÇAMENTAÇÃO.** Ao longo de semanas, foram sendo identificados produtos, equipamentos e serviços para fazer parte do escopo da operação de intervenção em GREN (TFR/TLD/Fraturamento). Houve significativas contribuições do Matheus e do Esquivel. A experiência do consultor em auditorias de devolução de poços em terra e na montagem da logística para a perfuração de poços na Bacia do Parnaíba contribuiu sobremaneira. A lista totaliza no momento 54 itens. A partir desses 54 itens, foi elaborada uma planilha em Excel, para ir sendo preenchida pelo estagiário Edo, com a ajuda do especialista em custos e orçamentação de propostas Hugo Leite. Quando a essa planilha estiver totalmente *populada* (preenchida) – mesmo que com estimativas e com uso de valores defasados do sistema MXM – a qualidade do custo da intervenção será mais profissional do que a qualidade dos custos que estão em uso hoje e não possuem suporte documental. Embora muito intensiva em esforço (homens-horas), essa ação valoriza o ativo em negociações de parceria e *farm-outs*.

Gerado por 135.***.***-43 em 06/02/2026 16:22:03
Número do documento: 26020621022957500002385096619
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26020621022957500002385096619
Assinado eletronicamente por: RAISA DUARTE DA SILVA RIBEIRO - 06/02/2026 16:22:30
Num. 64208083 - Pág. 165

21. **ARRASAMENTO MD-3.** A operação de reentrada no MD-3 será bastante complexa e fora do convencional, devido à necessidade de refazer a cabeça do poço, quebrando o cimento da base do antepoço. A informação de ter havido vazamento de gás no passado e, por causa disso, ter sido cimentado o anular 9 5/8” x 13 3/8” até a superfície e o interior do revestimento de 9 5/8” (tampão de superfície) traz outro alerta vermelho (*red flag*) em termos de segurança para a reentrada. Uma ação adequada é aproveitar as atividades de avaliação e validação do programa o poço para fazer o detalhamento do abandono permanente o poço, *just in case*, devido a quantidade de intervalos permeáveis superficiais com hidrocarbonetos.

Engenharia de Reservatórios

22. **VOLUMES EM MARECHAL DEODORO.** Na montagem das planilhas para avaliação econômica do Desenvolvimento Complementar no REC-T-108+Araçás, estavam sendo considerados como volumes de gás recuperáveis (VGR) os valores de 47,25 milhões de Nm3 para o MD-3 e de 55,8 milhões de Nm3 para o LV-4. Com o material disponível nas diferentes apresentações pelo Drive I:, o valor para o MD-3 (VGR = **47,25 milhões de Nm3**) **foi validado**: **VOGIP x FR(%) – Gp = VGR**. A questão que incomoda no intervalo produtor 1810,4 /1813,2 metros é que o comportamento da pressão no reservatório começou a dar inícios de repressurização o reservatório, um **forte indicativo de influxo de água**. Caso se confirme esse influxo de água logo no início da reentrada no poço (etapa de avaliação), o delgado (pouco espesso) intervalo de 2,8 metros estará perdido de imediato e a alternativa será avançar para a avaliação dos intervalos mais rasos.
23. **VOLUMES EM LAGOA VERDE.** ***O volume de gás recuperável (VGR) do poço LV-4 teve que ser corrigido para 26,8 milhões de Nm3*** durante as revisões de cálculo (preparação) para a reunião com a PetroRecôncavo em 19-setembro-2023. Esse número (26,8) foi o valor informado de fato para a certificadora DeGolyer&MacNaughton. Ainda assim, o VGR atribuído ao intervalo MB-1 (3.879.766 Nm3) tem baixíssima chance de ocorrer por três motivos: (i) essa produção implicaria atingir em MB-1 um FRfinal de 91,9% (EUR – *estimated ultimate recovery*); (ii) o último valor da pressão extrapolada o reservatório foi de

Gerado PJe: 05/03/2026 16:22:15 - 03/03/2026 - 1 - FLAVIO MARQUES DA SILVA
Este documento foi gerado pelo usuário 135.***.***-43 em 06/03/2026 16:22:03
Número do documento: 26090521025957500002385096610
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26090521025957500002385096610
Assinado eletronicamente por: RAISA DUARTE DA SILVA RIBEIRO - 05/09/2026 23:02:30
Num. 64208083 - Pág. 7

17 kgf/cm2 @ 2005, valor de pressão que limita a contrapressão de superfície que pode haver no sistema de escoamento; e (iii) a última vazão de produção reportada antes do fechamento do poço foi de (apenas) 626 Nm3/dia. Restariam assim, dos intervalos MB-2+MB-3, 14.540.895 + 8.427.015 = **22.967.910 Nm3**.

Gestão Integrada de Ativos

24. **JUÍZO DE VALOR EM LAGOA VERDE.** A integração de (i) dados volumétricos de gás (volumes originais *in-place* atualizados por balanço de materiais; volumes produzidos – 59,78 milhões de Nm3; volume potencialmente recuperável de 26,85 milhões de Nm3, distribuído em três zonas – MB-1, MB-2 e MB-3); (ii) esquema mecânico do poço; (iii) estratégia de intervenção: necessidade de isolar MB-1 pela elevada depleção, remover *bridge-plug*, canhonear MB-2, isolar MB-3, isolar MB-2 no futuro, reabrir MB-3....; (iv) elevado risco de ocorrer uma dispendiosa operação de pescaria permitem chegar à conclusão objetiva que **o projeto em LV-4 é inviável técnica e economicamente** (VPL<0, VME<< 0). Construir avaliação com árvore de decisões (*decision tree*) é uma indicação para reforçar essa conclusão. A questão agora é avaliar objetivos políticos e/ou estratégicos que possam justificar prosseguir e concretizar esse revés econômico, se for o caso.

Recursos Humanos – Gestão de Competências

25. **ESQUIVEL E MATHEUS.** Por solicitação do RH, atualizamos a Descrição de Cargo para os técnicos Esquivel & Matheus, listando e detalhando “Responsabilidades”, “Competências Necessárias do Cargo” e “Matriz de Treinamento” considerando a atuação em uma empresa de E&P. Houve significativas contribuições da analista Letícia e do consultor em poço Luiz Antônio nesse esforço.
26. **DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL** do time próprio da *Great Energy* pela via *on-the-job training*, principalmente o desenvolvimento do estagiário em engenharia de petróleo em questões de elevação artificial, operações em poços, matemática financeira, cálculos de engenharia de reservatórios, negociações em E&P (compra direto da ANP, *farm-ins*, *farm-outs*): em um time tão pequeno, é fundamental o contato, a interação, com profissionais experientes.

Gerado por 131.012.417-15 em 16/03/2026 16:22:13
TIFFANY BARBOZA MARQUES DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-15 em 16/03/2026 16:22:13
Número do documento: 26090623012395750000023809660
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26090623012395750000023809660
Assinado eletronicamente por: RAISA DUARTE DA SILVA RIBEIRO - 06/09/2026 23:01:30
Num. 64208083 - Pág. 167

Resumindo

Havia oportunidades e o consultor Rubens soube implementá-las! Erros, melhorias, esclarecimentos, detalhamentos, otimização, organização, mal-entendidos, conflitos de dados: *you name it*! Olhando adiante (*95-day look-ahead*): há ainda mais oportunidades e o consultor Rubens é o especialista mais bem preparado para continuar complementando o time próprio da *Great Energy* nesse período!

OBSERVAÇÃO: essa quantidade de realizações não teria acontecido sem a interação com o incrível time técnico da *Great Energy*: a coordenadora de operações Álissa Lisboa, a analista e geóloga Letícia Almeida e o empenhado e curioso estagiário de engenharia Bragahi Milidji.

Gerado por 131.012.447-73 em 11/09/2026 16:22:18
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 06/03/2026 16:22:03
Número do documento: 26090521025957500002385096619
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26090521025957500002385096619
Assinado eletronicamente por: RAISA DUARTE DA SILVA RIBEIRO - 05/09/2026 23:02:30
Num. 64206083 - Pág. 9

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2023.

TERMO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS CONFIDENCIAIS

Eu, Rubens Fausto José Medeiros da Cunha Ribeiro, portador da Carteira de Identidade 05781676-6, inscrito no CPF/MF sob o n. 75377543734, na qualidade de Consultor e Representante Legal da empresa **CENTRO AVANÇADO DE ESTUDOS COMPORTAMENTAIS LTDA "CAEC"**, em conformidade com a Cláusula IV do contrato de Consultoria CE-043-2023, celebrado entre **Great Energy S.A.** e **CAEC** em 27 de junho de 2023, declaro para todos os fins de direito que no dia 29 de setembro de 2023 foram devolvidas à **Great Energy** todas as informações confidenciais, bem como todas as cópias de informações confidenciais da **Great Energy** geradas pela **CAEC**, não estando mais a **CAEC** em posse de qualquer informação confidencial de qualquer tipo e em qualquer forma, inclusive: escrita, impressa, verbal, visual, de áudio ou eletrônica.

Declaro ainda, que todas as informações confiadas à **CAEC** foram utilizadas apenas para a consecução dos objetivos do contrato de Consultoria CE-043-2023, e que foram tomadas todas as providências cabíveis no sentido de manter em sigilo e não revelar, total ou parcialmente, dados, informações ou documentos relativos à **Great Energy**, podendo responder pela violação do sigilo ou pelo uso para propósito diverso do previsto no Contrato.

A NFS-e 9 de 01/09/23 NÃO FOI PAGA ATÉ 29/9/23. A NFS-e ANTERIOR DEMOROU 38 APÓS O PRAZO MÁXIMO DE 20/8/23. NO DIA 07/10/23 SERÁ EMITIDA A 3ª E ÚLTIMA NFS-e DE R$ 28.000,00. O VP LUIZ CARLOS DE ALBUQUERQUE ESTIVE O PAGAMENTO DA NFS-e 9 PARA 9/10/23 A NFS-e DE OUTUBRO DEVE FICAR PARA NOVEMBRO.

CENTRO AVANÇADO DE ESTUDOS COMPORTAMENTAIS LTDA
Rubens Fausto J M da C Ribeiro
Sócio / Administrador

Data: 29 de setembro 2023.

Av. João Cabral de Mello Neto, 850 / sala 1.504
Barra da Tijuca . 22775-057 . Rio de Janeiro-RJ . Brasil
tel.: +55 21 3559.9900 www.greatholdings.com.br
CNPJ 24.604.414/0001-98
UMA EMPRESA GREATHOLDINGS

Gerado por ANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA em 11/03/2026 16:22:13 - 12447c8

Este documento foi gerado pelo usuário 135.***.***-43 em 06/03/2026 16:22:03
Número do documento: 26090521025999100000238099661
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26090521025999100000238099661
Assinado eletronicamente por: RAISA DUARTE DA SILVA RIBEIRO - 05/09/2026 21:02:00
Num. 64120884 - Pág. 169

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

- NOTA CARIOCA -

20231002u48815881000125i48815881000125

Número da Nota	**00000010**
Data e Hora de Emissão	**02/10/2023 08:49:45**
Código de Verificação	**3I4G-TLQP**

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **48.815.881/0001-25** Inscrição Municipal: **1.439.142-8** Inscrição Estadual: **---**

Nome/Razão Social: **CENTRO AVANCADO DE ESTUDOS COMPORTAMENTAIS LTDA**

Nome Fantasia: **CENTRO AVANCADO DE ESTUDOS COMPORT** Tel.: **21 98075-6060**

Endereço: **RUA JOAQUIM NABUCO 44, APT 501 - COPACABANA - CEP: 22080-030**

Município: **RIO DE JANEIRO** UF: **RJ** E-mail: **suporte@meucontadoronline.com.br**

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **24.604.414/0001-98** Inscrição Municipal: **0.669.121-8** Inscrição Estadual: **----**

Nome/Razão Social: **GREAT ENERGY SA**

Endereço: **AVN JOAO CABRAL DE MELLO NETO 400, SAL 1504 - BARRA DA TIJUCA CEP: 22775-057** Tel.: **(21)3559-9900**

Município: **RIO DE JANEIRO** UF: **RJ** E-mail: **-----**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

REMUNERAÇÃO PELO TRABALHO DEDICADO AOS PROJETOS DO RECÔNCAVO NO MÊS DE SETEMBRO/2023.

DADOS BANCÁRIOS
BANCO C6 S.A. (336)
AGÊNCIA 0001
CONTA CORRENTE 24391861-5

VALOR DA NOTA = R$ 28.000,00

Serviço Prestado

17.01.01 - assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não especificada

Deduções (R$)	Desconto Incond. (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito p/ IPTU (R$)
0,00	0,00	-----	-----	-----	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 5.098 de 15/10/2009 e no Decreto nº 32.250 de 11/05/2010
- PROCON-RJ: Av. Rio Branco nº 25, 5º andar, tel 151: www.procon.rj.gov.br
- ISS devido deve ser recolhido por meio de Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS).
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de IPI.
- Esta NFS-e não gera crédito para abatimento no IPTU.

Gerado no PJe em 11/03/2026 16:22:13 por 131.012.447-73 - THACYANE BARBOZA MARQUES DA SILVA

REL. DE EXTRATO PERIÓDICO

BANCO C6 S.A. ABERTO DR: 21/03/2024 DP: 21/03/2024 12:03:55

Data Inicial: 26/12/2023
Data Final: 21/03/2024
Agência: 0001 Conta: 000024391861-5 Situação: LIBERADA Categoria de Conta: GARANTIDA Gerente: GERENTE GERAL

CENTRO AVANCADO DE ESTUDOS COMPORTAMENTAIS LTDA 48.815.881/0001-25
RUA JOAQUIM NABUCO 44 APTO 501
RIO DE JANEIRO RJ 22080-030

AGÊNCIA: 0001 **CONTA CORRENTE:** 000024391861-5 **SITUAÇÃO:** LIBERADA

CENTRO AVANCADO DE ESTUDOS COMPORTAMENTAIS LTDA

DATA	DESCRIÇÃO	DOC	VALOR	D/C	VALOR
22/12/2023	SALDO DISPONIVEL INICIAL				3,54
22/12/2023	SALDO VINCULADO INICIAL				0,00
22/12/2023	SALDO BLOQUEADO INICIAL				0,00
09/01/2024	PIX RECEBIDO-LAUNCH PAD SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO S	000000000000	2.944,61	C	
09/01/2024	TRANSF ENVIADA PIX	000000000000	2.944,00	D	
09/01/2024	SALDO DISPONIVEL				4,15
21/03/2024	SALDO DISPONIVEL FINAL				4,15
21/03/2024	SALDO VINCULADO FINAL				0,00
21/03/2024	SALDO BLOQUEADO FINAL				0,00
21/03/2024	LIMITE TOTAL				7.500,00
21/03/2024	LIMITE UTILIZADO				0,00
21/03/2024	TOTAL DISPONÍVEL PARA SAQUE (DISPONIVEL + LIMITE + APLICACAO)				7.504,15

Taxa de Juros

04/12/2023 - 08.0000 %

23/01/2024 - 08.0000 %

Gerado por 131.012.447-73 em 11/03/2026 16:22:13
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 135.***.***-73 em 06/03/2026 16:22:03
Número do documento: 26030621200591000002385096619
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26030621200591000002385096619
Assinado eletronicamente por: RAISA DUARTE DA SILVA RIBEIRO - 06/03/2026 21:02:00
Num. 141208886 - Pág. 11

RES: Processamento no MXM da NFS-e_10

De: Carla Aguiar P de Carvalho (ccarvalho@greatholdings.com.br)

Para: rufari2003@yahoo.com.br; arabelo@greatholdings.com.br

Cc: lcarlos@greatholdings.com.br; oilwell.performance@gmail.com; alisboa@greatholdings.com.br

Data: segunda-feira, 13 de novembro de 2023 às 16:46 BRT

Boa tarde, Rubens

Tudo bem?!

Sim, esta nota já está lançada no MXM e estamos aguardando a entrada de recurso para seguir. Provisionamos para seguir com o pagamento na semana do dia 25/11.

Atenciosamente,

GREATHOLDINGS

Carla Aguiar
SUPERVISOR FINANCEIRO
Tel.: +55 21 3559-9900
Cel.: +55 21 99872-8903

Av. João Cabral de Melo Neto, 400 - sala 1.504
Barra da Tijuca 22775-057 - Rio de Janeiro – RJ, Brasil
www.greatholdings.com.br | LinkedIn

> **De:** Rubens Ribeiro <rufari2003@yahoo.com.br>
> **Enviada em:** segunda-feira, 13 de novembro de 2023 14:17
> **Para:** Andrea Rabelo <arabelo@greatholdings.com.br>; Carla Aguiar P de Carvalho <ccarvalho@greatholdings.com.br>
> **Cc:** Luiz Carlos de Albuquerque <lcarlos@greatholdings.com.br>; oilwell.performance@gmail.com; Alissa Carvalho Lisboa <alisboa@greatholdings.com.br>
> **Assunto:** Processamento no MXM da NFS-e_10
>
> Bom dia, Carla e Andrea!
>
> Recebi ($$$) minha penúltima nota fiscal (NFS-e_9) na quinta-feira passada (dia 9 de novembro).
>
> Uma vitória!
>
> Foram 43 dias desde o recebimento da nota fiscal anterior (NFS-e_8) e 50 dias de atraso em relação à data mais tarde usual para essa nota (20-setembro).

Gerado por 135.***.***-73 em 11/03/2026 16:22:13
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 135.***.***-73 em 11/03/2026 16:22:13
Número do documento: 26090623020597700000238099619
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26090623020597700000238099619
Assinado eletronicamente por: RAISA DUARTE DA SILVA RIBEIRO - 06/09/2026 23:02:20
Num. 64208087 - Pág. 12

Agora, só ficou faltando minha última nota (a NFS-e_10).

Na mensagem abaixo, a nota NFS-e_10tinha sido carregada (*uploaded*) no sistema PIPE (lá pelos idos de 11 de outubro).

PERGUNTO: A NFS-e_10 foi carregada em seguida no MXM?

Tenho a expectativa de encerrar o ano de 2023 sem que a Great Energy esteja me devendo! (dedos cruzados! / *fingers crossed!*)

Boa semana a todos!

PJ: Centro Avançado de Estudos Comportamentais

Rubens Fausto Ribeiro

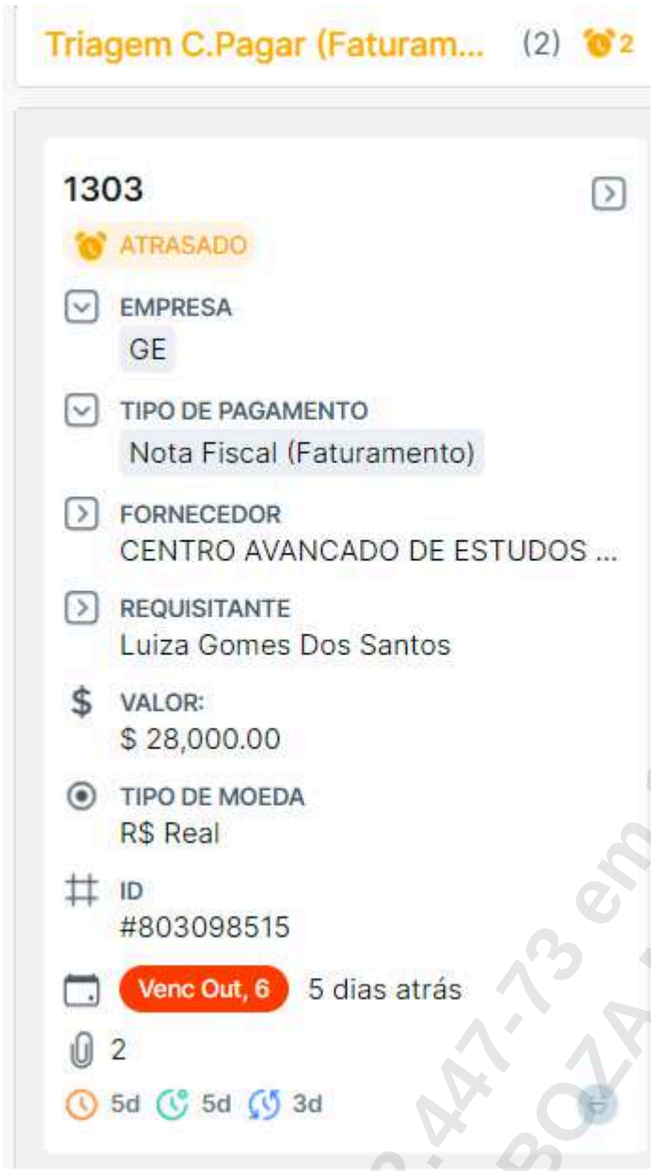
(21) 9-8723-8995

Em quarta-feira, 11 de outubro de 2023 às 11:04:36 BRT, Andrea Rabelo <arabelo@greatholdings.com.br> escreveu:

Bom dia!!

Já tá no pipe

Gerado por 131.012.447-73 em 11/03/2026 16:22:13
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA



Gerado por 131.012.447-73 em 11/03/2026 16:22:13
TRACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Sds,

GREATHOLDINGS

Andrea Rabelo

SUPRIMENTOS

Tel.: +55 71 3555-5100

Cel.: +55

Rodovia BA 093, km 43

STAR 48120-000 – Pojuca – BA, Brasil

www.greatholdings.com.br | LinkedIn

De: Rubens Ribeiro <rufari2003@yahoo.com.br>
Enviada em: quarta-feira, 11 de outubro de 2023 10:15
Para: Andrea Rabelo <arabelo@greatholdings.com.br>; Alissa Carvalho Lisboa <alisboa@greatholdings.com.br>; oilwell.performance@gmail.com
Assunto: Processamento no PIPE e no MXM da NFS-e_10

Bom dia, Andrea!

Preparada para o feriadão que está batendo à porta?

Alguma novidade sobre o processamento da minha nota fiscal 10?

Já está no PIPE?

Atenciosamente,

Rubens Ribeiro

(21) 9-8723-8995

----- Mensagem encaminhada -----

De: Rubens Ribeiro <rufari2003@yahoo.com.br>

Para: Andrea Rabelo <arabelo@greatholdings.com.br>; Alissa Carvalho Lisboa <alisboa@greatholdings.com.br>; Luiz Carlos de Albuquerque <lcarlos@greatholdings.com.br>; Claudia Daher <cdaher@greatholdings.com.br>; Carla Aguiar P. de Carvalho <ccarvalho@greatholdings.com.br>; Rubens Botteri <rbotteri@greatholdings.com.br>; oilwell.performance@gmail.com <oilwell.performance@gmail.com>; Eduardo Abdounur <eabdounur@greatholdings.com.br>

Enviado: terça-feira, 10 de outubro de 2023 às 09:07:39 BRT

Assunto: Minha Nota Fiscal 10 - NFS-e_10

Olá, Andrea!

Gerado em 06/03/2026 16:22:13 - 131.012.447-73
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

(1) Estamos falando da nota fiscal 10: NFS-e_10 !

E não da nota fiscal 09.

(2) NFS-e_10 segue anexa (arquivo em PDF anexo);

(3) Essa NFS-e_10 foi emitida em 2 de outubro e encaminhada por e-mail para a Álissa Lisboa nesse mesmo dia. Esse PDF da NFS-e_10 também seguiu no dia 2 de outubro para Luiz Carlos, Rubens Botteri e Andrea Rabelo;

(4) **Há um desencontro aqui, pois a Álissa Lisboa alega não ter conhecimento nem responsabilidade em lidar com o processamento do pagamento da minha NFS-e_10** (via PIPE e MXM)**;**

(5) O lado positivo foi que a Álissa abriu um canal para eu tratar essa questão com você, Andrea (veja o trecho: *Você poderia por gentileza ajudá-lo nessas questões?*). O processamento da nota anterior (a 9, que já está no sistema) foi feito em conformidade.

(6) **PERGUNTO 1:** Andrea, é você quem fará o lançamento da minha NFS-e_10 no Pipe?

(7) **PERGUNTO 2:** E depois do lançamento no Pipe, quem teria que tomar a ação subsequente? Tenho a impressão que a ação seguinte seria no MXM. A Álissa Lisboa terá que aprovar em algum momento?

(8) Fico preocupado pois já se passaram 9 dias da emissão da NFS-e e o processamento dela se encontra parado!

Atenciosamente,

Rubens Ribeiro

(21) 9-8723-8995

---------- Forwarded message ---------
De: **Andrea Rabelo** <arabelo@greatholdings.com.br>
Date: seg., 9 de out. de 2023 às 17:00
Subject: RES: RES: RES: Sequência de Pagamentos das Minhas Notas Fiscais
To: Alissa Carvalho Lisboa <alisboa@greatholdings.com.br>
Cc: oilwell.performance@gmail.com <oilwell.performance@gmail.com>, Luiz Carlos de Albuquerque <lcarlos@greatholdings.com.br>, Claudia Daher <cdaher@greatholdings.com.br>

Gerado por 131.012.447-73 em 16/03/2026 16:22:13
THACYANNE BARBOSA MARQUES DA SILVA

Boa tarde!!

Estou bem graças a Deus.

Nota Fiscal Nº 09 lançada no Pipe.

Sds,

Andrea Rabelo

SUPRIMENTOS

Tel.: +55 71 3555-5100

Cel.: +55

Rodovia BA 093, km 43

STAR 48120-000 – Pojuca – BA, Brasil

www.greatholdings.com.br | LinkedIn

De: Alissa Carvalho Lisboa <alisboa@greatholdings.com.br>
Enviada em: segunda-feira, 9 de outubro de 2023 16:08
Para: Andrea Rabelo <arabelo@greatholdings.com.br>
Cc: Andrea Rabelo <arabelo@greatholdings.com.br>; oilwell.performance@gmail.com; Luiz Carlos de Albuquerque <lcarlos@greatholdings.com.br>; Claudia Daher <cdaher@greatholdings.com.br>
Assunto: RES: RES: RES: Sequência de Pagamentos das Minhas Notas Fiscais

Andrea, Boa tarde,

Espero que se encontre bem 😉

O consultor Rubens Fausto entrou em contato comigo e está com algumas dúvidas se as notas dele já foram lançadas no pipefy.

Você poderia por gentileza ajudá-lo nessas questões?

Muito Obrigada

Gerado Por 131.***.***-73 em 11/03/2026 16:22:13
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Álissa

Álissa Lisboa

COORDENADORA DE OPERAÇÕES

Tel.: +55 21 3559-9941

Barra da Tijuca 22775-057 - Rio de Janeiro – RJ, Brasil

www.greatholdings.com.br | LinkedIn

De: Rubens Ribeiro <rufari2003@yahoo.com.br>
Enviada em: quinta-feira, 5 de outubro de 2023 17:26
Para: Rubens Botteri <rbotteri@greatholdings.com.br>; Carla Aguiar P de Carvalho <ccarvalho@greatholdings.com.br>
Cc: Andrea Rabelo <arabelo@greatholdings.com.br>; oilwell.performance@gmail.com; Alissa Carvalho Lisboa <alisboa@greatholdings.com.br>; Luiz Carlos de Albuquerque <lcarlos@greatholdings.com.br>; Claudia Daher <cdaher@greatholdings.com.br>
Assunto: Re: RES: RES: Sequência de Pagamentos das Minhas Notas Fiscais

Olá, Carla!

(1) Muito obrigado novamente pelo seu retorno!

(2) Vou verificar com a Álissa o que pode ter acontecido para a criação do Pipe ainda não ter sido realizado!

(3) Com tudo certo no sistema, o pagamento demora, o que pode acontecer com uma nota fiscal fora do sistema (no caso, a NFS-e_10)!

(4) **Ainda bem que está tudo certo para a NFS-e_9 ser paga assim que o Rubens Botteri der o Ok dele!**

Obrigado!

Rubens Fausto Ribeiro

(21) 9-8723-8995

Em quinta-feira, 5 de outubro de 2023 às 17:10:25 BRT, Carla Aguiar P de Carvalho <ccarvalho@greatholdings.com.br> escreveu:

Gerado por 111.012.447-73 em 11/03/2026 16:22:13
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Boa tarde, Rubens

Ainda não está lançada no MXM, por isso não te enviei o print.

Existe um procedimento interno antes de ser lançado no MXM, através de uma criação de Pipe que ainda não foi realizado para que o time de contas a pagar possa realizar o lançamento no sistema.

Estamos aguardando tal procedimento para seguirmos os demais tramites.

Atenciosamente,

Carla Aguiar

SUPERVISOR FINANCEIRO

Tel.: +55 21 3559-9900

Cel.: +55 21 99872-8903

Av. João Cabral de Melo Neto, 400 - sala 1.504

Barra da Tijuca 22775-057 - Rio de Janeiro – RJ, Brasil

www.greatholdings.com.br | LinkedIn

De: Rubens Ribeiro <rufari2003@yahoo.com.br>
Enviada em: quinta-feira, 5 de outubro de 2023 12:21
Para: Rubens Botteri <rbotteri@greatholdings.com.br>; Claudia Daher <cdaher@greatholdings.com.br>; Carla Aguiar P de Carvalho <ccarvalho@greatholdings.com.br>
Cc: Andrea Rabelo <arabelo@greatholdings.com.br>; oilwell.performance@gmail.com; Alissa Carvalho Lisboa <alisboa@greatholdings.com.br>; Luiz Carlos de Albuquerque <lcarlos@greatholdings.com.br>
Assunto: Re: RES: Sequência de Pagamentos das Minhas Notas Fiscais

Você não costuma receber emails de rufari2003@yahoo.com.br. Saiba por que isso é importante

Olá, Carla!

(1) **Muito obrigado pela sua atenção e pela sua rápida resposta!**

(2) **PERGUNTO: E quanto à minha NFS-e_10?**

Já está no MXM?

Eu emiti e encaminhei para a Álissa Lisboa essa nota fiscal na segunda-feira mesmo, dia 2 de outubro.

Gerado por 15***447-73 em 11/03/2026 16:22:13
THACYANNE LOBOZA MARQUES DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 135.***.***-73 em 11/03/2026 16:22:13
Número do documento: 26090623020570000021809661
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26090623020570000021809661
Assinado eletronicamente por: RAISA DUARTE DA SILVA RIBEIRO - 06/09/2026 23:02:20
Num. 64208087 - Pág. 189

Senti falta dela (NFS-e_10) no *print* (captura de tela) que você encaminhou.

Estou enviando para você em outro e-mail, em separado, a cópia do meu e-mail de segunda-feira com a NFS-e_10.

Os destinatários eram basicamente os mesmos do desta mensagem (tirando você e a Cláudia).

Muito obrigado mesmo!

Rubens Fausto Ribeiro

(21) 9-8723-8995

Em quinta-feira, 5 de outubro de 2023 às 10:01:17 BRT, Carla Aguiar P de Carvalho <ccarvalho@greatholdings.com.br> escreveu:

Bom dia, Rubens

Tudo bem? Espero que estejas bem.

O pagamento realizado no dia 27/09 foi da NFs 8, conforme baixa no sistema do MXM.

Quanto a NFs 9 está lançada vencida desde o dia 25/09/23 de mesmo valor (R$28.000,00).

Obs: O que aconteceu foi que na hora de colocarem a descrição no comprovante mencionaram a nota errada. Por favor, considerar como paga a NFs 8.

Atenciosamente,

Carla Aguiar

SUPERVISOR FINANCEIRO

Tel.: +55 21 3559-9900

Cel.: +55 21 99872-8903

Gerado por 131.012.447-73 em 11/03/2026 16:22:13
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Av. João Cabral de Melo Neto, 400 - sala 1.504

Barra da Tijuca 22775-057 - Rio de Janeiro – RJ, Brasil

www.greatholdings.com.br | LinkedIn

De: Rubens Ribeiro <rufari2003@yahoo.com.br>
Enviada em: quinta-feira, 5 de outubro de 2023 08:48
Para: Andrea Rabelo <arabelo@greatholdings.com.br>; Rubens Botteri <rbotteri@greatholdings.com.br>; Luiz Carlos de Albuquerque <lcarlos@greatholdings.com.br>; Alissa Carvalho Lisboa <alisboa@greatholdings.com.br>; oilwell.performance@gmail.com; Carla Aguiar P de Carvalho <ccarvalho@greatholdings.com.br>
Assunto: Sequência de Pagamentos das Minhas Notas Fiscais

Você não costuma receber emails de rufari2003@yahoo.com.br. Saiba por que isso é importante

Olá, Andrea! Como foram as férias? Espero que tenham deixado ótimas lembranças!

Olá, Carla! Tudo bem?

Na quarta-feira passada, dia 27 de setembro, eu recebi o pagamento de uma NFS-e de R$ 28.000,00

Eu achava que teria sido a quitação da nota mais antiga (a NFS-e_8, emitida em 1° de agosto de 2023).

Entretanto, a captura de tela em anexo (arquivo JPEG) diz que foi da NFS-e_9.

Fico preocupado da NFS-e_8 cair em alguma espécie de "limbo" (esquecimento) do sistema MXM e se perder.

Atualmente, eu estou com duas nota de R$ 28.000,00 cada pendentes e espero que o MXM mostre isso para vocês: a NFS-e_8 e a NFS-e_10.

A NFS-e_10 foi emitida em 2 de outubro de 2023, segunda-feira, e já deve ter sido aprovada pela Álissa.

PJ: Centro Avançado de Estudos Comportamentais

CNPJ: 48.815.881/0001-25

Gerado por 131.012.447-73 em 11/03/2026 16:12:13
THACIANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Uma de vocês pode me dar uma resposta para eu ficar mais tranquilo?

Obrigado.

Rubens Fausto Ribeiro

(21) 9-8723-8995

Gerado por 131.012.447-73 em 11/03/2026 16:22:13
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

RES: Processamento no MXM da NFS-e_10

De: Andrea Rabelo (arabelo@greatholdings.com.br)

Para: rufari2003@yahoo.com.br; ccarvalho@greatholdings.com.br

Cc: lcarlos@greatholdings.com.br; oilwell.performance@gmail.com; alisboa@greatholdings.com.br; agatto@greatholdings.com.br

Data: segunda-feira, 13 de novembro de 2023 às 14:44 BRT

Boa tarde!!

@Rubens Ribeiro

A Nota Fiscal Nº 10 no valor de 28k conta no sistema MXM aguardando pagamento.
Agradeço a sua compreensão e te peço só um pouco mais de paciência.

Fornecedor	Título	Doc. fiscal	Valor	Valor corrigido	Emissã
48815881000125 - CENTRO AVANCADO DE ESTUDO...	10	10	28.000,00	28.000,00	02/10/2

Sds,

GREATHOLDINGS
Andrea Rabelo
SUPRIMENTOS
Tel.: +55 71 3555-5100
Cel.: +55

Rodovia BA 093, km 43
STAR 48120-000 – Pojuca – BA, Brasil
www.greatholdings.com.br | LinkedIn

De: Rubens Ribeiro <rufari2003@yahoo.com.br>
Enviada em: segunda-feira, 13 de novembro de 2023 14:17
Para: Andrea Rabelo <arabelo@greatholdings.com.br>; Carla Aguiar P de Carvalho <ccarvalho@greatholdings.com.br>
Cc: Luiz Carlos de Albuquerque <lcarlos@greatholdings.com.br>; oilwell.performance@gmail.com; Alissa Carvalho Lisboa <alisboa@greatholdings.com.br>
Assunto: Processamento no MXM da NFS-e_10

Bom dia, Carla e Andrea!

Recebi ($$$) minha penúltima nota fiscal (NFS-e_9) na quinta-feira passada (dia 9 de novembro).

Uma vitória!

Foram 43 dias desde o recebimento da nota fiscal anterior (NFS-e_8) e 50 dias de atraso em relação à data mais tarde usual para essa nota (20-setembro).

Agora, só ficou faltando minha última nota (a NFS-e_10).

Na mensagem abaixo, a nota NFS-e_10tinha sido carregada (*uploaded*) no sistema PIPE (lá pelos idos de 11 de outubro).

PERGUNTO: A NFS-e_10 foi carregada em seguida no MXM?

Tenho a expectativa de encerrar o ano de 2023 sem que a Great Energy esteja me devendo! (dedos cruzados! / *fingers crossed!*)

Boa semana a todos!

PJ: Centro Avançado de Estudos Comportamentais

Rubens Fausto Ribeiro

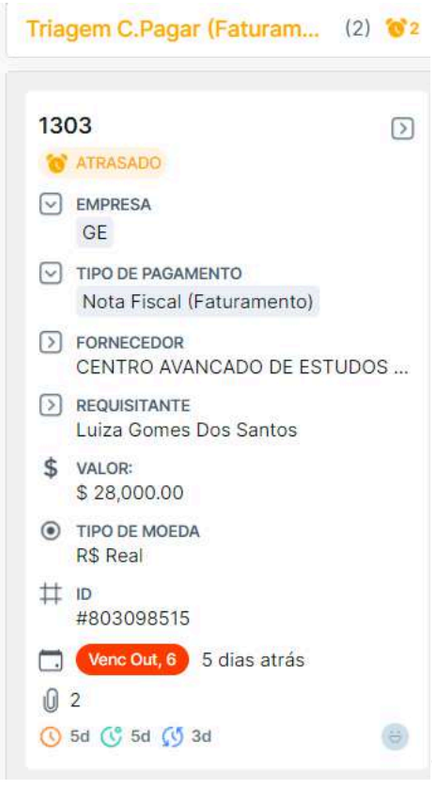
(21) 9-8723-8995

Certificado Por: 131.012.447-73 em 11/03/2026 16:22:13
THAOYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Em quarta-feira, 11 de outubro de 2023 às 11:04:36 BRT, Andrea Rabelo <arabelo@greatholdings.com.br> escreveu:

Bom dia!!

Já tá no pipe



Sds,

GREATHOLDINGS

Andrea Rabelo

SUPRIMENTOS

Tel.: +55 71 3555-5100

Cel.: +55

Rodovia BA 093, km 43

STAR 48120-000 – Pojuca – BA, Brasil

www.greatholdings.com.br | LinkedIn

De: Rubens Ribeiro <rufari2003@yahoo.com.br>
Enviada em: quarta-feira, 11 de outubro de 2023 10:15
Para: Andrea Rabelo <arabelo@greatholdings.com.br>; Alissa Carvalho Lisboa <alisboa@greatholdings.com.br>; oilwell.performance@gmail.com
Assunto: Processamento no PIPE e no MXM da NFS-e_10

Bom dia, Andrea!

Gerado por 13121012447-73 em 11/03/2026 16:22:13
THAC YANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Preparada para o feriadão que está batendo à porta?

Alguma novidade sobre o processamento da minha nota fiscal 10?

Já está no PIPE?

Atenciosamente,

Rubens Ribeiro

(21) 9-8723-8995

----- Mensagem encaminhada -----

De: Rubens Ribeiro <rufari2003@yahoo.com.br>

Para: Andrea Rabelo <arabelo@greatholdings.com.br>; Alissa Carvalho Lisboa <alisboa@greatholdings.com.br>; Luiz Carlos de Albuquerque <lcarlos@greatholdings.com.br>; Claudia Daher <cdaher@greatholdings.com.br>; Carla Aguiar P. de Carvalho <ccarvalho@greatholdings.com.br>; Rubens Botteri <rbotteri@greatholdings.com.br>; oilwell.performance@gmail.com <oilwell.performance@gmail.com>; Eduardo Abdounur <eabdounur@greatholdings.com.br>

Enviado: terça-feira, 10 de outubro de 2023 às 09:07:39 BRT

Assunto: Minha Nota Fiscal 10 - NFS-e_10

Olá, Andrea!

(**1) Estamos falando da nota fiscal 10: NFS-e_10 !**

E não da nota fiscal 09.

(2) NFS-e_10 segue anexa (arquivo em PDF anexo);

(3) Essa NFS-e_10 foi emitida em 2 de outubro e encaminhada por e-mail para a Álissa Lisboa nesse mesmo dia. Esse PDF da NFS-e_10 também seguiu no dia 2 de outubro para Luiz Carlos, Rubens Botteri e Andrea Rabelo;

(4) **Há um desencontro aqui, pois a Álissa Lisboa alega não ter conhecimento nem responsabilidade em lidar com o processamento do pagamento da minha NFS-e_10** (via PIPE e MXM);

(5) O lado positivo foi que a Álissa abriu um canal para eu tratar essa questão com você, Andrea (veja o trecho: *Você poderia por gentileza ajudá-lo nessas questões?*). O processamento da nota anterior (a 9, que já está no sistema) foi feito em conformidade.

(6) **PERGUNTO 1:** Andrea, é você quem fará o lançamento da minha NFS-e_10 no Pipe?

(7) **PERGUNTO 2:** E depois do lançamento no Pipe, quem teria que tomar a ação subsequente? Tenho a impressão que a ação seguinte seria no MXM. A Álissa Lisboa terá que aprovar em algum momento?

(8) Fico preocupado pois já se passaram 9 dias da emissão da NFS-e e o processamento dela se encontra parado!

Atenciosamente,

Rubens Ribeiro

(21) 9-8723-8995

Gerado Por 131.02.447-73 em 11/03/2026 16:22:13
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

---------- Forwarded message ---------
De: **Andrea Rabelo** <arabelo@greatholdings.com.br>
Date: seg., 9 de out. de 2023 às 17:00
Subject: RES: RES: RES: Sequência de Pagamentos das Minhas Notas Fiscais
To: Alissa Carvalho Lisboa <alisboa@greatholdings.com.br>
Cc: oilwell.performance@gmail.com <oilwell.performance@gmail.com>, Luiz Carlos de Albuquerque <lcarlos@greatholdings.com.br>, Claudia Daher <cdaher@greatholdings.com.br>

Boa tarde!!

Estou bem graças a Deus.

Nota Fiscal Nº 09 lançada no Pipe.

Sds,

Andrea Rabelo

SUPRIMENTOS

Tel.: +55 71 3555-5100

Cel.: +55

Rodovia BA 093, km 43

STAR 48120-000 – Pojuca – BA, Brasil

www.greatholdings.com.br | LinkedIn

De: Alissa Carvalho Lisboa <alisboa@greatholdings.com.br>
Enviada em: segunda-feira, 9 de outubro de 2023 16:08
Para: Andrea Rabelo <arabelo@greatholdings.com.br>
Cc: Andrea Rabelo <arabelo@greatholdings.com.br>; oilwell.performance@gmail.com; Luiz Carlos de Albuquerque <lcarlos@greatholdings.com.br>; Claudia Daher <cdaher@greatholdings.com.br>
Assunto: RES: RES: RES: Sequência de Pagamentos das Minhas Notas Fiscais

Andrea, Boa tarde,

Espero que se encontre bem 😉

O consultor Rubens Fausto entrou em contato comigo e está com algumas dúvidas se as notas dele já foram lançadas no pipefy.

Você poderia por gentileza ajudá-lo nessas questões?

Muito Obrigada

Álissa

Álissa Lisboa

COORDENADORA DE OPERAÇÕES

Tel.: +55 21 3559-9941

Barra da Tijuca 22775-057 - Rio de Janeiro – RJ, Brasil

www.greatholdings.com.br | LinkedIn

De: Rubens Ribeiro <rufari2003@yahoo.com.br>
Enviada em: quinta-feira, 5 de outubro de 2023 17:26
Para: Rubens Botteri <rbotteri@greatholdings.com.br>; Carla Aguiar P de Carvalho <ccarvalho@greatholdings.com.br>
Cc: Andrea Rabelo <arabelo@greatholdings.com.br>; oilwell.performance@gmail.com; Alissa Carvalho Lisboa <alisboa@greatholdings.com.br>; Luiz Carlos de Albuquerque <lcarlos@greatholdings.com.br>; Claudia Daher <cdaher@greatholdings.com.br>
Assunto: Re: RES: RES: Sequência de Pagamentos das Minhas Notas Fiscais

Olá, Carla!

Gerado por 131.012.447-73 em 11/03/2026 16:22:13
RAISA DUARTE DA SILVA RIBEIRO - 06/09/2023 15:02:00
Num. 26090521020791000002385099615 - Pág. 1

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 11/03/2026 16:22:13
Número do documento: 26090521020791000002385099615
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26090521020791000002385099615
Assinado eletronicamente por: RAISA DUARTE DA SILVA RIBEIRO - 06/09/2023 15:02:00
Num. 26090521020791000002385099615 - Pág. 1

(1) Muito obrigado novamente pelo seu retorno!

(2) Vou verificar com a Álissa o que pode ter acontecido para a criação do Pipe ainda não ter sido realizado!

(3) Com tudo certo no sistema, o pagamento demora, o que pode acontecer com uma nota fiscal fora do sistema (no caso, a NFS-e_10)!

(4) **Ainda bem que está tudo certo para a NFS-e_9 ser paga assim que o Rubens Botteri der o Ok dele!**

Obrigado!

Rubens Fausto Ribeiro

(21) 9-8723-8995

Em quinta-feira, 5 de outubro de 2023 às 17:10:25 BRT, Carla Aguiar P de Carvalho <ccarvalho@greatholdings.com.br> escreveu:

Boa tarde, Rubens

Ainda não está lançada no MXM, por isso não te enviei o print.

Existe um procedimento interno antes de ser lançado no MXM, através de uma criação de Pipe que ainda não foi realizado para que o time de contas a pagar possa realizar o lançamento no sistema.

Estamos aguardando tal procedimento para seguirmos os demais tramites.

Atenciosamente,

Carla Aguiar

SUPERVISOR FINANCEIRO

Tel.: +55 21 3559-9900

Cel.: +55 21 99872-8903

Av. João Cabral de Melo Neto, 400 - sala 1.504

Barra da Tijuca 22775-057 - Rio de Janeiro – RJ, Brasil

www.greatholdings.com.br | LinkedIn

De: Rubens Ribeiro <rufari2003@yahoo.com.br>
Enviada em: quinta-feira, 5 de outubro de 2023 12:21
Para: Rubens Botteri <rbotteri@greatholdings.com.br>; Claudia Daher <cdaher@greatholdings.com.br>; Carla Aguiar P de Carvalho <ccarvalho@greatholdings.com.br>
Cc: Andrea Rabelo <arabelo@greatholdings.com.br>; oilwell.performance@gmail.com; Alissa Carvalho Lisboa <alisboa@greatholdings.com.br>; Luiz Carlos de Albuquerque <lcarlos@greatholdings.com.br>
Assunto: Re: RES: Sequência de Pagamentos das Minhas Notas Fiscais

Você não costuma receber emails de rufari2003@yahoo.com.br. Saiba por que isso é importante

Olá, Carla!

(1) **Muito obrigado pela sua atenção e pela sua rápida resposta!**

(2) **PERGUNTO: E quanto à minha NFS-e_10?**

Já está no MXM?

Eu emiti e encaminhei para a Álissa Lisboa essa nota fiscal na segunda-feira mesmo, dia 2 de outubro.

Gerado em 11/03/2026 16:22:13 por 131.012.447-73 em 11/03/2026 16:22:13
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Senti falta dela (NFS-e_10) no *print* (captura de tela) que você encaminhou.

Estou enviando para você em outro e-mail, em separado, a cópia do meu e-mail de segunda-feira com a NFS-e_10.

Os destinatários eram basicamente os mesmos do desta mensagem (tirando você e a Cláudia).

Muito obrigado mesmo!

Rubens Fausto Ribeiro

(21) 9-8723-8995

Em quinta-feira, 5 de outubro de 2023 às 10:01:17 BRT, Carla Aguiar P de Carvalho <ccarvalho@greatholdings.com.br> escreveu:

Bom dia, Rubens

Tudo bem? Espero que estejas bem.

O pagamento realizado no dia 27/09 foi da NFs 8, conforme baixa no sistema do MXM.

Quanto a NFs 9 está lançada vencida desde o dia 25/09/23 de mesmo valor (R$28.000,00).

Obs: O que aconteceu foi que na hora de colocarem a descrição no comprovante mencionaram a nota errada. Por favor, considerar como paga a NFs 8.

Atenciosamente,

Carla Aguiar

SUPERVISOR FINANCEIRO

Tel.: +55 21 3559-9900

Cel.: +55 21 99872-8903

Av. João Cabral de Melo Neto, 400 - sala 1.504

Barra da Tijuca 22775-057 - Rio de Janeiro – RJ, Brasil

www.greatholdings.com.br | LinkedIn

De: Rubens Ribeiro <rufari2003@yahoo.com.br>
Enviada em: quinta-feira, 5 de outubro de 2023 08:48
Para: Andrea Rabelo <arabelo@greatholdings.com.br>; Rubens Botteri <rbotteri@greatholdings.com.br>; Luiz Carlos de Albuquerque <lcarlos@greatholdings.com.br>; Alissa Carvalho Lisboa <alisboa@greatholdings.com.br>; oilwell.performance@gmail.com; Carla Aguiar P de Carvalho <ccarvalho@greatholdings.com.br>
Assunto: Sequência de Pagamentos das Minhas Notas Fiscais

Você não costuma receber emails de rufari2003@yahoo.com.br. Saiba por que isso é importante

Olá, Andrea! Como foram as férias? Espero que tenham deixado ótimas lembranças!

Olá, Carla! Tudo bem?

Na quarta-feira passada, dia 27 de setembro, eu recebi o pagamento de uma NFS-e de R$ 28.000,00

Eu achava que teria sido a quitação da nota mais antiga (a NFS-e_8, emitida em 1° de agosto de 2023).

Entretanto, a captura de tela em anexo (arquivo JPEG) diz que foi da NFS-e_9.

Gerado por 131.012.447-73 em 11/03/2026 16:22:13
THACYANE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Fico preocupado da NFS-e_8 cair em alguma espécie de "limbo" (esquecimento) do sistema MXM e se perder.

Atualmente, eu estou com duas nota de R$ 28.000,00 cada pendentes e espero que o MXM mostre isso para vocês: a NFS-e_8 e a NFS-e_10.

A NFS-e_10 foi emitida em 2 de outubro de 2023, segunda-feira, e já deve ter sido aprovada pela Álissa.

PJ: Centro Avançado de Estudos Comportamentais

CNPJ: 48.815.881/0001-25

Uma de vocês pode me dar uma resposta para eu ficar mais tranquilo?

Obrigado.

Rubens Fausto Ribeiro

(21) 9-8723-8995

Gerado por 131.012.447-73 em 11/03/2026 16:22:13
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Re: RES: RES: RES: RES: RES: Regularização de dívida

De : raisaribeiro@adv.oabrj.org.br qui., 18 de jul. de 2024 18:19
Assunto : Re: RES: RES: RES: RES: RES: Regularização de dívida 1 anexo
Para : Paulo Azevedo <pazevedo@greatholdings.com.br>

Boa tarde, Dr. Paulo,

Algum retorno positivo?

Permaneço no aguardo da sua resposta..

Atenciosamente,

Raisa D. Ribeiro

De: "Paulo Azevedo" <pazevedo@greatholdings.com.br>
Para: raisaribeiro@adv.oabrj.org.br
Enviadas: Segunda-feira, 1 de julho de 2024 9:04:06
Assunto: RES: RES: RES: RES: RES: Regularização de dívida

Gerado por 131.012.447-73 em 11/03/2026 16:22:13
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Bom dia.

Vou verificar e retorno para você.

Att.,

Paulo Azevedo
JURÍDICO
Tel.: +55 21 3176-9920
Cel.: +55 21 97904-7372

Av. João Cabral de Melo Neto, 400 - sala 1.504
Barra da Tijuca 22775-057 - Rio de Janeiro – RJ, Brasil
www.greatholdings.com.br | LinkedIn

De: raisaribeiro@adv.oabrj.org.br <raisaribeiro@adv.oabrj.org.br>
Enviada em: domingo, 30 de junho de 2024 21:01
Para: Paulo Azevedo <pazevedo@greatholdings.com.br>
Assunto: Re: RES: RES: RES: RES: Regularização de dívida

Boa noite, Dr. Paulo. Tudo bem?

Entro em contato novamente por aqui com objetivo de solicitar novas notícias sobre o pagamento das parcelas do acordo firmado com meu cliente.

O prazo para pagamento da segunda parcela já venceu, mas a primeira ainda nem foi paga..

Poderia verificar novamente com o financeiro qual a previsão atualizada?

Atenciosamente,

Raisa D. Ribeiro

De: "Paulo Azevedo" <pazevedo@greatholdings.com.br>
Para: raisaribeiro@adv.oabrj.org.br
Enviadas: Segunda-feira, 10 de junho de 2024 11:56:49
Assunto: RES: RES: RES: RES: Regularização de dívida

Prezada Dra. Raissa.

Gerado por 131.012.447-13 em 11/03/2026 16:22:13
TRACYANNE BARBOSA MARQUES DA SILVA

Em nossas trocas de mensagem via WhatsApp eu tenho informado previsão de pagamento baseado exclusivamente nas informações recebidas pelo time financeiro. Infelizmente não tenho a "chave do cofre" para liberar recursos. Passo para o pessoal financeiros os acordos firmados pelo Jurídico, apenas para alertar sobre o pagamento, pois a rigor, quem estipula as condições é o próprio financeiro.

A informação que recebi deles na sexta-feira é a de que o nosso cliente efetuou uma retenção para pagamento de rescisão e sentença judicial em que ele foi incluído no polo passivo. Isso afetou significativamente o fluxo de pagamentos e alguns acordos firmados não foram cumpridos, dentre eles o Rubens Ribeiro.

É para mim, muito frustrante, pois tenho que lidar com situações com as quais não tenho nenhum controle. Solicitei a pouco uma previsão de data, mas eles ainda não têm, pois depende exclusivamente do recebimento deste mesmo cliente cujo processo para emissão de nota fiscal está iniciando hoje. Pela experiência de pagamentos anteriores, o processo de recebimento tem levado em média de 10 a 15 dias. Sendo assim, a expectativa é de termos recursos entre os dias 20 e 25 de junho.
Sei que o valor da parcela aparentemente não é significativo, mas como a dificuldade de caixa é muito grande, eles (financeiro) dão prioridade no pagamento dos insumos de operação (folha de pagamento, benefícios, alimentação, hospedagem, aluguéis de equipamentos e transporte). Depois vão atendendo os demais itens, tais como, energia elétrica, internet, aluguel de base etc.

Lamento profundamente essa situação, pois a cobrança é absolutamente pertinente. Afinal, quem trabalha quer receber por aquilo que executou. Mas, infelizmente, a decisão do que a empresa tem condições de pagar em determinado momento, não compete a mim.

Cordialmente.

GREATHOLDINGS

Paulo Azevedo
JURÍDICO
Tel.: +55 21 3176-9920
Cel.: +55 21 97904-7372

Av. João Cabral de Melo Neto, 400 - sala 1.504
Barra da Tijuca 22775-057 - Rio de Janeiro – RJ, Brasil
www.greatholdings.com.br | LinkedIn

Gerado por 135.***.***-73 em 06/02/2026 16:22:13
THAIS JOANNE BARBOSA MARQUES DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 135.***.***-73 em 06/02/2026 16:22:13
Número do documento: 26020621202055500002358096619
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26020621202055500002358096619
Assinado eletronicamente por: RAISA DUARTE DA SILVA RIBEIRO - 06/02/2026 21:02:20

De: raisaribeiro@adv.oabrj.org.br <raisaribeiro@adv.oabrj.org.br>
Enviada em: segunda-feira, 10 de junho de 2024 10:55
Para: Paulo Azevedo <pazevedo@greatholdings.com.br>
Assunto: Re: RES: RES: RES: Regularização de dívida
Prioridade: Alta

Prezado Dr. Paulo, bom dia.

Entro em contato para obter informações sobre o atraso do pagamento da primeira parcela do nosso acordo extrajudicial referente ao pagamento dos valores devidos dos serviços prestados pelo sr. Rubens Ribeiro à Great Energy.

Em 27 de maio de 2024, concluímos a assinatura do termo de acordo extrajudicial, que previa o pagamento da primeira parcela, no valor de R$11.265,82, até o dia 29/05/2024, sob pena de multa de 10%, correção monetária e juros de mora de 1% e possível ação de cobrança judicial de todas as parcelas vincendas.

Diante do não pagamento na data estipulada, entrei em contato com o sr. por WhatsApp, que me informou que a empresa não havia recebido a verba que estavam esperando para quitar este pagamento e que a previsão de recebimento seria na quarta-feira passada, dia 05 de junho de 2024.

Todavia, o pagamento da primeira parcela não ocorreu até o presente momento e não recebi retorno da última mensagem que encaminhei ao senhor por WhatsApp.

Entro em contato por aqui na expectativa de obter um posicionamento assertivo sobre a data do pagamento, para que eu possa verificar as expectativas do meu cliente em continuar aguardando para solucionarmos amigavelmente este problema.

Atenciosamente,

Raisa D. Ribeiro

De: raisaribeiro@adv.oabrj.org.br
Para: "Paulo Azevedo" <pazevedo@greatholdings.com.br>
Enviadas: Terça-feira, 21 de maio de 2024 11:08:39
Assunto: Re: RES: RES: RES: Regularização de dívida

Gerado por 135.***.***-** em 06/02/2026 16:22:13
TAÍS CYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Oi, Dr. Paulo, bom dia.

Abri o arquivo encaminhado e notei que não se trata de uma minuta de acordo extrajudicial para pagamento da dívida, mas de um documento de notificação de rescisão contratual.

Por esse motivo e para evitar dilações desnecessárias, formulei o esboço da minuta de acordo extrajudicial, já inserindo os dados, valores e formas de pagamento combinadas. Na minuta, apenas ficou pendente a inclusão do nº da sua OAB.

Encaminho em anexo para avaliação. Caso realizem algum ajuste no documento, peço a gentileza de marcar em vermelho ou em controle de alterações. Aguardo retorno.

Atenciosamente,

Raisa D. Ribeiro

De: "Paulo Azevedo" <pazevedo@greatholdings.com.br>
Para: raisaribeiro@adv.oabrj.org.br
Enviadas: Terça-feira, 21 de maio de 2024 9:01:14
Assunto: RES: RES: RES: Regularização de dívida

Preada Dra. Raisa, bom dia.

Segue em anexo a minuta para sua verificação. Note que não informei o valor atual da dívida, pois entendo que sofrerá atualização, maneira pela qual peço a gentileza de completar.

Feito isto, devolver para que podemos emitir a versão final e subir para assinatura digital.

Grato.

GREATHOLDINGS
Paulo Azevedo
JURÍDICO
Tel.: +55 21 3176-9920
Cel.: +55 21 97904-7372

Av. João Cabral de Melo Neto, 400 - sala 1.504
Barra da Tijuca 22775-057 - Rio de Janeiro – RJ, Brasil
www.greatholdings.com.br | LinkedIn

Gerado por 131.***.***-** em 11/03/2026 16:22:13
TRASANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

De: raisaribeiro@adv.oabrj.org.br <raisaribeiro@adv.oabrj.org.br>
Enviada em: segunda-feira, 20 de maio de 2024 09:19
Para: Paulo Azevedo <pazevedo@greatholdings.com.br>
Assunto: Re: RES: RES: Regularização de dívida

Bom dia, Dr. Paulo. Tudo bem?

Não recebi a proposta da minuta nem a sua resposta ao meu último e-mail na semana passada.

Entro em contato para saber como está o andamento do nosso acordo.

Estou no aguardo,

Atenciosamente,

Raisa D. Ribeiro

De: raisaribeiro@adv.oabrj.org.br
Para: "Paulo Azevedo" <pazevedo@greatholdings.com.br>
Enviadas: Quinta-feira, 16 de maio de 2024 11:37:33
Assunto: Re: RES: RES: Regularização de dívida

Bom dia, Dr. Paulo,

Entro em contato para verificar se o senhor já conseguiu elaborar a minuta do acordo.

Att.,

De: "Paulo Azevedo" <pazevedo@greatholdings.com.br>
Para: raisaribeiro@adv.oabrj.org.br
Enviadas: Sexta-feira, 10 de maio de 2024 9:07:02
Assunto: RES: RES: Regularização de dívida

Bom dia, Dra. Raisa.

Vou elaborar e encaminho no início da próxima semana. Seguiremos com a data do primeiro pagamento para o dia 29/05.

Att;.

Gerado por 131.012.441-15 em 11/03/2026 16:22:13
TRT CYANE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Paulo Azevedo
JURÍDICO
Tel.: +55 21 3176-9920
Cel.: +55 21 97904-7372

Av. João Cabral de Melo Neto, 400 - sala 1.504
Barra da Tijuca 22775-057 - Rio de Janeiro – RJ, Brasil
www.greatholdings.com.br | LinkedIn

De: raisaribeiro@adv.oabrj.org.br <raisaribeiro@adv.oabrj.org.br>
Enviada em: quinta-feira, 9 de maio de 2024 17:45
Para: Paulo Azevedo <pazevedo@greatholdings.com.br>
Assunto: Re: RES: Regularização de dívida

Prezado Dr. Paulo Azevedo,

Agradeço o retorno.

Conversei com meu cliente, que está de acordo com a realização de acordo para solucionar a pendência financeira, nos moldes propostos. Apenas com relação ao pagamento da **primeira parcela**, solicitamos que seja realizado o pagamento **até o dia 29/05/2024 (quarta-feira)**, em razão do feriado de Corpus Christi no dia 30/05 (quinta-feira). De acordo?

Gostaria também de consignar que, embora meu cliente compreenda as eventuais dificuldades da empresa possa estar passando nesse momento, os serviços que foram prestados tiveram custos que foram integralmente arcados por ele (em especial com transporte, alimentação e pagamento de imposto pela nota fiscal gerada). Por isso, o pagamento integral da primeira e parcial da segunda parcela dos honorários recebidos serão destinados apenas a reembolsar essas gastos, não sendo mais possível aguardarmos indefinidamente para que o pagamento seja realizado. Até o momento, literalmente, o sr. Rubens pagou para trabalhar para a Great Energy.

Esclarecido esses pontos, podemos elaborar a **minuta de acordo**. Você poderia preparar a minuta com essas condições, nos termos dos documentos já praticados pela Great Energy, e me encaminhar para revisão e assinatura?

Atenciosamente,

Raisa D. Ribeiro

Gerado no PJe em 11/08/2026 16:22:13 por TIAGO YANES BARBOSA MARQUES DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 135.***.***-43 em 06/02/2026 16:22:13
Número do documento: 26090522020955000002358096610
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26090522020955000002358096610
Assinado eletronicamente por: RAISA DUARTE DA SILVA RIBEIRO - 06/09/2024 17:02:00
Num. 61206089 - Pág. 196

De: "Paulo Azevedo" <pazevedo@greatholdings.com.br>
Para: raisaribeiro@adv.oabrj.org.br
Cc: "Rubens Botteri" <rbotteri@greatholdings.com.br>
Enviadas: Quarta-feira, 8 de maio de 2024 10:46:52
Assunto: RES: Regularização de dívida

Prezada Dra. Raisa, bom dia.

Primeiro importante esclarecer que reconhecemos a dívida existente pelos bons serviços prestados pelo Sr, Rubens Fausto. Segundo deixar consignado que a Great Energy jamais teve a intenção em não honrar com o pagamento de seus honorários. Entendemos perfeitamente a justa cobrança, mas o não pagamento não se deu por descaso ou falta de interesse por parte da Great. A grave situação financeira porque vem passando a empresa tem nos impedido de cumprir até o momento com o débito para com ele.

Todavia, respeitando o princípio da boa-fé, e ratificando o nosso interesse em resolver as pendências financeiras com o Sr. Rubens Fausto, mas considerando a nossa grave situação de caixa, propomos que o débito seja quitado em 3 parcelas mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira até 31/05/2024 e as duas parcelas seguintes nos dias 28 de junho e 31 de julho de 2024.

Contamos com a compreensão e na certeza de que iremos ter um desfecho positivo na resolução dessa pendência.

Cordialmente.

GREAT HOLDINGS
Paulo Azevedo
JURÍDICO
Tel.: +55 21 3176-9920
Cel.: +55 21 97904-7372

Av. João Cabral de Melo Neto, 400 - sala 1.504
Barra da Tijuca 22775-057 - Rio de Janeiro – RJ, Brasil
www.greatholdings.com.br | LinkedIn

De: raisaribeiro@adv.oabrj.org.br <raisaribeiro@adv.oabrj.org.br>
Enviada em: terça-feira, 7 de maio de 2024 09:09
Para: Paulo Azevedo <pazevedo@greatholdings.com.br>

Gerado por: 31.012***-** em 16/02/2026 16:22:13
THAYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA